

204
CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 30 de junho de 1907

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1907

INDICE

	PAGS.
Discursos pronunciados pelos Sr. Senadores :	
Alfredo Ellis sobre o contracto da Companhia Docas de Santos	96
Sobre o mesmo assumpto.	109
Idem, idem	128
Idem, idem	140
Idem, idem	169
Idem, idem	198
Idem, idem	238
A. Azeredo sobre a reversão ao serviço activo do exercito do general de brigada reformado Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira.	277
Araujo Góes sobre negocios politicos do Estado de Alagoas	74
Idem, idem	90
Barata Ribeiro sobre negocios politicos do Estado de Alagoas	72
Dando uma explicação pessoal	25
Sobre negocios politicos do Estado de Alagoas	80
Idem, idem	91
Erico Coelho sobre a criação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos	155
Feliciano Penna sobre contagem de tempo de serviço do Dr. João Cordeiro da Graça.	177
Idem, idem	179
Francisco Glycerio sobre a mudança da Capital Federal	72

	PAGS.
Sobre a criação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.	154
Sobre concessão de licença a Luiz Brito	175
Sobre a reversão ao serviço activo do exercito do general de brigada reformado Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira	279
Sobre a concessão de soldo aos Voluntarios da Patria.	282
Lauro Sodré sobre concessão de soldo aos Voluntarios da Patria	286
Manuel Duarte sobre negocios politicos do Estado de Alagoas	44
Idem, idem	59
Pires Ferreira dando uma explicação sobre o coronel Osorio de Paiva	42
Sobre contagem de tempo de serviço do Dr. João Cordeiro da Graça	177
Sobre a reversão ao serviço activo do exercito do general de brigada reformado Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira	279
Sobre a concessão de soldo aos Voluntarios da Patria	280
Idem, idem	285
Victorino Monteiro sobre o contracto da Companhia Docas de Santos :	173
Idem, idem	247
PARECERES DAS COMMISSÕES :	
DE FINANÇAS :	
Sobre o projecto do Senado, elevando os vencimentos dos lentes, substitutos e professores dos institutos superiores do ensino do exercito e da armada.	215
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a dar installação permanente á Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.	216

	PAGOS.
Sobre a proposição da mesma Camara, creando premios e medallas para serem conferidos aos melhores atiradores.	217
Sobre a proposição da mesma Camara, elevando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos	218
Sobre a proposição da mesma Camara, autorizando a concessão de licença a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional.	220
Sobre a proposição da mesma Camara, modificando a tabella de porcentagens a que tem direito os collectores e es- crivães	220
Sobre a proposição da mesma Camara, equiparando os vencimentos do Secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha aos de chefe secção da Secretaria da Marinha	222
Sobre o projecto do Senado, autorizando o pagamento de honorarios ao Dr. Celestino Vicente	255
Sobre o projecto do Senado, relevando ao Estado do Piauhy o pagamento do que ainda parece dever á União, como saldo do emprestimo de 1890.	255
Sobre o projecto do Senado, elevando os vencimentos da par- teira auxiliar do ensino nas Faculdades de Medicina.	259
Sobre a emenda offerecida á proposição da Camara dos Depu- tados, relativa aos vencimentos dos sub-secretarios e amanuenses da Escola Polytechnica	260
Sobre a proposição da mesma Camara, relevando a prescripção em que incorreu o direito de Degrazia & Irmão a receber 7:627\$500 por fornecimentos de viveres ás forças federaes no Estado do Rio Grande do Sul	261
Sobre a proposição da mesma Camara, concedendo licença ao tabellião do Alto Purús Octavio Muniz de Souza.	262
Sobre a proposição da mesma Camara, autorizando a abertura do credito de 3:000\$ para a desapropriação de dous predios fronteiros ao Jardim Botânico	263
Sobre a proposição da mesma Camara, autorizando a abertu- ra do credito supplementar de 13:500\$ para pagamento	

	Pags.
do augmento de vencimentos aos juizes togados do Supremo Tribunal Federal.	264
Sobre a proposição da mesma Camara, autorizando a abertura do credito de 1.000:000\$ para obras na Estrada de Ferro Oeste de Minas.	266
Sobre o requerimento de D. Anna Coelho de Figueiredo, pedindo uma pensão.	268
Idem, idem de D. Virginia Lamenha Lins Schieffer, pedindo uma pensão.	269
Idem de DD. Albina Silveira da Motta Conde e Anna Silveira da Motta, pedindo relevamento de prescrição.	269
Idem dos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, pedindo augmento de vencimentos.	270
Idem de DD. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e Juliana da Serra Nunes Gonçalves, pedindo uma pensão.	271
Idem de D. Luiza Nonato de Abreu e outros.	275
Idem dos auxiliares dos laboratorios da Escola Polytechnica.	275
Sobre a proposição da Camara, que autoriza a abetura do credito de 535:875\$147 para pagamento de dividas de exercicios findos.	276
Idem que autoriza a concessão de licença a Luiz Segundo Pinheiro.	276
DE FINANÇAS E DE MARINHA E GUERRA :	
Sobre emendas offerecidas a proposição relativa ao pagamento de soldos aos Voluntarios da Patria, que serviram na guerra do Paraguay.	282
DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :	
Sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, revogando o dispositivo da lei que obriga ao pagamento do imposto predial os predios incuadados, interdictados por qualquer motivo demolidos.	162
Sobre emenda á proposição da Camara dos Deputados, regulando as farias forenses.	188

	Pags.
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, providenciando sobre a criação de 15 escolas nocturnas para menores e adultos	191
Sobre a proposição da Camara relativa a não suspensão do julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal	272
Sobre o projecto do Senado providenciando para assegurar a fiel execução dos orçamentos.	274
DE PODERES:	
Sobre a eleição de um Senador Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte em 5 de maio de 1907 e opinando pelo reconhecimento do Sr. Francisco Salles Meira e Sá	108
DE REDACÇÃO:	
Redigindo o projecto do Senado concedendo um anno de licença ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da 1ª vara	84
Idem o projecto do Senado restabelecendo escolas de aprendizes marinheiros em diversos Estados, de accordo com emendas da Camara dos Deputados.	84
Idem a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, concedendo pensão a viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro	187
PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:	
Releva a prescripção em que tenha incorrido o direito de Degrazia & Irmão	21
Autoriza a abertura do credito de 4:955\$, complementar ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453 de 1905	21
Autoriza a concessão de seis mezes de licença a João Baptista Xavier Nunes	21
Fixa as porcentagens a que tem direito os collectores e escriptães pelas arrecadações das rendas federaes	22
Autoriza a concessão de um anno de licença a Octavio Muniz de Sousa	22

	Paga.
Autoriza a abertura do credito extraordinario de 3:000\$ para desapropriação dos predios ns. 27 e 33 da rua do Jardim Botanico	22
Idem do credito especial de 38:729\$436 para pagamento de gratificações de função a professores e coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra	23
Idem a concessão de dois annos de licença ao alferes alumno Frederico Bueno Horta Barbosa	23
Idem de um anno a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva.	23
Idem o governo a reformar o processo da aposentadoria de João Carlos Thompson Junior.	26
Releva a prescripção em que tiver occorrido o direito de Antonio Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, para receber vencimentos que lhe competem.	26
Idem em que incorreu o direito do cardeal D. Joaquim Arco-verde de Albuquerque para receber congruas que lhe competiam como conego prebendado da ex-cathedral de Olinda.	27
Autoriza a abertura do credito de 23:551\$484, complementar a verba 42ª do art. 2º da lei n. 1.453 de 1905, para despesas no Alto Acre	27
Idem extraordinario de 8:083\$690 para pagamento de obras executadas pela <i>Companhia Rio de Janeiro City Improvements</i>	27
Releva a prescripção em que incorreu o direito do bacharel João Vieira da Cunha para receber vencimentos que lhe competem, como Juiz de Direito, que foi.	28
Autoriza o pagamento a D. Joanna Jaguaribe de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, de vencimentos devidos a este, em virtude de sentença.	28
Idem a abertura do credito de 13:500\$ complementar a verba 2ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 1906, para pagamento de vencimentos de juizes togados do Supremo Tribunal Militar	28

	Pags.
Releva a prescripção em que incorreu o direito do ex-tenente do exercito Conrado Müller de Campos, a ser novamente admittido como contribuinte para o monte-pio militar	89
Autoriza a abertura do credito especial de 1.000:000\$ para aquisição do material e execução dos melhoramentos necessarios a Estrada de Ferro Oeste de Minas	89
Idem do credito de 1:371\$289 para pagamento a D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, de vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido, o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão	161
Autoriza o governo a mandar pagar a D. Maria Mathildes Barbosa Oliveira, viuva do coronel do estado maior de 1ª classe José Felix Barbosa de Oliveira a differença do meio soldo a que ella tem direito	161
Declara que não são viciaes os funcionarios da Justiça local do Districto Federal	161
Torna extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º da lei n. 981 de 7 de janeiro de 1903	212
Autoriza a abertura do credito especial de 123:387\$728 para occorrer á restituição de espolios arrecadados e desviados sob a responsabilidade do curador de defuntos e ausentes Dr. Genesis Telles Brandão de Mello	212
Idem a abertura dos creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, ás verbas 23ª e 30ª do art. 45 da lei n. 1.617 de 1906 para despesas com gratificações, por serviços temporarios e extraordinarios e para despesas eventuaes do Ministerio da Fazenda	213
Releva a prescripção em que incorreu o direito do bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, ao recebimento de differença de vencimentos	213
Autoriza o Governo a mandar pagar ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem, que lhe foi deferido pela Congregação da Escola Polytechnica	213
Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Laurinda	

	Paga.
Herollia Adelaide da Rocha a receber como irmã do fallecido tenente Paulo Antonio da Rocha, a 4ª parte do soldo por elle deixado	213
Autoriza a concessão de um anno de licença, com a metade do ordenado, a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos	214
Concede a D. Amandina Esteves a pensão correspondente ao montepio instituido por seu pai Leopoldo Justiniano Esteves	214
Autoriza o governo a mandar pagar a D. Clotilde Aristriberta do Valle Cabral e outras, repartidamente, a quantia de 60\$ que percebia seu finado irmão, o major Francellino do Valle Cabral	214
Autoriza a abertura do credito de 13:270\$998, supplementar á verba « Alfandegas » do orçamento em vigor, para ocorrer á despesa resultante da execução da lei n. 1.594 de 20 de dezembro de 1906	215
Autoriza a abertura do credito extraordinario de 2:570\$530 para pagamento de ordenados devidos ao 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes	215
Autoriza a abertura do credito de 50:000\$ para ocorrer ás despesas com a inspecção e fiscalisação das repartições arrecadadoras	251
PROJECTOS DO SENADO :	
Substitue a proposição da Camara dos Deputados, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos	156
Determina que fiquem sujeitas, para todos os efeitos, ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás empresas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras, para aproveitamento de força hydraulica e consequente transformação em luz e energia electrica, dadas certas condições	198
Concede a D. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e a D. Julianna da Serra Gonçalves, viuva e filha do ex-Senador do imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves (visconde do	

	Pags.
S. Luiz do Maranhão) a pensão mensal de 300\$, reparti- damente.	272
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES :	
Dos Srs. Alfredo Ellis e Francisco Glycerio, solicitando do Governo informações acerca das taxas que a Empresa Docas de Santos cobra dos navios e mercadorias, que se utilizam dos seus serviços	103
Do Sr. Victorino Monteiro, solicitando do Governo a repre- sentação das companhias de estradas de ferro de S. Paulo contra a companhia « Docas de Santos » e a denuncia dada em artigo do jornal <i>S. Paulo</i> contra a mesma com- panhia	173

SENADO FEDERAL



Segunda sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

17ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1907

*Presidencia dos Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, o Bueno Brandão,
(1º 2º e 3º Secretarios).*

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Fresta (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Urbano de Gouyêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (21); e sem comunicação os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (4).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne de nomear substituto para um membro da

Commissão do Marinha e Guerra, que se acha impossibilitado de comparecer por alguns dias ao Senado.

Antes da chegada do Sr. Senador Belfort Vieira fazia parte dessa Commissão, substituido-o o Sr. Senador Jonathas Pedrosa. Si V. Ex. achar justo, lembro que seja elle nomeado, pois já fazia parte da Commissão.

O Sr. Presidente — Aceito a indicação do nobre Senador. Nomeo para fazer parte da Commissão do Marinha e Guerra o Sr. Senador Jonathas Pedrosa.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, tive o infortunio de ser mal comprehendido pelos honrados Senadores por Alagoas; um, attribuindo minha attitude politica a odio contra o Governo daquelle Estado, outro, suppondo-me um falso amigo do partido dominante, tão estranhavel era a situação de ver-se um correligionario obrigado a bater-se por principios contra membros do mesmo partido.

Os discursos estampados no *Diario do Congresso* não teem a responsabilidade de SS. EEx., mas o facto é tão recente que o Senado não o terá esquecido.

Recordo aos honrados Senadores os nossos pontos de divergencia: Com o honrado Senador por Alagoas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Dr. Manoel Duarte, o ponto de divergencia foi que eu atacava o Estado, por odio violento, feroz, contra os seus governadores, que S. Ex. sustenta denodadamente e a cuja situação esteve sempre ligado....

O SR. MANUEL DUARTE — Sempre, não.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdõe-me; ouça até o fim... a cuja situação esteve sempre ligado, respeitando os membros daquelle governo, ainda mesmo no momento em que publicamente divergia delles.

O segundo ponto de divergencia foi que não se lho podia attribuir a responsabilidade do manifesto publicado em 1904; que a assignatura não era de S. Ex.

Sr. Presidente, não sei que já alguém houvesse tido a coragem de affrontar a verdade de factos que se desenrolaram deante dos olhos de um sem numero de testemunhas. Onde fallei eu? Fallei no Senado da Republica. A minha palavra, si não é correcta, é tão alta quanto seja necessario para ser ouvida por todos. Alguem poderá deduzir das minhas palavras odio ás personalidades do Estado de Alagoas? Como se manifestou este odio? Não posso estar na mais completa e absoluta divergencia de meus amigos no exercicio de funções politicas?

Não posso ter amigos nas fileiras dos mais entranhados adversarios politicos?

Não fui eu um dos maiores admiradores do illustre Sr. conselheiro Gomes de Castro? Entretanto, não fui seu adversario, porque S. Ex. ora uma das figuras mais salientes do regimen monar-

chico, e ou o ultimo soldado da Republica? Certamente, eu havia de vel-o no destaque enorme que tinha neste paiz como um dos maiores vultos de sua sociedade politica.

Não posso agora, no seio da Republica, ter divergencias as mais profundas, as mais completas, as mais absolutas, as mais radicaes com os republicanos?

Não sou eu adversario intransigente dessa negociata indecente que se chama Convenio do Café? E o Convenio do Café não arregimentou nas fileiras republicanas os mais illustres entre os que mais o sejam?

Não fui eu um dos maiores opposicionistas do governo do marechal Deodoro, a quem não negava as homenagens da maior admiração e, posso dizer, da minha gratidão civica?

No dia seguinte áquello em que se convocou a Nação para assumir o governo de si propria, não fui o unico brasileiro que publicou um manifesto politico evocando o povo dos Estados para se libertarem da dictadura que nos ia ser imposta?

Não fiz a mais entranhada opposição ao homem que mais admiro e que mais amo na Republica — Quintino Bocayuva, quando não obrigou seus collegas de governo a obterem do chefe do Poder Executivo a punição do assassino do pobre operario da *Tribuna Liberal*, morto, no ataque áquello jornal, sem desconhecer a situação melindrossima em que elle se encontrava?

Quem confessa que Quintino Bocayuva é o homem a quem mais ama e respeita na Republica, póde ter odio contra elle?

Eu, de quem todo mundo sabe, a admiração, a veneração, quasi sacrilega que tenho pelo illustre Sr. Ruy Barbosa, não me tenho visto em, contingencias da vida publica em divergencias profundas com o seu modo de pensar? Supponho-me, em taes emergencias, Sr. Presidente, tal é a duvida que me assalta a consciencia sobre a justiça da minha divergencia victima da uma allucinação.

Quando foi que eu toquei em—Malta—como individualidades, como personalidades? Conheço a gravidade do dilema que hontem offereci á consideração do Senado: boçalidade ou tyrannia. Fil-o de proposito para obrigar o Senado a concluir por uma das pontas deste dilemma.

Eu não podia suppor que o Senado admittisse a boçalidade de um bacharel em direito; não podia suppor que o Senado admittisse a boçalidade de um homem que tinha exercido o cargo de governador de Estado; não podia suppor que o Senado admittisse a boçalidade de um homem que já se tinha sentado em uma das suas cadeiras. Por conseguinte, seria forçado a concluir que o acto pelo qual o Sr. Malta exigia dos officiaes do registro de obitos e casamentos os assentamentos dos eleitores que tivessem morrido, era um acto de abuso de poder, era um acto de tyrannia official exercido á sombra do governo de seu irmão.

Diga o honrado Senador, invoco os seus sentimentos de honra, porque é preciso que se saiba—eu exijo que todo o mundo me respeite, mas igualmente respeito a todo o mundo, invoco os seus sentimentos de honra, sentimentos, que deve acatar, exijo que declue

o fundamento em que se apoiou para dizer que a minha attitude era de odio ao governo de Alagoas?

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. disse, sem articular factos, que o Dr. Malta deshonrava o Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isso não é com V. Ex., eu estou repartindo as minhas respostas. Nunca prometti ajustar contas que o não dissesse; deixo esta falta ao honrado Senador, seu illustre collega, que prometteu ajustar contas commigo e eu vivo, atrás d'elle a pedir esse ajuste...

O SR. ARAUJO GOES — Agradeça ao meu bom senso e á minha prudencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tenho que agradecer a V. Ex. favores que não lhe pedi; estou prompto a ajustar essas contas; não tenho contas reservadas, é preciso que o honrado Senador saiba, não tenho credores secretos; fica a conta de V. Ex. carimbada para quando V. Ex. quizer pedir o pagamento, e com o meu accetto em publico.

Deixo isso para resolver com o nobre Senador.
Vamos a outra questão.

O SR. MANUEL DUARTE — Vamos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está, portanto, Sr. Presidente, demonstrado pelo silencio do honrado Senador...

O SR. MANUEL DUARTE — Pelo meu silencio, não.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está demonstrado pelo silencio do honrado Senador que não ha em todo meu discurso uma só palavra da qual resulte a accusação que se arroga de attribuir a minha attitude a sentimentos de odio.

Sr. Presidente, quando o Districto Federal, em um momento de verdadeira crise politica, nomeou-me membro da convenção partidaria, eu fui, perante aquella assembléa, disputar os meus direitos. Nomeou-se uma commissão, que devia ouvir-me e eu escrevi um protesto longo, discutindo a situação politica do paiz e tratei da politica de Sergipe.

Era por sentimento de odio aos seus governadores, de quem até ignorava os nomes e até hoje só conheço pelos actos incorrectos?

Quando, Sr. Presidente, se tratou da eleição de Pernambuco, contestada pelo Sr. José Mariano, fui assistir á contestação para poder nella instruir o meu espirito, de modo a combater essa eleição no Senado.

Convenci-me, após o debate, de que o eleito fôra o Sr. Senador Gonçalves Ferreira. Si tinha havido oppressão, essa oppressão não transpirara; si tinha havido corrupção do governo, essa corrupção não fôra demonstrada; e o proprio Sr. José Mariano, contestante então, foi o primeiro a dar-se por vencido, recebendo com applausos e em tom alegre a resposta que, de modo conciso, lhe deu o Senador eleito.

Metti-me na política de Pernambuco por odio ao governador? De modo, Sr. Presidente, que, pela sentença do Sr. Senador por Alagoas, qualquer de nós, membros desta Casa, que intervier na política do Estado A ou B, intervirá por odio; tem a sua trica odienta com o governador local e paixão a desafogar contra a politica que combate.

Devo, porém, declarar a esta Casa e ao paiz inteiro que tenho realmente odio a todas as dictaduras, que abomino com todas as forças da minha alma quaesquer tyrannias, e que tenho a maxima aversão a todos os despotas, maiusculos ou minusculos; e tal é o odio que voto a esses pygmeus governamentaes, que não trepido em parodiar conhecidos versos:

Pudesse uma só não contol-os todos
E o piloto fosse eu:..

Morriam todos afogados!

O SR. MANUEL DUARTE — E V. Ex. com elles.

O SR. BARATA RIBEIRO — Penso assim, Sr. Presidente, porque entendo que os povos não podem mais supportar governos de tyrannos, porque os tyrannos o menor mal que fazem é prejudicar a humanidade inteira, roubando á liberdade e á civilização grande numero de pensadores.

Neste ponto de vista já comprehendeu o Senado que não posso deixar de detestar as tyrannias.

Que foi que disse a S. Ex. por occasião da discussão da eleição de 1 de setembro?

Disse, quando S. Ex. exigia que eu conferisse actas—está isto publicado no discurso então por mim pronunciado — que «não tinha de conformar actas, porque o essencial era examinar si o preceito da Constituição tinha sido perfeitamente respeitado».

Isto repito e está publicado no discurso que proféri a proposito da eleição de setembro.

Já vê, pois, o honrado Senador por Alagoas que não estou agindo por odio, que não discuto por prevenção contra este ou contra aquelle, porque si o quizesse fazer, com facilidade diria que o governador de Alagoas, não indicando o candidato de hontem — vai até ahí a minha isenção de espirito, —apedrejou o sol no poente, abraçando a bandeira branca que leva os triumphadores poderosos de hoje, mares em fóra, para destinos que ninguem póde suspeitar quacs sejam, e que a S. Ex. figuram a terra da promissão.

Faço hoje o que fiz hontem.

O SR. MANUEL DUARTE—Quem?

O SR. BARATA RIBEIRO—Que vallo, Sr. Presidente, examinar actas quando toda a questão devo residir e reside de facto, em saber se a lei foi bem applicada, se foi respeitada, ou, se ao contrario, como é minha convicção, a lei foi posta á margem e só imperou a vontade do governador?!

Não é sabido, não é corrente, que os melhores escriptores de actas são os governadores dos Estados, ou os empreiteiros de eleições por conta delles?!

Que disse eu hontem ao honrado relator da Comissão?!

S. Ex. põe de lado a questão moral e, entretanto, falla em actas falsas.

Mas, por onde aferir a moralidade da lei, senão pelos principios nella consagrados e que regulam a eleição?

«Isto, Sr. Presidente. Pouco me importa que o povo eleja por Alagôas o ultimo, o mais incompetente, o mais incapaz dos membros daquella collectividade social e politica, ou que mande para aqui o primeiro luminar della. O que quero é que seja o povo que o faça; isso é que é necessario.»

Sahimos, Sr. Presidente, de um governo profundamente corrompido, sob o ponto de vista eleitoral, para chegarmos a uma situação em que a corrupção não tem mais feitiço, não tem mais forma, adquiriu o aspecto de um monstro que repugna.

S. Ex. disse que esteve sempre ligado ao governo e sempre o respeitou...

O SR. MANUEL DUARTE—V. Ex. está me attribuindo palavras que não proferi.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi mais ou menos isto que V. Ex. disse. V. Ex. affirmou que, mesmo no tempo em que se desligou do governo sempre respeitou a pessoa do Governador.

O SR. MANUEL DUARTE—Nunca o ataquei na sua probidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois bem, Sr. Presidente, ajuste contas o Sr. Dr. Manuel Duarte com a Imprensa Nacional.

Não sou responsavel pela publicação dos *Annaes* do Congresso, não tenho nella nenhuma parte; entretanto, leio á pag. 308 do 2º volume, de agosto a 31 de outubro de 1904, o seguinte:

«Trata da politica do Estado de Alagôas, que pretende readquirir o governo republicano constitucional, annullado e usurpado em uma successão de irmão a irmão, contrária á Constituição e leis vigentes e por isso em collisão com o art. 63 da Constituição Federal e passivel da sancção do n. 4 do art. VI da mesma Constituição.»

Isto é, S. Ex. pretendia, naquella época, como pretendem hoje, muito razoavelmente, muito constitucionalmente os cidadãos de Alagôas, que o Governo Federal interviesse naquello Estado para reconstruir a forma do governo republicano, que tem uma Constituição, porque no artigo constitucional da Carta de Fevereiro, que attribuiu aos Estados o direito de reger-se pelas leis que adoptem, estabeleceu consequentemente que ha leis adoptadas pelo Estado e que por taes leis o Estado se deve pautar.

Portanto, sempre que o Governo, abusando da força, sacrificou a lei que consagrou a forma republicana, em prejuizo do povo, da nação, e dos principios liberaes da Constituição, em beneficio proprio, o Governo Federal tem obrigação de intervir

para repôr as leis na sua verdadeira posição de directoras moças das populações que governam.

Pois bem, isso era o que S. Ex. naquella época pretendia: *(continuando a lêr)*

«A emenda a que já alludi (S. Ex. referia-se á emenda relativa á reforma da Constituição) foi apresentada á ultima hora, de surpresa, para satisfação de interesses de politicagem local. Si esta emenda não teve procedencia na Camara dos Deputados, si sobre ella não passou o prazo de um anno, si foi uma surpresa, um attentado do Governo, tudo isto é illegal, não tem justificação perante o contexto constitucional.»

Digam-me os Srs. Senadores, diga-me V. Ex., Sr. Presidente, se é ou não um governo que deshonra o paiz, aquelle que não se justifica na lei em que se funda para governar?

Houve Sr. Presidente, um momento em que as discussões no Senado se tornaram extremamente acres. Essas discussões, o Senado ha de lembrar-se, foram provocadas pelo fallecido Senador Bernardo de Mendonça. Quem percorrer—eu não o faço para não fatigar a attenção do Senado—aquelles discursos encontrar-os-ha salpicados de apartes agudissimos...

O SR. MANUEL DUARTE.—V. Ex. ha de lê-los para poder affirmar assim.

O SR. BARATA RIBEIRO—... azedissimos do sr. Senador Manuel Duarte. A discussão chegou a tal ponto que o Sr. Dr. Euclides Malta teve necessidade de responder, porque foi accusado, entre outras cousas, de ser banqueiro de *bichos*; foi accusado, entre outras cousas, de, como homem de governo, como homem politico do Estado, descontar vencimentos de funcionarios publicos.

Peço ao Senado que acredite, e dou-lho a minha palavra de honra que não estou revivendo estes factos para fazer delles arma de combate mas apenas para defender-me, demonstrando que não fui eu quem atacou a individualidade do Sr. Dr. Euclides Malta.

Nunca, Sr. Presidente, o meu espirito sentiu necessidade de baixar até o pantano para combater adversarios politicos. Dou, desde já, um exemplo.

Em uma conferencia publica republicana, onde, com o seu brilhantismo habitual, o Sr. Dr. Silva Jardim tomou a pessoa da princeza imperial para criticar acerbamente, offendendo-a naquillo que ella podia ter de mais melindroso para sua qualidade de mulher, e para a excepcionalmente respeitavel situação de mãe de familia, e ella o ora exemplar, levantei-me, tomei o meu chapéo e atravessei com elle na cabeça, a massa que applaudia aquelle illustre tribuno e o esperi na porta da sahida para dizer-lhe:—Nunca senti necessidade, nas conferencias republicanas, de discutir a personalidade moral do imperador, que respeito, e a de sua familia, que acato; e fiquo sabendo, de hoje em diante, que, si outra vez esse facto se reproduzir sorá a minha voz a primeira que se levantará contra a respeitabilidade de sua palavra.

Nunca senti, Sr. Presidente, na vida de lutas políticas, que constitua, por assim dizer, a tradição de todos os meus dias, desde poucos annos de idade, nunca senti a necessidade de baixar o vôo até pantanos, para, com as azas encharcadas de lama, sacudil-as sobre adversarios meus. Não!

Relembro aquelles factos, porque preciso recordar ao Senado que se passaram diante do honrado Senador, sem protesto de S. Ex., que disse nunca ter atacado a personalidade moral do Dr. Euclides Malta.

O SR. MANUEL DUARTE—Nunca ataquei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Infelizmente não trago aqui o volume dos *Annaes*. Estes discursos que se fizeram no Senado mereceram protestos vehementes do Dr. Euclides Malta, que rebateu, em poucas palavras, os discursos do Sr. Bernardo de Mendonça e do honrado Senador. Não tenho aqui o volume dos *Annaes*, mas qualquer dos nobres Senadores pôde verificar facilmente o que digo.

Tenho mais ou menos de cór as palavras de S. Ex., que até me cahiram no gotto, e vou dizel-o por que. Stereotypam ellas, desenham a feição política do espirito do Dr. Euclides Malta, em cuja individualidade particular não tóco, com quem não tenho cousa alguma a ver, a quem não conheço, si não das relações políticas do Senado.

O Dr. Euclides Malta rebateu, em um discurso pequeno e vehementemente, as palavras do Sr. Bernardo de Mendonça e do honrado Senador que me distingue com sua attenção. S. Ex. atalhou-o com um aparte, lembrando que era absolutamente impossivel comparar a administração que se estava operando no Estado com a de S. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE—Tenha paciencia...

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tenho aqui o volume dos *Annaes*, mas prometto ao Senado que o trarei segunda-feira, e, por isso, peço ao Sr. Presidente, desde já, que me inscreva na hora do expediente.

O SR. ARAUJO GÓES — Comtanto que nos deixe tempo. Nós também queremos fallar.

O SR. BARATA RIBEIRO—O honrado Senador oppoz á defesa do Dr. Euclides Malta as sentenças em favor do seu governo, e o Dr. Euclides Malta respondeu, pondo em evidencia a impossibilidade de comparar as duas administrações, e disse S. Ex. que quem podia decidir erao povo.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. agora está reproduzindo fielmente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Memoria de velho; arterias duras, mas as cellulas cerebraes ainda perfeitas, com os seus prolongamentos, capazes de mandar as vibrações ao coração e receberem delle as ondas que se movem ao impulso das idéas liberaes.

Vou chegar agora ao ponto capital.

O Dr. Euclides Malta respondeu: «Pois si assim é, a questão está decidida a meu favor; a considerar esta ficção de povo...»

Foi por isso que essas palavras me ficaram gravadas. Para o espirito do Dr. Euclides Malta o povo é ficção—«a conservar esta ficção de povo, a questão está resolvida a meu favor, porque o povo está comnosco, uma vez que temos toda a representação da Camara e do Senado.»

Ficção de povo!... Eis o autor da eleição que esta illustre Assembléa vai julgar!...

O povo para o Dr. Euclides Malta é uma ficção; e V. Ex. comprehende até que ponto poderá chegar esta obliteração espiritual, de S. Ex. e que effeitos poderá produzir sobre o regimen republicano. E' que S. Ex. quando falla nos decretos que expede, diz sempre, como se estivesse pairando nas nuvens—baixei um decreto—elle os atira para o chão para que calam sobre o povo pelo peso supremo e enorme da sua autoridade. Baixa-os, atira-os sobre esta massa, da qual elle só tem idéa como ficção.

Já vê V. Ex. que a sua separação do Sr. Dr. Euclides Malta era completa, absoluta, radical. Deante de S. Ex. o nobre Senador por Alagoas ponde o Sr. Bernardo de Mendonça allegar impunemente os actos de maior vilania que se pôde attribuir a um homem publico, taes como de descontar ordenados de funcionarios publicos.

O Sr. MANUEL DUARTE—E que queria V. Ex. que fizesse? Queria que eu promovesse a defesa de um homem que se achava presente?

O Sr. BARATA RIBEIRO—... e o honrado Senador Euclides Malta só teve em defesa da sua probidade individual a sua propria palavra.

Mas eu tenho que pagar a minha conta aberta com outro Sr. Senador por Alagoas; vejo mesmo que está com uma attitudo severa... (interrompendo) ah!... mas aqui está o discurso a que me referia; encontrei-o afinal: é o Senador Euclides Malta quem falla.

(Lê)... «Eram estas as informações que eu tinha a prestar ao Senado; deixando ao honrado Senador proceder como quizer e entender, ajuizando á sua vontade das condições actuaes de Alagoas, que não são de certo inferiores ás da administração de S. Ex.»

Diz o Sr. Manuel Duarte—«Não quero estabelecer parallellos...»

O Sr. MANUEL DUARTE—Já vê V. Ex. que fui eu quem disse isso; V. Ex. está corrigindo o que disse antes.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não senhor, não estou corrigindo cousa alguma.

Disse o Sr. Euclides Malta:

(Lê:) E' bom mesmo que V. Ex. não estabeleça parallellos entre a administração actual...»

Era a administração de seu irmão, porque em Alagoas tudo é irmão; um vai para o governo, o outro vem para o Senado e, quando o governador não encontra na parentela directa, accessorios da sua policia. secreta, manda para aqui o sogro do irmão. Já esteve aqui tambem o sogro do irmão do governador, occupando o lugar. *(Continuando a leitura.)* «É bom mesmo que V. Ex. não estabeleça parallellos. Entre a administração actual e a do V. Ex. ha um abysmo que se não pôde medir.

O Sr. Manuel Duarte—Tudo quanto V. Ex. diz pôde ser verdade; mas, nesse sentido, quem poderá julgar é o povo de Alagoas.

O Sr. Euclides Malta—Falla V. Ex. em povo de Alagoas! »
Ha aqui uma admiração posta pelo tachygrapho. Elle admirou-se de que houvesse povo em Alagoas.

Não ha mesmo; não ha povo no Brazil inteiro; si houvesse, eu não estaria aqui occupando a tribuna em uma assembléa desta grandeza e desta respeitabilidade. *(Não apoiados.) (Continuando a leitura.)*

« Falla V. Ex. em povo de Alagoas! Nesse sentido, a ser verdadeira a ficção... »

A ficção de que haja povo em Alagoas. Isso para elle é uma ficção, um phantasma, um duende de pesadelo.

(Continuando a leitura.)

« ... o povo está do nosso lado porque tomos a maioria da representação. A maioria, pois, da população está com a administração actual de Alagoas.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações que ainda podia trazer ao Senado. »

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, que não me dê a palavra no expediente de segunda-feira porque o que eu tinha a fazer está feito.

Vou chegar ao manifesto do nobre Senador, manifesto que começa assim: «Ao honrado povo de Alagoas».

Sr. Presidente, tenho visto muitas cousas novas na Republica. cousas que nunca suspeitei ver. Um facto, porém, conheço hoje que imaginava jámais conheceria, isto é, saber que haja um homem politico, que, tendo sciencia de que o seu nome figura em um documento politico de altissima importancia, embora não o tenha firmado, não viesse, por todos os meios ao seu alcance, protestar contra a inclusão de seu nome nesse documento, porque a inclusão de seu nome no referido documento nada mais é do que um estellionato politico.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. parte de um principio falso.

O SR. BARATA RIBEIRO—O documento a que me refiro, Sr. Presidente, está assignado, em primeiro lugar, pelo Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho e em segundo, por Manoel José Duarte e, a menos que haja um eleitor morto, que se chamasse Manoel José Duarte, a conclusão a chegar é que esse Manoel José Duarte, que

aqui está, no papel, é o Sr. Senador Manoel José Duarte que está ahí na cadeira. (Riso.)

O SR. MANUEL DUARTE — E V. Ex. está habilitado a afirmar que fui eu quem o assignou?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não estou habilitado a fazer esta ou qualquer outra afirmação, mas o facto é que o nome de S. Ex. aqui figura.

Depois, Sr. Presidente, quantas vezes cada um de nós não autoriza um amigo, um correligionario, a assignar tal ou qual documento cujo texto conheceu, dando-lhe assim mais força, porque elle tem de ser publicado, referendando depois a assignatura com o seu silencio, com o seu voto, com o seu applauso ou com uma assignatura posterior?

Por acaso é isso cousa nova? Não é.

Emquanto o Sr. Senador não demonstrar ao Senado, exhibindo provas que não possam ser recusadas, de que essa assignatura de de seu nome é o resultado de um estellionato politico...

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. é que está obrigado a dar prova de que eu autorizei essa assignatura.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não estou obrigado a dar prova alguma, porque affirmo um facto que todos estão vendo.

Qual a prova do facto? O proprio facto. O facto aqui está (mostrando um papel).

Ha pouco, Sr. Presidente, imaginei o caso de poder haver um eleitor morto que tivesse igual nome ao de S. Ex.; vejo, porém, agora, vejo que nem essa circumstancia pôde soccorrer a S. Ex., porque aqui se lê: «Manoel José Duarte, Senador pelo Estado».

Quem é esse Manoel José Duarte, Senador pelo Estado? É o nobre Senador (apontando para o Sr. Manoel José Duarte).

Agora, conhecida a authenticidade do nome, inquirio a todos os que me escutam, a todos aquelles a quem chegue o echo das minhas pallidas palavras: é crível que um homem politico, um homem que occupa posição eminente na politica nacional, vendo o seu nome em um manifesto que congregava os politicos de sua terra em torno de uma idéa — a resistencia contra o Governo que esmaga e asphyxia a opposição, é possível, senhores, que um homem politico, vendo o seu nome figurar em um documento que elle desconhece, se conserve em silencio, deixando passar esse embuste, essa falsidade sem protesto?

Acompanhando os vãos da minha imaginação, só posso encarnar na pessoa daquelle que assim procede, a do viandante que se occulta nas sombras da estrada á espera do incauto que passa despreocupado do encontro fatal.

Quem quer que assim procedeu esperava o successo desso documento, para usufruir-lhe os lucros.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. está enganado e está me offendendo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não offendo a V. Ex., tanto mais quanto é meu habito não offendor a ninguem. Estou discutindo um facto publico, um manifesto politico em que V. Ex., com outros homens politicos do Estado, convocava o povo de sua terra a se agrupar em torno de uma bandeira, formando um partido de resistencia contra o governo inconstitucional que deshonra o Estado.

Nesse manifesto V. Ex. tom este paragrapho, que não me posso furtar ao desejo de ler:

«Não ignoram os nossos concidadãos o que de grave se passa pelas altas rogiões da administração; de quasi todos os departamentos... (peço a attenção do Senado para que se saiba si sou quem se atira contra a respeitabilidade individual, si sou quem se atira contra a honra do Sr. Euelydes Malta, ou si foi o nobre Senador, com todos os seus companheiros signatarios deste manifesto) foi expellida a moralidade (e note o Senado que não se define ahi que moralidade é essa que foi expellida; é a moralidade em absoluto, e esta tanto pôde ser a moralidade politica, administrativa, com pôde ser até a moralidade individual). «Os commentarios, que se fazem á falta de escrupulos dos detentores do poder, deixaram de ser segregados para cahirem no dominio da notoriedade publica...»

Não quero prolongar-me sobre este assumpto, mas não posso deixar de estranhar, Sr. Presidente, que o nobre manifestante, que por esta fórma se pronunciava...

O SR. MANUEL DUARTE—V. Ex. está argumentando em falso. Já disse que nem tive conhecimento de semelhante papel.

O SR. BARATA RIBEIRO—Entre as affirmações de S. Ex. e as palavras que acaba de proferir, colloco a sensatez do Senado.

Si houver um homem, si houver um Senador, si houver um politico capaz de dizer que deixava passar a sua assignatura em manifesto politico desta gravidade, convidando o Estado a formar um partido contra o governo que o deshonrava, porque de todas as repartições publicas a moralidade havia sido expellida, si houver quem possa deixar passar sem protesto um facto desta ordem, e sem protesto que ochoasse pela nação inteira, transpuzesse as barreiras do paiz para chegar a qualquer parte onde houvesse um individuo que soubesse ler, declaro que toda a minha argumentação é falsa.

Sr. Presidente, neste ponto de vista, com este documento, não é mais o nobre Senador quem se deve admirar de mim; ou é que me admiro de S. Ex.

Eu tenho disto. Muitas vezes, no Senado, passei por louco e declaro a V. Ex., Sr. Presidente, que um dos maiores esforços a que consagro todas as energias da minha vida é conservar os diplomas, que servirão de titulos honorificos á minha familia, quando eu morra.

Tenho manias, mas tenho manias systematizadas; não sou louco de pedras, não sou «macaco em loja de louças»; tenho manias

systematizadas sobre a paz, a liberdade e a Republica. Como amigo da paz quero ver governos civilizados, prosperos, sem más intenções contra os governos de outras nações do mundo; como amigo da liberdade, quero ter certeza de que na choça do mais humilde dos cidadãos desta Republica, como no palacio do mas elevado delles, do chefe do Poder Executivo, a lei entrou com a serenidade do seu poder; que a justiça governa com a cegueira das suas decisões; como amigo da republica, quero ter a certeza de que nós não enganamos o povo, seduzindo-o com a miragem fantastica de uma liberdade do que elle jámais gosará, mas que, quando promettemos á Nação um governo republicano, lhe promettemos um governo que assentasse na liberdade popular, que assentasse nas garantias de todos os direitos tutelares; promettemos-lhe um governo que assentasse na opinião publica do paiz; e, neste ponto de vista, não posso deixar de condemnar todas as eleições, sejam quaes forem os Estados que aqui vierem, com a pecha fundamental, com a molestia incuravel e fatal da intervenção do poder absoluto do governo que as mandou fazer.

Quem ousou contestar, na eleição de 1.º de setembro, os documentos com que provei o contracto que precedeu áquella eleição, entre o governador do Estado e o ex-Ministro do Interior?

Quem, na eleição, cujo debate hontem se encerrvou, ousa contestar que a presidiu, que a dirigiu directa e positivamente o governador do Estado, levando o seu desassombro a publicar instruções, e a fazer-se centro para resolução de todas as duvidas que, porventura, o pleito eleitoral suscitasse?

Só o meu nobre, respeitavel e veneravel amigo, o Sr. general Pires Ferreira, como si quizesse dar provas ao Senado de que a sua espada está realmente enferrujada, só S. Ex. se lembrou de oppor á minha argumentação e á prova documental della—a proclamação es-palhada por todo o Estado, em que o seu governador, como chefe do partido, annunciava que todas as duvidas deviam ser levadas ao seu conhecimento para terem solução—só S. Ex. me oppoz a seguinte duvida: que a proclamação não estava assignada com o nome inteiro do Sr. Dr. Euclides contendo apenas dous nomes dos seus impressos.

O SR. PIRES FERREIRA—São modos de pensar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha duvida. Habituei-me a respeitar sempre as opiniões de V. Ex., ainda quando tachá alguma coisa que me pareça razoavel á oppor-lhe.

Sr. Presidente, essa questão de intervenção do governador na eleição de Alagoas é, estou convencido, uma questão de facto que penetrou na consciencia de todos os Srs. Senadores como o pu-ñhal penetra no coração que mata.

Só haverá nesta casa um suspeito, um Senador cuja convicção a esse respeito vacilla, será, quem sabe, o nobre Senador por Alagoas...

O SR. MANUEL DUARTE—A quem V. Ex. se refere?

O SR. BARATA RIBEIRO—A V. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE—Eu era estranho. O que admira é que V. Ex. só tenha olhos para ver isso em Alagoas.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu poderia objectar a V. Ex. que tenho olhos de velho. A minha vista é curta, portanto, só vejo aquillo que se oscancara deante dos meus olhos, e se avoluma perante minha consciencia.

A intervenção do governador de Alagoas, nas suas eleições, é um facto que rola como um bloco pelo mundo inteiro.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora expediente está finda.

O SR. BARATA RIBEIRO—Penso que não ha numero para se votar as materias da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE—A lista da porta accusa numero.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si V. Ex. me pôde dar a corteza de que ha numero, não demoro o supplicio do Sr. Dr. Joaquim...

O SR. MANUEL DUARTE—... Paulo Vieira Malta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu ia dizer Joaquim Solano Paulo Vieira Malta...

O SR. MANUEL DUARTE—Para que V. Ex. diz isso?

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, neste caso, peço a V. Ex. mais cinco minutos para terminar este discurso; si ha numero, vou me sentar já.

Sr. Presidente, como ia dizendo, parece que o nobre Senador atravessa realmente um periodo difficil, de cogitações que se ampliam fóra dos limites a que seu espirito está preso. Peço a S. Ex. que me desculpe si entro neste diagnostico psychologico; creio que S. Ex. é victima de pesadelos.

O SR. MANUEL DUARTE — Estou no uso perfeito da minha razão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou dizer porque. Eu tambem estou soffrendo da aorta.

O SR. MANUEL DUARTE — Conheço V. Ex. sempre a morrer, não sei ha quantos annos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quem tem do que morrer, vive sempre a morrer; pois se estou vivo como evitar tal ameaça?

Eu tenho coração, coração doente, e nas minhas crises e aggravações da molestia sou victima de grandes perturbações nocturnas, e o tempo é o meu flagello; o tempo, que Renan disse que era um grande collaborador dos acontecimentos, é o meu maior flagello. A's vezes parece-me que estou vivendo na vespera, outras vezes que tenho ainda deante de mim um grande periodo de tempo a percorrer. Quem sabe si S. Ex. não anda rastoando pela minha idade?

O SR. MANUEL DUARTE—Sou mais velho que V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho 92 feitos. Nas minhas condições de doente da aorta, com os seus consequentes soffrimentos do estomago, o cerebro soffre tambem com a perturbação dos seus auxiliares nas funcções vitaes. Contra este estado só ha um remedio christão, que a religião offerce, é o que nos faz crer que pelas dores de cada dia, que Deus nos faz soffrer, se compraz em sua infinita misericordia em pezar-as na sua balança de justiça em beneficio da salvação da nossa alma. Aos que não animar essa crença, só restará, ao fitar os periodos felizes da vida que passaram, o desespero dos allucinados, perseguindo, como nas ancias de um pesadelo, os prazos fataes que terminam, que lhes surge ante os olhos sob a fórmula de phantasmas, e cujas lembranças, nem o tempo extingue, nem as saudades esquecem, nem a resignação apasigua.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. quer alludir a um facto que não me causa impressão.

Responderei opportunamente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 9, de 1907, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições, a que se procedeu no Estado de Alagoas no dia 9 de maio ultimo, excepto as que menciona e que seja reconhecido e proclamado senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões :

1º, que sejam approvadas as eleições, procedidas a 9 de março do corrente anno no Estado de Alagoas, para o preenchimento de uma vaga aberta no Senado, pela renuncia do Exm. Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, excepto aquellas realizadas nas secções supra indicadas ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Alagoas o Exm. Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Alagoas o Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

O Sr. Manoel Duarte (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador reconhecido, peço a V. Ex. que nomele a comissão que o deve introduzir no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Manoel Duarte, Coelho e Campos e Oliveira Valladão.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, o Sr. Vieira Malta presta o compromisso constitucional e toma assento.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem).— Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que faça constar da acta que votel contra ascon-

clausões do parecer da Comissão de Poderes, que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 48, de 1906, equiparando os vencimentos dos empregados da Recebedoria do Rio de Janeiro aos dos funcionarios do Thesouro Federal.

Posta a votos, é approvada a redacção sendo o projecto remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição n. 189, de 1906, mandando aproveitar para o quadro dos empregados de Fazenda os guardas das Alfandegas da Republica, que tiverem prestado o concurso de primeira entrancia.

Posta a votos, é approvada a redacção sendo o projecto remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1906, elevando os vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Nacional.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 21, de 1906, elevando os vencimentos dos carteiros, estafetas e conductores de malas.

Posta a votos, é approvada a redacção sendo o projecto remettido á Camara Deputados.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213 de 1906, emendando o projecto do Senado n. 17, de 1905, restabelecendo as companhias de aprendizes marinhheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piahy.

Posta a votos, é approvada a emenda.

O projecto, assim emendado, vai ser submettido á sancção, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1906, autorizando a concessão do premio de viagem a que tem direito o Dr. Fausto Alves de Brito.

Posta a votos, é a proposição approvada em escrutinio secreto por 27 votos contra cinco e vai ser submettida á sancção.

Votação em 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 195, de 1906, que releva da proscricção em que tiver incorrido, para que possa receber a quantia de \$1:958\$065, importancia de montepio e meio soldo, a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do fallecido alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens.

O Sr. Gonçalves Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a respeito desta proposição, cuja votação V. Ex. acaba

de annunciar, a Comissão de Finanças desta Casa não foi ouvida, por ter sido a mesma proposição dada para ordem do dia nos ultimos dias da sessão do anno passado, independente de parecer.

Assim, parecendo-me de bom aviso que o Senado seja bom informado da materia, requeiro que a proposição, antes de ser votada, vá á Comissão de Finanças, a fim de que esta sobre ella interponha parecer.

O Sr. Presidente — De accôrdo com o art. 189 do Regulamento, só poderei submeter a votos o requerimento de V. Ex., depois de votada a proposição, por isso que ella se acha em 2ª discussão, já encerrada.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — Perfeitamente; não faço questão que a proposição seja votada agora; o que desejo é que sobre a mesma seja ouvida a Comissão, antes de entrar em 3ª discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico da proposição, em escrutinio secreto, por 23 votos contra seis. O projecto passa para 3ª discussão.

A proposição passa para 3ª discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Gonçalves Ferreira.

A proposição vae á Comissão de Finanças.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é o artigo unico do projecto approvedo em escrutinio secreto por 31 votos contra um.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio, a fim de que o projecto entre em 3ª discussão na sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a reformar, no posto de alferes e com o soldo da tabella em vigor, o enfermeiro-mór do Hospital Central do Exercito Henrique José da Rocha.

Posta a votos, é a proposição approveda em escrutinio secreto por 26 votos contra seis e vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 10, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Rosa e Silva.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 11, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 12, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Joaquim de Souza.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Lauro Müller.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Metello.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 15, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Urbano de Gouvêa.

Posto a votos, é approvedo.

Votação, em discussão unica, do parecer n. 16, de 1907, da Comissão de Policia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Silverio Nery.

Posto a votos, é approvedo.

LICENÇA A MANOEL JOAQUIM DE CASTRO MADEIRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratamento de saúde, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco.

O Sr. Francisco Glycerio— Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si ha parecer da comissão respectiva sobre este projecto.

O Sr. Presidente— E' só o que V. Ex. quer saber? Ha parecer de 26 de dezembro do anno passado.

O Sr. Francisco Glycerio— Estou satisfeito. Todavia, já que estou de pé, desejava que V. Ex. me desse licença para lavrar um protesto contra as palavras do honrado Senador pelo Districto Federal, meu illustre amigo Sr. Barata Ribeiro, que, a propósito da

oloção de Alagoas, classificou de arranjo menos decente o acto financeiro e economico, denominado, nos annaes politicos e legislativos do paiz, Convenio de Taubaté.

O SR. BUENO BRANDÃO — Tive occasião de protestar em aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Infelizmente não estava eu presente para acompanhar meu illustre amigo, 2º Secretario, no protesto que dirigiu a S. Ex. e, si não fosse a impropriedade da occasião, eu teria ensejo de defender esse acto, acompanhando o meu illustre amigo nessa defesa; mas seja-me licito apenas dizer que, si os poderes publicos da Republica cumprirem o seu dever, tão exactamente como tem cumprido o Presidente do Estado de S. Paulo, o Convenio de Taubaté, na sua execução mais simples, deve produzir os mais completos e desejaveis resultados.

Si o meu nobre amigo, representante do Districto Federal, porém, entende que, opportunamente, deve enterreir discussão larga e completa sobre o assumpto, peço licença desde já a V. Ex. para conferir-me a honra de ser eu o defensor daquelle convenio.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Verificando-se não haver numero no recinto vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram ás sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Belfort Vieira, Pires Ferreira, Gama e Mello, Siqueira Lima e Lopes Chaves.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada sómente 31 Srs. Senadores. Não ha mais numero.

Fica adiada a votação da proposição.

MONUMENTO AO ALMIRANTE BARROSO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1903, autorizando o levantamento, em uma das praças desta Capital, de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco. (parecer favoravel);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1903, autorizando o levantamento, em uma das praças desta Capital, de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo (não tem parecer);

3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara, para tratar de sua saúde onde lhe convier (projecto da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1907, reorganizando o Tribunal de Contas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

18ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Arantes, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Silverio Nery, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anisio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Muniz Freira, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Horellio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (26).

E sem communicação os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo do 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Novo officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de lido corrente, remettendo as seguintes proposições daquelle Camara,

N. 6—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam relevados da prescrição, em que por ventura tenham incorrido, Dograzia & Irmão, para que possam receber a quantia de 7:627\$500, proveniente de fornecimentos de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição á cidade de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo ultimo da revolução naquelle Estado, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 7 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:953\$, supplementar, ás verbas 8ª e 20ª do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento do soldo e etapas que, no exercicio corrente, competirem ao capitão-tenente Horacio Nelson de Paula Barros; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 8— 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com o ordenado, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 9 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. As porcentagens a que toem direito os collectores e escriptaes pela arrecadação das rendas federaes são as estabelecidas na seguinte tabella, ficando derogados nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, e o art. 29 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 :

Tabella

30 % até.....	20:000\$000	a	
25 % de.....	20:000\$000	a	35:000\$000
20 % de.....	35:000\$000	a	50:000\$000
15 % de.....	50:000\$000	a	65:000\$000
10 % de.....	65:000\$000	a	80:000\$000
7 % de.....	80:000\$000	a	100:000\$000
5 % de.....	100:000\$000	a	170:000\$000
3 % de.....	170:000\$000	a	270:000\$000
2 % de.....	270:000\$000	a	400:000\$000
1 % de.....	400:000\$000	a	600:000\$000
0,5 % de.....	600:000\$000	a	1.600:000\$000
0,2 % de.....	1.600:000\$000	a	3.500:000\$000
0,1 % de.....	3.500:000\$000		para cima.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 10 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Octavio Muniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórmula da lei ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extra-

ordinario de 3:000\$, para occorrer ao pagamento da desapropriação por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no ter, reno fronteiro ao Jardim Botânico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 12 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 38:720\$436, para pagamento, até o fim do exercicio de 1906, de gratificações de função que competem a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino da Escola de Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 13 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder ao alferes-alumno da Escola de Artilharia e Engenharia Frederico Bueno Horta Barbosa dous annos de licença, com soldo e etapa, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

N. 14 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, licença, por um anno, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, concedendo uma pensão á viuva e filhos do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos, enviou á sancção a proposição citada.—Integrado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a abertura de credito de 35:000\$, para verilicar, por exportações adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva, enviou á sancção a proposição citada.—Integrado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que a Camara dos Deputados, tendo adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, mantendo o direito que tinham os aspirantes a commissarios que não foram incluidos na reforma por que passou a classe, enviou á sancção a proposição citada.—Integrado.

Requerimento da D. Emilia Josephina de Mello, viuva do contra-almirante Luiz Follpe de Saldanha da Champe, pedindo relevação da proscriptção em que incorreu o seu direito a receber o meo soldo e o montepio deixados por seu marido e correspondentes ao periodo do tempo comprehendido entre 24 de Junho de 1895 e 5 de março de 1907.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.^o Secretario (secretaria da 2.^a) declarou que não ha pareceres.

O Sr. BUENO BRANDÃO (*)—Sr. Presidente, peço a palavra para dirigir um pedido á Commissão de Finanças desta Casa, peço que informe com o seu parecer o projecto vindo da Camara dos Deputados, que trata da organização do credito agrícola.

Sei, Sr. Presidente, que a materia é importante e obriga a um estudo apurado, mas tambem é certo que o Sr. relator onerrogado de estudar o projecto, pelas suas conhecidas habilitações, póde facilmente desempenhar-se deste encargo em prazo breve, assim de que o Senado tenha ensejo de resolver sobre assumpto de tanta actualidade, como seja a organização do nosso credito agrícola, mórmente agora que a classe dos lavradores se acha a brigos com uma das mais graves crises que tenha atravessado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Achem-se na mais completa miséria,

O Sr. ALFREDO ELLIS—Desde já posso informar ao honrado Senador que o projecto a que se refere foi distribuido ao Sr. Urbano Santos.

O Sr. BUENO BRANDÃO—O meu pedido é dirigido precisamente ao relator e tenho certeza de que com o seu patriotismo e com a sua illustração se esforçará para que em breve o Senado possa pronunciar-se sobre o projecto a que me refiro.

(*) Esta discursão não foi feita pelo orador.

O Sr. BURNATO RIBEIRO — Sr. Presidente, refiro as minhas primeiras palavras uma explicação ao respeito do honrado Senador por São Paulo, meu amigo, o Sr. general Francisco Glycerio.

S. Ex. admitiu-me de que eu me referia ao Convento do Café chamando-o de—negociata indocente—o, pelo tom do meu discurso, parece que quiz salvar a responsabilidade dos Estados e dos honrados publicos empenhados nessa transacção.

Antes de S. Ex., eu o tinha feito, do modo a que a phrase que empreguei—negociata indocente—não pudesse ser de sorte alguma considerada critica aos individuos, mas censura ao acto, que não é exclusivamente do Brazil, pois a historia economica de todos os paizes apresenta, de tal expediente, variadissimos exemplos.

Via aqui a minha phrase: (Lá.)

«Não posso agora, no seio da Republica, ter divergencias as mais profundas, as mais completas, as mais absolutas, as mais radicais, com os republicanos?»

Não sou eu adversario intransigente dessa negociata indocente que se chama Convento do Café? E o Convento do Café não arregimentou nas fileiras republicanas os mais illustres entre os que mais o sejam?»

Kalá bem visto que não me dirigi a pessoas, e o meu nobre amigo, que me conhece desde moço, sabe que absolutamente não jogo bilhar, não sei carambolar; attizo os meus olhos com a coragem das minhas idéas e sinceridade de minhas convicções.

Não me censuro o nobre Senador não ter dissentido esse assumpto. Todos se hão de lembrar que elle appareceu perante esta Casa do Congresso em uma lei organitaria, nos ultimos momentos de sessão, e si aqui estivesse o illustre ex-representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos havia de dar testemunho de que eu não dissenti o Convento do Café, que foi a consequencia desta lei, porque S. Ex. me garantiu que elle morreria, porque a Commissão de Finanças ia apresentar uma emenda que faria abortar por completo a tentativa, e lembrou-me a inconveniencia de fallar naquella época, quando o Senado disputava apenas de horas para dar as leis de meios ao Governo.

Não era uma questão que se pudesse dissentir em minutos; não era uma questão que se pudesse dissentir sem apreciar todos os elementos em que devia repouzar o poder publico, para se envolver na transacção em que a lei organitaria autorizava o Governo da Republica a entrar.

Com a promessa do Sr. Dr. Ramiro Barcellos ficava satisfeita a minha consciencia de homem publico, e perfeitamente satisfeita a minha aspiração de impedir, tanto quanto me fosse possível, uma transacção em que me parecia que o credito do Estado seria comprometido, e as riquezas, publicas e particular, sacrificadas.

Dada esta explicação, declaro ao Senado que accepto o emprometimento do illustre Senador por S. Paulo, si houver oportunidade, porque não hei de combater, não hei de dissentir o Convento

de Tabauté, quando não ha ensejo de agitar tal questão, nem de explorar, em uma longa discussão, como é mister que o seja, os elementos de critica desta transacção.

Si este ensejo apparecer, garanto ao illustre Senador por S. Paulo que não evitarei os perigos de intervir em uma questão, para a qual sou o primeiro a me confessar incompetente. Mas, o que eu quero que fique assignalado é que a phrase—negociata indecente—não visou nem procurou alcançar quem quer que fosse.

Em todas as grandes nações as crises economicas tem provocado medidas excepcionaes da parte dos governos, e o honrado Senador por S. Paulo, que é mestre no assumpto, sabe que a respeito de um genero de exportação geral—e bem se pôde dizer quasi universal—o do consumo diario e universal, se tem provocado, diversas vezes, providencias excepcionaes para attender a crises gravissimas: refiro-me ao trigo.

Nessas providencias tem figurado a Russia, tem figurado a França, tem figurado a Italia, não só em uma como em repetidas épocas; cada vez que estas crises passam e as providencias falham, a critica investe contra a providencia que falhou e muitas vezes trouxe a ruina não só dos productores, como tambem o prejuizo da população. A critica investe em termos muito mais acros, com calores muito mais vehementes, do que a que se contem na phrase que tanto estimulou o meu nobre collega e amigo, representante por S. Paulo.

Creio que S. Ex. se dará por satisfeito com esta explicação que inspiram não só as tradições do nosso velho conhecimento, como o grande respeito que tenho pelos serviços publicos de S. Ex.

Sr. Presidente, emprazei-me a satisfazer a curiosidade do Senado, respondendo aos dous Srs. Senadores por Alagoas que fizeram a honra de me distinguir com as suas censuras, a proposito do caso de Alagoas.

Da censura do honrado Senador, cujo nome tomo a liberdade de declinar o Sr. Dr. Araujo Góes, se destaca como assumpto unico e capital a minha deslealdade politica, a minha traição ao partido de que sou membro, e a minha xiphopagia com o Sr. Dr. Oiticica. Como não está bem provada a independencia completa e absoluta dos organismos xiphopagos, declaro ao Senado que vou fallar por conta propria, deixando de lado a opinião do meu irmão de nascimento.

Não sei, Sr. Presidente, que censura mais grave se pôde dirigir a um homem do que dizer que elle age por odio e rancor; não sei que censura mais grave se pôde dirigir a um politico do que a de que elle foi desleal ao seu partido, trahi-o em um momento de combate. É dizer que o soldado desertou das fileiras, quando grave e forte ia o fogo dos adversarios; é dizer que o guarda-bandeira de uma idéa abandonou-a á sorte de uma taque, quando devia morrer ao lado della.

Entretanto, a esses dous pontos se circumscreveu a accusação dos illustres representantes do Estado de Alagoas. Um apodou o meu odio, o meu rancor; outro a minha deslealdade partidaria.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. já tinha liquidado commigo.

O SR. BARATA RIBEIRO — É verdade. Já liquidei contas com o meu honrado collega Dr. Manuel Duarte e, como sou cuidadoso na satisfação de meus compromissos, venho liquidal-as com o honrado Senador Dr. Araujo Góes.

Eu precisava, Sr. Presidente, de uns esclarecimentos dados por S. Ex. perante o Senado; mas como temo uma recusa ás perguntas que eu tomasse a liberdade de fazer, vou criticando os factos,

Que partido foi esse que eu trahi? Que partido o honrado Senador representa no Senado, partido que eu trahi, não obstante militar em suas floiras, oppondo-me ao reconhecimento de um representante do Estado de cuja representação S. Ex. é membro?

Si me não engano, si não estou em erro, é o partido da Colligação, poeticamente appellidado pelo honrado Senador por São Paulo o — Bloco.

Pois bem, Sr. Presidente, si se consultam os *Annaes do Senado*, verifica-se quão profunda é a divergencia existente entre os honrados representantes de Alagoas, os Srs. Drs. Manuel Duarte e Araujo Góes; cada um desses representantes de Alagoas pensa diversamente a respeito da existencia do Bloco.

Deixo, porém, de parte, por enquanto, essa divergencia, porque preciso verificar qual é a posição dos Srs. Manuel Duarte e Araujo Góes, para que o Senado conheça, por sua vez qual deva ser a minha.

Si me não falha a memoria, o partido da Colligação, constituiu-se muito antes do começo do anno de 1906 e foi esse partido que presidiu a eleição de 1 de março de 1906. Todos os outros factos posteriores a 1 de março, ou pertencem á autoridade do Bloco, isto é, da Colligação, ou pertencem á autoridade da opposição a esse partido.

Note-se que em 1 de março foram eleitos os indicados desse partido, o que quer dizer que elle já existia antes de 1 de março.

O SR. A. AZEREDO—O Bloco é de agosto de 1905.

O SR. BARATA RIBEIRO—Em agosto de 1905, Sr. Presidente, segundo assevera o honrado Senador por Matto Grosso, que dispõe de uma memoria muito fiel, e anda perfeitamente inteirado dessas cousas politicas, fundou-se o partido denominado—Bloco. E esse partido, elegendo em 1 de março de 1906 os seus indicados ao Poder Executivo no banquete que então lhes offoreceu, pela voz autorizada do Sr. Senador Joaquim Murinho delineou os traços geraes do seu programma, desfraldando a bandeira a cuja sombra se acolheram os seus aliados.

O partido, senhores, trazia como ponto capital do programma essa idéa profundamente republicana—a autoridade insophismavel do povo para escolher os seus representantes.

O partido fazia dessa idéa, por assim dizer, o lemma de sua bandeira.

Era, portanto, um partido que tinha uma idéa capital: repellia a intervenção dos governadores, retirava-lhes o poder que se

haviam arrogado, de impor aos respectivos Estados os representantes de suas vontades.

Quando digo—governadores—comprehendo na palavra o proprio Presidente da Republica, do mesmo modo que, quando emprego a palavra—Estado—, refiro-me ao Estado em geral e não aos Estados em particular.

Era, pois, natural que o Bloco, oscrevendo em seu programma a execução dessa idéa—a extincção da prepotencia dos governadores, a executasse tambem em relação ao Presidente da Republica.

Nem era possível que esse partido pretendendo sob o presuppuesto do direito popular de eleger o Presidente da Republica, dar combate ao habito que existia de ser este representante da nação escolhido pelo seu antecessor, o permittisse que nos Estados se praticasse de modo inverso, consentindo que cada governador impuzesse no Estado representantes da sua vontade.

Não era possível!

Pois bem, Sr. Presidente, quando este partido se arrogimontou, quando os homens publicos deste paiz, accoltando esta idéa, se congregaram em torno d'elle como bandeira de direito politico, encontraram-me no Senado; eu estava aqui, eu não fui para o Bloco, foi o Bloco que veio para mim. Eu estava aqui sustentando que os partidos não podem nascer de sob as plantas dos pés dos que governam, porque os partidos devem exprimir idéas vencedoras na opinião publica; eu estava no Senado, eleito pelos homens politicos do Districto Federal, representando-os directa e immediatamente, e representando-os depois da lucta mais difficil, e quasi direimais impossivel, travada com o partido que dominava este paiz inteiro de norte a sul, que, no Districto Federal, tinha como auxiliares os primeiros elementos da administração, e aos quaes tinha dado combate tão forte, tão renhido, que na primeira eleição em que nos encontramos venci a chapa pelo 2º districto, collocando em segundo lugar o representante das minhas idéas.

Não fui eu quem foi para o Bloco, foram os homens politicos que despertaram do lethargo em que haviam adormecido ás plantas dos despostas que nos tem governado, abusando da autoridade que o povo lhes conferiu, que organizaram o partido de resistencia e vieram para mim.

Mas, supponha-se, para argumentar, que fui eu quem adheriu ao Bloco e fiz agora opposição a uma idéa do meu partido.

Não sei si o nobre Senador tem sobre partidos as mesmas idéas que eu.

O SR. ARAUJO GÓES.—Estou ouvindo as do V. Ex..

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou dizer ao nobre Senador onde apprehendi sobre esta questão, e convido-o a percorrer os mesmos livros, á folheal-os.

Quando, Sr. Presidente, se pretendo esclarecer o espirito sobre este ponto, percorrendo, desde Blüntschli, chefe do conservatorismo allemão, até Spencer, o philosopho do individualismo, encontra-se sempre a mesma idéa: politica é a sciencia do bem.

governar o povo; os partidos são os meios de manifestação desta sciencia.

Consoquentemente, os partidos cream-se ou não conforme o instituto politico que rega a nação.

Si se trata do instituto politico de autoridade concentrada, de um governo despotico e hereditario, porque a existencia de partidos? Porque e para que, si quem governa é quem concentra o poder em suas mãos, si esse tem naturalmente o seu successor na sua familia, no seu primogenito, si o paiz tem de se submeter a sua vontade?

Consoquentemente, o partido é a manifestação fatal de uma forma de governo—a forma de governo representativo; e a lucta que se trava no mundo moderno não é outra sinão a de collocar o povo na sua posição real de governar-se a si proprio.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que ficam excluidos das formulas monarchicas representativas e *maximé* da forma republicana, os partidos dos «amigos do rei», partido que se formou na Inglaterra, no tempo de Jorge III, partido que, sem ter o pensamento de melindrar ao honrado Senador, creio, é o de S. Ex.

O SR. ARAUJO GÓES — Não; esse póde ser o de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — A não ser assim, a não ser que se trate do partido dos «amigos do rei», não sei que algum homem publico possa ser accusado de não estar sempre de atalalaia ás idéas que constituam o programma de seu partido, porque si fosse verdadeira essa proposição, não ha homem publico neste paiz que não tenha trahido seu partido. Invoco o testemunho de todo o Senado que me escuta.

Não é preciso ir longe. Em 1868, cahiu o partido liberal, em virtude de um capricho do ex-imperador do Brazil. Deu lugar, esse facto parlamentar, ao notabilissimo discurso, que ainda hoje figura como peça de eloquencia e de inteireza politica, pronunciado pelo celebre José Bonifacio.

O partido liberal foi para o ostracismo e, logo nos primeiros dias de opposição, arregimentou-se, reformou o seu programma e publicou-o na *Reforma Liberal* sob o titulo — Reforma ou revolução.

Esse programma constituia, si não me engano, porque já tive a memoria mais feliz, o seu 3º postulato com a abolição do elemento servil. Este ideal fez, por assim dizer, o gasto de toda eloquencia dos maiores homens deste paiz, que constituam o Club da Reforma.

Pois bem; em 1878 reassumiu as redas do governo o partido liberal, que tomara por lemma — Reforma ou revolução. Na reforma comprehendia a abolição do elemento servil, e o illustre actual Sr. Presidente da Republica, então conselheiro Affonso Penna, que foi membro de um ministério, soffreu na Camara uma interpeção, que procurava saber por que o Governo não tinha dito cousa alguma a respeito da abolição do elemento servil. S. Ex. respondeu categoricamente com estas palavras: «O Governo não

cogitou do assumpto», isto é, o Governo liberal, após 10 annos de ostracismo, de abandono do poder; Governo de um partido que increvera, no programma das suas reformas, a abolição do elemento servil; que, tomara o bastão do poder, que ia de novo dirigir o paiz, sobre essa questão, já incandescente naquella época, e a mais incandescença das da época, por um dos seus ministros, um homem da estatura moral e intellectual do Sr. Affonso Penna, dizia ao Parlamento, aos seus correligionarios: o Governo não cogitou do assumpto.

Eu, Sr. Presidente, que era abolicionista, ou que era republicano entendia que o Governo tinha razão, porque era preciso que nos libertassemos primeiro, antes de libertar os escravos; uma vez que eramos um povo de escravos, com o systema eleitoral que nos jungia ao carro triumphal do Governo.

Com effeito, o Governo cogitou, antes de tudo, fez até empenho em considerar aberta, a questão da reforma eleitoral.

Isto quer dizer que os homens de um partido podem deixar até um postulato do seu partido e oppôr-se á realisação d'elle, conforme as conveniencias dos tempos; conforme as correntes da opinião, conforme as disposições do meio para o qual toem de legislar. De modo que, ainda quando eu me oppuzesse á execução de um postulato da colligação a que me filiei, não podia ser accusado de trahir o meu partido, tanto mais quanto minha posição no Senado foi de reivindicção das idéas do partido que me elegera, encontrando-me a colligação—não posso dizer na posição de chefe, porque eu não posso ser chefe de ninguem — mas na fileira avançada das idéas, com que esse partido fez as inscrições de sua bandeira.

De outro lado, qual é a autoridade do nobre Senador para me censurar, porque ataquei, não o *Blóco*, mas os meus amigos politicos, pretendendo o vilipendio de um principio do meu partido? Qual é a autoridade de S. Ex. ? Qual?

O *blóco* existia em 1 de março de 1906, e o que representava a eleição de Senador por Alagoas de 1 de setembro de 1906?

O que representava essa eleição? Existia o *blóco* ou não existia então? Existia a colligação ou não existia? Existia.

Sabe V. Ex. quem disse que não existia? Foi o Sr. Dr. Manuel Duarte.

Sabe V. Ex. quem disse que existia? Foi o honrado Senador Araujo Góes; foi, portanto, S. Ex. que trahiu o seu partido.

O SR. ARAUJO GÓES—Vamos ouvir a sua demonstração.

O SR. BARATA RIBEIRO—O governo do seu Estado era ou não era partidario do *blóco*?

O SR. JOAQUIM PAULO—Era.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então trahiu o seu partido.

O SR. JOAQUIM PAULO—Mas tinha compromissos anteriores.

O SR. ARAUJO GÓES—Como trahiu?

O SR. BARATA RIBEIRO—Trahiu o seu partido, impondo á representação nacional, sob a égide da protecção do seu governo, um homem que não pertencia a esse partido; um homem que era uma das figuras eminentes da opposição ao mesmo partido.

Tinha compromissos anteriores? Em politica não ha compromissos anteriores.

O SR. JOAQUIM PAULO—Esses compromissos datavam de antes da organização do partido.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha compromissos anteriores áquelles que a lealdade politica impõe.

O SR. JOAQUIM PAULO—É uma opinião individual.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é uma opinião individual; é a opinião de todo o homem moral que sabe o que é politica. V. Ex. não póde contractar sobre a cousa publica; póde contractar sobre o que for seu, sobre o que estiver no seu bolso, sobre o que lhe pertencer. O que pertencer ao regimen de um partido não pertence só a V. Ex.; pertence a todos os membros do partido, e, portanto, sobre isto não póde contractar.

O SR. JOAQUIM PAULO—E si for de accôrdo com a vontade do povo?

O SR. BARATA RIBEIRO—Em Alagôas « o povo é uma ficção »...

O SR. JOAQUIM PAULO—Isso quem diz é V. Ex.; diz, mas não póde provar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Foi o irmão de V. Ex. quem disse; eu li o discurso. Peço á Mesa que dê o seu testemunho: eu li ou não li o discurso do governador de Alagôas, como Senador, dizendo que o povo em Alagôas é uma ficção? Li. Está nos *Annaes*.

O SR. JOAQUIM PAULO—Não póde ser. Só si é um erro de impressão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois então mande dizer a seu irmão que corrija o erro porque para ser de imprensa é muito grande.

Mas, Sr. Presidente, eu tenho muito que dizer e não posso perder tempo com apertes que—V. Ex. me permita critical-os ao meu modo—apertes que não traduzem idéas.

O governador de Alagôas era membro da colligação; portanto, si elle impoz ou pretendeu impor á representação nacional um dos membros mais eminentes da opposição politica a esse partido, o governador de Alagôas trahiou o partido, trahiou-o manifestamente e S. Ex., honrado Senador que defendeu o acto do governador de Alagôas, trahiou com elle o seu partido; o S. Ex., que defendeu o acto do governador de Alagôas, afirmando que não existia mais semelhante partido, trahiou tambem a esse mesmo partido, porque o eliminara do scenario politico para servir a interesses occasionaes.

O SR. ARAUJO GOES—Eu lhe mostrarei que não houve nada disso; V. Ex. terá resposta cabal e completa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está aqui escripto.

O SR. ARAUJO GÓES — Eu lhe mostrarei que não houve traição de nossa pátria, houve muita dignidade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está aqui dito pelo honrado Senador o Dr. Manuel Duarte. (Lê):

«O que está em causa não é o reconhecimento de um diploma de Senador; é a moralidade do regimen republicano, que se quer envolver neste attentado contra as prerogativas constitucionaes de um Estado, que hoje é Alagoas, mas que amanhã póde ser outro.

O Sr. Araujo Góes—*Hodie mihi cras tibi.*

O Sr. Manuel Duarte—Hoje é nessa força impalpavel, mas avassaladora, que fez arregimentações, sem responsabilidade de chefe!»

Eis aqui dito por S. Ex. Está escripto.

O SR. ARAUJO GÓES— Está escripto mas não é o que V. Ex. está dizendo. V. Ex. está deturpando o pensamento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é o que eu estou dizendo?! Mas ou não estou dizendo cousa alguma.

O SR. ARAUJO GÓES—Está lendo nas entrelinhas.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' o systema de defesa mais interessante que é possível descobrir: eu estou lendo e S. Ex. diz que eu estou—dizendo. Não estou dizendo; estou lendo. O que ha é que leio com uma certa elegancia, com pontuação; e o pensamento, traduzido pelas palavras lidas por mim, ganha certo valor, uma certa forma. Está aqui dito pelo nobre Sendor. (Lê.)

«... é nessa força impalpavel, mas avassaladora, que fez arregimentações sem responsabilidade de chefe, que se transformou o *blôco*, depois de ter cumprido a missão patriótica que lhe estava reservada.

Sim, Sr. Presidente, não ha como affirmar nesse momento doloroso para Alagoas e para a Republica, que o *blôco* jámais foi um partido; elle foi apenas uma aggronomia transitoria.»

Desta maneira, para o honrado Senador, eu não sou um traidor porque o *blôco* já desapareceu; esphacelara-se então; o vento levava uma parte dos restos pelo espaço, e as aguas das tempestades politicas sepultara outra em abysmos sem fim, o infinito de Deus; o todo desapareceu pelo mundo e nós fomos arrastados pela torrente á desagregação. Hoje, para o nobre Senador, eu trahi o *blôco*, que para seu collega já hontem não existia.

O SR. ARAUJO GÓES—Para mim, o *blôco* existiu e existe. O *blôco* está ahí. Eu e V. Ex. estamos nelle. Agora, o que é preciso explicar é a posição de cada um de nós.

O SR. BARATA RIBEIRO — Logo, V. Ex. trahi o *blôco*.

O SR. ARAUJO GÓES — Demonstre.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está demonstrado. O que V. Ex. quer é que eu gaste palavras, mas não o conseguirá.

Logo, Sr. Presidente, o Sr. Senador traiu o seu partido, quando favoreceu a pretensão do governador de Alagôas de elegeo o Sr. Dr. Seabra, o membro mais eminente da opposição ao *bléco*.

O SR. ARAUJO GÓES — Fil-o com muita fidelidade ao governador de Alagôas e ao *bléco*.

O SR. BARATA RIBEIRO — Trahiu ainda o seu partido, Sr. Presidente, quando veiu ao Senado pleitear o reconhecimento daquelle candidato, que nem sequer eleito fôra.

O SR. ARAUJO GÓES — Isto foi ; perfeitamente eleito.

O SR. A. AZEREDO — Si foi perfeitamente eleito, a cadeira está indevidamente occupada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estou convencido, Sr. Presidente, de que o Sr. Senador deve viver na Inglaterra.

O SR. ARAUJO GÓES — Porque ?

O SR. BARATA RIBEIRO — S. Ex. é membro do partido dos «amigos do Rei».

Fique S. Ex. nesse partido, porque eu continuarei a pertencer ao partido de mim mesmo, julgando dos factos politicos do meu paiz, de accôrdo com a minha consciencia e da minha razão.

A minha consciencia e a minha razão disseram-me que a eleição do Sr. Dr. Seabra nada mais representava do que a prepotencia de um governador sem escrupulos, agindo sobre um povo sem energias.

O SR. ARAUJO GÓES — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desta mesma tribuna, Sr. Presidente, combati a presente eleição de Alagôas, pela mesmissima razão.

Note V. Ex., Sr. Presidente, que me constranje, se me confrango o espirito em ver o nobre Senador por Alagôas; o Sr. Dr. Manuel Duarte, tomar essa attitudo em defesa de uma eleição que S. Ex. foi o primeiro a condemnar.

O SR. MANUEL DUARTE — Qual foi dellas ?

O SR. BARATA RIBEIRO — Ambas.

O SR. MANUEL DUARTE — Qual?!

O SR. BARATA RIBEIRO — Quando eu dizia aqui, por occasião da discussão da eleição passada, que o Sr. governador de Alagôas abusara, servindo-se do poder de que dispunha para elegeo o Sr. Seabra, e que de posse do poder, procurara corromper e trucidar o povo, V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Manuel Duarte*) dizia-me com o ar da profunda convicção, que lho avassalava a consciencia : « por que V. Ex. ha de dizer isto ? Elle o elegeria ainda mesmo que não fosse governador. Por que ha de V. Ex. assim se exprimir, si está convencido do contrario ? » Não é verdade ?

O SR. MANUEL DUARTE — E'.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' l... (Riso.)

O SR. MANUEL DUARTE—Não se affija V. Ex., porque me tocará tambem a vez de o interrogar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Penso que a curiosidade do Senado deve estar satisfeita.

S. Ex., affirmava que então o Sr. Euclides Malta, elegeria o Sr. Seabra, ainda que não fosse governador, ao que eu repliquei: vê o Senado que o povo de Alagôas é um titero nas mãos do seu governador, pois que esse governador transforma quem quer e quando quer em governador do Estado, ou em representante do mesmo Estado, em qualquer das Casas do Congresso.

O SR. ARAUJO GÓES—Então o povo de Alagôas não tem a liberdade, o direito de acompanhar o Sr. Dr. Euclides Malta quando é certo que o povo desta capital exerce um direito, acompanhando a V. Ex. ?!

E' boa a doutrina de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Penso que o Senado está convencido de que eu não trahi o partido da colligação. Si o partido da colligação obedeceu ou não ao seu programma, não me cumpre inquirir; falle a Historia, que será severa julgadora de todos nós.

Si o tempo, Sr. Presidente, m'o permittisse, prolongaria mais as considerações que estou fazendo e, aproveitando a oportunidade, diria ao honrado Senador que o dever de todo aquelle, que se aggrema a um partido, é combater os postulados com os quaes não está de accôrdo.

Quom fez a abolição, senhores?

O Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa do Oliveira.

Quando o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa do Oliveira foi liberal?

Quem fez, quem decretou a extincção do trafico? Eusebio do Queiroz Mattoso Camara.

Quando foi que a extincção do trafico fez parte das idéas do partido conservador?

Quem decretou a liberdade do ventre? O grande, o incomparavel visconde do Rio Branco. Quando foi que o visconde do Rio Branco foi liberal?

Quem foi que fez a eleição directa? Os partidos reunidos, depois da declaração formal de João Mauricio Wanderley, essa ominentissima cabeça, esse bellissimo character que passou por este paiz como um meteoro de luz; foi depois de João Mauricio Wanderley declarar na propria Casa do Parlamento Nacional: «Saio do Governo porque não posso fazer uma reforma que o povo exige.»

O SR. ARAUJO GÓES—Folgo de estar ouvindo esta apothecose ao partido conservador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora, Sr. Presidente, si os partidos não são marcos de pedra, inamovíveis deante do progresso e da civilização dos povos e obedecem ás correntes de opiniões vencedoras o

dominantes ; si os partidos são o meio pelo qual os povos manifestam as suas idéas e vontades no regimen representativo, para insinual-as nos individuos que escolhem como depositarios de sua confiança; todo o homem politico tem o direito de adeantar-se ás idéas do seu partido ; o que não tem é o direito de fugir ás difficuldades das situações creadas pelo seu proprio partido, ou de transigir com a moralidade d'elle para defender interesses individuaes.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. BARATA RIBEIRO — Neste caso, Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado si me permite usar da palavra por mais alguns minutos, porque tenho assumpto de gravissima importancia a tratar, correlato a este.

Consultado, o Senado concede a prorrogação do expediente por 30 minutos.

O Sr. Barata Ribeiro—(Continuando.) Dou por satisfeita, Sr. Presidente, a curiosidade do Senado quanto á resposta que eu tinha de dar ao nobre Senador.

Eu não trahi ao meu partido. Sou um homem tão desasado em tudo, em todos os meus actos, que o partido, si eu tivesse de trahil-o, saberia de vespera e mandaria anunciar.

O nobre Senador, portanto, não podia dar este nome ao meu acto.

O SR. ARAUJO GÓES—E não lhe dei este nome de traição.

O SR. BARATA RIBEIRO—S. Ex. admirou-se de encontrar-me em luta com amigos...

O SR. ARAUJO GÓES—Isso é outra cousa. Estranhei, realmente, a posição de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Devo declarar ao nobre Senador que como amigo particular, não quero ter a honra de contal-o, porque S. Ex. não tem escrúpulos na execução dos deveres moraes cujos compromissos assume. Estou á espera que S. Ex. ajuste contas commigo e S. Ex. não quer ajustal-as.

O SR. ARAUJO GÓES—Vou ajustal-as.

O SR. BARATA RIBEIRO—Graças a Deus ! Tirei um grande peso do coração ! S. Ex. resolve-se a ajustar contas !

Como amigo politico, não posso contar com S. Ex. porque S. Ex. pertence ao partido de Jorge III, o partido dos amigos do rei — e eu pertenceo ao partido das idéas liberaes da minha terra, ao partido que visa a felicidade do paiz, a grandeza, estabilidade e moralidade da Republica. (Pausa.)

Sr. Presidente, tenho assumpto de gravissima importancia a tratar.

Li, ha poucos dias, nos diarios desta Capital, que o Sr. coronel Osorio de Paiva tinha sido mandado para Alagoas a tomar conta do commando do 33º batallhão da força federal que está naquelle Estado.

Dovo confessar, e o declaro com a consciencia nas mãos, que tenho o maior respeito e faço a maior justiça ao olovido criterio do Sr. Presidente da Republica.

Sei poróm, e imagino quantas cousas escapam ao conhecimento dos homens que governam, correndo entretanto tudo por sua responsabilidade, em virtude da parede chinesa que, por desgraça delles, quasi sempre os rodeia.

Por essa razão, admirador que sou do Sr. Presidente da Republica, respeitador das suas grandes qualidades moraes e das suas qualidades de administrador, sinto o dever de, da tribuna do Senado, submeter o caso á sua consideração e pedir-lhe a reflexão que elle deve ter para factos de importancia, de maior importancia, do que talvez S. Ex. imagine, ao lêr o acto pelo qual o Sr. Ministro da Guerra mandou um representante de patente militar tomar conta de um batalhão federal, destacado em um Estado.

E' realmente um caso de somenos importancia, mas, presentemente, toma a maior gravidade, e eu previno desde já ao Sr. Presidente da Republica, para que se não deem aquellas scenas sanguinolentas do Estado de Sergipe que sombrearam de tristeza e deshonraram o Governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

O Sr. Presidente da Republica tem em mãos esta representação (*mostrando*) de que recebi alguns exemplares.

E' a representação com que os homens do Estado de Alagoas, domiciliados lá e nesta Capital, pedem a intervenção de S. Ex., a fim de libertal-os do jugo do governo inconstitucional que os deshonra.

Eu fiz notar ao Senado, na sessão de ante-hontem, que é a mesma pretensão que tinha o nobre Senador pelas Alagoas, o Sr. Dr. Manuel Duarte, quando governava esse Estado o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do Sr. Dr. Euclides Malta.

Os homens de hontem, com o Sr. Dr. Manuel Duarte, diziam : « Este Governo é inconstitucional, e ao Presidente da Republica cabe, nos termos da Constituição Federal, regularizar a situação republicana deste Estado ».

Os homens de hoje dizem a mesma cousa ao Sr. Presidente da Republica : « Este Governo é inconstitucional e a V. Ex. cabe, nos termos da Constituição Federal, intervir no Estado para regularizar a sua fôrma republicana, de accôrdo com essa Constituição e a do Estado. »

Pois bem, Sr. Presidente, para essa situação anomala, inconstitucional e immoral, concorreu directamente o Sr. coronel Osorio do Paiva.

O Sr. coronel Osorio do Paiva foi um dos Senadores nomeados pelo governador do Estado para reconhecer a eleição do Sr. Dr. Euclides Malta. O Sr. coronel Osorio do Paiva não podia, mesmo ainda em eleição regular, ser eleito representante do Estado de Alagoas, na alta camara daquelle Estado, porque o Sr. coronel era membro da força federal, e, por disposição taxativa da Constituição do Estado de Alagoas, estava incompatibilizado para tal eleição. (Lê.)

« No reconhecimento de poderes do bacharel Euclides Vieira Malta, para o cargo de governador do Estado em 1906, figuraram os cidadãos José Malta de Sá, Encas do Araujo e João Ferreira Tavares Lessa, substitutos de Senadores, demittidos por decreto do Governo, o que não eram Senadores, por ser nullo e de nenhum effeito o acto que mandara proceder á eleição delles, demittindo os legitimos Senadores do Estado.

Figurou entre estes o coronel Osorio de Paiva, commandante do 33º batalhão de infantaria do exercito, estacionado em Maceió, capital do Estado, o que não podia exercer o cargo de Senador sem attentado contra o disposto na Constituição. (Lê.)

«Art. 18. Não podem ser eleitos Senadores ou Deputados:

§ 5.º Os commandantes da força publica do Estado e as autoridades militares da União.»

Não ha nada mais claro, mais evidente, mais explicito ; não podem ser eleitos.

Entretanto, o Sr. Osorio de Paiva foi nomeado Senador pelo Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta...

O SR. JOAQUIM PAULO — Foi eleito Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... para reconhecer o Dr. Euclides Malta, e accitou aquella nomeação e exerceu aquelle cargo.

Digo nomeado e não eleito ; e si o Governo Federal quor pôr em evidencia as declarações que faço, com a minha responsabilidade, do alto da tribuna do Senado, eu, que me preço de consciencamente não mentir, que dê as providencias que forem necessarias para impedir que o resto dos documentos que existem no archivo do Senado de Alagoas, relativos a esta situação anomala, não desapareçam, porque alguns já foram de lá subtraídos.

Eleito ! Seja eleito, deixemos passar em julgado.

Si houve situação politica anomala, tão extraordinaria que pôde, com a sua força, conculcar a lei constitucional do Estado de maneira a fazer eleger e reconhecer como Senador um commandante da força da União que, por disposição constitucional, eleito não podia ser, segue-se que nem esta situação, nem o Sr. coronel Osorio de Paiva tem capacidade moral para se encontrar no exercicio de funções tão elevadas, como são as que a Federação delega aos seus representantes militares nos Estados, e o Estado delega aos seus representantes no seu proprio territorio.

Compreende-se que eu não posso ser accusado de extremado, nem de exigente, submettendo á ponderação do Sr. Presidente da Republica este caso, para o qual peço a sua attenção, com o proposito de lhe poupar desgostos, que S. Ex. não evitará, se já, se logo, se immediatamente não attender ao que estou dizendo.

O facto é o seguinte : o Sr. Coronel Osorio de Paiva foi, contra a Constituição de Alagoas, eleito, nomeado—como quizeram, Senador do Estado, para fazer numero com o qual se podesse reconhecer o Dr. Euclides Malta. O Governo demittiu tres Senadores e nomeou outros tres, entre os quaes está o Sr. Osorio de Paiva;

com este arbitrio conseguu seis Senadores a favor do reconhecimento do Dr. Euclides Malta contra cinco votos contrarios.

Os Senadores eram 11, e 6 foram a favor desse reconhecimento. De um desses 11 Senadores partiu uma moção de protesto, que consta estar no Archivo do Senado de Alagoas, e se não está é porque a furtaram de lá.

Pois bem; o Sr. Osorio de Paiva sustentou a eleição do Sr. José Joaquim Seabra e quando o Senado averbou de falsa aquella eleição e condemnou-a, o Sr. Coronel Osorio de Paiva resignou a sua cadeira de Senador; isto é: S. Ex. só era Senador do Estado para reconhecer o Sr. Dr. Euclides Malta e satisfazer o seu empenho eleitoral com relação ao Sr. Seabra.

O SR. JOAQUIM PAULO — Foi reconhecido pelo poder competente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desde que naufragou a tentativa do Sr. Seabra, o Sr. Osorio de Paiva renunciou a sua cadeira.

Pergunto eu ao Senado: — é esse o melhor commandante da força federal no Estado de Alagoas? Não. É um desafio atirado áquelle Estado pelo Governo da Republica, que se deve conservar sempre acima de todas as paixões locais, acima da influencia dessas paixões, para poder exercer com animo desassombrado, as suas altas e melindrosissimas funcções de chefe do Poder Executivo da Nação.

Não basta ao Estado de Alagoas ter supportado a mão prepotente do Governo Federal passado, afastando de lá o agente do correio, com longos annos de serviços e uma grande série de funcionarios, alguns coroados com 16 annos de labor quotidiano, sem torem encontrado, esses funcionarios, no actual Governo, o amparo que a justiça lhes dava, o amparo de fazel-os voltar aos seus logares?

Não basta esse supplicio, essa affronta, e agora quer o Governo Federal estimular os bríos daquelle povo entregando a manutenção da ordem publica á força federal, sob o commando immediato de seu inimigo, do auxiliar do tyranno que o esmaga?!

Não creio, faço justiça ao Sr. Conselheiro Affonso Penna; não creio que S. Ex. tenha lido essa representação do povo de Alagoas, que ha de chegar até aos tribunaes do paiz. Compreendo que no meio do trabalho immenso que o rodeia, S. Ex. esquecesse esse, como alguns outros papeis de importancia; e S. Ex. deve me agradecer a franqueza e lealdade com que invoco as suas qualidades de homem publico e de homem particular; de homem publico porque o seu dever é manter integra a administração, para a distribuição de justiça igual a todos, que a ella tiverem direito; de homem particular porque nesse character, o seu dever é dar expansão ao seu coração e não permittir que o odio e a vingança tripudiem sobre a innocencia e a fraqueza.

Tenho certeza de que o Sr. Conselheiro Affonso Penna não conhece a irregularidade do acto do Sr. Ministro da Guerra, a quem não attribuo pensamento reservado.

O SR. ARAUJO GÓES — Presumo também que o Sr. coronel Osorio de Paiva não deshonrará os seus galões.

O SR. BARATA RIBEIRO — A esse respeito não tenho certeza porque os seus galões já estão marcados pela deshonra.

O SR. ARAUJO GÓES — Não estão tal. V. Ex. é profundamente aggressivo, é extraordinariamente ferino; aggride a todos; fere a esmo:

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, eu dizia na sessão passada que me habituára a respeitar o Sr. coronel Osorio de Paiva...

O SR. ARAUJO GÓES — Respeita-o, offendendo-o; atirando sua reputação ao tapete do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ...me habituára a respeitar o Sr. coronel Osorio de Paiva, como um official notavel, cumpridor de seus deveres; mas, vendo-o, como agora, na encruzilhada em que os trahidores ferem de frente o instituto liberal da Republica; quando o vejo ao lado de tyrannetes que deshonram as nossas instituições, insultando os brios de um povo; quando o vejo ao lado de um verdugo, de um verdugo, Sr. Presidente, que tudo faz para escravizar o povo que infelicitá, não posso mais respeitá-lo; S. Ex. não é mais merecedor de minha consideração.

O SR. JOAQUIM PAULO — V. Ex. deve aguardar os acontecimentos para só depois accusar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho medo de aguardar os acontecimentos.

O SR. JOAQUIM PAULO — Por enquanto as accusações de V. Ex. são filhas de presumpções infundadas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho medo, Sr. Presidente, de aguardar os acontecimentos, porque receio assistir aos funeraes de um novo Dr. Fausto Cardoso, e ao ensanguentamento igual ao do povo de Sergipe.

OS SRs. ARAUJO GÓES E JOAQUIM PAULO — Não tenha receio disto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho para mim, Sr. Presidente, que o habito não faz o monge.

O medico, no exercicio de seu sacerdocio, junto ao leito de um infeliz, a quem dispensa os beneficios da sua riqueza, com os da sua sciencia, enverga a mesma toga, usa dos mesmos distinctivos, que aquelle que tripudia sobre a dôr alheia, exercitando-se nos mais ignobéis crimes.

Os habitos, Sr. Presidente, não fazem o monge. Desde o momento em que um homem considerado, puro, recto, perde-se em meio o percurso da vida, enveredando pela trilha da desmoralização, da tyrannia, do descredito, não mais será digno da consideração dos homens de bem.

O SR. ARAUJO GÓES — O Sr. coronel Osorio de Paiva é de facto um homem de bem.

O SR. BARATA RIBEIRO — Até agora, Sr. Presidente, applaudi o procedimento do Sr. Osorio de Paiva, si bem que tivesse duvida a respeito de sua conducta em relação a um facto grave — o assalto á *Tribuna Liberal*. Mas enquanto essa suspeita pairava no meu espirito como uma duvida, era meu dever prestar-lhe a homenagem da minha consideração.

Hoje, porém, que o encontro ao lado de um tyrannete que escraviza o povo de Alagoas...

O SR. ARAUJO GOES. — Qual tyrannete, qual nada !

O SR. BARATA RIBEIRO. — ...hoje que o encontro servindo de instrumento para um acto de interesse exclusivamente particular...

O SR. JOAQUIM PAULO — V. Ex. precisa discriminar esses interesses.

O SR. BARATA RIBEIRO. — ...hoje que o encontro servindo de instrumento para um acto de interesse positivamente particular, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que não o posso considerar mais digno do meu respeito e da minha consideração. Entrego, pois, o facto á consideração do Senado.

Trata-se, Sr. Presidente, de um homem que não podendo, positivamente, ser Senador Estadual, accoita esse cargo para exercer a missão especialissima de reconhecer um Governador inconstitucionalmente eleito !

O SR. ARAUJO GOES. — Na opinião de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO. — Ah ! Na minha opinião ? !

O SR. ARAUJO GOES. — E na opinião daquelles que lha estão inspirando esta opposição ao Estado de Alagoas...

O SR. BARATA RIBEIRO. — Na opinião do povo de Alagoas...

O SR. ARAUJO GOES. — Qual povo !

O SR. BARATA RIBEIRO. — ...na opinião de todos os alagoanos illustres que residem nesta Capital.

O SR. ARAUJO GOES — V. Ex. falla em povo e em tyrannetes, esquecido tambem de que aqui existe povo e tyrannetes bem parecidos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esquecin-mo, Sr. Presidente, arrastado pelas minhas idéas e meus argumentos, de dar resposta sobre a minha xyphopagia com o Sr. Dr. Oiticica. Fal-o-hei em duas palavras.

Nunca, Sr. Presidente, nunca, Srs. Senadores, tive relações com o Sr. Dr. Oiticica. Nunca ; absolutamente nunca.

O SR. JOAQUIM PAULO — Entretanto é o porta-voz do seu pensamento.

O SR. BARATA RIBEIRO — Porta-voz !

O SR. JOAQUIM PAULO — Porta-voz, sim:

O SR. BARATA RIBEIRO (com energia) — V. Ex. sabe o que é porta-voz ?

O SR. JOAQUIM PAULO — Sei.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sabe, absolutamente não sabe, porque se conhecesse o termo não o empregaria neste momento.

OSR. JOAQUIM PAULO — Só quem sabe é V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pensará por acaso V. Ex. que porta-voz é cousa parecida com o aparelho telephónico, pelo qual fallava da sua secretaria improvisada para os mandarinis, a quem ordenava conculcar as liberdades do povo, e para os agentes desses mandarinis que o serviam nas suas emboscadas eleitoraes ?!

O SR. JOAQUIM PAULO — Contra isto, protesto ; isto é atrevimento de V. Ex.

O SR. PRESIDENTE — Attenção !

O SR. BARATA RIBEIRO — Qual atrevimento. V. Ex. não sabe o que é atrevimento...

O SR. JOAQUIM PAULO — Preciso tomal-o para meu mestre.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está velho para discipulo.

Sr. Presidente, Não conheci nunca o Sr. Dr. Oiticica. Agora nesta eleição, complimentava-o, como todos os Senadores, quando o encontrava no Senado ou na secretaria. O Senado é testemunha que uma das principaes accusações que me fizeram foi a de não folhear actas para saber qual a eleição verdadeira, como si fosse possível no eserinio dos saltadores distinguir as joias roubadas a A, B ou C.

Fui accusado, por não procurar nas actas quaes eram as verdadeiras, isto é, quaes as que elogiam o Sr. Oiticica ou o Sr. Joaquim Malta, o que quer dizer que nunca pelo meu espirito semelhantes personalidades passaram, o que quer dizer que nunca fui movido pelo interesse pessoal de nenhum d'elles, o que quer dizer que nunca me expuz ás amarguras da posição que as-umi senão por homenagem aos meus principios, aos deveres que a consciencia me impõe.

A que fica reduzida, portanto, a tal xiphopagia ? A uma garotada do nobre Senador, que, na fallencia de melhores meios, pretendeu expor-me ao ridiculo em uma assmbléa onde, tenho certeza, o meu procedimento não me allista entre os que provocam gargalhadas. (Muito bem ; muito bem.)

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que faltam apenas tres minutos para esgotarem-se os trinta da prorogação concedida.

O Sr. PIRES FERREIRA — E' o tempo sufficiente para o que tenho a dizer.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, preciso dar uma explicação ao Senado em relação ao topico do discurso do nobre Senador pelo Districto Federal referente ao Sr. coronel Osorio de Paiva, confluindo que o nobre Senador recobrerá a minha explicação como filha da verdade e da boa vontade que sempre tenho de esclarecer factos que veem ao conhecimento do Senado.

O Sr. coronel Paiva foi, há annos, nomeado commandante do 33º batalhão de infantaria, estacionado casualmente em Alagôas e posteriormente eleito Senador Estadual, o que determinou a sua disponibilidade, deixando por isso o commando ao seu immediato, o major.

Essa disponibilidade não deixou vaga de commando, sinão interinamente, razão pela qual o major passou a commandar.

Inesperadamente, resigna o coronel Paiva o mandato do Senador e o chefe do estado-maior, que felizmente não tom cogitado de negocios politicos no exercicio de seu cargo, foi-o recolher ao seu batalhão, que ainda é o 33º com a sua parada em Alagôas.

O Sr. BARATA RIBEIRO.—Não disse o contrario.

O Sr. PIRES FERREIRA.—Posso garantir ao Senado que o Marechal Hermes da Fonseca não teve em mente negocios politicos de Alagôas com a ordem de seguir para esse Estado o Coronel Paiva, pois isto é da alçada do chefe do estado-maior do exercito.

Se S. Ex. souber que o Coronel Paiva, como chefe do 33º batalhão de infantaria se envolve directamente na politica de Alagôas, com o fim de coactar a liberdade dos nossos concidadãos naquella zona da Republica, com corteza, garanto ao Senado, levará o facto ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que providenciará de accôrdo com o interesse de nossos concidadãos.

E' o que eu tinha a dizer, e estou convencido que o nobre Senador está certo que o Marechal Hermes só cogita de assumptos militares com o firme proposito da defesa da Republica. (*Muito bem; muito bem*).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Tendo comparecido á sessão 32 Srs. Senadores, e não havendo mais numero no recinto para se proceder ás votações por que começa a ordem do dia, vae-se fazer a chamada.

Procede-se á chamada a que deixa de responder o Sr. Jonathas Pedrosa.

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se ás materias em debate.

LICENÇA AO DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

REORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 1, de 1907, reorganizando o Tribunal de Contas.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madalra, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco (*parecer favoravel*);

Votação, em 3ª discussão, do proposição da Camara dos Deputados, n. 129, de 1903, autorizando o levantamento, em uma das praças desta Capital, de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo (*não tem parecer*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara, para tratar da saúde onde lhe convier (*projecto da Comissão de Finanças*);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1907, reorganizando o tribunal de Contas.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

19ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manoel Duarte, Oli-

voira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (33).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Matello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippo Schmidt e Victorino Monteiro (25); e, sem comunicação, os Srs. Paes do Carvalho, Severino Vieira, Candido do Abreu e Brazilio da Luz (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Manuel Duarte (*)—Sr. Presidente, venho á tribuna fortalecido pela consciencia e pelo incitamento do brio, digo-o e proclamo-o, para que o Sr. Senador pelo Districto Federal si- que desde logo avisado de que vai enfrentar um adversario resolu- to, sem temores, sem hesitações, calmo e reflectido.

Sr. Presidente, após a larga contestação que o honrado Senador a quem respondo fez ao diploma do meu nobre amigo, companheiro de representação, com assento á minha esquerda, conduzido pelo dever de defesa aos amigos, inteei a minha oração; e, porque alludi á má vontade que se me afigurava existir da parte de S. Ex. para com os homens politicos de Alagoas, o nobre Senador, antes mesmo de eu entrar na explanação do facto que allegava, embar- gou-me o passo, intimando-me desde logo para que eu desso as ra- zões, os motivos por que o reputava um inimigo das cousas de Ala- goas, um proveniente em relação á situação politica allí dominante. E, immediatamente, com o tom arrogante com que costuma impor-se ao Senado, voltou-se para a Mesa, dizendo:

« Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me inscreva no expediente de amanhã, porque desejo mostrar quaes os factos praticados pelo governador de Alagoas, que deshonoram aquelle Estado.»

S. Ex. reptava-nos, e era por nós reptado a produzir a especi- ficação de todos esses factos, a fim de que pudessemos oppor-lho a contestação que julgássemos do nosso dever; e, urgido pela neces- sidade de aproveitar o numero, que então se verificava na Casa, para julgamento do parecer, entendi que me cumpria não occupar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por mais tempo a tribuna, guardando a minha resposta para momento opportuno.

E assim foi.

No dia seguinte, quando era de esperar que o nobre Senador, correspondendo ao appello dos dous representantes de Alagôas, para fazer a especificação detalhada dos factos de ordem publica, de ordem administrativa, de qualquer ordem, emfim, em que S. Ex. surprehendesse o Sr. Dr. Euclides Malta na pratica de actos de deshonra, S. Ex., daquella cadeira (*apontando a cadeira do Sr. Barata Ribeiro*), não com tom arrogante, não com aquelle tom imperioso com que costuma levantar-se, mas transformado, effectivamente commovido e affectando uma certa mansuetude, occupou a tribuna, não para corresponder ao nosso appello, mas para annunciar que vinha a um ajuste de contas, ajuste de contas, Sr. Presidente, que S. Ex. devia repartir com o humilde orador e com o meu honrado companheiro de representação, o Sr. Araujo Góes, mostrando que não era um inimigo da situação politica de Alagôas, que não era um prevenido commosco, nem com os próceres do partido alli dominante, nem mesmo com o Sr. Euclides Malta, que a sua divergencia fundamental, radicalissima, era de principios. Entretanto, S. Ex. derivou do compromisso que tomára de positivar os factos para um ataque á minha humilde pessoa, apresentando-me ao Senado como desertor da honra, como evadido das responsabilidades que, presume, tomei num documento em que vem figurado o meu nome, e disse: «Só encontro, dando devancio á minha imaginação, um *simile* para essa conducta—é a de um homem que apparece para surprehender o viajante, é a daquelle que espreita os acontecimentos para tirar partido delles.»

Julgar-me-ia, Sr. Presidente, injuriado com este conceito do nobre Senador si, aparteado por mim e advertido de que isto era uma injuria, S. Ex. não tivesse desde logo dito que não era sua intenção offender-me.

Isto importava para mim até certo ponto uma consolação. S. Ex. queria que ou tomasse as suas palavras pelo sentido mais benefico e este sentido não podia ser sinão o da surpresa.

Recebo, pois, do meu nobre collega, como devem ser recebidas, as suas palavras, isto é, como uma manifestação da sua alma boa e generosa; mas, esteja certo S. Ex., não sahirei desta tribuna sem lhe devolver intacto esse mesmo conceito, para que S. Ex. o receba tambem na expressão mais benefica por que possa ser representado, sem que haja da minha parte a mais leve intenção de offender o seu pundonor, os seus sentimentos de honra.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal completou o seu juizo com referencia a minha pessoa fazendo uma divagação — que eu não sei bem dizer si mais propria de um alchimista ou de um philosopho de escola antiquada —, sobre as evoluções do tempo, sobre as modificações que o tempo póde produzir nos homens e nas cousas, para fazer allusão ao periodo em que estive na opposição. S. Ex. queria significar que eu estava preocupado com a idéa da reeleição; S. Ex. queria dizer com essas palavras —

e completo assim o seu pensamento — que eu estava junto do Sr. Euclides Malta como um interessado; que eu tinha procurado a convivência de S. Ex., que eu collaborava com S. Ex. na gestão dos negocios de Alagoas, porque visava aproveitar o momento que pudesse vir de novo para esta cadeira continuar o mandato que um dia me foi conferido.

O nobre Senador julgou-me pela nobreza dos seus sentimentos. S. Ex. não me conhece, não sabe que, mercê de Deus, collocado em um partido como soldado militante, sou apenas um soldado, não tenho no seio d'elle outra aspiração, não terei, como nunca tive, senão aquella que podem ter os homens dignos de si e dos companheiros que fazem a aggremação a que pertencem.

S. Ex. suppoz-me um ambicioso, mas ignora que não assenta em meu character esse impulso, o que me levaria a solicitar de quem quer que fosse a confiança em que reside a instituição de uma condição dessa ordem, no seio de um partido.

Poderei voltar a esta cadeira, indicado pela confiança geral dos meus amigos, expressa em um manifesto solemníssimo, attestando inilludivelmente que mereço a confiança de todos os elementos de indiscutível valor no seio do partido republicano de Alagoas. Assim, virei altivo, dignificado. Mas voltar por uma solicitação, não! ella é indigna de mim.

O nobre Senador estava e está convencido de que eu investi genuflexo para o governador, entoando um *petit me*, para obter de S. Ex. esta posição indispensavel á minha subsistencia. S. Ex. julga-me pela nobreza de seus sentimentos, mas muito ao contrario disso, devo dizer que não fui eu quem se approxinou do governador de Alagoas.

O governador de Alagoas, por um acto de sua espontanea generosidade, entendeu um dia de solicitar a minha cooperação na sua administração.

E não é preciso que eu diga ao honrado Senador e ao Senado, que antes disso já um nobre amigo, de muitas responsabilidades na politica da Republica, me havia dito: «Velho Duarte, eu te acompanho de longos annos, eu te observei de ha muito; sei que passaste pelo governo de Alagoas como um homem decente, são, e que para aqui vieste e te entregaste ao trabalho penoso da tua profissão.»

Essa manifestação de justiça, que meu coração recebeu como podia receber, como dadiwa de uma alma generosa, se completou, Sr. Presidente, com as palavras seguintes: «desejo que não estejas afastado da cooperação na politica de Alagoas, e isso mesmo manifestarei ao Euclides quando elle vier.

Pois bem, Sr. Presidente, esse meu amigo não teve necessidade de fazer o que dizia, porque o Sr. Dr. Walton chegou naquella occasião de Alagoas e, ao encontrar-me, entregou-me uma carta aberta dizendo: «Esta carta é do nosso amigo Paes Pinto. Trago-a aberta, para que você se aperceba de que ella foi escripta com o meu conhecimento e de que nella collaborei. O que ali está,

traduz fielmente a expressão dos meus sentimentos e dos meus desejos.»

Essa carta está aqui (*mostrando*). Não a leio porque acredito que o Senado dará inteiro valor as minhas palavras. Por ella sou chamado a collaborar com o actual administrador de Alagoas, assegurando-se-me que S. Ex. tinha em vista um programma largo e fecundo, em que vizava o engrandecimento de nossa terra. S. Ex. estava disposto a fazer uma politica de ordem, de moderação, de honra e de trabalho.

Foi em nome destes principios, foi por este motivo, Sr. Presidente, que um dia, tendo-me desprendido da solidariedade que mantinha com outros amigos, approximei-me de S. Ex. Ao receber a carta alludida disse-lhe: — Vou lê-la e darei opportunamente a resposta.

Disse-lhe mais que, estando a approximar-se o pleito federal para o preenchimento de sua vaga, si o Sr. Barão de Traipú não accitasse a candidatura e não fosse levado ás urnas o seu nome, então eu me consideraria desligado de S. Ex., desobrigado como me achava da solidariedade com aquelle chefe e me approximaria do Sr. Malta.

Por occasião desse pleito, cuja historia é bem conhecida do Senado, mandei a minha procuração, não mais a S. Ex., com poderes amplos de incluir o nome do candidato, mas ao Sr. Dr. Gondim, com poderes restrictos de indicar o nome do Sr. Barão de Traipú. Indicado o Sr. de Traipú por maioria de votos, não accitou a indicação, e desde que não a accitava, desobrigava seus amigos da solidariedade que com elle mantinham.

Assim, livre, não tive duvida em me chegar a quem me procurava.

Eis explicada a minha posição no seio do Partido Republicano de Alagoas. Si assim é, pergunto eu ao honrado Senador: porque me evadiria á responsabilidade que tivesse assumido, assignando o manifesto que S. Ex. leu ao Senado, bordando-o de commentarios espalhafatosos? Porque seria eu um evadido dessa responsabilidade? Com temor de S. Ex.? Não. Com temor do Sr. Dr. Euclides Malta? Não; porque foi accordado entre nós um esquecimento de recriminações que muitas vezes trocamos, das manifestações mais ou menos severas que tivemos em reciprocidade, face a face, ou em documentos. E S. Ex. não podia deixar de se resentir, lembrando-se de que, um dia, eu havia assignado um documento em que taxava de immoral a sua administração e me desprezaria—como um homem indigno. Porque me evadiria eu dessa responsabilidade, quando poderia declarar ao Senado: pensei por esta fórma, mas hoje não penso mais?

Si recusei a minha responsabilidade, foi porque, de facto, não assignei esse documento, o S. Ex. que disse não comprehender como um homem, veado, possa negar que viu, como pôde provar que eu tenha visto, quando eu affirmo ao Senado que só tive conhecimento desso documento ao ser apresentado á Commissão de Poderes pelo nobre contestante? Pois não estou affirmando que sou solida-

rio com a administração do Dr. Euclides Malta, a quem não podia dirigir esses ataques, porque reconheço em S. Ex. predicados de honra e de virtude, que, aliás, são qualidades reconhecidas em toda a família de S. Ex. ?

Como S. Ex. pôde, de facto, provar que assignei esse documento ? Quem estaria autorizado a usar do meu nome com esta amplitude de responsabilidade, fóra do conhecimento dellas ?

Sr. Presidente, eu declaro solemnemente—não sou candidato à reeleição ; não tenho a preocupação do tempo, nem de período, porque, felizmente, vivo do meu trabalho, tenho os hábitos da mais severa economia e posso, perfeitamente, no ostracismo ou fóra desta cadeira, viver como um homem honrado pôde viver do seu trabalho.

Sempre fui um simples medico de aldéa ; si aqui cheguei foi porque os homens políticos de minha terra viram de vantagem chamar-me ao seu gremio, pela popularidade que eu adquirira no exercicio de minha profissão.

Aqui está o Sr. Araujo Góes, o maior responsavel pela minha presença nesta casa. S. Ex., quando governador de Alagoas, no período dictatorial, tratando com o coronel Paulino da Fonseca da organização do Congresso, consultou-me sobre a investidura de Senador Rimo. Eu politico ! mas tenho nojo dessa cousa ! Estou acostumado a viver em minha casa tratando da educação de meus filhos, no conforto do lar, longe dos dissabores e dos desgostos que a politica pôde acarretar.

S. Ex. insistiu com perseverança, que já me affligia, e, quando S. Ex. e seus amigos se convocaram de que a minha resolução era inabalavel, sitiaram-me no seio da familia, sitiaram-me no lar. Diziam a minha senhora : « O Duarte, como senador, poderá collocar-se em um meio mais elevado, mesmo como medico ».

Foi essa insistencia, exercida no intimo, que deu logar a que eu afinal accedesse.

Eu, portanto, Sr. Presidente, nunca tive preocupação de posições politicas, nunca tive ambição dellas, sou um despreoccupado de occupar qualquer posição dessa ordem ; posso viver fóra desta cadeira, como tenho vivido nella. Si não a tenho perlustrado, porque não disponho de recursos de talento e erudição, tambem não a tenho des-honrado, porque tenho a consciencia de que sempre o meu voto foi dictado pelo dever e pela justiça.

Sr. Presidente, explicada a minha situação, passo a outra ordem de considerações.

O honrado Senador pelo Districto Federal é um divergente radical, profundissimo, do honrado governador de Alagoas. S. Ex. diverge em relação aos principios, diverge em nome da moralidade republicana, em nome da pureza do regimen federativo. E o honrado governador de Alagoas é, por effeito dessa mesma divergencia, desde logo, um reprobado, um des-honrado.

Mas, Deus de bondade ! S. Ex. tem levado toda uma vida a divergir. Divergiu no passado, divergo no presente e divergirá no

futuro, e, é bem possível que ainda depois de morto, no céu ou no inferno, S. Ex. com as suas divergências radicais traga em polvorosa a casa de Deus ou o domínio de Satan.

O SR. BARATA RIBEIRO — Creio que sim.

O SR. MANUEL DUARTE — S. Ex. diverge sempre, mas diverge em nome dos princípios sacrosantos do direito, em nome da liberdade, em nome da pureza das leis, e aí daquelles de quem S. Ex. diverge. São por isso mesmo uns deshonrados!

De modo que, Sr. Presidente, o honrado Senador passa por entre os homens como o corcel de Attila, atropellando a humanidade. S. Ex. passa entre os homens como o Siróco escaudante do deserto revolvendo as areias. E S. Ex., depois de fallar do passado, depois de fallar do presente, ha de elevar-se, para admiração do futuro, como o homem uno, puro e honrado desta Nação!

Sr. Presidente, assegurei no exórdio que S. Ex. ia enfrentar um homem resolute e calmo. Assim acontecerá.

S. Ex. vai saber que o homem que ora lhe responde tem a coragem de dizer com calma, sem o menor intuito de offendel-o, porque de facto o julga merecedor de todo o respeito...

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE — ... de todo o acatamento, por sua vasta erudição, pelo seu talento raro, que S. Ex. é um impulsivo, um homem sempre disposto a agredir, offendendo na menor manifestação do seu pensamento, mesmo quando não tem intenção de offender.

Sr. Presidente, passo a outra ordem de idéas, que chamarei a recriminação.

Vou mostrar agora que S. Ex., o imperterrito defensor das liberdades, aquelle que, depois de divergir de tudo e de todos os homens, entende que é o unico puro, não é mais puro, não tem mais moral, não tem mais decencia do que quantos S. Ex. inquina de desertores da honra, da dignidade, da bondade, pelo esquecimento da lei. E, ao articular o meu libello accusatorio, assental-o-hei nas seguintes proposições:

1.ª S. Ex., investindo de sua cadeira com a intrepidez de leão, nada mais é que um leão de pés de barro, pela insubsistencia de sua investidura; 2.ª S. Ex., evangelizando a moral republicana, não a professa; 3.ª S. Ex. é um politiqueiro vulgar, tão detestavel como o mais detestavel dos governichos contra os quaes S. Ex. incita o punhal dos assassinos e accende o facho da revolução.

Assim concretizarei o meu libello accusatorio no seguinte conceito: S. Ex. é republicano porque não pôde collocar sobre a fronte as insignias da realza.

Alleguei a insubsistencia, a fragilidade da sua investidura,

Sr. Presidente, o nobre Senador veio um dia á Mesa do Senado, portador de um diploma em concurrencia com o Dr. Xavier da Silveira, tambem portador de igual titulo. E o Senado sabe disso porque? Apenas porque na acta da 1.ª sessão preparatoria o Presi-

dente, fazendo menção de todos os diplomas relacionados com destino á Commissão, fallou no de S. Ex. e no do Dr. Xavier da Silveira. Dahi por deante, nenhuma palavra; o expediente, as actas são inteiramente mudas. S. Ex. chegou ao Senado, este approvou a eleição, sem que possa o historiador, folheando esses papeis, saber que Xavier da Silveira era portador de um diploma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço a palavra. Hei de mostrar que tenho pés de bronze.

O SR. MANUEL DUARTE — V. Ex. ha de mostrar que tem pés de barro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vamos ver a sua habilidade de pedreiro.

O SR. MANUEL DUARTE — Como disse, Sr. Presidente, o Senado sabe apenas da existencia desso diploma pelo acto da Mesa enviando-o á Commissão.

Ora, pergunto eu: que era a eleição do Districto Federal naquelle momento? Era a serie de actas, de documentos comprobatorios da eleição do Sr. Barata Ribeiro? Era a serie de actas, de certidões comprobatorias da eleição do Sr. Xavier da Silveira?

Não, porque encarar qualquer destas series com proterição da outra, seria manifestar preferencia, seria um acto de favor.

Logo, o que devia fazer o espirito recto de um julgador era apanhar nas duas series aquillo que de bom, de aproveitavel, de expressão da legitimidade do voto pudesse ser trazido ao Senado, para que este resolvesse qual o diploma verdadeiro.

Porém, o historiador procura os documentos e depara com o parecer n. 22 da Commissão de Poderes, em que não vê a mais leve referencia á serie de actas, nem ao diploma do Sr. Xavier da Silveira, mas sómente as authenticas existentes na Secretaria, em que o nobre Senador é victorioso.

Perguntó eu, Sr. Presidente; pois esse parecer não é daquelles que nas assembléas legislativas costumamos chamar uma peça de litteratura?

Quem não vê que esse parecer é um acto de favor? Pois o Senado poderia admitir que o relatorio de uma eleição tão abandonada que chegou a produzir dous Senadores a um tempo, pudesse ser estudado fóra do computo de todos os elementos que asseguravam a um e outro o direito de que se julgavam investidos como legitimos representantes deste Districto?

Não, Sr. Presidente; este relatorio havia de ser minucioso na designação de todos os elementos comprobatorios da verdade eleitoral, havia de fazer referencias mais aproveitaveis para que o Senado então, proferindo o seu julgamento soberano, decidisse em especie quem tinha direito ao diploma.

Ora, o Senado não fez isto; o Senado julgou sem conhecimento dos documentos referentes ao Sr. Xavier da Silveira.

O parecer é, portanto, uma peça de litteratura, uma dessas peças que as commissões dos parlamentos escrevem, coercendo-as.

de bons considerandos, de boas razões, para justificar o favor que a corporação ha de fazer a um felizardo.

Vejamos o diploma annullado. O diploma do nobre Senador seria o legitimo?

Sr. Presidente, eu não metto a minha mão—faço como S. Ex.—na bolsa dos saltadores, que espoliaram o voto dos electores do Districto Federal, para discernir a gemma das pedrarias de phantasia.

Não, Sr. Presidente. Eu não desço a essa analyse, não me preocupo com esse trabalho, não faço como S. Ex. fez hontem, arrogante e serino, dizendo: «eu não vou descer á analyse de actas, como querem esses homens.» Vou confrontar esses dous diplomas com o contexto da lei. A justiça está no confronto da verdade, no julgamento, porque isso não se fez.

O que se deve concluir do sentimento de justiça do Senado?

Só um homem ou vejo capaz de não comprehender que o relatório da Commissão foi um favor, ficando, pois, annullada a maioria que era assignalada ao Dr. Xavier da Silveira!

Posto que não se verificasse a nullidade dos votos do diplomado, não estava em effectiva applicação o dispositivo do art. 46, da lei n. 35, então vigente.

A lei, Sr. Presidente, é um pallio sagrado de todas as liberdades; é um pedestal de honra e de moralidade republicana. Era a lei que impunha que uma nova eleição se fizesse. Mas por que a lei não foi executada? Por que uma nova eleição não se fez? Por que reconheceu o Senado—fazendo manifesto favor—o nobre Senador?

As minhas considerações são sufficientes para mostrar que S. Ex. não teve o escrupulo de um verdadeiro homem de fé, S. Ex. dou treguas ao seu ardor de apostolo, para tirar proveitos que lhe eram offerecidos, com preterição evidente da lei, que mandava proceder á nova eleição.

Vou acrescentar a estes considerandos um outro do ordem mais elevada, affirmando que se fez um favor a S. Ex.

Senhores, pela interferencia de um poder nesta Casa, de um poder de acção mais efficaz e mais energica do que a de quanto governicho immoral possa S. Ex. apostrophar, por ter indicado ao voto dos seus concidadãos este ou aquelle para occupar uma posição no seio do Parlamento.

O SR. ARAUJO GÓES—V. Ex. Está fazendo revelações que me assombram. Pensei que essas cousas só se davam em Alagoas.

O SR. PRESIDENTE—Permitta V. Ex. que observe que a eleição do Sr. Barata Ribeiro é materia vencida.

O SR. ARAUJO GÓES—A eleição do Sr. Malta tambem era materia vencida.

O SR. MANUEL DUARTE—A eleição do meu collega Sr. Araujo Góes tambem já era um facto consummado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Poço a V. Ex., Sr. Presidente, que tenha a condescendencia de deixar o nobre Senador continuar a contestar a minha eleição.

O SR. MANUEL DUARTE — Eu não preciso da condescendencia de V. Ex., e posso ficar aqui na tribuna, hoje, amanhã e toda a minha vida, para mostrar que V. Ex. é um falso apostolo das liberdades.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que deixe o orador continuar, porque está muito divertido.

O SR. MANUEL DUARTE — Estou divertido porque lhe estou arrancando a mascara da hypocrisia.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que seja mais moderado nas suas observações.

O SR. MANUEL DUARTE — Sr. Presidente, prometti que seria moderado, apesar das acenações do Sr. Senador pelo Districto Federal, que posam sobre os brios dos representantes de Alagoas como uma afronta, como uma vergasta. Quero mostrar que S. Ex. é um falcatruceiro politico.

O SR. ARAUJO GÓES — Ha de ter a resposta. Não ha de ser *liti* para ninguem, principalmente para homens velhos; ha de ter a resposta, embora não seja tão brilhante como a que seu talento permite.

O SR. MANUEL DUARTE — Mas, Sr. Presidente, corriam os trabalhos da Comissão de Poderes do Senado na verificação da ultima eleição de Alagoas.

Vou soccorrer-me da *Light and Power*, para onfestonar o busto legendario do propugnador das liberdades publicas com as gambiarras mais poderosas que ella me possa fornecer, afim de bem avalliar até onde vae a coragem de S. Ex.

Corriam os trabalhos da verificação de poderes na respectiva Comissão do Senado. O nobre Senador pelo Districto Federal, o apostolo das liberdades publicas, o defensor imperterrito, a seninella vigilante da pureza do regimen, subia de antemão que a eleição do meu nobre companheiro de representação trazia uma peça, o peccado imperdoavel da indicação do seu nome pelo governador do Estado, que, aliás, ainda não era governador: estava eleito, mas ainda não tinha sido reconhecido.

Portanto, o meu nobre collega de representação não era Senador, era o representante da deshonra da politica do um Estado.

Mas pergunto eu ao Senado: onde estava esse defensor das liberdades publicas, que não veio dizer a esta Casa, naquelle momento, que repellisse o parecer que propunha o reconhecimento do Senador eleito? Onde estava S. Ex.? Em que parte do mundo? Na Europa? No Japão?

Não, S. Ex. estava no Districto Federal, e eu não sei mesmo. Sr. Presidente, não posso affirmar si o reconhecimento do meu collega de representação passou nesta Casa com o voto de S. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Votei contra.

O SR. ARAUJO GÓES — Agora é que sei disso.

O SR. BARATA RIBEIRO — Soube da vez passada, porque eu lhe disse.

O SR. MANUEL DUARTE — Si S. Ex. estava na Casa ou não, não sei; si estava, tanto peor para S. Ex.

Porque então o defensor das liberdades não protestou ao tempo em que podia agir, no momento psychologico, em que a sua palavra podia conduzir o Senado a um voto seguro de justiça?

S. Ex. fazia a maior das felonias aos seus proprios principios, trahia o seu mandato de impertorrito defensor da honra e da grandeza moral da República. S. Ex. silenciava.

Si S. Ex. estava longo, peor para S. Ex., porque era um batalhador que fugia covardemente do campo em que podia agir pela sua palavra. Aqui ou alli, votasse ou não votasse, S. Ex. commetteu uma felonía contra os seus proprios principios e eu agora vou surprehendel-o, vou confundil-o, perguntando-lhe: Porque silenciou? Porque transigiu?

Porque? Sabe o Senado porque? Porque o leão tinha a pata na ratoeira; porque esse leão é um politiqueiro como outro qualquer; porque S. Ex. tinha os receios do momento, preocupado com o tempo, preocupado com a reeleição. Essa vantagem naufragaria si bem succedida não fosse a eleição do Districto Federal em causa.

S. Ex. silenciou. Si votou contra, votou sorateiramente, de modo que o Senado não sabe e nunca poderá provar a existencia desse voto. S. Ex., emboscado na sombra — vou devolver-lhe a afronta na sua expressão mais benigna — emboscado na sombra, aproveitava os acontecimentos, para tirar delles vantagem, com a aggravante da premeditação de vir depois ferir, como feriu, o nobre Senador, chamando-o representante da deshonra de Alagoas.

Entretanto, não teve a coragem cívica de fallar na occasião, para tirar vantagem dos acontecimentos. E tirou effectivamente essa vantagem.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MANUEL DUARTE — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede meia hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O SR. MANUEL DUARTE — Agradeço ao Senado a gentileza que acaba de me fazer.

Ah, Sr. Presidente! Eu não posso occultar a afflicção que me domina por ter de mostrar a S. Ex. quanto é irregular a sua conducta, quanto são irregulares os seus processos de puro republicano. Mas que fazer? S. Ex. entende que deve pesar sobre esta bancada com a espada, prompta a ferir a todo momento; S. Ex. constituiu-se para nós um verdugo; S. Ex. precisa que eu me disforce, mostrando ao paiz que esse flagellador da politica de Alagoas é um politiqueiro, é um falcatruceiro do voto, mais im-

moral e mais indecente do que elle suppõe que são os governantes de Alagoas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! V. Ex. não pôde usar dessas expressões.

O SR. MANUEL DUARTE — Eu as retiro, Sr. Presidente; retiro-as, comtanto que fiquem stenographadas. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, posso assegurar ao Senado que, durante a discussão do parecer relativo ás eleições do Districto Federal, em muitas vezes tive occasião de commover-me ao ver a situação afflictiva do honrado Senador.

Ah! Sr. Presidente, quanto é doloroso ver o impertorrito defensor das liberdades publicas, o mais puro dos homens, o mais dilecto filho da Republica, descer e descer, degradar-se e degradar-se até—meu Deus! promover a defesa daquello monstro enorme, que continha em seu bojo todas as immoralidades possíveis; daquelle allstamento que não trepido em denominar de *avança-de canhotos*, das quatro mil e tantas petições refugadas e das revisões burladas, que não permittiam nem ao menos a compensação aos que morreram e aos que haviam abandonado o Districto Federal.

Pergunto ao Senado, pergunto ao honrado Senador: quem é o responsavel por todas essas falcatruas? Quem foi o corruptor, useiro e veseiro, que praticou tamanhos crimes?!

Teriam sido os Maltas?

Não, por certo, porque os Maltas não commettem essas vilanias.

O SR. PRESIDENTE—Attenção! Peço a V. Ex. que não continue neste terreno, pois está infringindo o Regimento.

O SR. MANUEL DUARTE—O nobre Senador pelo Districto Federal tem infringido tantas vezes que não sei, Sr. Presidente, si não posso solicitar do V. Ex. a fineza de deixar passar em silencio um ou outro termo mais acre que seja arrancado ao calor da discussão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que suspenda a execução do Regimento com relação a mim.

O SR. PRESIDENTE—Não posso satisfazer o desejo do V. Ex., porque o Regimento, lei que é da Casa, não pôde ser suspenso em momento algum.

O SR. MANUEL DUARTE—Entretanto, Sr. Presidente, a suspensão do Regimento, a lei da Casa, tem-se tornado tantas vezes uma realidade em relação ao honrado Senador pelo Districto Federal!...

O SR. PRESIDENTE—Não é crível que tal tenha succedido; entretanto, dado que V. Ex. tenha razão, garanto que jámais tal facto se reproduzirá.

O SR. MANUEL DUARTE—A' vista da decisão de V. Ex., prometto moderar a minha linguagem, de modo a não mais infringir o Regimento.

O SR. A. AZEREDO—Está subentendido que as falcatruas foram praticadas lá fóra.

O SR. MANUEL DUARTE—Assim como no caso de Alagoas.

O SR. A. AZEREDO—Quem deu parecer sobre as eleições do Districto Federal foi V. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE—Porque falla S. Ex. nesse parecer?! Sei bem que fui o relator delle. Quer, entretanto, V. Ex. que eu diga desta tribuna o que foi esse parecer?
Foi uma bella pillula dourada. (Riso.)

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é medico e não pharmaceutico.

O SR. MANUEL DUARTE—Durante a discussão desse celebre parecer, Sr. Presidente, confrangi-me por mais de uma vez vendo o honrado Senador empenhado no debate, arcando com quatro contendores, cada qual mais ardoroso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sabia que V. Ex. era tão bondoso (Riso.)

O SR. MANUEL DUARTE—V. Ex. devia ter comprehendido naquella occasião. O trabalho que me foi commettido era penosissimo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Entretanto, V. Ex. foi-o de graça. (Riso.)

O SR. MANUEL DUARTE—Ainda bem que V. Ex. assevera que o fiz de graça.

Então, Sr. Presidente, tive occasião de commover-me por ver o honrado Senador empenhado naquella luta, tendo contra si quatro contendores, quatro adversarios teimosos, o conde romano, o Sr. Dr. Thomaz Delfino, o venerando Sr. conselheiro Andrade Figueira e o Sr. Dr. Sampaio Ferraz:

S. Ex. estava opprimido sob o peso de um sem numero de accusações pavorosas contra esse alistamento escandaloso, tão escandaloso que o Congresso se viu na contingencia de, por uma lei, mandar recolher os titulos, substituil-os por outros.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tão escandaloso que o Poder Judiciario condemnou todos os titulos cujo valor era pleiteado perante o Senado.

O SR. MANUEL DUARTE—Ainda bem.; opprimido por um sem numero de diligencias, vi o nobre Senador preocupado com a defesa desso monstro, porque os contendores não queriam, como S. Ex., ver si as «pedras» que alli estavam eram falsas ou verdadeiras, só queriam conhecer da origem do alistamento, da sua moralidade.

Vamos analysar si isto é uma indecencia, disseram elles. Vi o nobre Senador, o imperterrito defensor das liberdades, descido até o paul da falsidade. Fiquei consternado e disse de mim para mim: «Será possivel isto? Será possivel que não encontre um recurso para salvamento do collega?»

Estudei a lei, Sr. Presidente, entreguel-me a esta lucubração estranha aos trabalhos habituaes da minha profissão e na lei en-

contrei um dispositivo que podia dar uma saída, permitindo um parecer que coonestasse o voto, approvando as eleições.

Na lei se dizia que o alistamento assim feito só seria alterado pela revisão. Então eu disse: «O alistamento assim feito não pôde ser tocado, é intangível, e o que é intangível não se pôde modificar; ha de por força ser.»

Mas, Sr. Presidente, e não tenho escrupulos em dizel-o, porque não tenho presumpção de ser imperterrito defensor das liberdades — isto é sophisma, porque o dever de quem julga uma eleição é entrar por ella desde a sua origem até o seu ultimo acto, que é o reconhecimento, e aquella origem era a mais indecente possível.

S. Ex., portanto, Sr. Presidente, quando silenciava em relação á immoralidade da eleição do Sr. Araujo Góes, não fazia mais do que cuidar de si, de praticar uma felonía em seus principios de imperterrito batalhador da pureza republicana, para tirar proveito em favor da consolidação do seu poder no Districto Federal.

O SR. ARAUJO GÓES— Eis ahí as consequencias das aggressões aos correligionarios. Bem razão tinha eu quando alludi a isto.

O SR. JOAQUIM MALTA— E puritano como é, devia ter renunciado.

O SR. A. AZEREDO— Mas quem foi eleito na ultima eleição não foi o Sr. Barata Ribeiro, foi o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O SR. MANUEL DUARTE— Sei disso, mas o que estava em causa era a consolidação do prestígio do Sr. Barata no Districto Federal. Resido aqui e sei bem o que é o Districto Federal. O interesse era tanto do Sr. Vasconcellos como do Sr. Barata.

O SR. A. AZEREDO— O prestígio do Sr. Augusto de Vasconcellos é real. Ainda não houve Governo que o derrotasse.

O SR. MANUEL DUARTE— Ninguém diz o contrario. Sou amigo e admirador de S. Ex., tenho votado e trabalhado com S. Ex. nas eleições, presidindo até mesas eleitoraes. Não me rolro a S. Ex. porque S. Ex. não appareço aqui affrontando a quem quer que seja como imperterrito defensor das liberdades, com a arrogancia que o Sr. Barata suppõe que pôde usar para com os seus collegas, abusando da condescendencia que todos lhe votam.

O SR. BARATA RIBEIRO — Bem sei, e vou passar o recibo. Pago pontualmente as minhas dividas.

O SR. MANUEL DUARTE — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal é um inimigo terrivel, feroz, não só porque diverge em relação a principios, mas porque combate todos os despotas. S. Ex. é inimigo conhecido de todas as dictaduras.

O SR. ARAUJO GÓES — Tyranto é a palavra da moda.

O SR. MANUEL DUARTE — S. Ex. daría a ultima gotta do seu sangue para vingar as liberdades publicas.

Pois bem, eu vou acender as gambiarras electricas, para que o Senado e o povo brasileiro vejam esse imperterrito defensor da liberdade, aureolado da luz esplendorosa e vigorosa que aquellas luminarias possam proporcionar.

S. Ex. nos vem mostrar em pleno regimen republicano federativo a necessidade de uma ditadura no Districto Federal. Com o seu concurso, com o apoio de sua erudição e da sua força moral, votou o Congresso a ditadura Passos.

Mas S. Ex., tempos depois, veio importunar o Senado. E' um modo de dizer, porque, si S. Ex. nos chama de importunos, é orador fecundo e nunca julguei perdido o tempo de ouvi-lo. O nobre Senador é um esplanador delicioso, embora não me deixe levar pelo seu julgamento.

S. Ex. vinha affligir a paciencia do Senado com um rosario de queixas contra as arbitrariedades daquelle dictador.

Podemos admittir nada mais incongruente? Pois S. Ex. arma o dictador: forja os grilhões com que elle ha de impedir o exercicio da liberdade, com que reduziu o Poder Legislativo do Districto Federal a uma miseravel chancellaria das suas imposições e da sua vontade autoritaria, e vem aqui desfiar o rosario de que os *Annaes* do Senado estão pejados?

S. Ex. é um inimigo dos dictadores! Sr. Presidente, como se póde admittir esse desalocimento nas convicções de um homem tão extremado nas suas idéas e tão apurado no seguir as suas convicções?

Sr. Presidente, isso causou-me profundo pezar!

S. Ex. cogitava de que esse dictador, feito á sua feição, carne da sua carne, alma da sua alma, seria um titere, sujeito aos seus impulsos, mas o titere era, mesmo...

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão ao nobre Senador para lembrar que S. Ex. se deve occupar mais do assumpto do que de pessoas.

O Regimento permite que, na hora do expediente, qualquer Sr. Senador trate de assumpto de interesse publico, mas não sei que a pessoa de algum dos nossos collegas possa constituir objecto de debate.

O SR. MANUEL DUARTE — A observação de V. Ex. bem me comprehende.

O SR. PRESIDENTE—E' um pedido que a Mesa faz a V. Ex. por intermedio do Regimento.

O SR. MANUEL DUARTE—As observações, de V. Ex., Sr. Presidente, vêm rurprehender-me já cansado, e eu tenho ainda longas explanações a fazer.

Estou fatigado e peço a V. Ex. que me mantenha a palavra para hora do expediente da sessão do amanhã.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 30 votos contra um, o artigo unico da proposição, que passa para 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1903, autorizando o levantamento, em uma das praças desta Capital, de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha naval do Riachuelo.

Posta a votos, é a proposição approved, e vai ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara, para tratar da saude onde lho convier.

Posto a votos, é o projecto approved em escrutinio secreto, por 30 votos contra um, e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 2, de 1907, reorganizando o Tribunal de Contas.

Posto a votos, é o projecto approved e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o logar já demarcado no planalto central em Goyaz. (*Não tem parecer*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1907.

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Coelho Lisboa,

Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (29).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippo Schmidt e Victorino Monteiro (29); e sem communicacão os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

Natal, 4 de junho de 1907.— Mesa Senado — Junta acaba proceder apuracão geral eleicão Senador preenchimento vaga fallecimento José Bernardo Medeiros, apurando authenticas dos municipios Estado, faltando sómente 2ª secção Santa Cruz e 2ª secção Jardim Anglicos, nas quaes não houve eleicão, votando eleito na 1ª secção. Foi unanimemente eleito o Dr. Francisco Salles Meira e Sá com sete mil, quatrocentos e cincoenta e sete votos. Não houve nenhuma representacão, reclamação ou protesto. Saudações—*Celestino Carlos Wanderley*, juiz substituto federal, presidente da junta.— A' Commissão de Poderes.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Manuel Duarte (*) — Sr. Presidente, hontem, no mais ardoroso do emponho com que eu, desta tribuna, fazia as recriminações que eram de meu dever, em desaffronta dos bríos desta bancada, vi-me oprimido por insistentes reclamações do nobre 2º Secretario, que occupava a cadeira da Presidencia. E eu me disse cansado, mas não o estava; porque o humilde filho de Alagoas morro aqui, mas não se cança, nem deserta. Era um recurso que eu empregava para encontrar hoje V. Ex. nessa cadeira, porque desejo saber: si V. Ex., tendo em attenção a tolerancia que dis-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pensou ao censor de nós outros, autoriza a conducta que voubo desenvolvendo.

Uma vez, pois, que tenho a felicidade de ver V. Ex. na Presidência da Casa, não posso proseguir sem inquirir de V. Ex. si está disposto a usar para com o humilde orador tolerancia identica aquella que dispensou ao meu contendor. E assim procedo, Sr. Presidente, porque não quero proseguir nesta ordem de idéas com desacato, nem ás reclamações de V. Ex. em nome do decoro da Casa, nem tão pouco levando á conta dos meus peccados esse outro de resistencia ás ordens legaes de quem dirige os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE—Terei com V. Ex., ou com qualquer outro Sr. Senador, todas as tolerancias regimentaes; porém, não consentirei, de modo algum, que sejam irrogadas injurias a este ou aquelle Sr. Senador, porque estas injurias, além do decoro pessoal, resvalam por completo sobre o decoro e a dignidade do Senado.

O SR. MANUEL DUARTE—Penso que V. Ex. não tem razão, porque nenhuma injuria nos foi dirigida pelo honrado Senador pelo Districto Federal, porque S. Ex. sempre que proferia qualquer injuria fazia acompanhar das palavras «sem offensa a V. Ex.»; do mesmo modo que não dirigi eu nenhum insulto a S. Ex., porque, respondendo-lhe, a minha resposta estava subordinada á phrase de S. Ex. «sem offensa a V. Ex.».

O SR. ARAUJO GÓES—*Amor, amore, compensatur.*

O SR. MANUEL DUARTE — Recriminando, Sr. Presidente, entendi e entendo que não podia fazel-o sem alludir aos factos, sem indicar os responsavols.

Uma vez que V. Ex. está disposto a não permittir essas recriminações, não posso deixar de significar que isto importa um choque imposto á minha natureza, choque que se reflectirá sobre a minha miseravel carcassa, já combalida pelos annos e pela molestia, como uma imposição a que ella se submotte, porque o meu espirito não se póde mostrar refractario ás disposições do Regimento.

Mas, Sr. Presidente, não sei si terei dito bastante para desaffrontar esta bancada em seus brios; não sei bom si teria dito bastante para desaffrontar o povo de minha terra, os meus amigos politicos de Alagoas, das imputações que lhe foram feitas pelo Sr. Senador, a quem respondo.

Como quer que seja, porém, deixo de ser o recriminador, para ser simplesmente um commentador do factos.

Disse já, e repito-o agora, que, por mais graves, por mais affrontosos que possam ser os ataques feitos ao direito do voto, ás liberdades eleitoraes de um povo, o povo que as soffre, que se vê espollado desse direito, não pensa jamais nos incitamentos pavorosos do uso dos punhaes, menos ainda em accender o miorrão das revoltas.

O punhal e a revolta só se justificam quando a tyrannia se exerce naquillo que ha de mais grave, em assumpto de direito individual, na liberdade do cidadão. No caso alludido, o povo tem o seu modo de castigar, conhecido desde priscaas eras—o *riendo castigat mores*.

O povo castiga os excedidos nesta ordem de desvarios, rindo daquelles que são surprehendidos na magia branca das escamoteações electoraes, que permite a qualquer chegar a uma posição, onde não seria facil subir sem os meios que comportam a fraude. E o povo ri, ri nos meios cultos, ri no mais humilde dos casebres, ri e commenta os factos gracejando e ferindo com o ridiculo os personagens, ri nas suas palestras, nos seus comicios, em viagem para o trabalho, ri nos seus jornaes e revistas illustradas, por toda a parte, emfim, o povo ri.

Este recurso é, entretanto, um castigo severo. Rindo, o povo deixa vivo o defraudador dos seus direitos de liberdade para que elle na sua consciencia encontre o castigo dos seus excessos. E rindo, Sr. Presidente, o povo tem cumprido o seu dever, sem se deslocar da orbita dos seus trabalhos, sem perturbar a marcha dos seus negocios.

Porque appellar para a revolução, porque appellar para o punhal em uma sociedade como a nossa, nesta Capital, no Estado de Alagoas ou em qualquer dos outros Estados da Republica, onde porventura se verifiquem taes factos?

Seria um erro palmar;

Pois os partidos não são como as legiões combatentes, os partidos não toem a sua estrategia, como os exercitos?

Pois é este jogo de recursos que os politicos empregam, habil e agilmente, e tanto mais habilmente quanto mais habéis são, de modo que o povo não perceba o que constitue a estrategia do partido.

Para que vir trazer como peccado mortal, capaz de ser punido com o punhal, com o facho das revoltas, o que é peccado de todos, quando em nossa consciencia estamos convencidos de que os erros desta ordem se referem a todos os da mesma communião politica?

Porque a revolta, porque o povo se ha de levantar em Alagoas para assassinar o digno governador, porque se ha de levantar aqui para assassinar a qualquer, porque ha de perturbar a ordem? Não vejo materia para tanto. O povo ri e deste modo castiga os inhabeis na encenação desta magia.

Sr. Presidente, só pôde estranhar factos desta ordem, para querer punil-os tão severamente, aquelle que se emprega exclusivamente em doutrinar o liberalismo mais puro, o mais radical dos liberalismos. Mas este não pôde ser politico militante, não se pôde arregimentar em um partido, porque estaria em eterna divergencia com todos e com tudo; este deve ficar nos centros universitarios, na explanação das doutrinas, no apostolado dos principios basicos da liberdade, nos cursos do desenvolvimento dessas idéas pela propagação, mediante livros, pamphletos, emfim por todos os meios;

mas nunca na arrojamentação de um partido, porque o partido é, como disse, semelhante a um exército, tem a sua estratégia. Estranhal-os, é não comprehender esses factos que estão ao alcance de todos, que todos sentem, que todos empregam.

Isto posto, direi: porque Alagoas se havia de insurgir contra o seu governador? E que motivo teria mais o povo de Alagoas do que o do Districto Federal ou de qualquer outra região da Republica, para que dalli surgisse o libertador pelo punhal e o incendiario das revoltas pelo facho das revoluções?

Não, Sr. Presidente! Quem quer que julgue o governador de Alagoas terá um desengano do que se afirma, porque quem for áquelle Estado, quem estudar os acontecimentos que alli se passam, ha de ver que, ao contrario de todas essas nefandas presumpções, S. Ex. é alli cercado da estima, da muita consideração dos homens de mais valor de todas as classes sociais.

Senhores, pois o concurso das sympathias, as manifestações de apreço dos homens titulados de um Estado, dos mais sortes elementos do commercio, o apparecimento das commissões de operarios em seu palacio, tributando-lhe a gratidão, pelo esforço com que S. Ex. desenvolve e auxilia a sua classe, tudo isso, em um concerto unanime, sem um protesto que não seja a voz de interessados pela aquisição de posições politicas, tudo isso, enfim, não traz duz sympathia por aquelle que zela carinhosamente o seu povo.

Tudo isso, podia ser desconhecido para alguém, que julgasse queo povo de Alagoas estava na contingencia de um povo miseravel, sem brio, sem dignidade, anemico, incapaz de uma revolução. Mas aquelle povo, pelo contrario, vê no seu governador um homem bem digno de governal-o, e o cerca do prestigio e da moralidade precisa, no cargo que nelle desempenha digna e honradamente.

Pergunto: o povo do Districto Federal é por ventura um povo sem sangue, sem dignidade, sem brios, para não se insurgir contra a espoliação do seu direito de voto?

Não, Sr. Presidente. Este povo nobre e civilizado como o de Alagoas, como o de qualquer outra parte da Republica, ri-se dos politiqueros, entrega-se ao seu trabalho e castiga-os, como eu já disse—*ridendo castigat*.

Sr. Presidente, com estas considerações eu fecho a parte do meu discurso, supprindo as ræcrimações que teria de fazer, si, porventura, V. Ex. estivesse disposto á tolerancia que encontrou aquelle que tão pugentemente nos feriu, e até certo ponto o humilde orador quando iniciou esta parte de seu discurso, para devolver intactas todas as offensas, embora sem intenção de molestar, de leve ao menos, o nobre Senador.

Agora, Sr. Presidente, ha de permittir o Senado que eu entre na terceira parte — a defesa. A defesa do governador de Alagoas, a defesa da sua situação politica, a defesa dos nossos amigos.

Ah! Sr. Presidente, si eu agora estivesse no gozo de todas as licenças nesta tribuna, atiraria um repto solemne, reproduzindo mais uma vez as solicitações energicas, feitas por mim o por

meus companheiros de representação, ao nosso honrado adversario, para que especificasse S. Ex., um por um, facto a facto, aquelles que S. Ex., ou quem quer que seja, acho que são o libello de des-honra para o governador de Alagoas. Mas não entro nessas apreciações; não faço semelhante appello, porque soria reincidir, seria dar logar a novas observações.

Limite-me a apanhar aquillo que a memoria de velho pôdo apanhar das orações de S. Ex.

De que é accusado o illustre governador de Alagoas? É um ente tão corrupto na sua politica, na sua administração, na gestão dos negocios do Estado, que o povo de Alagoas, opprimido de todos os vexames, veiu ao encontro do Sr. Presidente da Republica, que, então, por alli viajava, e depoz nas suas mãos o rol de suas queixas, sollicitando o recurso constitucional, contra o monstro que tão vilmente vilipendiava o seu cargo.

Mas, Sr. Presidente, quem pôdo imaginar que este meio algum diapudosse constituir o recurso de que um povo opprimido se servisse para desaffronta dos seus brios? Quem não está vendo que esto manifesto, escripto e assignado por dous illustres advogados alagoanos, residentes nesta Capital, alagoanos notabilissimos pelo seu saber e pelo seu character, e assignado tambem por alguns alagoanos aqui residentes e alguns que residem em Alagoas, não era mais do que um anheilo infundado, uma esperança sem exito, quer seja considerado em face dos principios fundamentaes do regimen republicano, quer seja considerado em face da Constituição Federal, quer da Constituição do Estado?

O SR. ARAUJO GÓES — São simplesmente expressões partidarias e nada mais.

O SR. MANUEL DUARTE — Que queriam reclamar dirigindo-se ao nobre viajante, que ainda não era Presidente da Republica, que ainda não estava empossado do seu alto cargo?

Que queriam elles, depondo em suas mãos este recurso, sinão estabelocer contra a ordem politica de Alagoas uma prevenção no espirito do Presidente da Republica?

Queriam dizer que alli havia, não um governo, mas eu não sei dizer o que podiam imaginar—a negação de um governo.

S. Ex. o Sr. Dr. Affonso Penna recebeu a reclamação; porque não a teria lido, como por aqui se propalou?

E porque não teria meditado sobre ella?

E porque, lendo e meditando, não veiu dizer ao Congresso: ha no coração da Republica uma parte gangrenada, que devois amputar, a bom da salvação do todo?

Ha no minusculo Estado de Alagoas um tyranno, um despota, indigno da posição de que deve ser enxotado, e que não posso enxotar porque não posso intervir sem a vossa autorização? Si a situação era essa, si a situação era tal que preciso se tornava, a todo o transe, a intervenção, porque S. Ex. não a fez? Será S. Ex. um connivente na ordem de crimes que degradam o

Estado de Alagoas? Será S. Ex. um esquecido dos seus deveres? Ah! Sr. Presidente, não ha quem o diga.

E' que o honrado Dr. Affonso Penna, homem sensato...

O SR. ARAUJO GÓES — Conhece as representações que se fazem em nome do povo, o pobre povo, que entra nisso como Pilatos no Credo.

O SR. MANOEL DUARTE — ... acostumado ás responsabilidades de governo, S. Ex. não pôde ser contaminado dessa infecção, que o manifesto podia infundir aos espiritos menos comedidos.

Que é que se pretendia allí? Que o regimen constitucional republicano, que os principios fundamentaes do regimen e que a moralidade desses principios estavam largamente sacrificados.

Que é que se dizia? E' que alguém, inelegivel, assaltara a posição e, para assaltal-a e para se conservar nella, havia demittido Senadores, havia nomeado outros em substituição aos que demittira, para, em um conluio immoral, em uma verdadeira *societas sceleris*, apossar-se do governo do Estado de Alagoas. Mas até onde vae a verdade nessa informação? E' o que direi, Sr. Presidente.

Em nome de que principio se pedia a intervenção? Sob o fundamento de um paragrapho do art. 6º — a não observancia do regimen republicano.

Mas Deus! Que é o regimen republicano? Que estatue elle nos seus principios fundamentaes sinão a soberania dos poderes representativos, das assembleas legislativas, de reconhecerem livre e desassombradamente os poderes de seus membros, sem restricção de especie alguma, considerado o caso como politico, considerado como julgado?

O que qualquer dos membros do Congresso houver feito em materia de julgado é um facto consummado e, si andar mal, ninguem tem o direito de exprobar a assemblea que o praticou, porque, bem ou mal, politico ou não politico, feito, esse julgado é um facto contra o qual não ha poder que lhe opponha restricção.

Pergunto eu: si assim é, si esse acto se reveste de toda a solemnidade e de toda a segurança, de toda a firmeza do exercicio do seu mandato, o mais competente de seus membros não tem o direito de impugnal-o. Uma assemblea em que ha um ou outro, ou tres ou quatro dos individuos, que della fazem parte, menos ologiveis, isso basta para desvirtuar o voto que a assemblea possa dar, comminando-o de imperfecto, de insubsistente, naquillo que é peculiar ás suas attribuições?

Não, Sr. Presidente, eu o affirmo. E si estivesse ainda no terreno das reclamações, chamaria a attenção do Senado, para ver si despertava a sua memoria para esta luta, que occorreu entre um dos membros desta casa e o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tentando o Senador, a que alludo aqui vagamente, obter que o substituto designado por aquelle funcionario para uma cadeira não permanecesse nella, quando já estava aberto o Congresso, quando já o Senado funcionava.

Eu alludiria a esse facto, Sr. Presidente, com toda a vivacidade das cores, com todos os tons, para que me dissesse alguém si o Senado, que cochilara sobre o caso da perda do mandato em que incorrera esse nobre de seus pares, estaria por isso viciado na sua constituição; vicio que attingiria a todas as suas deliberações.

Não, Sr. Presidente, o caso é identico aqui como alli; e a prova é que a Camara dos Deputados Federaes, tendo reconhecido Angelo Netto, funcionario demissivel, Deputado por Alagoas, nem por isso viu-se amesquinhada, nem Angelo Netto deixou de ser Deputado, no uso e gozo de todas as prerogativas inherentes aos membros daquela Casa.

Ora, Sr. Presidente, admittindo mesmo que não fossem legaes os motivos da perda do mandato dos Senadores, que se dizem demittidos pelo governador, e que aliás foram reconhecidos, em falta com a disposição constitucional, pela propria casa de que faziam parte, como mostrarei com documentos de que estou provido; quando se tivesse provado que os pretendidos nomeados não eram elegiveis, pergunto: quem poderia ir ás mãos do Senado de Alagoas? Que poder na terra ou no regimen republicano poderia comparecer áquelle Senado e dizer: Vós não sois membros desta Casa!

Porventura o principio attribuido pela Constituição Federal aos membros de uma e outra Casa do Congresso e reproduzido fielmente em observancia á igualdade de sentir, á harmonia que deve reinar entre a Constituição Federal e as Constituições Estaduaes, não vale tanto alli quanto aqui?!

E' preciso, Sr. Presidente, não ter a reflexão necessaria, é preciso estar de espirito prevenido para suppor que a Constituição Federal é uma e a de Alagoas é outra, isto é, não encerram as mesmas expressões, não consagram os mesmos direitos ás suas assembléas.

Que visava essa representação?

Visava — não nos illudamos — a intervenção do Poder Executivo Federal no Estado de Alagoas, pois que nella se allegava que o governador do Estado, reconhecido por um Senado illegalmente constituido, demittira Senadores nomeando seus substitutos.

O SR. ARAUJO GÓES—Esta doutrina podia trazer o Sr. Presidente da Republica até aqui dentro do Senado.

O SR. MANUEL DUARTE—Ora, Sr. Presidente, está provado que isto é mera fantasia; e si, como ja mostrei, houvesse justiça na reclamação dos pretendentes, seria preciso que o honrado Sr. Dr. Affonso Penna, no cumprimento do seu dever, estadista sem macula, insuspeito de qualquer parcialidade, descesse a conveniencas de actos menos dignos cuja execução tingiria com o labéo de deshonna aos que os praticassem.

S. Ex., que não commetteu ao Congresso o caso de intervenção, achou naturalmente futil a representação, despidida do criterio e de fundamento.

Sr. Presidente, que se allega em relação á inelegibilidade do Sr. Euclides Malta?!

Que S. Ex. fôra eleito antes de completos os tres annos de que cogita a Constituição do Estado:

«O governador só será elegivel depois de tres annos de completo o seu periodo.»

Ou a Constituição do Estado, Sr. Presidente, exigia de facto tres annos e o Sr. Euclides Malta podia ser eleito, comtanto que se impuzesse, decorridos os tres annos, ou a Constituição exigiria seis. Si ella determinou positivamente que só podia o governador voltar ao exercicio do cargo decorridos os tres annos é porque este prazo representa o periodo que deve ir de um governo a outro.

Não se pôde forçar o espirito da Constituição para dizer que este dispositivo importava em afastar este ou aquelle cidadão que tivesse sido governador do Estado, não por tres, mas por seis annos.

A Constituição diz—tres annos; si quizesse dizer—seis, o legislador constituinte tel-o-hia declarado positivamente.

O SR. ARAUJO GÓES—O que a Constituição quiz foi impedir a reeleição.

O SR. MANUEL DUARTE—Eis a illegalidade do Sr. Euclides Malta, eis a immoralidade da sua investidura, eis a razão da sua deshonra!

O SR. ARAUJO GÓES—Muito bem.

O SR. MANUEL DUARTE—Mas S. Ex. será effectivamente um homem sem honra, sem pundonor, para exercer o cargo de governador? Não, affirmo-o ao Senado. S. Ex. é um homem de bem, que respeita as tradições de brio e de honra, que são o apanagio da sua numerosa familia.

O Governo de Alagoas, dizem, é uma oligarchia pavorosa, um polvo de um conto de pernas, que envolve o povo alagoano nos tentaculos da mais horrorosa tyrannia.

Quem ouvir esta phrase bombastica, atirada sem expliação dos factos, ficará impressionado. Mas, Sr. Presidente, quanto é facil confundir todas estas asseverações, quanto é facil renegal-a ao mais abjecto dos esquecimentos!

Vou mostrar o que é este cephalopode indecente, nunca vindo a superficie dos mares, mas habitando os antros mais profundos do oceano.

O Sr. Euclides Malta é membro de uma familia numerosa, já o disse, de uma familia numerosa, entregue ao exercicio de uma profissão das mais independentes que se pôde admittir — a lavoura, da qual todas são subservientes.

Vamos ver, Sr. Presidente, por que modo esse polvo de immoralidade envolve o povo em seus tentaculos, exercendo uma dictadura no seu Estado.

Vou mostrar por um trabalho paciente, feito por um dos orgãos de publicidade de Alagoas o nenhum criterio, o nenhum fundamento desta allegação.

Vejamos onde estão os parentes do Sr. Euclides Malta empoleirados, com preterição dos mais competentes. (Lendo:)

« No Tribunal Superior de Justiça — ninguém !

Na judicatura estadual — ninguém !

Na secretaria do Tribunal — ninguém !

No Senado alagoano — o Senador José Malta de Sá, influencia política no seu município, reconhecida pela propria opposição, e o 3º annista de direito Francisco Santos Ferraz, amanuense da secretaria desse ramo do Congresso estadual; ambos seus sobrinhos.

Na Camara dos Deputados e na Secretaria dessa Casa do Congresso alagoano — ninguém !

E as duas Casas do Congresso contam 45 membros !

Na Secretaria do Interior, no gabinete do Governo do Estado e nas repartições subordinadas a essa secretaria e á chefatura de policia — ninguém !

Na Secretaria da Fazenda — ninguém !

No Thesouro estadual, o chefe da 2ª secção, tenente-coronel J. Populo de Campos, seu sobrinho, um dos mais assíduos e competentes funcionarios daquela repartição.

Na Recebedoria Central — ninguém !

Nas repartições municipaes — ninguém !

Nas 35 recebedorias e sub-recebedorias estaduaes, no interior, dous parentes, estes mesmos em grão afastado, occupando cargos subalternos, de guarda fiscal um e de porteiro o outro !

No batalhão policial, o tenente João Malta, seu primo.

Na Inspectoria de Hygiene — ninguém !

Na Bibliotheca Publica — ninguém !

No Lyceu Alagoano, seu sobrinho por affnidade Dr. Octavio Lessa, que aliás não foi nomeado por S. Ex.

Na Directoria da Instrucção Publica — ninguém !

No magisterio primario, uma sua prima !

No magisterio secundario de Penedo, apenas um sobrinho em segundo grão, um dos seus mais illustrados membros, o poeta e jornalista Moreno Brandão.

No Lyceu de Penedo, um parente longe, como archivista, o Sr. Caetano Brandão.

E aqui finda o rol dos parentes com que S. Ex. se pôde mostrar esse polvo de cem braços abarcando todos os cargos publicos, sugando, com os seus tentaculos, a seiva do Thesouro Estadual.

S. Ex. não é, pois, o representante dessa olygarchia pavorosa, com que figura no tal manifesto. E S. Ex. não é um ente desproziavel, ou considerado tal, no seio do Estado. S. Ex., ao contrario, é chefe de partido, e, na posição de Governador do Estado, tom mostrado a rarissima habilidade de impedir que seus amigos, por qualquer fórma, concorram, animados pela circumstancia de ser elle o chefe politico, a pretender quaesquer vantagens de modo a prejudicar as receitas do Alagoas.

S. Ex., Sr. Presidente, tem mostrado e desenvolvido essa variadíssima faculdade de impedir—alliando ao desempenho da função de governador a do chefe de partido—que as rendas publicas decrescessem.

S. Ex., no exercicio das funcções de governador, conseguiu, com acerto, que não tem tido variante, sinão na redução da despesa em virtude da relaxação dos impostos inter-estaduaes, a maior arrecadação que até hoje se fez no Estado de Alagóas.

Ora, si esse facto não traduz uma inspecção rigorosa na arrecadação das rendas, si não é um acto meritorio, eu não sei que provas mais possa dar S. Ex. da sua capacidade de administrador.

O funcionalismo está pago, e não se diga que está pago com os recursos do empréstimo. O funcionalismo está pago e em dia, tendo cessado a situação calamitosa que, longos annos, arrastavam as classes burocraticas, alli, e como se verifica ainda em muitas circumscripções da Republica e tem se verificado nesta Capital.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. MANUEL DUARTE — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si permite que eu continue a occupar a tribuna, por mais alguns momentos.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Manuel Duarte (continuando) — Devo, Sr. Presidente, agradecer ao Senado a sua complacencia para com o humilde orador.

S. Ex., dizia eu, dá por este modo a prova de que é um zeloso defensor das rendas publicas.

O SR. ARAUJO GÓES — Neste ponto, o Sr. Dr. Euclides Malta é inatacavel.

O SR. MANUEL DUARTE — Eu dizia que S. Ex. não era esse ente desprezível, como por aqui se quer fazer crêr; não era um ente repudiado das sympathias, e cercado dos odios do povo de Alagóas. Não. O que sei, o que estou vendo da leitura dos jornaes de minha terra, do testemunho, das referencias dos que lá chegam, é que S. Ex. tem o mais profundo reconhecimento do povo de Alagóas.

Que significam, então, no dia do seu anniversario, essas manifestações estrondosas e colossaes de que foi cercado? Todas as sociedades particulares, destinadas á instrucção do povo, mandaram commissões, tiradas do seu seio, para significar a S. Ex. a gratidão que lhes votavam, já pelo amparo que lhes dava, com a lei, protegendo-as e desenvolvendo-as, já pelo incentivo que, do seu proprio bolso, lhes proporcionava.

Si todas essas manifestações de sympathias, todos esses actos que traduzem o apreço publico, nada significam, ou antes, representam o odio ou o desprezo por S. Ex., não é possível empregar outros argumentos, para mostrar que S. Ex. é um cidadão digno

do respeito de Alagoas, e tido na maior estima e consideração pelos seus patricios.

Na ordem administrativa S. Ex. não esquece o desenvolvimento das artes e das letras, modificando a instrução publica, imprimindo-lhe uma feição mais firme, distribuindo-a profusamente, no primeiro e segundo grãos, pelas cidades mais importantes do Estado. Levou-a aos pontos mais afastados do sertão alagoano; incentivou-a pelo estímulo de professores particulares, que não podiam ficar a cargo das municipalidades, ou do orçamento, com os seus ordenados integres.

Si S. Ex. se mostrou zeloso em distribuir assim a instrução publica, também animou as artes, como attestam os manifestos de sympathia do montepio dos artistas.

Si S. Ex. não esqueceu também o auxilio á agricultura, mandando abrir estradas, auxiliando a lavoura pela redução dos impostos, estabelecendo o regimen deiscalização para o valor e cotização dos generos da agricultura, de modo que o commercio não fosse o unico a lucrar em prejuizo della; si S. Ex. zela por todos esses encargos, não sei porque, longe de o terem os nobres adversarios de S. Ex. como um benemerito, o consideram como um delapidador da honra, um desortor dos sentimentos nobilissimos de quem occupou um cargo daquella ordem.

Illegitimidade dos senadores. Sr. Presidente, a illegitimidade — eu já combati — ora fundada na presumpção de que o senado não tinha competencia para reconhecer aquelles que fossem menos elegiveis. Era o vicio que affectava, de valor, o acto, do senado, com relação ao exercicio das funcções de governador. Quanto ao Governador, já mostrei ao Senado o que ha de verdade na affirmação. Quanto aos senadores vou fazel-o também.

O nobre contestante articulou aqui uma gravissima censura ao muito digno militar coronel Osorio do Paiva, com a affirmação injusta de que S. Ex. era um deshonorado, porque tinha aceitado a nomeação de Senador, quando S. Ex. foi eleito pelo povo de Alagoas e reconhecido pelo Senado no exercicio de uma funcção que lhe é peculiar.

Disse também que S. Ex. fôra nomeado Senador por Alagoas sendo commandante de força publica.

O SR. ARAUJO GÓES—Falle bom alto para que todo o Senado ouça; para que não se venha aqui armar a offeito.

O SR. MANOEL DUARTE—Mas, Sr. Presidente, eu não posso ser um desobediente ás ordens do V. Ex.; não devo infringir a ordem em virtude da qual não podia mais recriminar.

Eu diria que S. Ex. revestiu de gravidade solenne o appello que fez ao Sr. Presidente da R. publica no sentido de retirar do Estado de Alagoas esse militar deshonorado, esse reprobado capaz de ir para Alagoas praticar attentados e desatinos.

O SR. ARAUJO GÓES—Um official de galões marcados! Chegou-se a dizer isso!

O SR. MANOEL DUARTE — Quando, entretanto, o nobre militar não era commandante da força publica em Alagoas, já estava ha seis mezes, à frente de seu batalhão: S. Ex. era commandante de forças no Acre.

O SR. ARAUJO GÓES — Estava no Estado do Amazonas.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Ainda bem que S. Ex. reconhece que o Acre pertence ao Estado do Amazonas.

O SR. MANOEL DUARTE — Ah, Sr. Presidente, como é duro soffrer o stygma da deshonra, quando se tem a consciencia de que se é um homem de bem; quanto é doloroso soffrer semelhante afronta quando ella é injusta!

Eu vou ler o *Guttenberg*, no numero que aqui está:

« Acresce que outra falsidade ha em relação ao coronel Osorio de Paiva que a representação diz que, ao tempo de sua eleição, commandava o 33º, então estacionado em Maceió.

Toda Alagoas sabe que já haviam decorrido mais de seis mezes da nova parada do 33º no Acre quando se procedeu a eleição do coronel Osorio. É um facto de pleno dominio publico, e que só poderia ser allegado por uma inepcia, porquanto o proprio Governo Federal tem conhecimento pleno das épocas da mudança da parada do 33º, da eleição do alludido militar e da permanencia do batalhão no extremo norte.»

No prurido de dizer muito, prejudicaram o que queriam dizer. O proprio Governo Federal, logo que teve sciencia da eleição desse distincto official, o poz em disponibilidade para que elle viesse do extremo norte exercer o mandato.

As allegações, Sr. Presidente, articuladas contra os mais Srs. Senadores...

O SR. ARAUJO GÓES — São da natureza desta.

O SR. MANUEL DUARTE — ... são da ordem desta: todas falsas. Para provar que tenho razão quando emprego o vocabulo falsas, tratarei agora da demissão do Sr. Antonio Tavares e da nomeação do Sr. João Lessa.

O SR. ARAUJO GÓES — Outra balala.

O SR. MANUEL DUARTE — E' curiosa esta historia, Sr. Presidente. O Sr. Antonio Tavares, o demittido, deixou o exercicio do cargo por sua espontanea e livre vontade. Renunciou-o perante o senado, por meio de um officio que enviou aquella corporação, allegando seu precario estado de saude.

O SR. ARAUJO GÓES — Seu genro foi o portador da renuncia.

O SR. MANUEL DUARTE — Esse documento, Sr. Presidente, e muitos outros estão no archivo do senado, e podem ser examinados. Não houve nenhuma mão criminosa, como se allegou, que fosse violar o archivo do senado de Alagoas com o fito de fazer desaparecer documentos immoraes, não só em relação a

reconhecimento de senadores, como em relação ao reconhecimento do Sr. Dr. Euclides Malta, governador do Estado.

O SR. ARAUJO GÓES:—Ouvem os cochichos e querem fazer obra com elles. A verdade é esta. Ha extrema differença.

O SR. MANOEL DUARTE:—Ora, si o senado podia reconhecer livremente os poderes de seus membros; si aquelles que se dizem demittidos tinham incorrido no dispositivo constitucional, e o proprio senado apontava-os ao Governador como collidindo com taes disposições, avisando mesmo ao Governador para que marcasse a eleição; si os membros, a quem se imputam de inelegibilidade, eram de facto inelegiveis, como o Sr. coronel Osorio de Paiva, não sei, Sr. Presidente, o que restará de verdade nas allegações attinentes a demissões e nomeações de senadores pelo Governador do Estado.

SR. PRESIDENTE, ninguem podia levar a serio semelhante fantasia. Em que parte do mundo estamos, ou está o Governador de Alagoas para arrogar-se o direito de demittir e nomear senadores?! Só uma paixão politica extraordinaria, só o desejo de opprimir e enchevalhar a antagonistas, poderiam, Sr. Presidente, indicar semelhantes arguições.

Ellas ficaram, porém, desfeitas, reduzidas á expressão mais simples.

Pois bem, Sr. Presidente, si o Senado legalmente constituido podia tomar conhecimento da eleição de Alagoas; e, si tomando esse conhecimento, reconheceu o Sr. Dr. Euclides Malta, que já provei não era inelegivel, commetteu um crime, praticou um acto que deshonra a todos os seus membros, então, senhores, que digam os homens de honra, que digam os puritanos desse regimen que devia fazer aquelle senado.

O SR. ARAUJO GÓES—O Sr. Dr. Euclides Malta cumprir o seu dever constitucional, mandando proceder á eleição para preenchimento de vagas que lhe eram communicadas pelo poder competente, o senado de Alagoas.

O SR. MANOEL DUARTE—Assim, Sr. Presidente, si S. Ex. quer se o considere como politico, quer se o considere como administrador, tom mantido uma conducta igual; decente, moralizada, ou o proclamo; do alto desta cadeira, um benemerito e não um deshonrado.

Tenho dito. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

MUDANÇA DA CAPITAL DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o logar já demarcado no planalto central de Goyaz.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, um projecto visando a mudança da Capital da Republica poderá passar em silencio, sem o mais leve debate, e sem uma serie de informações que esclareçam o Senado para bem deliberar acerca de assumpto de tamanha relevancia ?

O SR. ALFREDO ELLIS—Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não digo estas cousas, nem faço esta observação porque deseje censurar a Mesa, por ter incluido projecto de tamanha gravidade na ordem do dia, independente de parecer.

O Sr. FERREIRA CHAVES—Podia tel-o feito a requerimento de a um Sr. Senador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Todavia, pedirei licença ao Senado para apresentar um requerimento, assim de que esse projecto volte ás Comissões de Obras Publicas e Finanças.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem. E á de Constituição, tambem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... porque não me parece que elle possa transitar pelo Senado de forma tão silenciosa, para não dizer —descuidada.

Vou mandar á Mesa o meu requerimento neste sentido, mas, como elle ficará evidentemente prejudicado por não haver numero para votal-o, vou o renovar antes da votação do projecto.

Vem á Mesa, lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 30, de 1905, vá ás Comissões de Finanças, Obras Publicas e de Constituição. —*Glycerio*.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando o requerimento prejudicado por não haver numero para votal-o.

Continua a discussão do art. 1º do projecto.

Ninguém pedindo a palavra, e ella encerrada, e a votação adiada por falta de numero.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas por falta de numero, os artigos 2º a 12º do projecto e os arts. 1º, 2º e 3º das suas Disposições Transitorias.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o lugar já demarcado no planalto central em Goyaz. (*Não tem parecer.*)

Este discurso não foi revisto pelo orador,

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude (*parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito (*parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a quo comparecem os Srs. Senadores: J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Muniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (20).

E sem communicação os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido do Abreu e Brazilio da Luz (4).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Coelho Lisboa — Sr. Presidente, estando desfalcada a Commissão de Redacção de Leis, pela ausencia dos Srs. Se-

nadores Lopes Chaves e Francisco Salles, peço a V. Ex. que se digne nomear dous Senadores para os substituir na mesma Comissão.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Senadores Cloto Nunes e Gama e Mello, para substituírem os membros ausentes da Comissão de Redacção de Leis. (Pausa.)

O Sr. Presidente—Continua o expediente. Tem a palavra o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, mudci de opinião ; desisto da palavra por enquanto.

O Sr. Araujo Góes—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Araujo Góes.

O Sr. Araujo Góes—(*) Sr. Presidente, antes de tudo, cumpre-me rectificar um aparte meu, que se lê no *Diario do Congresso* de 4 do corrente, em um discurso pronunciado pelo nobre Senador pelo Districto Federal.

Verdade é que o discurso traz a nota de *não ter sido revisto pelo seu autor*; S. Ex., portanto, não tem, á vista desta nota, responsabilidade alguma pelo aparte; todavia, entendo que devo fazer essa rectificação.

O aparte é este: «Então o povo de Alagoas não tem a liberdade, o direito de acompanhar o Dr. Euclides Malta, quando é certo que o povo desta Capital exerce o direito de acompanhar V. Ex.?»

Não foi isso que eu disse; foi o seguinte: «Então o povo de Alagoas não tem a liberdade, o direito de acompanhar o Dr. Euclides Malta, como V. Ex. tem; quem o acompanhe aqui?»

Este é que foi o meu aparte; ha alguma differença entre um e outro, e eu quiz apenas assignalar essa differença.

Eu podia, tambem, Sr. Presidente, desistir do proposito em quo estava de roubar algum tempo á attenção do Senado, e em vista da desistencia que acaba por sua vez de fazer o nobre Senador pelo Districto Federal.

Mas, o Senado vae ver que eu estou moralmente obrigado a dizer alguma cousa, em relação á minha pessoa, que já esteve em causa neste recinto. Limitar-me-hei, Sr. Presidente, tão sómente a dizer *quantum satis, quantum opus est*, sem intenção, desde já declaro, de azedar o debate, de irritar a questão, mesmo porque as aggressões pessoais, as retaliações, não se conformam com os meus habitos, com a minha educação politica e, portanto, eu fugirei de fazel-as neste momento.

Considerarei a questão, que me diz respeito pessoalmente sob o ponto de vista juridico, e então começarei por fazer ligoiro historico, que esclarecerá e justificará a minha presença nesta tribuna.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em uma das sessões do fim do anno passado—foi por ocasião do julgamento da eleição Seabra—o honrado Senador pelo Districto Federal, em discurso violento e aggressivo, que pronunciou, na hora do expediente desse dia, discurso por mim sempre vivamente apertado, levou a violencia de suas palavras ao ponto de intimidar-me a não alterar a voz neste recinto, ao ponto de considerar que a minha cabeça não se podia erguer entre os meus companheiros, porque — perguntava S. Ex.— como é que está ahí sentado o honrado Senador? Foi aposentado legalmente? Eu respondi na occasião: Aposentado com a lei e com o direito que me garantia, essa aposentadoria.

Immediatamente depois, Sr. Presidente, em explicação pessoal, motivo unico com que podia então subir á tribuna para declarar ao Senado a irresponsabilidade do Sr. Seabra em umas cartas anonymas, dirigidas ao eminente Senador pelo Rio Grande do Sul o Sr. Pinheiro Machado, ainda sob as vivas impressões do momento, declarei que opportunamente ajustaria, com S. Ex., o honrado Senador, as minhas contas. Aguardei, Sr. Presidente, podem disto dar testemunho diversos Srs. Senadores que me fazem a honra de ouvir, a publicação do discurso de S. Ex. feita dias depois.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, confesso ao Senado que, de espirito já calmo, sem as impressões da occasião que me irritaram, resolvi não occupar a tribuna do Senado para tratar deste assumpto. Era uma questão pessoal, de completa esterilidade, que em nada aproveitava ao Senado, e, em taes condições, porque, Sr. Presidente, voltar á tribuna para ventilar questão de semelhante natureza?

Pareceu-me, Sr. Presidente, que, quer a mim, quer ao honrado Senador pelo Districto Federal, em attenção ao decôro da Casa a que ambos pertencemos, era mais curial que essa questão morresse desde logo, que não mais tivesse continuação que poderia ter uma conclusão desagradavel.

O nobre Senador pelo Districto Federal, cujo contacto pessoal entre mim e S. Ex.; desde logo desapareceu, devendo ver nesta circumstancia que S. Ex. tenha deante de si não um homem inerte, uma creatura inutil, mas um homem brioso, capaz de reacções, ainda agora, não obstante tudo isto, por occasião do reconhecimento do meu illustre amigo e companheiro de representação, o Sr. Dr. Joaquim Malta, lançou nova provocação, perguntando-me, zombeteiramente, para quando ficava o meu ajuste de contas.

Não estava disposto, Sr. Presidente, a entrar neste ajuste; mas, attendendo á insistencia de S. Ex., vou fazel-o com relação ao ponto em que tenho necessidade de mostrar ao Senado que minha voz pôde ser sempre alta aqui, que minha cabeça pôde estar sempre erguida no recinto do Senado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Insisti pelo ajuste de contas porque V. Ex., negando-se a fazel-o, tirava-me a autoridade para discutir os negocios de Alagoas. Esta é que é a questão.

O SR. ARAUJO GÓES—Sr. Presidente, a attitudo que acaba de ter o nobre Senador pelo Districto Federal, cerceia-me a liberdade de acção nesta occasião, e eu não quero senão ferir o ponto que já declarei ao Senado, ora o meu objectivo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto mesmo consta do meu discurso, que não foi publicado tão tardiamente, pois appareceu no *Diario do Congresso* tres ou quatro dias depois, demora motivada pela falta de documentos que nelle tinham de figurar.

O SR. ARAUJO GÓES—Sr. Presidente, o Senado sabe e não ignora tambem o honrado Senador pelo Districto Federal, porque, comquanto seja na medicina que S. Ex. tem o exercicio da sua profissão, todavia não lhe é o direito completamente estranho.

Sabe S. Ex. qual é a lei que regula as aposentadorias e qual o processo dessas aposentadorias? O processo é este: requerida a aposentadoria, submete-se o peticionario a uma junta de inspecção de saudo. A esse exame submetti-me eu. O character legal, official da junta é incontestavel, a sua autoridade moral tambem não pôde ser recusada, porque foram medicos acima de toda a excepção. Tenho por um decreto da sciencia, contra o qual não tem o direito de se insurgir o nobre Senador pelo Districto Federal, porque S. Ex. não querera recusar competencia e autoridade scientifica aos medicos que me examinaram e que são officialmente reconhecidos como competentes, porque são medicos da guarnição federal, medicos que nenhuma relação de dependencia tinham com o governo do Estado de Alagoas ou com a situação politica a que pertenco naquello Estado, tenho um exame que me considera invalido (chamo a attenção do nobre Senador) *para o exercicio do cargo de juiz federal.*

Feito o exame, Sr. Presidente, a funcção, a incumbencia da Secretaria da Justiça é examinar o tempo de serviço; verificar si o peticionario preencheu as condições exigidas pela lei para ter direito á aposentadoria. Este trabalho foi feito pela Secretaria da Justiça.

Dahi (veja o Senado as exigencias da lei, as formalidades a que o processo está sujeito e das quaes não pôde absolutamente prescindir) dahi, da Secretaria da Justiça, segue o processo para o Tribunal de Contas, que, por sua vez, tem a incumbencia legal de proceder ao mais rigoroso exame a respeito da legalidade do acto sobre o qual se vai pronunciar. E o Tribunal de Contas nenhuma impugnação, nenhuma objecção fez a essa aposentadoria.

Julgada ella pelo Tribunal de Contas, seguiu-se, Sr. Presidente, a expedição do titulo de inactividade pelo Sr. Ministro.

Tudo isto foi feito á luz do dia, não se fez atrás dos reposteiros, nem era possivel que todas estas entidades que entraram neste trabalho se tivessem combinado para proteger uma aposentadoria illegal.

Portanto, nós temos que a minha aposentadoria se reveste de todos os elementos de legalidade que possam ser exigidos para uma boa e digna aposentadoria.

Agora, Sr. Presidente, quero dar de barato que eu tenha sido mal aposentado; isto é, mal aposentado, não; quero dar de barato, que tendo sido aposentado não pudesse ocupar uma cadeira no Senado por este facto.

Senhores, eu me considero muito bem amparado; e em muito boas companhias. Oxalá que toda a vez que eu me colloque mal que a minha posição se a insustentavel, eu tenha como companheiros nomes dignos, cuja memoria me permittirá o Senado que eu evoque neste momento, não só em meu apoio, como em honra deste paiz.

O Senado conheceu Amphilophio Botelho Freire de Carvalho. Era uma alma immaculada, era um espirito recto.

Quem não conheceu e admirou aquella figura exemplarissima do juiz severo nas suas sentenças, intransigente com a lei e com o direito, justo como o melhor dos justos? (Apoiados.)

Quem não conheceu esta outra gloria do nosso direito, esse outro homem que passou deixando após si um luminoso rastro de sua passagem gloriosa nesta terra, por seus talentos, por seu saber e pelas suas bondades— José Hygino Duarte Pereira?

Senhores, Amphilophio era juiz aposentado do Supremo Tribunal Federal e eu tive a honra de ser seu companheiro na Camara dos Deputados, não obstante a aposentadoria.

José Hygino, tambem era ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e foi escolhido pelo Governo para codificar as leis e, mais do que isto, teve a missão para fóra do paiz, onde, infelizmente, aos serviços da Nação, terminou a sua gloriosa vida.

Senhores, os poderes publicos do meu paiz são cúmplices, portanto, desta grande violação constitucional.

Julgo-me bem ditoso de ter em minha companhia os nomes citados e os poderes publicos da Republica.

Não vou fallar, porque não tenho autoridade para dizer. Conheço que a minha palavra não póde ecoar neste recinto, com a força autoritaria daquella que vou reproduzir ao Senado.

Vae fallar por mim Amphilophio. Na Camara, nessa occasião, como todos sabem, as luctas politicas estavam em grande agitação, e o Governo era incessante e vehementemente allí accusado, surgindo entre outras accusações a do que não andara bem o Governo, encarregando o Sr. Dr. José Hygino de codificar as leis da justiça federal, pelo facto d'elle ser aposentado.

A esta accusação, eis o que respondeu a autoridade em direito que se chamou em vida Amphilophio Botelho.

O Senado vae ter a benevolencia de me relevar a leitura, que é do grande interesse por partir de Amphilophio, e eu tenho necessidade de fazel-a, para me defender como Senador da Republica: « Diz que não se achava á leitura, quando, na hora de adeantado expediente de uma das ultimas sessões, um illustre Deputado apresentou e justificou um requerimento sobre o contracto recentemente celebrado entre o Governo e o Sr. Dr. José Hygino, para consolidação das leis da justiça federal. Si estivesse presente teria votado pelo requerimento, por considerar um bom serviço aquelle que

tem por fim fazer conhecidos do paiz os actos do Governo, mórmente quando taes actos acarretam, como na especie, o augmento nas despezas publicas. Teria, entretanto, pedido ao nobre Deputado, que lhe permittisse oppôr algumas considerações áquellas com que S. Ex. justificou seu requerimento, por estar sinceramente convencido de que o acto do Governo não merece a critica que provocou de S. Ex.

O acto é legal, porque para elle estava o Governo devidamente autorizado, e é acertado, porque foi escolhido para o trabalho em questão, quem para tal tem a maior competencia.

A estranheza do nobre Deputado teve por causa unica a qualidade do funcionario aposentado, do Dr. José Hygino, e aposentado por invalidez, de accordo com o preceito constitucional. Mas, a invalidez que a Constituição exige para as aposentadorias não é um impedimento de character absoluto, não é, nem podia ser, sob pena de tornar-se uma condição impossivel, ou de impossivel applicação aos actos occurrentes. Nada ha de character mais relativo do que este impedimento; e assim como uma mesma enfermidade póde invalidar certos organismos, e não invalidar outros de maior resistencia vital, assim tambem a invalidez, que se produz em relação a certos trabalhos, póde deixar de existir, em um mesmo individuo, para trabalhos de natureza differente e que exigem menor somma de actividade e esforço pessoal.

Ora, o honrado Deputado bom sabe, advogado distincto como é, que a integridade da saude exigida para o desempenho cabal do cargo de juiz, e de juiz do Supremo Tribunal, póde não ser no Dr. José Hygino agora.—como não é effectivamente—a condição indispensavel para o bom desempenho da commissão de que acaba de investir o Governo da Republica, desde que tal commissão consiste na consolidação de um pequeno numero de leis mui conhecidas e mui familiares ao Dr. José Hygino, que teve de applical-as durante todo o tempo de sua actividade no cargo em que se aposentou.

Diria talvez a verdade si accrescentasse que para algumas dessas leis não fôra estranho o concurso do illustre jurisconsulto na phase de sua elaboração, concurso que todos sabemos como foi importante na obra da nossa Constituição.

A invalidez do Dr. José Hygino como impedimento para continuar a exercer a profissão de juiz foi comprovada...

Tal qual a minha.

(Continuando a leitura) «Comprovada por um exame official e por attestações de profissionaes da maior competencia e da maior integridade moral: é, pois, um facto real; e si, apesar de ter a saude compromettida, não se recusa agora aquelle digno cidadão a prostar á sua patria o serviço em questão, merece por esta conducta applausos e não consuras.

Fosse o impedimento do Dr. José Hygino por enfermidade menos grave do que aquella que o levou a aposentar-se, mas dessas cujas manifestações e effectos estão ao facil alcance dos leigos na sciencia medica, uma grande surdez, por exemplo...

Até parece, Sr. Presidente, que o orador fallava naquello momento lembrando-se de que eu poderia ser passível desse caso, porque todo mundo sabe que eu sou absolutamente surdo do ouvido esquerdo, em consequencia de uma operação a que me submetti aqui no Rio de Janeiro e que me destruiu completamente o orgão. Parece que o Sr. Amphiphio estava fallando naquello momento para me defender, hoje, no Senado.

«Uma grande surdez, por exemplo, e ninguem certamente duvidaria do seu impedimento para o cargo judicial, como ninguem duvidaria, tambem, da sua aptidão physica para esse facil trabalho de consolidação de algumas leis federaes, que va ser o objecto de seus estudos, em execução de contracto.

Entende que, relativo, como é, o impedimento por motivo de invalidez corporea, só as leis ordinarias podem determiná-lo com exactidão na pratica dos casos occurrentes, declarando, em relação a cada classe de funcionarios, o tempo de serviço activo necessario para a presumpção da invalidez; e outro não é, com effeito, o sistema das leis em vigor sobre o assumpto, incluídos as do character compulsorio e em relação ás classes militares.

Decorrido o lapso de tempo prescripto na lei, tem o funcionario, desde logo, direito perfeito para aposentar-se, direito de que entretanto, poderá não fazer uso como não deve fazer, sempre que a presumpção da lei não se justificar pela realidade presumida, como é do character de todas as presumpções que não forem, como se diz em direito—*juris et de jure*.»

Sr. Presidente, parece-me ter demonstrado ao Senado a legalidade e a moralidade de que se reveste a minha aposentadoria.

Sr. Presidente, não fui dos que mais deram ao seu paiz. Unidade civil e politica sem valor, que é, senhores, que teria ou para dar-lhe? Mas, nesse pouco, Sr. Presidente, nesse pouco que porventura, eu haja prestado á minha patria, não ha sinão o que se possa allegar com desvanecimento.

Até hoje, Sr. Presidente, em falta de homens nesta terra, talvez, nas posições que eu hei occupado, quer no regimen passado, quer no actual, nonhuma só vez tive de envergonhar-me deante dos meus concidadãos.

Entre para esta Casa de cabeça erguida; ontroi podendo fallar em diapasão elevado, sem medo, e nessa attitudo me conservo e espero em Deus morrer.

Pouco, Sr. Presidente, me resta talvez a percorrer na estrada da vida. Quem sabe si, bem perto de mim, já está o tumulo na espectativa de meus restos?!

Como, pois, Sr. Presidente, quem na sua mocidade, como eu, trilhou sempre o caminho da honra e do dever, não tendo de que penitenciar-se como homem publico, ha de agora autorizar a quem quer que seja a intimar-me: «não falle alto. Sua posição é insustentavel!»

Termino aqui. O Senado sabe porque não prosigo.

Tenho concluido.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, duas palavras apenas pronunciarei.

Si o Senado evocar as suas reminiscencias relativas á discussão travada sobre a eleição procedida no Estado de Alagoas a 1. de setembro do anno passado, eleição em cuja discussão não tomei parte, sentindo-me por isto obrigado a, no dia seguinte, na hora do expediente, explicar o voto que ia dar, tão profunda e radical era a minha divergencia com o cidadão indicado por aquelle Estado para seu representante nesta Casa, ha de se recordar que o ponto grave, pôde-se mesmo dizer, o que provocou a crise entre mim e o honrado Senador por Alagoas, não foi a questão de aposentadoria do S. Ex. . .

O SR. ARAUJO GÓES — Está ahí no discurso de V. Ex. . .

O SR. BARATA RIBEIRO — . . . S. Ex. e eu—ello, como defensor do Estado, eu, sem entrar absolutamente na questão do Estado de Alagoas sinão sob o ponto de vista do direito publico, que se agitava, eu denunciava as irregularidades que naquelle ponto de vista annullavam pela essencia aquelle pleito. Nessa occasião S. Ex. disse-me: «V. Ex. não tem autoridade moral para entrar nas questões do Estado de Alagoas.»

Sr. Presidente, a questão que acaba de agitar perante o Senado o honrado Senador por Alagoas não é uma questão de autoridade moral, é, quando muito, uma questão de autoridade scientifica.

Eu não contesto que todos os Srs. Senadores me neguem autoridade scientifica em qualquer questão que eu discuta, quando estiver sustentando ou demonstrando uma these; mas nego a todos os Srs. Senadores o direito de me contestarem autoridade moral para tratar de qualquer assumpto, sem a obrigação restricta, si são homens de honra e a prezam, de vir dizer em publico a razão da minha incompetencia.

Foi por isso que, desde aquelle momento, nunca mais deixei tranquillo o honrado Senador, e fique S. Ex. certo de que, toda a vez que nos encontrassemos, eu lho lembraria o compromisso de ordem moral, com o direito de accusal-o de uma retirada covarde.

Sim, Sr. Presidente, porque a honra de qualquer homem é o seu patrimonio de riqueza, é o seu legado de nobilitação; patrimonio de riqueza que faz a felicidade de uma familia; legado de nobilitação, que constitue a hierarchia de um principe.

S. Ex. acaba de declarar ao Senado que a falta de autoridade a que se referia era scientifica. E' seu direito.

Neste momento discutem-se em todos os grandes ramos da sciencia humana todas as questões, que procuram alcançar as primazias no campo da victoria; e que é de admirar que alguém me negue autoridade scientifica quando eu estiver sustentando, a respeito de qualquer these, uma opinião que encontre divergencia no grupo que me escuta?

A minha incompetencia scientifica, principalmente em materia de direito, quem não a proclama? Só o honrado Senador, pela sua

bnsdado paternal, acaba de murmurar no Senado que eu não sou completamente estranho ás lettras jurídicas.

O SR. ARAUJO GÓES—E tenho razões para isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—E o Senado sabe que eu, em materia de questões de direito sou apenas um *dilettante* que aprendo pelos ouvidos.

Declaro ao honrado Senador por Alagoas, para sua tranquillidade, que, por não estar convencido da doutrina que S. Ex. sustenta em um ponto especial, nem por isso lhe nego o direito de sustentá-la, nem a nossa divergencia scientifica sobre qualquer assumpto teria sido motivo para abrir entre nós um vau, que hoje não aconselho a nenhum de nós que feche.

Mas o Senado, que acabou de ouvir a S. Ex., se convenceu de que não foi sua intenção negar-me autoridade moral para discutir questões de ordem moral. Era isto o que eu não lhe permitiria sem protesto.

O SR. ARAUJO GÓES—Não discutamos mais o caso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdôe-me V. Ex. si fallou com reservas mentaes perante o Senado...

O SR. ARAUJO GÓES—Não queira me chamar para esse terreno.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' para esse terreno que eu o chamo. E' esse o seu ajuste de contas: Ou faz esse ajuste, ou... Ha, Sr. Presidente, muitas situações em que as reticencias esmagam, como um montão de pedras, o individuo sobre quem caem.

Ou o nobre Senador faz o ajuste de contas, si foi esta a sua intenção aqui, ou fal-o em publico, como o provoço a fazer.

O SR. ARAUJO GÓES—V. Ex. é um juiz suspeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sou. V. Ex. não prometteu ajuste de contas commigo; collocou o Senado entre nós dous, provocando esse ajuste perante elle.

Sr. Presidente, o Senado viu que eu procedi como homem de bem. Si entre mim e o honrado Senador por Alagoas ha um homem que não tenha escrupulos, não sou eu.

O SR. ARAUJO GÓES—Nem eu. Só poderá ser V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Levo o meu escrupulo ao extremo de exigir do honrado Senador que, ou declare...

O SR. ARAUJO GÓES—Peço a palavra.

O SR. BARATA RIBEIRO—... que se referiu á minha falta de autoridade scientifica para julgar uma questão de direito, ou que realmente me considerava um incompetente moral, para julgar a questão da moralidade do governo do Alagoas...

O SR. PRESIDENTE—Peço licença a V. Ex. para lombrar que a hora do expediente está finda.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não vou continuar. Quando me levantei foi para dar por terminada entre nós dous a questão, porque entendi que o honrado Senador tinha procurado explicar o seu ponto de vista com o aparte que me melindrou.

Sr. Ex., porém, declarou ao Senado que a sua intenção não foi explicar o seu pensamento. Fallou com reservas. Tenho, portanto, o direito de manter-me na posição em que sempre estive.

O Sr. Araujo Góes—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Lembro, ao nobre Senador, que já passou a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Achando-se presentes apenas 29 Senadores, continúa adiada a votação do projecto relativo á mudança da Capital da Republica para o planalto central de Goyaz.

LICENÇA AO 2º TENENTE RICARDO DE BERREDO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA ALMIGUEL CALMON DU PIN LISBOA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem de dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o logar já demarcado no planalto central em Goyaz. (Não tem parecer.)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde. (Parecer favoravel da Commissão de Finanças.)

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito. (*Parcecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

ACTA EM 7 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Calunda (1.º Secretario)

À meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Calunda, Ferroira Chaves, Gomes do Castro, Pires Ferroira, Gama e Mello, Gonçalves Ferroira, Araujo Góes, Paula Malta, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Pinheiro Machado e Julio Frota (20).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Branuão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Paixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Martinho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (38); e sem communicacão os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido do Abreu e Brazillo da Luz (4).

O Sr. 2.º Secretario (servindo de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, do 6 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que submetto á consideração do Senado, as razões, por que negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que regula a venda, ou entrega, do pão e dá outras providencias. — A Commissão de Constituição o Diploma.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2.º secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 17—1907

Redacção final do projecto do Senado, n.º 1, de 1907, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da Primeira Vara desta Capital

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da Primeira Vara desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1907.—*Coelho Lisboa.—Gama e Mello.—Cleto Nunes.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N.º 18 — 1907

Redacção final do projecto do Senado, n.º 25, de 1905, substitutivo do de n.º 17 do mesmo anno, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados accetta pelo Senado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Além das escolas de aprendizes marinheiros existentes, fica o Governo autorizado a crear outras nos Estados do Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná, á medida que as condições financeiras do paiz permittirem.

§ 1.º As escolas serão classificadas em duas categorias — primaria e modelo.

§ 2.º O Governo fará a classificação de accôrdo com a importancia de cada uma e fixará o pessoal.

Art. 2.º As escolas de aprendizes deixarão, de ora em diante, de ser commandadas pelos capitães dos portos e terão pessoal administrativo proprio, escolhido dentre os officiaes de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Cada escola, além do que for exigido a bem da educação physica e do ensino elementar e profissional, disporá de um navio de dimensões apropriadas e convenientemente aparelhado para a pratica, tanto da parte maritima, como da militar da profissão.

Art. 3.º Os marinheiros procedentes das escolas, que durante o tempo de serviço activo houverem bem procedido, terão direito

na situação de reservistas, a empregos correspondentes ás suas habilitações, nos arsenaes, nas capitánias e demais repartições da marinha e nas alfândegas.

Parapho unico. As companhias ou empresas de navegação, que constituírem o pessoal do convés e de machinas de seus navios com dous terços, pelo menos, desses reservistas, ficarão relevadas das despesas de emolumentos referentes a vistorias, despachos de papeis e a um abatimento, na taxa de praticagem, de 10 a 15 %.

Art. 4.º As escolas que, após dous triennios da presente lei, não produzirem pessoal na razão de 33 % de suas respectivas estações, serão extintas.

Art. 5.º O Governo abrirá os necessarios creditos para as despesas com a execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1907.—*Coelho Lisboa*.—*Gama e Mello*.—*Oleto Nunes*.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido sómente 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão. Designo para ordem do dia da proxima sessão a mesma já designada :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3.ª da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o logar já demarcado no planalto central em Goyaz. (*Não tem parecer.*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Borredo, para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*) .

2ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Ferreira Chaves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco J. Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paula Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho.

Garcez; Virgílio Damazio; Muniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista; Oliveira Figueiredo; Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes; A. Azoredo, Joaquim Martinho, Xavier da Silva, Pinheiro Machado e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Muller, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro (28).

E sem comunicação, os Srs. Paes do Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (4).

São lidas, postas em discussão e sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 7.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dez officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 7º do corrente, remettendo as seguintes proposições daquella Camara:

N.º 15—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar incluir na aposentadoria de João Carlos Thompson Junior, ajudante, aposentado, do director da Casa de Correção, o tempo que serviu como professor dos menores artesãos e de escripturario extranumerario do mesmo estabelecimento; para o effeito de ser reformado o processo da reforma aposentadoria, devendo ser o pagamento respectivo feito de accordo com o que por direito competir ao funcionario aposentado aberto para esse fim o credito que for necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Alcides Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Antonio Simedo dos Santos Leal, servindo de 2º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N.º 16—1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica relevado da prescrição em que tiver incorrido o cidadão Antino Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Ar-

senal do Guerra do Pernambuco, para que possa receber do Thesouro Nacional a quantia de 6:095\$506, vencimentos que lhe competem a contar de 19 de janeiro de 1899 até 15 de fevereiro de 1904, autorizado o Presidente da Republica a effectuar o pagamento da mencionada quantia, abrindo o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' relovada a prescripção em que incorreu o cardcal D. Joaquim Arcoverde Albuquerque Cavalcanti para o fim de receber do Thesouro Nacional a importancia das congruas a que tiver direito como conego prebendado da ex-cathedral da cidade de Olinda, desde 26 de outubro de 1890 até 5 de abril de 1897.

Art. 2.º Para execução desta lei o Poder Executivo fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 18 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 23:551\$484, suplementar á verba do art. 2º, n. 42, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer a despezas no Alto Aero; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 19 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito

extraordinario de 8:083\$000, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal do Marinha desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 20 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevado o bacharel João Vieira da Cunha da prescripção em que incorreu para receber o ordenado a que tiver direito, desde o tempo em que foi declarado avulso como juiz de direito da comarca de Cavalcanti, em Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito da de Alfenas, em Minas Geraes.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 21 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos, viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos, os vencimentos correspondentes ao tempo de juiz de direito que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça, por sentença de 17 de agosto de 1887, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 22 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, suplementar á verba da rubrica 2ª do art. 22 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos juizes

togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.025, de 2 de janeiro de 1907, em virtude do art. 17 da lei n. 149, de 18 de julho de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 23—1907

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica relevada a proscricção em que incorreu o ox-tenente do exercito Conrado Müller de Campos para o fim de ser novamente admittido a contribuir para o respectivo montepio, na razão das mensalidades correspondentes áquelle posto; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 24—1907

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para acquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, servindo de 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de D. Magdalena Maria de Araujo Costa, viuva do major honorario João de Araujo Costa, que fez como voluntario a campanha do Paraguay, de onde regressou no posto de capitão, pedindo a sua inclusão entre os que vão ser beneficiados pelo projecto da Camara dos Deputados, relativo ao pagamento do soldo aos voluntarios da Patria.—A's Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta do numero, a redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1907, concedendo um anno de licença,

com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1.^a vara desta Capital.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado n. 25, de 1905, providenciando sobre a creação de escolas de aprendizes marinheiros em diversos Estados da União, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, approvada.

O Sr. Araujo Góes (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e os nobre Senadores, a cuja benevolencia eu devo a honra de ter sido ouvido na sessão do ante-hontem, podem dar testemunho da minha moderação de espirito e de palavras durante o tempo em que occupi esta tribuna.

Hoje, Sr. Presidente, não quebrando as linhas que então tracei, nem infringindo as normas de prudencia e polidez compatíveis com a dignidade do Senado, não pretendo sahir daquella attitudo verificada. Tenho a consciencia de minha responsabilidade nesta tribuna e jãmais abusarei della para dirigir offensas a quem quer que seja e muito menos a qualquer dos honrados membros desta Casa, porque, fazendo-o, Sr. Presidente, eu attentarei contra a dignidade do Senado...

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

O SR. ARAUJO GÓES—...e attingiria a minha propria pessoa, embora a mais obscura e humilde das que compõem esta alta corporação da Republica.

E' possivel, Sr. Presidente, que, em debate mais ou menos caloroso, em momento de viva impressão e arrebatamento, escape uma palavra, uma phrase, de cuja inconveniencia, advertido no momento, não terei duvida em retirar-a, em nome do decoro do Senado.

Quando, Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Districto Federal se declarava insistente no ajuste de contas que eu promettera, se me afigurou que S. Ex. visava exclusivamente como objectivo a questão da legalidade da minha aposentadoria e da incompatibilidade desta com o meu mandato no Senado, e deste assumpto exclusivamente me occupel; mas, depois, vi que não era este o motivo da insistencia do nobre Senador. O nobre Senador considerava-se magoado, considerava-se offendido por um aparte meu, que não contém offensa, que nenhuma injuria encerra.

O Senado recorda-se de que, na sessão do 24 de novembro, si não me falha a memoria, por occasião do julgamento da eleição do Sr. Seabra, logo nas primeiras palavras do discurso que então pronunciou, o nobre Senador pelo Districto Federal se declarara adversario do Sr. Seabra, a cujo governo havia dado energico combate.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Colocado em campo opposto ao de S. Ex., eu não podia então deixar de aproveitar-me dos elementos que me fornecia, e atalhei incontinenti: «Falta-lhe autoridade para fallar sobre o caso.» S. Ex. continuou a dar o maior desenvolvimento ao seu discurso, a fazer explanações outras de suas idéas, e ainda mais se me afigurou a crença de que S. Ex. era parcial no caso, como adversario, e então dei-lhe outro aparte: «Falta-lhe autoridade moral para fallar sobre o caso», restringindo sempre a autoridade de S. Ex. ao caso em questão.

Senhores, nenhuma offensa pôde conter esse aparte.

Não ha uma moral na lei e outra moral fóra da lei. A nossa propria lei, a lei civil e a lei criminal, não reconhece no juiz, a quem investiu da missão de julgar, a serenidade de espirito necessaria, a isenção de animo precisa, nem lhe reconheceu todos os coefficients exigidos para perfectibilidade de um julgamento, quando, entre os casos em que suspende a acção legal desse juiz, enumerou a inimizade. Não só a inimizade, mas tambem a amizade intima, são motivos de suspeição para o juiz, e a parte tem o direito de averbal-o como tal.

Quem usa de seu direito nenhuma injuria faz. E' conhecido o brocardo juridico: *Qui jura suo utilitur nemini facit injuriam.*

Si a mim a declaração do honrado Senador afigurava de parcial no caso, era ou não meu direito, seu combatente na occasião, negar-lhe autoridade para julgar o caso de Alagoas?

Bem vê o Senado que, juridicamente, não posso ser passivel de uma imputação que não me cabe. Meu aparte está explicado.

Sr. Presidente, quem ago com a orientação que tenho nesta Casa, não pôde ser inculpaado de offensor da honra e da dignidade de seus collegas. Tenho muito cuidado em tratar com os nobres Senadores, porque até mesmo reconheço a minha insufficiencia (*não apoiados*) e, certo de que não posso homabrear com os honrados membros desta Casa (*não apoiados*), procuro primar ao menos pela delidadeza do trato pessoal para com todos.

Era o que tinha a dizer. Parece que a minha explicação deve satisfazer ao Senado, para que fique de vez fechado esse incidente que pouco ou cousa alguma, lhe interessa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagoas fechou o incidente, que havia provocado o eu e dou por fechado.

Para que de uma vez se tranquem todas as portas, por onde tal questão invadiu esta assembléa, cumpre-me dizer duas palavras ao nobre representante de Alagoas que primeiro respondeu ao meu discurso, e dizel-as unicamente para aproveitar o ensejo de agradecer a S. Ex. de modo *nobilissimo* por que me tratou; e ainda mais, de pôr em relevo perante o Senado, que, si na evocação do passado que S. Ex. fez, ha por ventura algum deslize das boas normas de conducta, e S. Ex. digno de profundo respeito apesar disso, porque o commetteu por um movimento de magnanimidade de coração, a que nem todo o mundo pôde resistir.

O Senado ha de se recordar que S. Ex. poz em destaque os seus sentimentos de compaixão para commigo, julgando um facto, cujo estudo lhe havia sido confiado por esta assemblea.

No discurso de S. Ex., ao começar, lê-se o seguinte: «Sr. Presidente, venho á tribuna fortalecido pela consciencia e pelo incitamento do brio, digo-o e proclamo-o, para que o honrado Senador pelo Districto Federal fique desde logo avisado de que vao enfrentar um adversario resolutos, sem temores, sem hesitações, calmo e reflectido».

Adeante, depois do reflexões de ordem geral sobre a sua situação o conducta politica, diz:

«Eu, portanto, Sr. Presidente, nunca tive preocupações de posições politicas; nunca tive ambições dellas, sou um despreocupado de occupar qualquer posição des-a ordem; posso viver fóra desta cadeira, como tenho vivido nella. Si não a tenho perlustado, porque não disponho de recursos de talento e erudição; tambem não a tenho deshonrado, porque tenho a consciencia de que sempre o meu voto foi dictado pelo dever e pela justiça».

E', portanto, a consciencia de S. Ex. que lhe diz, e elle repeto em echoessa voz intima ao Senado, que só o cumprimento do dever e o respeito á justiça, são os galardões de honra com que se tem desempenhado dos seus deveres de Senador.

E mais adeante, referindo-se á precaridade da minha situação politica no Districto, e aos desejos de salvar-me, pela compaixão que eu lhe havia inspirado, quando foi encarregado de dar parecer sobre a ultima eleição senatorial, ouviu o seguinte aparte do Senador por Matto Grosso por S. Ex. respondido pelo modo que se vao ouvir:

«O Sr. A. Azoredo — Quem deu parecer as eleições do Districto Federal foi V. Ex.

O Sr. Manuel Duarte — Porque falla V. Ex. nosso parecer? Sei bom que fui o relator delle. Quer V. Ex., entretanto, que eu diga desta tribuna o que foi este parecer? Foi um bella *pillula dourada*.»

Foi, sem duvida, Sr. Presidente, pela circumstancia de pensar o nobre Senador por Alagôas que podiam apparecer, pelo mundo, muitissimos homens resolutos, como S. Ex., formando legiões, que se recordou da figura do ginete de Attila, tomando-me por elle.

Agradeço muito á S. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE—Não houve intenção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Nem eu estou dizendo que houve qualquer coisa; houve apenas uma pequena distração que eu tomo a liberdade de anotar: uma pequena distração na comparação.

Ao que S. Ex. queria se referir era a Attila, uma criação de Deus, que imaginou, que, estando o mundo povoado por homens resolutos, como S. Exa, tinha chogado a tal gráo a inobservancias das leis moraes que era preciso crear um individuo no qual a historia desse o nome de—flagello de Deus.

De modo que a evocação de S. Ex. não teria propriedade—por me comparar com o cavallo...

O SR. MANOEL DUARTE—Não foi isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não estou me queixando, mas corrigindo o equívoco com permissão de V. Ex. para que não passe a historia.

Mas... porque o pobre bucephalo era passivo em tudo o que fazia, e á Attila se lho attribuem as proezas. Era Attila o flagello de Deus, considerado como tal, pela sua função humana tão extraordinaria que elle fôra considerado uma milagrosa criação do omnipotente.

Entretanto, fique o nobre Senador sabendo que lhe sou mais agradecido por me comparar ao cavallo de Attila, do que se me comparasse á besta de Absalão, pela vilosna a que a sujeitaram, carregar no lombo, na disparada da fuga, um indigno, um assassino.

O SR. MANOEL DUARTE—Justamente.

O SR. BARATA RIBEIRO—E eu não me admiro, Sr. Presidente, de que o nobre Senador venha para a tribuna do Senado, pensando em cavallos, quando traz o espirito embebido na lição da historia, dos depotas porque della consta que Caligula nomeou Senador o seu cavallo. Agora o que a historia de Roma não diz, nem consta de sua chronica, ao que sei, é si S. Ex., o honrado cavallo, se encarregou alguma vez de dar pareceres, ou si nelles, por inhabilidade, incluia a assafetida, um dos corpos de cheiro mais repugnante dos que conheço. Isto é o que a historia de Roma não diz nem eu sei.

Mas o que a historia do nosso paiz ha de dizer, o que não rezar todas as chronicas do nosso Poder Legislativo é que — em primeiro logar — eu entrei no Senado por uma eleição que foi disputada perante a Comissão de Poderes pelo meu antagonista, antagonista que se apresentou com um diploma conferido por uma junta apuradora falsa, constituída por gente que passava na rua e que accudiu ao toque da campanha tangida por um membro do Conselho Municipal, que já tinha tudo preparado para aquella encenação de escandalo; o que a historia e a chronica deste paiz não de dizer é que eu, só para obedecer ás exigencias de meus amigos politicos, vim no ultimo momento defender o meu diploma perante a Comissão de Poderes, sem contestação escripta, porque, tambem ia respondendo de prompto a todas as objecções contidas na que apresentara o meu antagonista em defesa do diploma falso que para aqui trouxera.

Disso deve estar lembrado o honrado Senador pelo Estado do Maranhão, o Exm. Sr. Dr. Gomes de Castro, que assistiu a toda essa contestação e de quem guardam eternamente os meus tympanos uma phrase admirativa e conscientemente condemnatoria: — «E' um escandalo que revolta.»

O que a historia ha de dizer, é que do parecer da Comissão consta que, deduzidos todos os votos contestados pelo meu adver-

sario, eu ficava com 6.401 e elle com 5.140, em um pleito que me dera 11.481 e a elle 6.078, e que a Commissão propoz o meu reconhecimento, dando-me 10.410 votos e ao contestante 5.272.

O que a historia ha de dizer é que o relator da Commissão, que me deu entrada nesta Casa, era o homem que tinha travado commigo a luta mais irritante que é possível imaginar-se pela imprensa, porque eu lhe fizera opposição destemida, quando S. Ex. pretendeu entrar neste Districto para organizar partido. Refiro-me ao illustre homem politico, Dr. Arthur Rios, de saudosa memoria.

O que a historia ha de dizer é que o presidente da Commissão de Poderes do Senado era um dos meus mais profundos dos affectos, o Dr. Vicente Machado, tambem fallecido.

Isto é que a historia ha de dizer.

Quanto á eleição do nobre Senador Dr. Augusto de Vasconcellos, a historia é tão recente, que não ha necessidade da intervenção da menor explicação para salientar aquelle acontecimento. Bastará dizer que, quando eu a discuti da tribuna do Senado, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, então Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul — e isto consta dos discursos aqui stenographados — perguntou da cadeira que occupava: «E para que a fraude em uma eleição desta ordem?»

Com effeito, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos apresentava-se ao Senado com uma eleição na qual, satisfeitas todas as aspirações dos candidatos contestantes, ficava com uma superioridade de mais de 3.000 votos sobre o mais votado dos contestantes.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, ninguem lastima mais do que eu a necessidade de reportar-me a estes factos, e ninguem lastima mais do que eu a necessidade de reportar-me a elles porque os estou mencionando com os nomes proprios em uma questão particular. Mas a historia desta assembléa ha de afirmar á posteridade indifferentemente á vida e aos merecimentos de cada um de nós — eu e o honrado Senador de Alagoas — que, nesta assembléa, em que, intervindo na discussão de assumptos os mais variados e os mais importantes, me tenho encontrado na discussão dellos, por felicidade ou por infortunio, com os seus vultos mais proeminentes, sem que possa haver um só dos Srs. Senadores, diz-me a consciencia, que me accuse de discutir questões de ordem pessoal ou aggravar com injurias quaesquer dos meus collegas.

Não fui eu — e o Senado testemunhará isso — ainda agora quem jamais se dirigiu individualmente a nenhum dos Srs. Senadores.

Porque pronunciei o nome do Senador a quem respondo?

Mas, Sr. Presidente, como hei de significar a responsabilidade de um documento politico sinão evocando o nome dos seus signatarios?

Pois sou eu o culpado de que um manifesto politico corra mundo?

Que é um manifesto politico sinão um documento publico?

Que são seus signatarios sinão personalidades politicas e publicas, consoquenteemente?

Em que outra ocasião, Sr. Presidente, evocou o nome do Sr. Senador? Quando o trouxe á discussão?

Mas, como havia eu, Sr. Presidente, de discutir um manifesto, que é, como já disse, um documento publico, sem analysar, para salientar-lhe a importancia, o nome do seus signatarios?

Mas, si eu cito um manifesto, acodo-se-me: o manifesto é falso, a assignatura não é minha!

Quem sabe, Sr. Presidente, si eu citasse o manifesto de apresentação do Sr. Gabino Besouro, S. Ex., não mo diria: a minha assignatura é falsa; esse manifesto é um documento apocripho?!

Tambem é certo que não me referi á personalidade do outro nobre Senador, o Sr. Araujo Góes, discutindo questões do Alagoas.

Que discuti eu com S. Ex.?

S. Ex. lembrou a irregularidade da minha conducta politica, atacando os meus correligionarios. Que fiz em minha defesa? Pódo haver homem algum que suporte a accusação de desleal ao seu partido sem que levante o cartél de desafio e se desaffronte de uma accusação que o deshonra?

Que fiz eu mais? Estudei a questão politica, estudei a questão geral, estudei a questão publica e que altamente interessa á Nação, a questão das organizações dos partidos e a questão do papel dos partidos e da influencia que elles toem na marcha geral dos negocios publicos.

Em que offendi eu ao nobre Senador, como fui eu o autor de uma questão pessoal, discutindo o facto de Alagoas?

Discuti o facto de Alagoas, mas que é o facto do Alagoas? É a eleição de um representante á alta Camara deste paiz. É a quem cumpre estudar as eleições? Foi o que fiz: estudei-a.

Como estudei-a, eu? Evocando os documentos officiaes, documentando as minhas palavras com a palavra do chefe do governo de Alagoas.

Pois, ó fazer questão pessoal trazer para aqui a mensagem do presidente de um Estado, discuti-a, e estudar sua applicação, tirando desta applicação, consequencias, illações, conclusões?

Mas si não é isto, a nossa função no Senado da Republica ficaria reduzida a um papel subalterno, adstricto unicamente a approvar os projectos de lei que veem carimbados pela vontade do Governo.

Não tive, Sr. Presidente, intenção de magoar pessoalmente a ninguem. A minha palavra é incorrecta; porém obedeço ás injuncções do meu temperamento; fallo, por via de regra, em voz alta, mais agitado, talvez do que conviria, não só á correcção dos meus discursos, mas á integridade da minha saude; mas, em que offendo aos Srs. Senadores, si fallo depressa ou de vagar, alto ou baixo? que importa isto ao brio ou dignidade do SS. LEx.

Nada, absolutamente.

De toda esta questão, Sr. Presidente, só tive uma impressão desagradavel; vem a ser a de ter sido eu a causa involuntaria de um acto de que S. Ex. hoje se penitencia arrependido; isto é, a de terem sido a fraqueza da minha situação politica, a perturbação e

a vacillação com que me apresentei ao Senado por occasião de discutir-se a eleição do nobre Senador Dr. Augusto de Vasconcellos, os motivos que levaram o nobre Senador por Alagoas a dourar uma pilula, com que simbolizava o parecer em que aconselhou ao Senado a approvação da ultima eleição senatorial, facto que até S. Ex. classifica de sophisma, termo que todos os dictionarios escrevem, mas cuja significação raras vezes se applica, tão offensiva é.

Volvo, Sr. Presidente, ao meu passado nesta questão e só tenho a lastimar o erro á que arrastei o honrado Senador. Deixo, portanto, satisfeito, a tribuna por tál-a resgatado em publico dos pesares que a cobriam com estas manifestações de agradecimento que tributo ao honrado Senador por Alagoas, manifestações que, sem duvida alguma, servirão de pedestal a S. Ex. para o relevo da sua gloria e celebridade. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, estando quasi esgotada a hora do expediente e não desejando perturbar a marcha dos trabalhos do Senado, venho pedir a V. Ex. que me conserve a palavra para segunda-feira, salvo si...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. tem muito tempo ainda. Demais, a ordem do dia consta apenas de votações, e parece que não ha numero.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. póde ir além da hora do expediente porque não ha numero para as votações.

O SR. A. ELLIS—Desde que o Senado me affirma a sua benevolencia e me concede tempo para minha exposição, darei inicio ás observações que pretendo fazer sobre a Companhia Docas de Santos, certo, entretanto, de não as poder terminar hoje.

Sr. Presidente, antes de iniciar, ou melhor, de reencetar a campanha que venho fazendo, desde o anno passado, contra a Companhia Docas de Santos, devo dar uma explicação ao Senado.

Suppõe-se, em geral, quando se trava uma campanha desta ordem, com insistencia, com tenacidade, suppõe-se sempre que perdura no espirito do orador má vontade ou odio rancoroso, e que ella não é sinão o producto dessa má vontade ou desse odio.

Affirmo ao Senado que não nutro sentimentos dessa ordem com relação á Companhia Docas ou a seus empregarios.

Vou explicar ao Senado a razão da minha presença nesta tribuna. Ella foi a consequencia immediata do decreto de 3 de julho de 1906, do ex-Ministro da Viação, concedendo extraordinarios favores áquella empresa e rasgando a lei de 13 de outubro de 1869, que regula a organização das empresas congêneres á das Docas de Santos.

Reunida a representação paulista nesta Casa, fui por ella incumbido de estudar o assumpto e vir á tribuna protestar contra a excepcional medida e tratar de outros abusos praticados pela empresa das Docas, que não só cobra de longa data taxas illegaes e illicitas, como tambem empolga todos os elementos que a tornam hoje preponderante e invencivel, nas relações existentes entre ella e as classes productoras do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Contava e conto, portanto, com a solidariedade mais completa e formal dos meus illustres collegas e companheiros de bancada.

Não só isso, Sr. Presidente: contava e conto com a solidariedade formal e absoluta dos illustres representantes de S. Paulo na outra Casa do Congresso. Contava e conto também com a solidariedade franca e absoluta de todas as classes productoras do meu Estado...

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não pôde estar mais bem amparado.

O SR. ALFREDO ELLIS—...exceptuando apenas a de alguns apauiguados, que vivem subsidiados pelos capitães das Docas.

Bem sei, Sr. Presidente, e o Senado pôde avaliar, quão difficil é a minha posição nesta tribuna; bem sei, Sr. Presidente, que o monstro, desentocado da lura, onde vive a digerir a seiva e a sugar o suor do povo, naturalmente ha de lançar mão de todos os recursos para se defender, e entre estes recursos ha de forçosamente empregar o do maximo esforço para fazer baquear nesta tribuna, não o athleta da oratoria, mas o humilde orador que, no desempenho da ardua missão de que foi incumbido pelos seus collegas, continuará a proceder como sempre tem procedido, sem odios, sem rancores, mas também sem ceder uma linha da directriz, que traçou para sua marcha e conducta.

Dadas estas explicações ao Senado, devo dizer, Sr. Presidente, que bom conscio estou de que quem chega a este pinaculo traz um largo passado de serviços e de experiencia.

Nossas palavras, neste recinto, devem, portanto, ser medidas e calmas, sem o rubro reflexo e sem os entusiasmos proprios da mocidade; pelo contrario, devem ser comedidas, bem pesadas, trazendo bem assignalado o recôrte, nitido e inflexivol, que lhes deve imprimir o finissimo buril da experiencia ou o adamantino cluzel do dever.

Sr. Presidente, uma das preocupações que sempre nutro ao subir á tribuna, é a de não me exceder e nem dar aos vocabulos do nosso idioma força ou sentido que não lhes quero attribuir. E' por isso que, discutindo questões desta ordem, peço desculpa ao Senado desde já si, porventura, a revolta e indignação do meu espirito imprimirem ás minhas palavras o calor e entusiasmo que a neve dos annos me inibe de manifestar.

Desejo apenas expor, desta tribuna, o dar conhecimento ao paiz, os factos, a historia daquella empreza; desejo que o paiz inteiro conheça quaes os abusos, que, praticados largamente, concorreram para se fazer a maior fortuna deste paiz, arrancada, illicita e illegalmente, ás classes productoras do meu Estado.

Sr. Presidente, antes de iniciar o historico da questão, seja-me licito, desta tribuna, enviar meus sinceros parabens ao illustre Sr. Presidente da Republica, pela rara felicidade que teve na escolha dos seus Ministros. Rara felicidade para um Chefe de Governo!!!...

Rara felicidade, para um chefe do Governo!!! Em relação ás pastas militares, excusado é dizer, Sr. Presidente, que não podia ser mais feliz a sua escolha, porquanto, occupadas como se acham por

dois illustres officiaes superiores, de extraordinaria energia e capacidade; S. Ex. pôde, realmente, depositar a maxima e mais absoluta confiança na competencia, criterio e lealdade dos mesmos.

O SR. A. AZEVEDO—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' assim como S. Ex. pôde depositar toda confiança nesses illustres militares, o paiz, a nação pôde tambem repousar tranquilla, porque a sua defesa está bem resguardada por homens de excepcional prepare, valor e vigilancia.

A pasta do Exterior, importantissima como o é hoje, acha-se occupada por um brasileiro emérito e preclaro, que se impõe á admiração, respeito e amor do paiz inteiro.

O SR. COELHO LISBOA—E do estrangeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS—Para as tres pastas civis, S. Ex. teve tambem a rara fortuna de encontrar tres moços de grande futuro, talento scintillante e de real merecimento.

Devo confessar ao Senado que, em relação ao Ministro da Viação, Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, além da estima e sympathia pessoal que lhe consagro, tenho por elle grande veneração, apesar de ser S. Ex. muito moço—porquanto S. Ex., além de grande capacidade e cultura, dispõe de um espirito recto e elevado e de um character adamantino, de finissimo quillate.

S. Ex. acaba de demonstrar-o no decreto lavrado ante-hontem e assignado pelo Sr. Presidente da Republica, mandando fixar o capital das Docas de Santos. E' o primeiro Ministro que ousa enfrentar com a poderosa empreza!

O SR. ANTONIO AZEVEDO—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Verifica-se isso, Sr. Presidente, desta noticia dada pelos jornaes desta Capital:

« O Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto da pasta da Industria, approvando as instrucções para a execução do disposto nos §§ 4º, 5º e 9º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. »

Quaes são esses paragraphos?

Vou lê-los ao Senado.

§§ 4º, 5º e 9º do art. 1º do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869:

Diz o §. 4º:

« A empreza deverá formar um fundo de amortização, por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos, e calculal-o da modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo de amortização principiará o mais tardar 10 annos depois de concluidas as obras.

§ 5.º Os empregaríos poderão perceber pelos serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por tarifa proposta pelos empregaríos e approvadas pelo governo imperial. »

Chamo a atenção do Senado para o seguinte período :

« Será revista esta tarifa pelo governo imperial de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros líquidos da empresa excederem a 12 por cento.»

§ 9.º Ao governo fica o direito de resgatar as propriedades da companhia em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos da sua conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do todo o capital effectivamente empregado na empresa.»

Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha de haver o ex-Ministro da Viação, o Sr. Dr. Lauro Müller, no governo passado, baixado uma circular e, mais tarde, uma portaria, mais ou menos no mesmo sentido, isto é, determinando o modo por que a empresa das Docas teria de se submeter á fixação do seu capital e á redução de tarifas.

A circular ora a seguinte :

« Secretaria—Sendo de vantagem e uso autorizar o trafego provisório nas obras de portos executadas por concessão, recommendo á Directoria Geral de Obras e Viação que faça subir o projecto de instrucção regulando as instrucções em que deve ser estabelecido este trafego e determinando o prazo e condições para que o trafego provisório tome o character de trafego definitivo, nos termos em que cada contracto estabeleça, por secções ou trechos aparelhados, á semelhança do que se pratica na viação ferrea, o que deverá ser applicado já aos contractos em execução.»

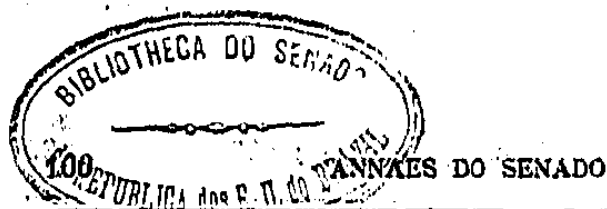
Logo após esta circular, Sr. Presidente, o honrado ex-Ministro da Viação, em data de 7 de novembro de 1906, baixou a seguinte portaria :

« Directoria Geral de Obras e Viação—O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica : Considerando de vantagem para a navegação e para o commercio autorizar o trafego provisório nas obras dos portos executadas por concessão, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director de Obras e Viação, para o fim de regular as condições em que deve ser estabelecido provisoriamente o trafego nas secções ou trechos que forem sendo definitivamente aparelhados.»

Em seguida, Sr. Presidente, o illustre Sr. ex-Ministro da Viação baixou as instrucções a que se refere a portaria que venho de ler, instrucções concebidas nos seguintes termos :

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Nas obras de melhoramentos de portos adjudicadas a empresas particulares, á medida que forem sendo construidas secções ou trechos, em condições de permittirem o acostamento dos navios



ao caes, o embarque e desembarque de passageiros, o movimento e abrigo de mercadorias, poderá o Governo autorizar desde logo que as ditas socções sejam entregues provisoriamente á exploração publica, continuando sob a responsabilidade dos concessionarios, na fórma dos respectivos contractos, a conservação o o romato de taes obras.

II

Dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento dos trechos promptos, organizarão os concessionarios, na devida fórma, as respectivas contas de capital, que serão feitas por uma junta nomeada expressamente para esse fim.

III

Fixada pelo Governo a somma effectivamente despendida, em um ou mais trechos ou secções em trafego provisorio, será desde logo estabelecido o regimen do trafego definitivo, para todos os effectos dos contractos.

IV

As companhias que já tiverem um ou mais trechos de caes em trafego provisorio deverão apresentar as respectivas contas de despesas dentro do prazo maximo de 90 dias, a fim de que, observado o disposto no final da clausula II, passe o trafego a ser considerado definitivo.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de novembro de 1906.—
Pelo director geral, *José Diniz Villas Boas*.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que o ex-Ministro da Viação, que havia feito á Companhia Docas de Santos extraordinarias e excepçoes concessões, reconhecia a obrigação imperiosa que os interesses publicos reclamavam delle, no intuito de sanar o afflictivo estado de cousas que perdurava no meu Estado.

S. Ex. reconhecia, Sr. Presidente, o direito que me assistia, quando desta tribuna reclamava a necessidade de obrigar a companhia a fixar o seu capital, a reduzir as suas taxas e ao mesmo tempo a dar como definitivas as obras da secção que estava realmente concluida, isto é, do Vallongo a Paquetá, trecho este que devia estar concluido em 1895, continuando, porém, a empresa a mantel-o sob titulo provisorio, com o unico intuito de não prestar contas e não se sujeitar ao regimen da lei de 13 de outubro de 1869, que manda seja feita a revisão das tarifas de cinco em cinco annos.

Pela lei de 1869, a primeira revisão de tarifas devia ter sido feita em 1893; em 1898 devia o Governo ter feito segunda revisão

e, em 1903, a terceira. ENTRETANTO, ATE' HOJE, NENHUMA AINDA SE FEZ!!!

E' o actual Governo o primeiro que vem obrigar esta companhia a cumprir a lei, é o actual Governo o primeiro que vem zelar os interesses publicos, esquecidos ou abandonados pelo Governo passado.

Todos os favores solicitados por esta fumosa empreza foram sempre attendidos com o maximo zelo, cuidado e carinho; entretanto, não houve um só ministro que cuidasse de obrigar a empreza ao cumprimento do seu contracto. Por outro lado, Sr. Presidente, zelosa, ella pedia constantemente novos favores e procurava sophismar as disposições onerosas do seu contracto e da propria lei de 13 de outubro de 1869.

E por que o fazia, Sr. Presidente? Qual o interesse da empreza em manter até hoje suas obras sob titulo provisorio, qual o interesse da empreza em não dar como definitivamente concluido o trecho do Vallongo a Paquetá?... quando pelo decreto da concessão o termo final para conclusão dessas obras foi—1895.

Por que? Simplesmente porque não convém á companhia declarar qual a renda que auferc, e tanto isto é verdade que o Governo póde dizer qual a renda líquida dessa empreza.

Não lhe convém, porque, occultando a renda, a empreza retira os 12 %, o maximo que lhe outorga a lei como remuneração dos capitães empregados, applicando o excedente, que ninguem neste paiz conhece, á construcção de novas obras. Porque, assim procedendo, vae tranquillamente capitalizando a renda.

Eis, Sr. Presidente, porque essa empreza, organizada com a diminuta somma de 3.800:000\$, que lhe foi fornecida pela protecção de um dos directores do Banco do Brazil, conseguiu fazer obras orçadas em 95.000:000\$000.

E' incrível como o Governo se desinteressa dos negocios publicos, ao ponto de deixar um Estado como o de S. Paulo absolutamente entregue, manietado como um Prometheu acorrentado, á ganancia insaciavel de uma empreza como a das Docas de Santos.

Não ha no mundo um exemplo, nem ha uma empreza igual, que, sem capitães, apenas com a protecção de um ou dous directores de um banco, conseguisse fazer obras, orçadas na somma de 95.000:000\$000!

Essa empreza, Sr. Presidente, declara, em officio dirigido ao Governo, que não se submete á circular e á portaria do ex-Ministro da Viação; essa empreza, tendo recebido todos os favores, declara que essa portaria não se entenda com ella e falla do superior para inferior com o actual Governo.

E' preciso notar que eu não acredito, absolutamente, por honra da minha Patria, nem na venalidade, nem na corrupção dos illustres Ministros que occuparam a pasta da Viação, assim como não posso acreditar que os extraordinarios e excepçionacs favores

fossom concedidos á companhia Docas á custa da corrupção. Não.

Desjaria, entretanto, o perdoaria todos esses abusos á directoria das Docas, si, porventura, os seus directores informassem ao paiz qual o meio pelo qual adormentou a consciencia dos Ministros que occuparam aquella pasta; qual o meio que empregou para hypnotizar e conseguir dos Ministros os affrontosos favores que ella tem obtido;

Preciso affirmar e dizer de novo que ellas jamais pediu qualquer cousa que não obtivesse. Quer o Senado saber e ter a prova? Pelo contracto primitivo, esta empreza devia cobrar 1\$000 por tonelada de carga ou descarga de mercadorias feitas no porto de Santos. Quer o Senado saber quanto está ella cobrando hoje? Dez mil réis!

O SR. BARATA RIBEIRO—E' uma especie de Profeitura do Districto Federal.

O SR. ALFREDO ELLIS—Basta dizer, Sr. Presidente, exemplificando o caso, porque não desejo que me taxem de exaggerado, basta dizer que, pelo contracto primitivo, a empreza só podia cobrar um real por kilo; mais tarde, para uniformizar as taxas, foi autorizada a cobrar 1 1/2 réis por kilo, ou 1\$500 por tonelada; depois, para a dragagem do porto, foi autorizada a cobrar mais um real, de fórma que, pelo contracto, a empreza podia e pôde cobrar 2 1/2 réis por kilo, perfazendo 2\$500 por tonelada.

Pois bem, Sr. Presidente; ella arranjou um systema, uma rede tal de taxas e impostos que hoje está percebendo 10\$ por tonelada, isto é, 400 % mais do que lhe dava direito o contracto primitivo.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, a importancia do carvão de pedra como pão da industria, como materia prima indispensavel para a tracção ferro-viaria e necessaria para a iluminação publica.

As estradas de ferro do S. Paulo, accusadas por mim desta tribuna, por estarem devastando as mattas do interior do Estado, concorrendo para a diminuição das chuvas, não tem tanta responsabilidade pelo facto de estarem fazendo esta devastação, deante da necessidade de obter o combustivel de que precisam.

Sou informado, Sr. Presidente, de que ellas não tem outro remedio; em face da imposição da taxa elevadissima que cobra a Empreza das Docas de Santos pela descarga do carvão; é a celebre taxa das capatazias, indebita, illegal e illicitamente cobrada por esta empreza.

Neste sentido, Sr. Presidente, vou mandar á Mesa um requerimento, que não tem absolutamente outro intuito sinão obter do governo esclarecimentos, imprescindiveis e necessarios, para as classes productoras do meu Estado.

Além da analyse, que me proponho a fazer desta tribuna, contando com a complacencia e benevolencia do Senado, a proposito da gestação e desenvolvimento daquelle monstro que denominei — POLVO — procurarei justificar o appellido com argumentos irrefutaveis, que trarei á inspecção do Senado.

Os anthropologistas e os sabios, por um fragmento obtido, chegam a reconstituir os monstros ante-diluvianos.

E' o que eu pretendo fazer nesta tribuna. Pretendo reconstituir, perante o Senado, esse polvo das Docas de Santos. Farei uma dissecação, uma analyse minuciosa, desde o primitivo edital chamando concurrentes para as obras do porto de Santos. Virei demonstrar que essa empresa não tem monopolllo; e tanto isso é verdade que, das seis propostas que foram apresentadas em concorrência nessa época, duas foram rejeitadas *in limine*, exclusivamente porque exigiam o monopolllo do porto de Santos. Uma das razões que o gerente das Docas apresentou, no officio que dirigiu ao Sr. Ministro da Viação, para se eximir á imposição feita, é que a portaria do Ministro Sr. Lauro Müller não se applica á empresa das Docas por causa da indivisibilidade das suas obras, não tendo absolutamente ella que prestar contas ao Governo nem que rever tarifas, sinão depois de concluidas todas as obras, visto como ellas representam *um todo indivisivel*.

Não ha indivisibilidade. Não passa essa allegação de grosseiro sophisma que as Docas empregam por conveniencia de seus interesses. A mesma indivisibilidade deve, então, haver no nosso systema, ferro-viario. Entre os trilhos da *S. Paulo Railway* e os da Companhia Paulista, não ha solução de continuidade. Na propria Companhia Paulista ha varios trechos, varias secções da rede ferro-viaria com capital distincto.

A Empresa das Docas de Santos apega-se a esse sophisma, suppondo, naturalmente, que será sufficiente para levar a duvida ao espirito do honrado Sr. Ministro da Viação sobre a sua competencia para obrigar-a a prestar contas. Sabe-se positivamente que o trecho de Vallongo a Paquetá é um trecho distincto. Eu tenho o mappa aqui presente e posso submettel-o á inspecção do Senado para prova do meu asserto. O caes de Santos é composto de duas grandes secções — de Vallongo a Paquetá e de Paquetá a Outeirinhos.

O SR. PRESIDENTE—Peco permissão para interromper o nobre Senador, observando-lhe que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Nesse caso ou pedirei a V. Ex. que me conserve a palavra para o expediente de segunda-feira. Antes, porém, de terminar, solicitarei licença para ler o requerimento que vou enviar á Mesa.

O requerimento que formulei, acompanhando-o de ligeiras observações, é o seguinte:

REQUERIMENTO

« Requeremos ao Governo, por intermedio da Mesa do Senado, as seguintes informações:

1.º, quaes as taxas que cobra a Companhia Docas de Santos dos navios e das mercadorias que se utilizam de seus serviços;

2ª, qual o serviço que cada uma dessas taxas, especificadamente, tem por fim remunerar;

3ª, qual o acto official que autorizou a cobrança de cada uma das referidas taxas;

4ª, si a taxa de capatazias tambem tem sido cobrada das mercadorias conferidas e despachadas sobre agua, e, no caso affirmativo, qual o acto official que autorizou essa cobrança;

5ª, qual a receita e despeza da companhia nos ultimos tres annos.

Sala das sessões, 6 de junho de 1907.—*Alfredo Ellis.*—*Glycerio.*»

E' este o requerimento que envio á Mesa do Senado.

Preciso agora expôr ao Senado os fundamentos que tenho para apresental-o.

De accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, existem cerca de 150 artigos que podem ser despachados sobre agua, isto é, independentemente do pagamento de armazenagem e capatazias; entretanto, a Companhia das Docas, mesmo sobre esses generos, está cobrando, actualmente, a taxa de capatazias; o que evidentemente não lhe cabe.

Preciso agora explicar ao Senado em que consiste a taxa de capatazias.

Essa taxa, Sr. Presidente, é cobrada como remuneração do trabalho braçal, para remoção de mercadorias de um para outro ponto.

Pois bem; a Companhia Docas de Santos está cobrando essa taxa, sem absolutamente executar o serviço para cujo pagamento foi determinada a taxa de capatazias.

Vou exemplificar.

Um navio carregado de qualquer dos artigos que podem ser despachados sobre agua atraca ás Docas e, por meio de guindaste, depois de despachados pela Alfandega o carvão, sal, trigo ou cimento, por exemplo, generos que podem ser despachados sobre agua, são estes descarregados do navio para os vagões da Companhia Inglesa, que se perfilam ao longo do caes. Sobre qualquer dessas mercadorias deve incidir apenas a taxa de descarga; entretanto, a Companhia das Docas, sem ter absolutamente trabalho de ordem alguma, cobra sobre ellas taxas de capatazias.

Senhores, vou ler ao Senado o calculo feito, por pessoa competente, das taxas que a Companhia Docas de Santos está actualmente cobrando. Passo a ler ao Senado estes trechos:

Pasme o publico deante da formidavel cadeia de contribuições, cada qual mais extorsiva, a que estão sujeitas as mercadorias desembarcadas dos navios para os vagões, no caes, fóra a taxa da capatazias.

Um navio, supponhamos de 100 metros de comprimento, que tenha de descarregar em Santos 5.000 toneladas, de quaesquer generos, susceptivos de serem despachados sobre agua, como machinas agricolas, vinhos, sal, materias de construcção, farinha, milho, arroz, cimento, madeiras, carvão, trilhos, papel em fardos,

etc., e que realize a descarga em 20 dias, sendo a mercadoria retirada promptamente, portanto sem incorrer em despeza de armazenagem, paga ao caes :

Taxa de atracação, á razão de 700 réis por metro e por dia.....	1:400\$000
Taxa de descarga, nos termos do contracto primitivo, á razão de 1\$ réis por tonelada, para as mercadorias em geral, exceptuados apenas os objectos de grande volume e pouco peso.....	5:000\$000
Augmento autorizado nos termos do decreto de 5 de outubro de 1892, que fixou a taxa de carga e descarga para todas as mercadorias em 1\$500 por tonelada.....	2:500\$000
Taxa autorizada posteriormente sob o titulo de dragagem, á razão de 1\$ por tonelada.....	5:000\$000
Taxa de estiva, á razão de 1\$ por tonelada.....	5:000\$000
Taxa de descarga em vagão e conducção no caes, á razão de 3\$ por tonelada.....	15:000\$000
	<hr/>
	33:900\$000

Chegamos, portanto, Sr. Presidente, á somma de 33:900\$000.

Agora, chamo a attenção do Senado, Mesmo na hypothese de deixar de cobrar a taxa de capatazias, que importa por si só em 20:000\$, e faz o total elevar-se effectivamente á ultra-escandalosa e barbara cifra de 53:900\$, vê-se que o caes, para descarregar um navio nas condições figuradas, longe de fazer o serviço de graça, cobra realmente, não uma, nem duas, mas uma serie de taxas, cada qual mais oppressiva, elevando-se a fantastica pyramido á phenomenal altura de 33:900\$000.

Sr. Presidente, antes de se fazer o caes de Santos, um navio de 100 metros com 5,000 toneladas de carvão não fazia despeza superior a 4:000\$ para descarregar; entretanto, depois de construidas as docas, o importador vê-se forçado a pagar 53:900\$ para conseguir o mesmo serviço.

O SR. ARAUJO GÓES—Sendo o navio das mesmas dimensões ?

O SR. ALFREDO ELLIS—Sim.

O SR. A. AZEREDO—Como beneficio; deixa muito a desejar.

O SR. ARAUJO GÓES—O onus é grande de mais.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' o caso de dizer que o proprio brilhante pôde ser caro de mais.

Mas o que é notavel é que, á medida que esta empreza gananciosa ia obtendo favores do governo, em vez de diminuir as taxas, ia aumentando-as.

Um verdadeiro schoma asconsional que vai de Santos até o alto da magestosa Serra do Paranapiacaba.!!!

E' ou não o caso de se applicar aquelle adagio da nossa lingua que diz «*que o comer e o coçar só estão em principiar*»? Aquella empreza quanto mais come mais fomo tem; e estou convencido de que, si o Governo não lhe fôr á mão, devorará todo o Estado de S. Paulo.

O SR. ARAUJO GÓES—E' uma dilatação pelo excesso de alimentar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Agradeço ao actual Sr. Ministro da Viação, que, pela primeira vez, vao pôr embargos a esse appetito devorador.

Voltarei segunda-feira á tribuna, para analysar o relatório das Docas e fazer a dissecação dessa empreza, dos seus processos, dos seus sophismas e das suas arrogancias.

Antes, porém, de me retirar da tribuna, direi que o grande philosopho Cousin declarou «*que a justiça era o freio da humanidade*».

Não, Sr. Presidente; a justiça é o escudo e o broquel da humanidade e é confiante nesse escudo que as classes productoras do meu Estado veem agradecer ao honrado Presidente da Republica o serviço que lhes acaba de prestar. *Justitia, justitia qua sera tamen.* (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, é lido e apoiado o seguinte.

REQUERIMENTO

Requeremos ao Governo, por intermedio da Mesa do Senado, as seguintes informações:

1ª, quaes as taxas que cobra a Companhia Docas de Santos dos navios e das mercadorias que se utilizam de seus serviços;

2ª, qual o serviço que cada uma dessas taxas, especificadamente, tem por fim remunerar;

3ª, qual o acto official que autorizou a cobrança de cada uma das referidas taxas;

4ª, si a taxa de capatazias tambem tem sido cobrada das mercadorias conferidas e despachadas sobre agua, e, no caso affirmativo, qual o acto official que autorizou essa cobrança;

5ª, qual a receita e despeza da companhia nos ultimos tres annos.

Sala das sessões, 6 de junho de 1907.—*Alfredo Ellis*.—*Glycerio*.

O Sr. Presidente—Achando-se esgotada a hora do expediente, o requerimento que acaba de ser lido fica sobre a mesa para ser dado a discussão na sessão proxima.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando sómente de votações a ordem do dia e não havendo numero, por isso que compareceram:

apenas 30 Srs. Senadores, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o lugar já demarcado no planalto central em Goyaz. (*Não tem parecer.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior de Exército. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 1 de 1907, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Silva, juiz federal da 1ª vara desta capital;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 25 de 1905, substitutivo do de n. 17 do mesmo anno, autorizando a creação de diversas companhias de aprendizes marinheiros, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados acceita pelo Senado;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se achu, para tratamento de saúde, o bacharel Manoel Joaquim do Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado do Pernambuco. (*Parecer favoravel.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

23ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Ferreira Chaves (1º e 2º Secretarios).

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathias Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paula Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo,

Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Xavier da Silva, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Moniz Freire, Erico Coelho, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felipe Schmidt (25); e sem communicacão, os Srs. Paes do Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilo da Luz (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario) lê o seguinte

PARECER

N. 19 — 1907

A' Commissão de Poderes foram presentes as actas, em numero de 78, relativas á eleição a que se procedeu em 5 de maio do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Sr. coronel José Bernardo de Medeiros, e, tendo estudado as referidas authenticas e achando-as em devida fórma, verificou ser este o resultado obtido:

Votos

Dr. Francisco Salles Meira e Sá..... 7.170

Em telogramma dirigido ao Senado pelo presidente da Junta Apuradora de Natal informou elle que foi unanimemente eleito com 7.457 votos o Dr. Francisco Salles Meira e Sá, não tendo havido protesto nem reclamação de especie alguma, nem outros candidatos.

A Commissão, pois, á vista do exposto e de não ter apparecido qualquer contestação ou reclamação perante ella, é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 5 de maio do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1907.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Martinho Garças, relator.—Araujo Goes.—Manuel Duarte.—A. Azeredo.—Pires Ferreira.

Continua a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Alfredo Ellis, pedindo ao Governo diversas informações sobre as taxas que cobra a Companhia Docas de Santos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é aprovado o requerimento.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de iniciar novas considerações sobre o assumpto que me trouxe à tribuna, devo, mais uma vez, declarar que a questão em debate não é pessoal; não temos, eu e tão pouco os representantes de S. Paulo, nesta e na outra Casa do Congresso, sentimento algum de rancor, de animosidade, contra os empregarios das Docas de Santos, pessoalmente fallando. Si a representação de S. Paulo, por meu intermedio, vem atacando os empregarios das Docas de Santos, tem-o feito, Sr. Presidente, exclusivamente na defesa dos interesses publicos do Estado que temos a honra de representar. E' esta a nossa missão, é este o nosso mais sagrado dever.

Nem por outra fórma, Sr. Presidente, poderíamos proceder quando vemos que, desde o mais infimo e pobre lavrador do Estado de S. Paulo, até ao mais rico e esforçado productor de café, soffrem todos as consequencias de taxas onerosissimas, por assim dizer prohibitivas, e que attingem não só ao commercio como a todo e qualquer productor.

Bastava afirmar perante o Senado e, portanto, perante o paiz que o pobre e infimo lavrador de S. Paulo não pôde exportar um cacho de bananas sem pagar 50 réis, por unidade, á Companhia Docas de Santos, assim como o lavrador de café tão pouco pôde exportar uma sacca de café, sem pagar 450 réis á gananciosa empresa.

Si, porventura, Sr. Presidente, as Docas de Santos cobrassem esta elevadissima taxa por empregar nesse transporte pessoal seu, isto é, na conducção das saccas de café, que chegam ás portas de seus armazens, ainda se comprehenderia; mas é uma taxa pesadissima, porquanto a Companhia das Docas não emprega nesse serviço absolutamente uma só pessoa; a sacca de café, Sr. Presidente, atravessa essa pequena faixa de 70 metros nos hombros do carroceiros, que a lançam nos porões dos navios encarregados do transporte.

O Sr. Victorino Monteiro — V. Ex. está equivocado. Todo o serviço é feito pelos guindastes da Companhia das Docas de Santos.

O Sr. Alfredo Ellis — V. Ex. é que está equivocado. O café, ropito, é transportado para os navios nos hombros dos carroceiros, não havendo absolutamente necessidade de guindastes.

O Sr. Victorino Monteiro — Para a carga e descarga funcionam os guindastes.

O Sr. Alfredo Ellis — Mesmo quando, Sr. Presidente, houvesse necessidade do emprego de guindastes, a empresa absolutamente não poderia cobrar mais do que aquillo que lhe foi determinado por lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E é naturalmente o que cobra. Si cobra mais, commette um abuso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Pois é justamente contra este abuso que estou reclamando, continuando a campanha que iniciei no anno passado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Hei de provar que V. Ex. não tem razão, quo a Companhia Docas de Santos está cumprindo á risca a lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. labora em erro ou está mal informado.

Não tenho nenhum *parti-pris* contra a Companhia Docas de Santos, não estou combatendo os seus direitos; estou, sim, defendendo os interesses sagrados, sacratissimos, do meu Estado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quando me collocar aqui, será na defesa dos interesses geraes do meu paiz, que esta empreza representa. E' uma empreza grandiosa, que honra o nome brasileiro; portanto, si me collocar será na defesa dos interesses do paiz, com tanto direito quanto V. Ex., que defende os interesses de S. Paulo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Tenho certeza, neste caso, de ter em breve ao meu lado o nobre Senador...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O requerimento de V. Ex. merece os meus applausos porque dahi virá a demonstração de que não ha cobrança de taxas illegaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...na defesa dos interesses que me trazem á tribuna, S. Ex. ha de ficar convencido de que não ha da nossa parte intenções pessoais, como affirmei no exordio do meu discurso.

Não é desconhecido que as Docas têm concorrido para o engrandecimento e prosperidade do Estado de S. Paulo. Ninguem o nega; porém o que importa saber é si esta prosperidade não é adquirida á custa de extraordinarios sacrificios, de sommas muito superiores ás que as Docas devem cobrar pelos seus contractos.

Como affirmei, na sessão de sabbado, o proprio brilhante pôde ser caro de mais.

Desviando-me da trilha que me havia traçado, assumindo a tribuna, pergunto ao Senado, pergunto ao paiz inteiro: que conveniencia haverá em se construir uma estrada de ferro, si esta terá de cobrar fretes oito, dez vezes, superiores aos dos carros de bois ou tropas?

E' o que se está dando em relação ás Docas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. não prova isso.

O SR. ALFREDO ELLIS — Posso affirmar que é exacto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E eu posso affirmar o contrario. Desafio V. Ex. a demonstrar que isto se dá; e, si o fizer, estarei do seu lado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Já declarei que estou certo de levar ao espirito de V. Ex. a convicção, finda a minha demonstração.

Desde que V. Ex. deseja um exemplo, vou dal-o: uma tonelada de carvão de pedra (e este exemplo foi publicado nos jornaes da minha terra, sem contestação), custa, posta em Santos, 12\$, 13\$ e 14\$000. Pois bem, esta mesma tonelada de carvão de pedra, sem pagar armazenagem, visto que é um artigo que pôde ser despachado sobre agua, paga á companhia, pela atracação do navio, descarga e mais taxas que as Docas cobram, a importancia de 10\$000.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—São 4\$ apenas pela descarga. Antigamente pagava 50\$000.

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. lembra bem; houve época em que os carroceiros exigiam pelo transporte de uma tonelada de mercadoria da estação da Ingleza ás Docas, e vice-versa, a quantia de 50\$000. Isto, porém, foi na época da crise; hoje, os carroceiros fazem o mesmo serviço pela décima parte, ao passo que as Docas, que, naquelle tempo, cobravam 2\$, 3\$ e 4\$, hoje cobram 10\$000. A medida que os carroceiros baixavam o carreto, as Docas elevavam as taxas até as que actualmente cobram.

Sr. Presidente, já li este trecho na sessão de sabbado. Vou repetir-o hoje:

«Agora veja o pasmo o publico deante da formidavel cadêa de imposições, cada qual mais extorsiva, a que estão sujeitas as mercadorias desembarcadas dos navios para os vagões, no caes, fóra a taxa de capatazias...»

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A carga é um serviço prestado á mercadoria.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vou lá. V. Ex. tenha a paciencia de ouvir-me.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ouvirei o nobro Senador, sem dar um aparte, para depois contestal-o.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não se fazendo a conta da taxa de capatazias, vê-se que um navio de 100 metros de comprimento, que tenha de descarregar em Santos 5.000 toneladas de quacsquer generos, susceptíveis de serem despachados sobre agua, como machinas agricolas, vinhos, sal, materiaes de construcção, milho, arroz, cimento, madeiras, carvão, trigo, papel em fardos, etc., etc., — porque desta categoria ha, pelos menos, 150 artigos nestas condições, sem armazenagem, desde que sejam retiradas immediatamente — paga á empresa das Docas, taxas que attingem a fabulosa somma de 33:000\$000.

Ha uma exigencia curiosa nesta cadêa de imposições: a taxa de conducção no caes.

Um parenthesis. Sabo o Senado o que é esta taxa? Vou explicar.

O que se chama Docas de Santos não passa de um caes corrido, obra muito bem feita, muito bem acabada, e que revela o profundo

conhecimento dos engenheiros que a planejaram e a levaram a effecto..

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Informo a V. Ex. . .

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a V. Ex. que me ouça e que me deixe completar o que pretendo dizer, porque, tratando-se de algu- rismos, é impossivel supportar frequentes interrupções. Peço a V. Ex., pois, que modere o seu enthusiasmo a favor do caso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não tenho enthusiasmo nenhum; sou justo. Mas, já que o honrado Senador deseja que eu não o aparteio, eu o ouvirei calado.

O SR. ALFREDO ELLIS—A parte mais melindrosa da incum- bencia que a representação de S. Paulo me entregou, na defesa dos seus interesses, foi arrostar a infelicidade, que tive, de lutar, desde o início da exposição que venho fazendo, tratando dos inte- resses do povo de S. Paulo com o nobre ex-Senador que, infelizmente, não faz mais parte desta alta e digna corporação. Vejo, Sr. Pre- sidente, que continua a representação do Rio Grande do Sul. . .

O SR. VICTORINO MONTEIRO—E' natural, é a minha solidarie- dade com o meu ex-companheiro de bancada. Continuo nesse intuito. Exerço aqui o meu direito de representante da Nação.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Senado, já por muitos annos, tem visto a minha maneira de proceder e correção nesta Casa, sabe que não é possivel tratar-se collegas e amigos com mais gentileza, com mais distincção, com mais respeito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não é de admirar, attendendo á gentileza de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço ao nobre Senador que me conceda *habeas-corpus*.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está concedido, si depende de mim e nem havia necessidade de me fazer esse pedido.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si o faço, é porque parece que o procedi- mento do honrado Senador não está em relação com a affirmativa que fez, de que estaria á minha disposição, de que estaria ao meu lado, desde que S. Ex. reconhecesse que o povo de S. Paulo. . .

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O nobre Senador está dando in- formações incompletas; mas, desde que não quer que eu as com- plete (*o Sr. Alfredo Ellis senta-se*), deixarei para o momento oppor- tuno, quando occupar a tribuna, e declaro, desde já, que, quando estiver na tribuna, terei muito prazer em ser interrompido por S. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS (*levantando-se*)—Sr. Presidente, por mo- mentos tive o intuito de desistir da palavra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Eu ficaria desolado.

O SR. ALFREDO ELLIS—A consideração que tributo ao honrado Senador, o respeito que presto á honrada bancada do Rio Grande,

do Sul, quasi me inibiram de voltar, de novo, á tribuna, á vista da attitude do honrado Senador.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Observo a V. Ex. que a bancada do Rio Grande do Sul não está em causa.

O SR. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao orador*)—V. Ex. pôde continuar o seu discurso, porque a palavra ser-lhe-ha mantida.

O SR. ALFREDO ELLIS—Antes de continuar, lembro ao honrado Senador o procedimento que tive nesta Casa, quando da tribuna fui atacado pelo nobre antecessor de S. Ex.

Por muitos dias, Sr. Presidente, o Senado foi testemunha da paciencia, da calma, resignação e estoicismo com que ouvi as palavras do honrado ex-Senador pelo Rio Grande do Sul, sem lhe dar um aparte, sem perturbar sequer o discurso que fez em defesa das Docas, porque comprehendia e comprehendendo que, nessas longas exposições de factos, ha necessidade de toda a calma, de toda a reflexão, para que não se incida em erro ou exaggero e não se vá esculpir mais fundo, dando á phrase sentido diverso daquelle que se quer significar.

Eu ia dizendo, Sr. Presidente, reatando o fio da discussão, que essa ultima taxa de descarga em vagões, á razão de 3\$ por tonelada, o que importa em 15:000\$, é uma taxa que cobra a empresa para deixar—attenda bem o Senado—que os vagões pertencentes á Companhia S. Paulo Railway passem por seus trilhos. Exemplificarei: a companhia ingleza leva os seus vagões ao longo do caes por trilhos pertencentes á empresa, vagões esses que têm de receber a carga descarregada pelos seus guindastes.

Pois bem, Sr. Presidente, a taxa que cobra a Companhia das Docas, para deixar que sobre esses trilhos rolem os vagões da Ingleza, é de 3\$ por tonelada. Quer dizer, portanto, que as Docas cobram 30\$, para deixar que os vagões percorram um kilometro ou um kilometro e meio, na média, de seus trilhos. Agora vamos fazer a comparação.

Si o Governo Federal se lembrasse de cobrar frete igual pelo transporte de mercadorias em vagões seus, sabe V. Ex., sabe o Senado a quanto montaria uma tonelada de qualquer mercadoria—digamos de café, que é o nosso principal producto—transportado de S. Paulo aqui ao Rio de Janeiro? Não é possível, o Senado não pôde imaginar—Um conto e quinhentos!

Quer dizer que uma tonelada de café, que hoje, na melhor hypothese, vale 300\$, teria de pagar 1:500\$ pelo transporte de S. Paulo aqui, isto é: frete identico ao que cobram as Docas sómente para deixar passar vagões, porque esses não são della, são da Companhia Ingleza. As Docas cobram 3\$ por tonelada. Ora, como a distancia de S. Paulo ao Rio é de 500 kilometros, segue-se que uma tonelada de mercadoria transportada de S. Paulo aqui pagaria 1:500\$000. E' essa a taxa que a Companhia das Docas cobra. Dada essa explicação, passarei a ler informação dada por pessoa competentissima:

« Sommando-se essa verba, chega-se ao seguinte resultado: que esse navio de 5.000 toneladas, por uma estadia de 20 dias, paga

33:900\$ ás Docas; notando-se que: si accrescentarmos a taxa de capatazias, que importa, por si só, em 20:000\$, chegaremos ao total de 53:900\$000.»

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o caes, construido para a carga o descarga de navios, nas condições figuradas, longo do fazer o serviço de graça, cobra realmente, não uma, nem duas; mas uma serie de taxas, qual dellas a mais oppressiva, elevando a phantastica pyramide á phenomenal altura de 53:900\$000. Irra!

O SR. VICTORINO MONTEIRO—V. Ex. me poderá informar si as taxas cobradas pela Companhia Docas de Santos não são aquellas estabelecidas para todos os portos da Republica?

O SR. ALFREDO ELLIS—Deixe-me V. Ex. continuar. Quando o meu nobre collega trouxer para a tribuna desta Casa as suas observações, então dar-lhe-hei todas as informações necessarias. Não posso, entretanto, manter-me na posição que V. Ex. deseja do menino de collegio por occasião de exame.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Oh! incommodar-se com uma simples pergunta!

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. quer me passar uma verdadeira sabbatina, trazendo-me a convicção de que estou incomodando os meus collegas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Absolutamente. O que estou pedindo a V. Ex. são informações de que careço.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si V. Ex., Sr. Presidente, não me pôde manter a palavra, sentar-me-hei, pois que não posso continuar as minhas observações, interrompidas a cada momento pelos apertes do meu collega.

Si me convencerem de que estou incomodando os meus nobres collegas com a defesa que estou fazendo dos interesses do meu Estado, declaro positivamente a V. Ex., Sr. Presidente, declaro ao Senado que não mais direi uma palavra em defesa desses mesmos interesses.

O SR. PRESIDENTE—Pôde V. Ex. continuar. A Mesa mantenha a palavra. Peço ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que tome as suas notas e que não mais interrompa o orador.

O SR. ALFREDO ELLIS—Aceito a discussão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Absolutamente não lancei a V. Ex. ropto algum, apenas estou pedindo as explicações de que careço.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si o nobre Senador, Sr. Presidente, pedisse apenas informações, como deixa transparecer em suas palavras, não trepidaria em fornecel-as.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não parece; irrita-se logo á primeira pergunta.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Trago, Sr. Presidente, uma exposição ao Senado; e, assim sendo, não posso ser interrompido a cada momento pela maneira por que o honrado Senador o fez.

O que é de estranhar é que o honrado Senador peça a cada instante informações, quando outra coisa não estou fazendo nesta tribuna senão prestal-as.

Pois bem, satisfazendo o desejo do S. Ex., lançando mão do pouco engenho de que disponho, esforçar-me-hei por levar ao seu espirito a convicção de que a razão está do meu lado. Fal-o-hei de bom grado, tanto mais quanto, já o disse e repito, não tenho nenhuma prevenção contra os emprezarios das Docas de Santos, e, si occupo essa posição, arida, difficillima e ingrata, porque, no cumprimento de um dever, vou pouco a pouco adquirindo inimigos e adversarios, é porque, Sr. Presidente, Senador pelo Estado de S. Paulo, corro-me o dever inludivel de defender os seus interesses.

V. Ex. sabe, não ignoram os meus collegas que, no anno passado, para levar a cabo a campanha que eu havia iniciado, tive necessidade de ferir a nota tragica: para dignificar esta tribuna estivo na contingencia de arriscar a vida, defendendo esta cadeira.

Affirmei mais ao Senado que, si porventura a Companhia Docas de Santos tivesse obedecido á circular e á portaria de 7 de novembro de 1906, do Sr. ex-Ministro da Viação, hoje Senador por Santa Catharina, eu não estaria a esta hora nesta tribuna, nada mais teria a dizer, porque, conforme affirmei por varias vezes, o unico objectivo que me arrastava á tribuna era obrigar a companhia ao cumprimento da lei.

Mas qual é a lei? que pretende a lei?

A lei de 13 de outubro de 1869, a par de concessões e garantias que offercia ás companhias que quizessem construir portos, zelava sabiamente, previdentemente, dos interesses publicos; a lei de 13 de outubro de 1869 determinava e determina, positiva e categoricamente, que nenhuma empreza pôde passar sem revisão de tarifas, dadas determinadas condições. Entretanto, Sr. Presidente, apesar da lei determinar esta revisão de cinco em cinco annos, até hoje não se fez uma unica, tendo sido assignado o contracto em 1888.

Vê-se que a primeira revisão de tarifas devia-se ter operado em 1893; a segunda devia ter sido feita em 1898; a terceira em 1903, e a quarta em julho de 1908, perfazendo assim o prazo estabelecido pela lei de 1869, que manda, que a revisão se faça mesmo quando a empreza não retire os 12 %, limite maximo que lhe havia traçado a lei como recompensa dos seus capitães.

Mas, Sr. Presidente, qual o meio de se saber si a empreza retira mais de 12 %, sem um exame da escripta, sem conhecimento da renda, sem o confronto entre esta receita e despesa da empreza?

Era ou não ovidento, era ou não logico que o Governo tratasse de indagar qual a receita, qual a despesa, affim de saber si a

empresza retira ou não somma superior á que lhe garantem o contracto e a lei?

Pois bom, Sr. Presidente, não ha governo algum que saiba a quanto monta essa renda. Propositalmente, tem sido occultada a somma arrecadada pelas Docas. Por que? Pois não é este justamente o principal argumento para obrigar o Governo a ir analizar, examinar, investigar a escripta da empresza?

Que meios tem o Governo de sanar os abusos, si ignora a somma que a companhia está recolhendo além da que lhe dão direito seus contractos e a lei? Qual é a companhia anonyma que não publica no seu relatorio, no seu balunço, a despesa e a receita?

Entretanto, excepção feita de um pequeno numero de accionistas e dos directores das Docas, que sabem qual a somma que aquella empresza arrecada do pobre povo vassallo,— todos o ignoram e parece-me até que, em relação ás Docas, ha um verdadeiro morgadio pelo facto de ter sido o porto de Santos o primogenito dos portos construidos no Brazil.

Aquella empresza tem realmente usado e abusado dos seus direitos o, á medida que solicitava novos favores do Governo, que nunca foi avaro para com ella, mais ferrenha se mostrava na sua ganancia e na sua ambição insaciavel.

E' realmente uma empresza poderosa! Mas, como conseguiu esse gráo de prosperidade? Algum dos Srs. Senadores sabe de emprestimo levantado para construcção daquellas obras? De onde veio esse capital de 95.000:000\$, quando o contracto primitivo não excedia de 3.850:000\$ para os primeiros 866 metros de caes?

As linhas ferreas do Estado de S. Paulo, com capitaes aliás menores que o das Docas, podem perfeitamente abrir seus livros e mostrar como e onde os adquiriram.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Eu me comprometto a informar a V. Ex., em tempo opportuno.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em relação ás Docas, porém, onde foi a sua empréza buscar 95.000:000\$ para as obras contractadas?

E' ou não o caso de se suppor que ha exactidão nas affirmativas de que a empresza conseguiu a protecção do Banco do Brasil e do da Republica para os primeiros gastos e emittiu *debentures*, que foi resgatando com o excesso da renda?

Isso é o que se affirma, o V. Ex., Sr. Presidente, comprehendendo que não posso declarar sob a responsabilidade de meu nome que esses factos são realmente verdadeiros, porquanto, a empresza nunca forneceu um balanço declarando qual a sua despesa e receita.

Sr. Presidente, hoje se affirma que a empresza, tendo um capital de 60.000:000\$, emittiu *debentures* para pagamento de seus serviços e depois, arrecada esses titulos com o excesso das rendas, não obstante pagar aos seus accionistas os 12 % a que a lei lhes dá direito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. ocupará depois a tribuna. Estamos no início das sessões e o honrado Senador tem muito tempo para falar sobre o assumpto. Faço a minha exposição e depois V. Ex. virá á tribuna refutar as minhas asserções.

Os accionistas da Empresa das Docas recebem os 12 %/, limite maximo do dividendo que lhes confere a lei, mas, muito mais do que isso paga o povo, o pobre vassallo, esse pobre rebanho que lá está trabalhando, certo de que não poderá importar um kilo de mercadoria, nem exportar meio kilo de producto, sem sentir o peso das onerosissimas taxas, taxas affrontosas e escandalosas, que a Empresa das Docas exige, quer para a importação, quer para a exportação.

Estas sobras é que eu desejaria saber a quanto montam. E, foi justamente em virtude disto, que apresentei um projecto, acordando, por assim dizer, o Governo, chamando sua attenção para o caso, porquanto preciso era que se fizesse, de accôrdo com a lei, a revisão das tarifas, porque, essa feita, si a renda das Docas fosse realmente superior, como é de suppor, e é de suppor porque a occulta, visto que si não retirasse renda superior á taxa legal, nenhum interesse tinha em esconder a somma que arrecada, desde que essa taxa fosse superior; naturalmente, feita a revisão das tarifas, o povo iria aproveitar essa redução e as classes productoras do Estado ficariam mais desafogadas desse garrote que as opprime e do qual não poderão ver-se livres, sem a acção do Governo, que se desinteressou da questão e deixou que o pobre povo fosse explorado pela ganancia e pela ambição de uma companhia durante muitos annos.

Repito, Sr. Presidente, aos millionarios é facil a generosidade, entretanto, os empregarios das Docas, que hoje o são, nunca tiveram o menor movimento de piedade para esse povo, que os enriqueceu, que os transformou de pobres, que eram, em millionarios, que hoje são.

O café, que valia outr'ora, 20\$ ou 25\$ a arroba, e portanto, 100\$ a sacca, de accôrdo com a lei, devia pagar 60 réis, ou, quando muito, 90 réis, para atravessar essa faixa de caes; entretanto, o café, que hoje quasi nada vale, paga 450 réis para poder atravessar, pelo ar, nos hombros do carroceiro, essa faixa de caes.

Dessos 450 réis a empreza restitue ao carroceiro, que não é seu empregado e que apenas faz esse serviço, 60 réis, restituindo, tambem 20 ou 30 réis ao trabalhador que faz o serviço de ostiva, no porão do navio.

Sr. Presidente, o Estado de S. Paulo vae exportar este anno 15 milhões de saccas. Faça o Senado o compute dessa enormissima somma a que attinge esse transporte pela faixa do caes, e verá que ella excede de 5.000.000\$, remunerando, mais do que a lei permite, o capital empregado desde o enrocamento da antiga ponte, ingleza até Paqueta, porque, de accôrdo com o proprio

orçamento da empresa, ella não gastou mais de 45.000:000\$ nesse trecho de caes.

Pois, si ella dispendeu apenas 45.000:000\$, conforme ella própria o diz e confessa, só a somma equivalente á passagem de 15.000.000 de saccas pelo caes daria, perfeitamente para os 12 % sobre esse capital.

Agora, addicione o Senado a essa somma fabulosa, arrancada á misera e empobrecida lavoura, a taxa de atracação, a de dragagem, a de capatazias, a de armazenagem, a de transporte e carretos e veja si é possível um povo viver satisfeito e folgado, certo de obter remuneração pelo serviço que produz.

Não é, Sr. Presidente, como disse o honrado Sr. Presidente da Republica, ao apontar a Santos : «um vasto portico digno daquella officina de trabalho.»

Sol-o-hia si a ganancia da empresa fosse menor ; sol-o-hia si a empresa, recebendo as concessões que tom tido, attenuasse, modificasse as suas taxas, facilitando ao povo maior exportação, maior riqueza e, portanto, maior importação ; em vez de um vasto portico digno daquella officina de trabalho tem, se transformado em, uma vasta barreira, que impede o progresso e prosperidade de São Paulo.

Sr. Presidente, por mais que procure, não encontro um simile entre o poderio das Docas e a força e o poderio do Governo ; é preciso remontar ao Japão antigo, do tempo dos Daimios, quando lá existiam dois poderes rivaes: o Shogonato e o Mikado, para se encontrar paralelo entre a força e a arrogancia do poderio de uma empresa e o governo de uma nação. É um verdadeiro Shogonato.

Depois que eu, obscuro Senador por S. Paulo, tive a audacia inaudita, a coragem, a verdadeira loucura de ir perturbar a digestão do monstro, na sua lura, elle tomou uma attitudo mais aggressiva e mais violenta, chegando, mesmo a discutir com o Governo como de superior para inferior. Com relação ao Senado creio que não é preciso rememorar o que se passou, porque os factos são muito recentes.

O director-gerente das Docas entrou, nesse recinto, por assim dizer, fazendo a exposição, que enviou ao ex-Ministro da Viação com mais desplante, com mais audacia, do que Cromwell, penetrando de chibatinha em punho no *Rump Parliament*, de Inglaterra, accusando de calumniador um Senador da Republica. E tão virulenta, tão insultuosa foi a sua exposição que o honrado ex-Ministro da Viação a devolveu.

Não ficou nisto. A empresa estava habituada a não ser perturbada no seu plano adoravel, de grande singeleza, de pedir prorrogações de prazo para a conclusão de obras, que nunca foram terminadas e nunca o serão, porque o interesse da companhia é conservá-las como provisórias, não prestando contas da renda arrecadada. E, simplesmente porque o digno fiscal do Governo julgou-se no dever de chamal-a á ordem, immediatamente a directoria da companhia officiou ao Ministro da Viação represen-

tando contra aquelle funcionario, contra aquelle fiscal que estava, aliás, rigorosa e patrioticamente cumprindo o seu dever de representante do poder publico; e fel-o em termos tão affrontosos que o actual Sr. Ministro da Viação deu a esse officio o seguinte despacho: «Requeira em termos».

Mas porque, Sr. Presidente, se irritou a Companhia?

Porque?

Porque se lembrou de mandar atacar aquelles que tiveram a extraordinaria audacia, o despiante sem nome de lembrar ao Governo a conveniencia e a necessidade de reparar males; porque, como eu disse, a Justiça não é só um freio da humanidade, é o escudo e o broquel do povo?

Porque vim a esta tribuna defender interesses dos meus co-estaduanos, procurando de alguma sorte attenuar as taxas oppressivas que estão pagando os lavradores do meu Estado; simplesmente pelo facto de eu reclamar a attenção do Governo no sentido de fazer com que aquella poderosa Companhia obedeça á lei, se-gue-se que vim pedir um favor ao Governo?!

Absolutamente não,

A lei determina que a companhia não pódo exercer o monopólio. Mesmo em relação ás obras novas que o Governo entender conveniente mandar fazer; ella apenas terá preferencia em igualdade de condições.

Tanto isto é verdade que, si porventura o Governo agora julgar conveniente e util aos interesses da Nação mandar fazer novo caes em Santos do lado fronteiro ao canal, ou mesmo prolongar o caes existente de Valongo para o lado da estrada de ferro ingleza, a companhia não terá direito de protestar.

A prova disso encontra-se no passado da lei o, para confirmar a minha asserção, peço licença ao Senado para ler um trecho do luminoso discurso do illustre visconde de Itaboraahy, de saudosa memoria, pronunciado nesta Casa por occasião da discussão da lei de 13 de outubro de 1869, em que S. Ex. affirmava positivamente que não se tratava de monopólio.

Isso já havia sido assignalado nas palavras pronunciadas na Camara dos Deputados naquello anno, quando alli se discutia a referida lei, pelo Sr. Innocencio Gees, insistindo pelo limite maximo para as taxas que deveriam ser cobradas pela empreza, comtanto que não excedessem de 8 % , porque S. Ex. achava que essa taxa era sufficientemente remuneradora dos capitães que fossem empregados nessa construcção, elevando-se depois a 12 % , porque o excedente de 8 % seria levado ao fundo de amortização para facilitar a encampação por parte do Governo em prazo mais curto do que aquelle que fosse determinado no contracto.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora destinada ao expediente está esgotada.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sinto-me fatigado, Sr. Presidente, razão por que não peço prorogação da hora. Entretanto, peço licença

a V. Ex. para ler os trechos a que ha pouco me referi, porque, feito isto, sentar-me-hei, dando por finda a minha exposiçãõ do hoje.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. será attendido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Na sessão de 16 de setembro de 1869, em resposta a algumas objecções feitas pelo Sr. Saraiva, o Sr. visconde de Itaborahy, que era Ministro da Fazenda, declarou o seguinte:

« O Sr. visconde de Itaborahy— Sr. Presidente, apenas poderei responder ao nobre Senador a respeito dos quesitos que me fez: primeiro, que me consta, ou antes, sei que existem um ou mais projectos para a construcção de docas no porto do Rio de Janeiro. Ha tambem projectos para a construcção de doca em Pernambuco, mas estes são mais extensos, estão ligados ao melhoramento do porto. Creio que existe igualmente uma proposta ou projecto para a construcção de docas na provincia do Maranhão...

O Sr. Dias Vieira—Apoiado.

O Sr. visconde de Itaborahy — ... mas, que o Governo tenha feito exame, estudos ou calculado quanto podem render as docas a que me tenho referido, é o que não posso asseverar ao nobre Senador. Creio que não existem esses estudos.

O Sr. Dias Vieira—Ha de mandar fazer na occasião.

O Sr. visconde de Itaborahy—Sem duvida, quando for necessario fazel-os.

Pela minha parte, julgo que se deve favorecer a qualquer pessoa ou companhia que se mostrar sufficientemente habilitada para realizar tão importante melhoramento (apoiados) sob as condições do projecto.

O Sr. Silveira da Motta — *Quod Deus avertat.*

O Sr. visconde de Itaborahy — Ques são as concessões que o Governo ficaria autorizado a fazer aos emprezarios por este projecto? (Chamo a attenção do Senado.)

Apenas a de se incorporarem como sociedades anonymas e a dar-lhes a faculdade de poderem desapropriar, na forma da lei, os terrenos de que necessitarem para a construcção de docas.

E que onus se impõem ás companhias? O de cederem todas as obras ao Estado no fim de 90 annos.

Que desvantagens, pois, resultariam para o Estado ou para o commercio? Nenhuma, excepto nos portos em que a faculdade de construir uma doca equivale a um privilegio exclusivo.

O Sr. Silveira da Motta—E as taxas de entrada nas docas?

O Sr. visconde de Itaborahy — Até isso poderia o Governo deixar ás Companhias: a concorrência estabeleceria as taxas razoaveis. (Apoiados.)

O Sr. Saraiva—O projecto dá ao Governo a faculdade de prover as taxas.

O Sr. visconde de Itaborahy — Isso mesmo creio que não seria preciso, uma vez que não houvesse privilegio exclusivo; desde que uma doca exija mais do que valer o serviço, os navios não entra-

rão bella, continuarão a fazer as cargas e descargas do mesmo modo por que o fazem agora, ou construir-se-hão docas que estabeleçam concorrência com a primeira.»

Quem diz concorrência, Sr. Presidente, diz mais que unidade, diz pluralidade. Portanto, não houve nos legisladores de 1869, que votaram a lei de 13 de outubro do mesmo anno, intenção de dar monopólio a uma empresa qualquer.

O Sr. Visconde de Itaboraay dizia que a fixação das taxas pelo Governo podia até deixar ás companhias porque a concorrência estabeleceria as taxas razoáveis.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que era o regimen da livre concorrência; entretanto, as Docas de Santos teem um verdadeiro privilegio, um verdadeiro monopólio. *(Pausa.)*

Peço então a V. Ex., Sr. Presidente, que me conserve a palavra para a hora do expediente de amanhã. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1905, providenciando para a execução do art. 3º da Constituição Federal, que determina a mudança da Capital da Republica para o lugar já demarcado no planalto central em Goyaz. *(Não tem parecer.)*

O Sr. Alfredo Ellis *(pela ordem)* — Sr. Presidente, estando ausente o honrado Senador por S. Paulo, o Sr. general Glycério, que formulou um requerimento pedindo que o projecto de que se trata, fosse devolvido á Comissão de Obras Publicas, para que sobre elle emittisse o seu parecer, venho reproduzir esse requerimento, e peço a V. Ex. que se digne de submettel-o á approvação da Casa.

O Sr. Presidente — Peço a V. Ex. a fineza de mandar seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto sobre mudança da Capital Federal para o planalto central da Republica vá á Comissão de Obras Publicas, para sobre elle emittir parecer.

Sala das sessões, 10 de junho de 1907.—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidente—Tenho duvida em aceitar o requerimento do honrado Senador; o Regimento é expresso; taes requere-

rimentos só toem cabimento na 3ª discussão, e a materia está em 2ª discussão.

Todavia, como não houve parecer da 1ª para a 2ª discussão, vou consultar o Senado, para saber si acceta ou não o requerimento do illustre Senador; eu, por mim, tenho duvida.

Consultado, o Senado resolve negativamente.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Ouço que a votação desse requerimento determinando a sua accitação, infringe disposição regimental; parece-me que não.

Onde a lei não prevê, a ninguem é licito prevê.

O SR. PRESIDENTE—Nos casos omissos, o Senado pôde resolver.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois bem; é isto que se quer. E' que o Senado não tenha deante de si o espantallo de uma violação do Regimento, para deliberar sobre uma hypothese de que o mesmo Regimento não cogita.

Si o Regimento não se refere á occurrencia superveniente de discutir o Senado um projecto sem parecer, não incide o Senado na hypothese regimental que prohibe a accitação do requerimento, pelo qual neste momento debatemos.

Parece, portanto, que o Senado deve, na sua votação, excluir a possibilidade de que está violando disposições regimentaes, porque, realmente, não ha nenhuma que se applique a este caso, como V. Ex. mesmo acaba de annunciar.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, o motivo que me levou a apresentar o requerimento para que o projecto fosse enviado á Commissão de Obras Publicas, foi justamente estar a materia submettida á votação sem parecer.

Si, porém, V. Ex. considera que o requerimento infringe disposições regimentaes, não ponho duvida alguma em retiralo.

O SR. PRESIDENTE — Não tendo sido apoiado pelo Senado o requerimento de V. Ex. pela duvida em que estava a Mesa, eu o considero retirado.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, peço a palavra para fazer o meu requerimento que o honrado Senador por S. Paulo acaba de solicitar permissão para retirar.

Quando o honrado Senador, por S. Paulo, cujo nome declino, o Sr. Glycerio, communicou o pedido que ia fazer o V. Ex. declarou que a occasião não era opportuna, por não haver numero para votal-o, imaginamos todos nós que essa opportuidade adviria. Si a hypothese, que occorre, não está regulada no Regimento do Senado, é daquellas que incidem sob a deliberação dos Srs. Senadores e não vejo, porque se faça excepção, nesse caso, quando em outros ella não tem vigorado nas deliberações desta assembléa. Si os honrados Senadores por S. Paulo e o Senado me permitem, faço meu esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. pôde mandar á Mesa outro requerimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então V. Ex. me mande esse para eu o copiar.

O SR. PRESIDENTE—Vou ler a V. Ex. o que diz a respeito do Regimento do Senado :

«A nenhum Senador será permittido fazer seu requerimento de outro, depois de apresentado ou retirado.»

O Sr. Barata Ribeiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, ninguém se lisonjearia mais do que eu em perfilhar os filhos do nobre Senador por S. Paulo, o illustre Sr. Alfredo Ellis. Entretanto, é certo que o requerimento do S. Ex. não é aquelle que tive a honra de apresentar, do mesmo modo que o requerimento do honrado Senador por S. Paulo é absolutamente diverso do que apresentei.

Requerei agora á Mesa do Senado que submittesse á consideração dos Srs. Senadores si havia vantagem em que o projecto mudando a Capital da Republica voltasse ou não á Comissão de Constituição desta Casa. O Sr. Alfredo Ellis havia pedido que o projecto voltasse á Comissão de Obras Publicas.

E, portanto, completamente differente o pensamento de S. Ex. do que emittí ao elaborar o meu requerimento, do mesmo modo que é diverso o pensamento que actuou no espirito do honrado Senador, general Glycerio.

O general Glycerio considerou a questão sob o ponto de vista dos recursos financeirss do paiz; o honrado Senador, Sr. Alfredo Ellis, considerou a questão sob o ponto de vista da intervenção da Comissão de Obras Publicas, e eu, como entendo que é muito difficil constituir-se uma nacionalidade e que é mais de rigor edificalla sob os elementos da sua Constituição do que inquirir dos recursos pecuniarios ou da potencia da engenharia moderna, comeco por accentuar as vantagens do projecto sob os termos da Constituição que nos rege, razão por que pergunto ao Senado si este projecto, á vista do texto constitucional, deve ser adoptado.

Sr. Presidente, comeci do principio e SS. EEx. do meio para o fim.

E com pezar que lastimo que as cousas do nosso paiz sejam sempre feitas do meio para o fim.

O meu requerimento, portanto, não é absolutamente identico ao do honrado Senador por S. Paulo.

Não posso dizer que não encontre nos dictionarios termos para exprimir a idéa de *petição*, sinão empregando o vocabulo *requerimento*. Bem sei que o notavel Antonio Feliciano de Castilhos já dizia :

«Por via de regra, a palavra que está no dictionario não é portugueza.»

Mas, enfim, lá existe a palavra «requero» e eu entendo que não tenho outro modo de significar a idéa de petição senão pela palavra «requero».

O Sr. Presidente—O requerimento de V. Ex. é inteiramente identico ao do honrado Senador por S. Paulo: ambos versam sobre adiamento.

O projecto acha-se em 2ª discussão, já encerrada; e, de accordo com o Regimento, os adiamentos só toem logar por occasião da 3ª discussão.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem)—Sr. Presidente, qual o adiamento a que se refere o Regimento?

E' o adiamento dos projectos que, commummente, são submettidos á discussão dessa assemblea, isto é, o adiamento do projecto sobre os quaes já alguma de suas Comissões opinou.

O SR. FERREIRA CHAVES—O Regimento não faz esta distincção.

O SR. BARATA RIBEIRO—O Regimento não faz esta distincção porque ella está implicitamente feita, porque o Regimento estabelece que todos os projectos de lei devem ser distribuidos ás respectivas Comissões, para sobre elles interporer pareceres. E tanto é assim que quando algum Sr. Senador pretende a discussão de um projecto sobre o qual a respectiva Comissão ainda não se tenha pronunciado, pede que elle seja dado para ordem do dia, ficando ao Senado o direito de deferir ou indeferir esse pedido.

O SR. FERREIRA CHAVES—E a Mesa pôde tambem fazer *ex-officio*.

O SR. BARATA RIBEIRO—A Mesa pôde fazer *ex-officio*, o é esta a hypothese presente.

Mas pelo facto da Mesa poder fazel-o *ex-officio*, pelo facto da Mesa poder tomar a deliberação que ao Senado compete, não se segue que este projecto incida na disposição regimental, isto é, não pôde soffrer adiamento em 2ª discussão.

Porque é que o Regimento estabelece esta clausula?

Porque? Porque os projectos que entram em 2ª discussão veem já com parecer que elucida as doutrinas deste mesmo projecto, estuda o seu assumpto.

Agora, porém, o Senado tem de tomar conhecimento de um projecto a respeito do qual nenhuma das Comissões iniciou juizo algum. Consequentemente, é um assumpto absolutamente novo.

Demais, Sr. Presidente, no adiamento de projectos com pareceres, as discussões versam sobre que? Versam sobre o projecto e sobre o parecer.

Ora, os projectos que se discutem sem parecer, estão fóra da alçada deste artigo regimental.

Demais, os adiamentos não importam que os projectos voltem ás Comissões, nem que vão a outra Comissão, sob pena de estar enunciado no requerimento, com a approvação do Senado.

Agora trata-se de um projecto que não teve parecer, a respeito do qual o Senado não tem o juizo de nenhuma das suas Comissões. Entrou em 2ª discussão porque, por via de rogra, os projectos são

approvados em primeira sem parecer, exactamente para provocarem os estudos das commissões respectivas:

Si é assim, pareço-me que este projecto de lei não incide na condemnação regimental, e que o Senado, sob pena de transgredir as boas praxes que tem adoptado, não pôde deixar de approvar o requerimento, para que sobre elle se enuncie uma das suas Commissões, aquella exactamente a que mais affecto está o assumpto.

O Sr. Presidente — O nobre Senador requer que o projecto seja submittido ao estudo da Comissão de Constituição?

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — Isto importa em adiamento; portanto, não pôde a Mesa, por muito que lhe peze, satisfazer a vontade do nobre Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' porque a Mesa adopta uma praxe que não é regimental. Estou eu sempre, por mais que queira evitar, sob o arbitrio das tyrannias.

O SR. PRESIDENTE — Vae-se votar o art. 1º do projecto.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. concedo-me a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE — Concedo. Tem a palavra pela ordem o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (pela ordem) — Poderá V. Ex., Sr. Presidente, informar-me qual será o destino deste projecto si o Senado o rejeitar?

O SR. PRESIDENTE — O projecto terá o destino a que estão sujeitos todos os projectos recusados.

O SR. BARATA RIBEIRO — E será recusado um projecto desta importancia, sem que o Senado sequer conheça o seu contexto?!

Deixo registrado o meu protesto, pois, V. Ex. comprehende que por mais suggestiva que seja a voz do illustre membro da Mesa, que vae ler o projecto, não pôde o seu contexto penetrar dos ouvidos á consciencia de todos, para que o voto de cada um seja dado com inteiro conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE — O projecto foi publicado e distribuido em avulsos.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do projecto.

Ficam prejudicados os demais artigos.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2º tenente de artilharia Ricardo de Berredo, para tratar de sua saude.

Posta a votos em escrutinio secreto, é a proposição approvada por 29 votos contra tres, e vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao coronel honorario e capitão reformado Miguel Calmon du Pin Lisboa, porteiro da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Posta a votos em escrutinio secreto, é a proposição approvada, por 29 votos contra tres e vae ser submottida á sancção.

Votação, em discussão unica da redacção final do projecto do Senado, n. 1, de 1907, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da Primeira Vara desta Capital.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O projecto vae ser remottido á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1905, substitutivo do n. 17, do mesmo anno, restabeleconilo ao companhias de aprendizes marinheiros nos Estados do Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piauhý, de accôrdo com a emenda da Camara dos Deputados, acceta pelo Senado.

Posta a votos, é approvada a redacção.

O projecto vae ser submettido á sancção.

LICENÇA AO BACHAREL MANOEL JOAQUIM DE CASTRO MADEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por 10 mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o bacharel Manoel Joaquim de Castro Madeira, praticante dos Correios do Estado de Pernambuco. (Parecer favoravel.)

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a voto, em escrutinio secreto, é a proposição approvada por 28 votos contra 4 e vae ser submettida á sancção.

Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. (Parecer emendando da Comissão de Finanças, rejeitado em 2ª discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude. (Parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão as 2 1/4 da tarde.

ACTA EM 11 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda, 1º secretario

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueredo, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Julio Frotas e Victoriano Monteiro (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosme Silva, Herculanino Bandeira, Araujo Góes, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (39); e sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho, Severino Vieira, Candido de Abreu e Brazilio da Luz (4).

O Sr. 2º Secretario, servindo do 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. Jonathas Pedrosa, servindo de 2º secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Discussão unica do parecer n. 19, de 1907, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 5 de maio do corrente anno, o que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 800\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. (Parecer emendando da Comissão de Finanças, rejeitado em 2ª discussão);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde. (Parecer favoravel da Comissão de Finanças).

24ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1907

Presidência do Sr. J. Catunda (1º Secretário)

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Araújo Góes, Paulo Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Louronço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido do Abreu, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causal participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buono Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Horoulano Bandeira, Martinho Garcez, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Xavier da Silva, Herellio Luz, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (28).

E sem communição, os Srs. Paes de Carvalho e Soverino Vieira (2).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 11 do corrente.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 1º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, de 10 do corrente mez, remettendo, em cumprimento da resolução do mesmo conselho, constante do parecer n.º 15, de 1907, approvado na sessão de 4 do corrente mez, cópias authenticas do referido parecer, bem como da resolução e das razões do veto opposto á mesma e a que se refere o parecer.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, eu havia, de facto, pedido a V. Ex. que me conservasse a palavra para a sessão de hoje; entretanto, antes de entrar no assumpto em debate, dese-

caria que V. Ex. consultasse o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, como acto de deferencia da minha parte, si S. Ex. deseja occupar a tribuna. Tendo S. Ex. na ultima sessão me apartado vivamente, e revelado sofreguidão na defesa das docas, eu desejaria saber si S. Ex. quer occupar a tribuna, porque, si de facto o pretende, desistirei da palavra para ter o prazer de ouvi-lo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Fallarei no momento opportuno e responderei a todos os pontos tratados por V. Ex., depois de publicados os seus discursos. Não lhe darei apartes, porque vejo que V. Ex. se incommoda com elles.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a V. Ex. que accete o offerecimento que acabo de fazer, como uma prova de consideração e apreço.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Agradeço a V. Ex., e nem era de esperar outra cousa do seu cavalheirismo.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, tenho dito e repetido á sociedade que a Companhia das Docas de Santos cobra do povo vassallo, sujeito ao seu cutello, taxas illegaes e illegitimas.

Entre outras está a das capatazias, conforme referi no meu ultimo discurso.

E' preciso explicar ao Senado qual é a taxa de capatazias. Esta taxa é exigida como compensação de um serviço de transporte, de remoção de mercadorias antigamente para a Alfandega, hoje para os armazens alfandegados das Docas.

Ora, não havendo este trabalho, não deve existir a taxa correspondente. Entretanto, apesar de não prestar a companhia o serviço que autoriza a cobrança da taxa, ella o faz implacavelmente sobre todas as mercadorias que entram ou sahem pelo porto de Santos.

Exemplifico: O carvão de pedra, descarregado no porto de Santos, ao longo das Docas, pelos guindastos da empresa, é transportado pelos vagões da Ingleza. A companhia cobra a taxa de descarga; além dessa, a companhia arrecada a taxa de conducção, de 30\$ por vagão.

Pergunto, portanto: onde, como classificar a cobrança da taxa de capatazias? Qual o serviço feito pela companhia, que determine a exigencia de semelhante taxa? Nenhum absolutamente! A companhia cobra taxa de descarga, cobra taxa de conducção. Como é então que ainda vem exigir mais esse onus ao commercio?...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Tudo isso está definido na lei.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não está, não pôde estar, porque a lei não pôde permittir duas imposições, duas taxas identicas recahindo sobre o mesmo objecto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A outra taxa é de atracação.

O SR. ALFREDO ELLIS—A companhia tem o direito de cobrar a taxa de atracação, tem o direito de cobrar a de descarga e de conducção; mas, em relação a capatazias, ella só o pôde fazer quando do facto transportar a mercadoria para os seus armazens;

porém, si ella não transporta o carvão do podra para os seus armazens, não ha razão para que faça mais essa exigencia ao commercio. E' uma iniquidade a que o povo se submete porque não ha remedio para a situação.

Outro facto de gravidade que vou revelar ao Senado. De mostrando que a companhia cobra taxas illegaes, eu me referi a armazenagens. A lei é clara, Sr. Presidente. Vou lê-la: ella determina que as taxas de armazenagem serão cobradas de accôrdo com o peso...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—E *ad valorem*, tambem.

O Sr. ALFREDO ELLIS ... e não *ad valorem*, como cobra a empresa.

A empresa está cobrando a taxa de armazenagem *ad valorem*, quando não tem direito para isso.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Provarei o contrario.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Já offerci ao nobre Senador a tribuna. Si V. Ex. quer discutir o assumpto, sento-me e cedo-lhe o lugar do bom grado.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Desejo primeiramente quyll-o.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Permitta, pois, V. Ex. que lhe peça um pouco de deferencia para com o humilde orador que ora occupa a tribuna.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Perfeitamente.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Chamo a attenção do Senado para o artigo que vou ler do contracto da companhia.

Decreto n. 9.970, de 12 de julho de 1888.—Vê-se na clausula 5ª, § 4º, que a companhia é autorizada a cobrar por mez ou fracção do mez o por kilogramma de mercadoria — attenda bem o Senado — por kilogramma de mercadoria — ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens do concessionario — 2 réis.

Isto é claro, é categorico, é positivo; a companhia só póde cobrar 2 réis por kilogramma de mercadoria que tiver entrado para os seus armazens.

Sabe o Senado quanto cobra a Companhia das Docas de armazenagem?

Inverteu os termos: ao onvez de cobrar a taxa de armazenagem por peso, cobra *ad valorem*. Tenho aqui um documento que prova esta minha asserção.

Um automovel, descarregado no caes de Santos, e retirado dias depois, pagou de armazenagem 176\$500 e de capatazias 44\$600, perfazendo a somma de 221\$100.

Sr. Presidente, esse automovel não pesava 3.000 kilos. Mas, que pesasso, teriamos que a taxa a cobrar, de accôrdo com a lei, seria de 6\$ por mez.

Pois bem, Sr. Presidente, a taxa que a companhia tinha o direito de exigir, que seria, no caso, de 6\$, pela descarga daquella

machina, foi ampliada, augmentada, mais do que isso, decuplicada, pois que a companhia, com o maximo desembaraço, exigiu do importador 170\$500 de armazenagem!

A companhia, portanto, em um simples objecto, cobrou a mais 170\$500, contra a letra do seu contracto, contra a expressa disposição da lei.

Entretanto ousa-se affirmar que a companhia não cobra taxas illegaes!

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não só affirmo, como provarei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não esqueça V. Ex. que me estou servindo de um documento e que estou baseando a minha argumentação na lei e no contracto desta companhia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu provarei, até com a lei, o que já foi feito o anno passado pelo ex-Senador Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não conheço modificação alguma que haja sido feita a este paragrapho que diz :

«... Por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadoria ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens do concessionario, dous réis por kilogramma.»

Portanto, Sr. Presidente, 2\$ por tonelada.

Ora, dado que esse automovel pesasse 3.000 kilos, o importador estaria obrigado a pagar apenas 6\$, e não 170\$500, conforme a companhia cobrou.

De fórma que, Sr. Presidente, em relação ás taxas de captazias, a Companhia das Docas está exorbitando, pois que não pôde exigir o que está exigindo.

Em relação á taxa de armazenagem, grandes irregularidades se estão dando, como já demonstrei ao Senado.

Mas, Sr. Presidente, esta não é a minha questão; apenas tenho trazido para o debate estes factos como elemento subsidiario para demonstração de minha these.

Não contesto que a Companhia das Docas tenha melhorado o serviço de carga e descarga no porto de Santos. Para mim esta não é a questão; não trato deste ponto. A minha questão é que a empresa Docas de Santos não exige taxas iguaes ás que são exigidas nos demais portos da Republica; a minha questão é que a Companhia Docas de Santos, gananciosa como é, exorbita nessa cobrança, razão por que pergunto aos seus defensores: a empresa Docas de Santos, exigindo essas taxas, está dentro da lei?

O que se trata de saber é si a companhia está ou não arrecadando renda superior á que lhe dá direito o contracto. Este é o ponto.

E que o está, Sr. Presidente, a propria companhia o declara, com a maior clareza, por isso que occulta, sonega o seu balanço.

Ninguém, Sr. Presidente, nem o proprio Governo, conhece qual a renda que a companhia arrecada pelos seus serviços em Santos. E, quando se reclama, quando o Ministro, como o Sr. Lauro Müller,

baixa uma portaria, determinando quaes as instrucções que devem ser adoptadas para a tomada de contas, a companhia rebella-se e declara positivamente que não é forçada a prestar contas, porquanto não concluiu os seus serviços. Esta é que é a questão, Sr. Presidente.

A Companhia das Docas tem sido de uma felicidade extraordinaria: organizada em 1888, logo depois de proclamada a Republica, tratou de ampliar o prazo que tinha obtido de 30 para 90 annos.

Mas, como, de accordo com o decreto lavrado pelo meu illustre amigo Sr. Francisco Glycerio, em 1890, começava-se a contar o prazo dos 90 annos da data do mesmo decreto, segue-se, portanto, que a companhia é a unica que tem um prazo que excede o maximo da lei de 13 de outubro de 1890. A companhia tem para explorar um prazo de 92 annos!!

Não satisfeito com isto, Sr. Presidente, a companhia, que tinha, pelo seu contracto, obrigação de fazer o primeiro trecho de 800 metros de caes até a rua Braz Cubas, desde o enrocamento da Ponte Ingloza, tratou de duplicar o seu capital sem augmentar as obras, e isto conseguiu ella, com o honrado Ministro Sr. Serzedello Corrêa, pelo decreto n. 042, de 15 de julho de 1892. Quer dizer que, dous annos depois da innovação do seu contracto pelo meu honrado collega o amigo Sr. general Glycerio, já a companhia tinha conseguido nova modificação.

Comquanto eu saiba que realmente é fatigante para o Senado estar ouvindo leituras successivas, este decreto n. 042 é de tal natureza que não posso deixar de loi-o, chamando para elle a attenção do Senado. E' o decreto que innova o contracto com a empresa, augmenta o capital a 14.627:194\$707, autoriza o prolongamento do caes do Paqueta á Outeirinhos e fixa o prazo para a conclusão das obras.

As clausulas a que se refere este decreto são as seguintes:

« 1.ª Fica a empresa obrigada a, dentro do prazo de seis mezes da presente data, concluir e entregar ao trafego a extensão do caes contada desde o ponto em frente ao ex-Arsenal de Marinha até ao enrocamento que precede a ponte da *S. Paulo Railway Company*.

Art. 2.º Como multa, caso não cumpra o estipulado, na clausula 1ª, pagará a empresa, de uma só vez, a quantia de 500:000\$, moeda nacional.»

Devo dizer ao Senado que a empresa não cumpriu a clausula e não pagou a multa.

« Art. 3.º... » E' interessante este art. 3º, para mostrar o proteccionismo e favoritismo que a empresa gosava da parte do Governo.

« Art. 3.º O capital de 5.850:877\$883, approved por decreto anterior, correspondente ao trecho do caes da capitania até ao enrocamento que precede a ponte nova da *S. Paulo Railway Company, limited*, fica elevado ao dobro, ou 11.701:755\$766, mais 2.925:488\$041, perfazendo, portanto, o capital do caes propriamente

dito, no trecho comprehendido entre a capitania e o enrocamento que precede a ponte nova da *S. Paulo Railway Company, limited*, a somma de 14.627:104\$707.»

Sr. Presidente, o que se deprehende é que com um traço de penna, o honrado ex-Ministro da Viação havia duplicado o capital da empresa sem que augmentasse o trabalho, isto é, a extensão do caes, porquanto o trecho novo, que era adicionado ao do contracto, tinha como consignação a verba de 2.925:000\$, que era necrescentada ao duplo do capital, de forma que o primitivo contracto, que havia sido assignado, obrigando a companhia a não exceder o capital de 3.850:000\$, para effeito da lei de 13 de outubro, foi duplicado sem que dessa duplicação surgisse beneficio de ordem alguma para o povo vasallo das Docas.

Qual a razão que determinou o Ministro a dobrar o capital da empresa, sem que absolutamente a sobrecarregasse de qualquer onus? Simplesmente uma allegação da companhia.

Sr. Presidente, a Companhia das Docas declarou ao Ministro que com a queda do cambio ficava prejudicada, não podia construir esse trecho do caes pela quantia primitiva do contracto e que precisava de um capital maior para accentuar bem a rapidez na construcção do caes, porquanto a crise de transportes no Estado de S. Paulo exigia que a companhia empregasse o maximo esforço para dar prompto o seu primitivo trecho.

Pois bem, Sr. Presidente; o Ministro concedeu, attendendo a esta circumstancia: facilitar á companhia a acquisição de um capital maior, para imprimir ás obras maior rapidez.

Agora, Sr. Presidente, pergunto eu ao Senado: a companhia concluiu as obras a que estava obrigada pelo accordo feito com o Ministro, no prazo de seis mezes? Não concluiu!!

Pergunto eu: a companhia entregou as obras do enrocamento, da antiga Ponte Inglesa a Paqueta, obras estas que devia entregar como promptas em 1895? Até hoje não entregou; ha 11 para 12 annos. E, quando o Governo exige que estas obras sejam entregues, como definitivamente promptas, para os effeitos da lei de 13 de outubro; a companhia envia um officio ao Ministro, tratando de superior para inferior, declarando que, absolutamente, não julga applicavel á sua empresa as disposições da portaria de 7 de novembro de 1906, porquanto as suas obras não estão acabadas.

Pergunto eu: não está saltando aos olhos de todos o subterfugio que a companhia emprega para evitar a tomada de contas e a fixação de capital?

Mas, Sr. Presidente, a companhia lança mão de um sophisma, porquanto, mesmo que as obras não estejam concluidas, o Governo pôde chamal-a ao cumprimento da lei; pôde obrigar-a á tomada de contas do capital e á revisão das tarifas, porquanto a lei de 13 de outubro de 1869 positivamente declara que o Governo, de cinco em cinco annos, fará a revisão das tarifas, reduzindo-as quando a empresa recolher ou arrecadar quantia ou ronda superior a 12%.. limite maximo que a lei offerece para remunerar os seus capitães..

Portanto, esse subterfugio, essa evasiva que a companhia emprega para evitar a fixação de seu capital e a revisão das tarifas, não procede, porquanto o Governo, executando a lei de 13 de outubro, pôde perfeitamente chamal-a a contas.

Declara a companhia, no seu officio dirigido ao Ministro, que a portaria de 7 de novembro de 1906 não tem applicação a ella, porquanto a obra não está acabada; quando estiver, só então julga-se ella obrigada ás disposições contractuaes e ás consignadas na lei de 13 de outubro.

Devo dizer ao Senado que o honrado ex-Ministro da Viação, hoje, felizmente, nosso illustre collega Senador por Santa Catharina, autorizou-me a declarar que a portaria de 7 de novembro tem toda applicação á Empresa das Docas de Santos.

O decreto de 15 de julho de 1892 diz o seguinte:

« A empresa fica autorizada a prolongar o caes do Paquetá até o logar denominado Outeirinhos (*clausula 4.^a*), devendo submeter á approvação deste Ministerio os estudos e orçamentos respectivos.

Clausula 5.^a Para conclusão do trecho do caes do Paquetá a Outeirinhos (ultima secção) fica concedido o prazo de cinco annos, contados de 7 de novembro de 1895, data em que deve estar terminada a construcção de todo o caes, concedido antes desta data.

Art. 6.^o Ficam em inteiro e pleno vigor as disposições estabelecidas em decretos anteriores, que não estiverom revogadas pelas presentes clausulas.

Capital Federal, 15 de julho de 1892. — *Serzedello Corrêa.* »

Vê-se, Sr. Presidente, pelo decreto do Sr. Dr. Serzedello Corrêa que, para a conclusão do trecho do caes de Paquetá a Outeirinhos, ficava concedido o prazo de cinco annos, contados de 7 de novembro de 1895, em que devia estar de todo concluido o caes.

Segue-se, portanto, Sr. Presidente, que em 7 de novembro de 1900, as obras do caes de Santos deviam estar concluidas desdo o enrocamento da ponte Ingloza até Outeirinhos. Ha sete annos, Sr. Presidente, que a companhia, usando de subterfugios, vai pedindo novas prorogações do prazo, porque não tem absolutamente o intuito de dar por concluidas as obras, suppondo que, não estando ellas concluidas, o Governo não tem recursos para exigir a fixação do capital, nem a revisão das tarifas. Nessa crença se tem mantido a companhia, auferindo rendas muitissimo superiores ás que lhe dão direito a lei e o seu contracto, arrancando do misero povo, em época de crise, lucros muitissimos superiores aos 12 %, que a lei lhe garante.

Sr. Presidente, o povo de S. Paulo não se esquivá; ao contrario, deseja a prosperidade da empresa; com o que, porém, não se pôde conformar é com o esbulho, a espoliação lenta, diaria, que se faz de sua seiva, de seu suor, para enriquecer meia duzia de homens felizes e sagazes, que conseguiram empolgar a primeira empresa do paiz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas cuja concessão não foi executada pelo Estado de S. Paulo, que a tinha.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' outro caso.

Mas, Sr. Presidente, supponha mesmo que a empresa não estivesse abusando, supponha mesmo que a empresa estivesse cobrando taxas muito razoaveis, muito mais baixas do que se cobram em outras partes. E' isso justificativa e razão para ella impugnar a disposição legal, que manda proceder á revisão do tarifas?

Supponha mesmo que ella tenha concorrido extraordinariamente, muito mais do que o tem feito, para a prosperidade do Estado de S. Paulo. Dá-lhe isso direito para espoliar o Estado? Pelo facto de construir ferro-vias, tom a empresa que as construiu o direito de explorar, de espoliar o povo?

Tenho eu, porventura, o direito de espoliar um cidadão pelo facto de lhe haver feito um favor?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A companhia só pôde cobrar impostos legaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — A companhia emprega bem seus capitães, a companhia tem por garantia a taxa de 12 % que a lei lhe conferiu. Por que a companhia não se limitou a esse maximo que lhe foi traçado por lei?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si não se limitou é porque está dentro do seu contracto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não censuro absolutamente a riqueza, a prosperidade da empresa; censuro a sua ganancia, a sua insaciabilidade quando affirmo que occulta renda o, si faz, é porque essa renda é muito superior á que lhe dá direito a lotra do seu contracto.

Sr. Presidente, como acabei de demonstrar, o decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, autorizou a empresa a duplicar o seu capital, capital que foi elevado á somma de 14.627:194\$707. Acredita, porém, o Senado que a empresa se limitou a essa duplicação do capital em relação ao trecho do enrocamento da Ponta Inglesa a Paquetá?

Absolutamente, não !!

Sabe o Senado a quanto monta esse trecho contractado por 14.627:194\$707?

Pesa hoje no Estado, que tem de pagar os 12 % correspondentes ao capital empregado, que deveria ser de 14.700:000\$, em 45.000 e tantos contos !!!

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que, apesar da companhia ter conseguido do Ministro a duplicação do capital primitivo, alcançou ainda mais, por meio de orçamentos apresentados e approvados, elevou esse mesmo capital a 45.000 e tantos contos.

Pergunto: tem ou não tem razão o pobre povo de S. Paulo de mandar um dos seus representantes clamar neste recinto?

E' claro que, sem a connivencia do Governo, a empresa não teria chegado a quasi se apoderar do porto de Santos; é claro que, sem assentimento do Governo, ella não teria conseguido elevar um contracto de 3.851:000\$ a 95.000:000\$000.

Pois, Sr. Presidente, si o Ministro da Agricultura daquella época, o Sr. Serzedello Corrêa, estabeleceu a somma de 14.600:000\$ para o trecho de cães do enrocamento da Ponte Ingloza a Paquetá, como os Governos que lhe succederam autorizaram que a empresa elevasse esse capital, que ora do sobra remunerador para o dito trecho de cães, á somma extraordinaria de 45 mil e tantos contos?!!

Em relação ao segundo trecho de cães, de Paquetá a Outerinhos, pergunto aos Srs. Senadores: dadas as condições da empreza, dispondo de todos os elementos de trabalho, de todos osapparelhios, de todos os machinismos, não deveria ficar o segundo trecho mais barato á empreza que o primeiro?

Pois bem, Sr. Presidente, a companhia enviou os seus orçamentos, conseguiu a approvação dos mesmos e o facto é que a empreza, que havia começado modestamente com o capital de 3.850:000\$, dispõe hoje de obras approvadas na importancia de 95 mil e tantos contos!!!

Esta somma colossal, Sr. Presidente, pesa sobre as classes productoras do Estado. Si, porventura, essas classes productoras só tivessem de pagar os 12 % correspondentes aos 95.000:000\$, nada seria; mas não, a empreza exige mais dos 12 % desse capital empregado e tanto exige, que occulta a renda, não publica o balanço, ninguém conhece, nem o proprio Governo, qual a sua receita, qual a sua despesa.

E ao passo que as classes productoras do Estado empobrecem e lutam na maior angustia contra as inelencias da crise, a companhia rejubila-se, porque nada em ouro.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Sobretudo as companhias de estradas de ferro.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Chogarei lá. Antes de V. Ex. accusar as companhias de estradas de ferro, já, na Camara dos Deputados, em 1888 e 1889, as atacava eu.

Mas, como V. Ex. se refere ás estradas de ferro, abrirei um parenthesis no meu discurso.

De facto, Sr. Presidente, as companhias de estradas de ferro tem commettido os mesmos abusos, occultando, sonogando, por assim dizer, os seus dividendos, applicando-os differentemente, de forma a evitar o abaixamento de tarifas de que trata a lei, quando os lucros excedem de 12 % durante dous annos consecutivos; mas...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mas o governo de S. Paulo está obrigando á prestação de contas.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Perfeitamente, era o que eu ia dizer. Mas o governo de S. Paulo está obrigando estas companhias á prestação de contas e ellas tem feito todo o possivel para suavisar a crise e disfarçar a sua riqueza, concedendo abaixamento de tarifas ás classes productoras. A propria Companhia Ingloza, que cobrava 210 réis por tonelada kilometrica, reduziu esta tarifa a 140 réis. O mesmo tem feito a Paulista e a Mogyana, todas tem baixado as

suas tarifas, toem procurado ir em soccorro da classe que as alimenta.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—Mas ainda cobram fretes exaggerados.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Essas companhias, que ainda cobram fretes exaggerados, como muito bem diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, fizeram contudo redução nas suas tarifas. E a Companhia das Docas? Ha, porventura, na historia, um acto de piedade; ha, porventura, naquelle coração uma fibra que vibre dolorosamente pelo menos de compaixão por essa classe que lhe tem enchido as suas burras?

Ao contrario, Sr. Presidente; a Companhia das Docas trata de elevar os seus capitães e não diminue um só coitil das suas taxas. Cada vez pede mais, cada vez obtem mais. (*Pausa.*)

Sinto-me fatigado, Sr. Presidente; o que posso, porém, asseverar ao Senado é que hei de demonstrar esta these, hei de demonstrar e justificar que esta empresa é o polvo mais monstruoso deste paiz, he de ler documentos que causarão assombro ao Senado, para mostrar até que ponto tem ido a protecção e o favoritismo do governo a esta empresa.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—E eu hei de demonstrar que é quem mais tem concorrido para o engrandecimento do Estado de S. Paulo.

O Sr. ALFREDO ELLIS— Aceito o repto. V. Ex. não conhece melhor do que nós o Estado de S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 19, de 1907, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 5 do maio do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores, porém, verificando-se não haver mais esse numero na Casa, vai-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (32).

Procedo-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira e Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente—Não havendo numero, fica adiada a votação do parecer.

PENSÃO À VIUVA E À FILHA SOLTEIRA DO DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO FERNANDES PINHEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, à viuva e à filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Vem à Mesa, e lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda da Comissão de Finanças:

« Em voz de — 300\$000 — diga-se: 200\$000. »

Sala das Comissões, 12 de junho de 1907. — *Gomes de Castro.* — *Feliciano Penna.* — *A. Azoredo.* — *Urbano Santos.* — *Moniz Freire.* — *F. Glycerio.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A JOÃO LOPES BRAZIL

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 19, de 1907, da Comissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 5 de maio do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, à viuva e à filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro. (*Parecer, emendando, da Comissão de Finanças, rejeitado em 2ª discussão*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe

da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1906, criando o Instituto de Pathologia Experimental de Mangueiros.

Levanta-se a sessão á 1.1/2 hora da tarde.

25ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda e Ferreira Chaves (1º e 2º secretarios)

A meia hora depois do meio dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mollo, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Louronço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azevedo, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silveiro Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anisio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvea, Joaquim do Souza, Joaquim Murinho, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (29); e sem communicacão, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Poder Executivo a erigir, em uma das praças desta Capital, um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lho o outro.

Requerimento do DD. Anna Leopoldina da Serra Gonçalves e Juliana da Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha maior e solteira, do desembargador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves (Visconde de S. Lutz do Maranhão), Senador do Imperio, solicitando uma pensão que repartidamente por ellas lhes assegure os meios de subsistencia e o decore que devem manter os herdeiros de um antigo servidor na Nação, que desempenhou por muitos annos elevados cargos na politica, na administração e na magistratura.— A' Commissão do Finanças.

O Sr. A. Azeredo, (supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, ou não me animaria a prosquir na ardua tarefa que tomei sobre os meus hombros, si não tivesse a certeza de estar prestando um serviço ao meu paiz.

Não se trata exclusivamente da questão das Docas de Santos, trata-se da organização de todos os portos da Republica, e a questão é importantissima, porquanto, neste momento, o Governo cogita do melhoramento dos portos, do extremo norte ao extremo sul da Republica. A questão é, pois, da actualidade; é de vital importancia.

Os estudos que tenho feito sobre a materia veem trazer talvez ao Governo subsidios para a boa execução dos contractos em via de serem assignados, e assim o Governo tratará de evitar que a essas novas emprezas caibam as extraordinarias sommas de favores, que dá as excepçoes concessões que a das Docas de Santos conseguiu reunir, fazendo desde o primeiro momento um verdadeiro trabalho de sapa, contra o primitivo contracto, que, derrocado de ha muito, se transformou nesse enorme monstro que ousei classificar de polvo. E ousei classificar de polvo porque, como todos sabem, esse monstro tem os seus tentaculos erivados de pequenas ventosus que o nutrem.

O monstro só tem orgãos de sucção e de apprehensão.

O proprio coração é um alforge.

O Estado de S. Paulo está envolvido pelos tentaculos desse polvo, e outra missão não tenho nesta tribuna sinão protestar.

Continuarei, Sr. Presidente, a clamar sempre a fim de ver si o Governo encontra um remedio para o terrivel mal que injustamente nos ataca.

Sr. Presidente, não tenho por fim rebater o nem discutir fóra deste recinto. Não estou disposto a aceitar contendas com quem quer que seja e muito menos com anonymos na imprensa, porque cumpro e hei de cumprir o meu dever de Senador até ao fim.

Não posso deixar, porém, de tomar em consideração um artigo publicado hoje no principal orgão da imprensa desta capital, a proposito da questão de capatazias, subscripto e recommendado pela redacção do *Jornal* como partindo de um *funcionario distincto*.

* Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

É estranhavel que, quando se trata de uma questão desta ordem, quando se levanta um Senador da Republica para profligar abusos, ilegalidades e iniquidades, surjam immediatamente esses funcionarios pagos, á custa do suor do povo, para justificar as iniquidades commettidas por empresas particulares.

Por que razão, Sr. Presidente, este empregado distincto jamais veio protestar contra os abusos, contra as extorsões, contra as enormes ilegalidades das isenções de direitos? Porventura este empregado ou funcionario distincto algum dia reclamou, na imprensa, contra o abuso que a companhia commetteu e está commettendo desde 1893, evitando a revisão das tarifas? Porventura esse funcionario distincto algum dia reclamou pela imprensa contra a elevação das taxas e fez o confronto do primitivo contracto com as taxas que actualmente cobra essa companhia? Si o Estado de São Paulo não sentisse o arrocho dos tentaculos dessa Empresa ou não estaria neste momento perturbando, quiçá, a serenidade do Senado, fatigando os meus illustres collegas.

Si nós clamamos é porque impossivel é a condição de vida e de prosperidade pelas taxas que a Empresa das Docas arrecada todos os annos.

Que essas taxas são excessivas, Sr. Presidente, é ella propria quem se encarrega de o affirmar, porque não se atreve a publicar a sua receita nem a sua despoza; o proprio Governo as ignora e sempre as ignorou.

Em relação ás isenções de direito, os abusos toem sido de tal forma, que nada mais o Governo pôde fazer para conter as incur-sões das Docas nesse terreno.

Si nós formos examinar o que diz a Consolidação das Leis das Alfandegas, ver-se-ha que, para haver isenções de direito, é preciso que estas isenções estejam claras e explicitamente incluídas nas tarifas das alfandegas; em segundo logar, do mesmo modo, devem constar de disposições ou concessões de leis especiaes ou decretos do poder competente.

Entretanto, Sr. Presidente, que vemos? Para essa Empresa das Docas não ha absolutamente necessidade dessas exigencias legais para obter e conseguir isenção de direitos para os materiaes que importa! Ella é a unica no Brazil inteiro; não paga impostos federaes, não paga impostos estaduaes, muito menos municipaes, e nem sequer paga sello! É uma empresa privilegiadissima!! E quando, como no caso do palacio da Avenida, cujos terrenos vallo-sissimos lhe foram dados a titulo gratuito pelo honrado ex-Ministro da Viação do Governo passado, precisando ella de importar materiaes para sua construcção e pedindo isenção ao ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Bulhões, e não havendo conseguido, que fez a companhia? Pagou, porventura, a taxa de importação desses materiaes? Não, Sr. Presidente. Conseguiu a isenção! Mas quem, a não ser o Ministro, lhe poderia fazer essa concessão?

A companhia recorreu, não tendo conseguido directamente do Ministro, ao presidente da Comissão da Avenida e esse presidente informou, favoravelmente, ao Ministro da Viação o referido pedido

de materiaes importados pela Companhia das Docas, conseguindo assim da Fazenda a precisa licença para o despacho dos materiaes para a construcção desso palacio, que é uma affronta á dignidade do paiz e uma affronta á dignidade daquelle Governo.

O SR. A. AZEREDO— Não foi o presidente da Commissão da Avenida.

O SR. ALFREDO ELLIS— Foi o presidente da Commissão da Avenida. Foi a propria empresa que o confessou.

Mas pergunto eu: Quem era o presidente da Commissão da Avenida? Era o Dr. Paulo de Frontin. E quem é o Dr. Paulo de Frontin? É um accionista da Empresa das Docas e membro do conselho fiscal da mesma empresa.

O SR. A. AZEREDO— Mas quem mandou dispensar, com certeza, foi o Ministro. Pelo menos o Ministro é que deve ser o responsavel.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Sim, não ha duvida, o responsavel deve ser o Ministro, ou antes, o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO— Eu discordo realmente com que se desse o terreno á Companhia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— E eu concordo com que se desse, porque ha a reversão para o Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS— Daqui a 73 annos.

O SR. A. AZEREDO— Nesse periodo de tempo os 500 contos que vale o terreno produzirão alguns milhares de contos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Milhares de contos gastou a companhia construindo esse palacio para embellezar a Avenida.

O SR. ALFREDO ELLIS— A' vista dos apartes do honrado Senador...

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Eu estou dando apartes ao honrado Senador por Mattio Grosso.

O SR. ALFREDO ELLIS—... desvio-me do curso de minhas idéas e vou tratar deste assumpto.

Sr. Presidente, a Companhia das Docas não precisava absolutamente de um edificio na Avenida Central do Rio de Janeiro, mas, como lhe sobram recursos e precisava ostentar o seu poderio na principal arteria da cidade, obteve do ex-Ministro da Viação o terreno, a titulo gratuito. Vamos agora indagar quanto vale o terreno.

O SR. A. AZEREDO— É mesmo que o Ministro pudesse dar...

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Si não podia dar, ha recurso legal.

O SR. A. AZEREDO— Parece-me que não podia dar.

O SR. ALFREDO ELLIS— O *Jornal da Commercio* de 7 de julho de 1906, na sua secção de «Varias noticias», tratando da passagem de

M. Bouvard, o celebre architecto francez, que por aqui passou, do retorno de sua viagem a Buenos Ayres, commentando essa visita e algumas observações que o illustre architecto fizera sobre as construcções architectonicas da Avenida Central, publicou a seguinte «Varia», que peço licença ao Senado, para ler.

Eis o que diz a «varia»:

«O Sr. Bouvard sómente acha justificação para os edificios bem altos em cidades como Nova-York, onde o terreno é carissimo. O illustre architecto não conhece as nossas condições.

Na Europa o capitalista contenta-se com 4 por cento em hypotheca de immoveis: aqui quer de 8 a 12 por cento. Na Europa toda a legislação esforça-se em proteger o proprietario: basta ver a formula geralmente adoptada em França para os arrendamentos a 3, 6 e 9 annos aqui o intuito do legislador e da Municipalidade é esbulhar o proprietario em prol do inquilino. Demais, na Avenida Central, por exemplo, onde se acham nossos edificios mais altos, si muitos, mais felizes, tiveram terrenos baratos e quasi de graça, outros, como nós, pagaram bom preço pelos que se reservaram. O do *Jornal*, por exemplo, inclusive o do predio que demolimos, custou perto de 800\$ o metro quadrado. A tudo isto accrescente-se o facto de que as nossas posturas exigem o pé direito muito alto, de modo que uma casa aqui de quatro andares apenas podia ter cinco em Pariz—e o Sr. Bouvard verá que seria aqui indefensavel a fixação dessas alturas.»

Sr. Presidente, é o principal órgão da nossa imprensa que affirma que a sua directoria comprou terrenos na Avenida por 800\$ o metro quadrado. Resta saber, portanto, si os terrenos que foram dados ás Docas de Santos valem ou não 800\$ o metro quadrado.

Si, porventura, são da mesma ordem, e estão mais ou menos localizados nas proximidade do outro, não ha razão para que os que foram dados ás Docas valham menos do que aquelle que foi adquirido pela Empresa do *Jornal do Commercio*.

Agora, Sr. Presidente, façamos as contas.

O terreno não pôde ter menos de 40 metros de frente por 20 ou 30 de fundos. Basta observar-se aquella enorme mole de granito levantada pela poderosa empresa para se verificar que a área em questão não pôde ser inferior a 1.000 ou 1.200 metros quadrados.

Quer isto dizer que o Governo da Republica fez um presente de mão beijada ás Docas no valor, mais ou menos, de 1.000.000\$000.

Pois bem, Sr. Presidente, si essa quantia for capitalizada pelo espaço de 70 annos, verificar-se-ha que, duplicando ella de 10 em 10 annos, chegará no fim daquello prazo á enorme somma de mais de 100.000.000\$; 100.000.000\$, Sr. Presidente, que o Governo da União deu, repito, de mão beijada á Empresa das Docas de Santos, apresentando como unica escusa, como unica desculpa, como unico pretexto, para, de alguma sorte, acobortar esse ocean-

dado, a clausula de que esse edificio, no fim do prazo, revertirá á União.

Orn. Sr. Presidente, o sophisma é muito calvo; o sophisma é muito transparente, porque é sabido que, não só aqui, mas na propria capital do meu Estado Inguillinos ha que contractam com os possuidores de volhas casas a reconstrucção das mesmas, continuando, entretanto, a pagar os alugueis e obrigando-se, *ipso facto*, á conservacção dessas casas, reconstruidas muitas vezes á custa de grandes sommas, por espaço que não excedem de 15 a 20 annos.

Entretanto, Sr. Presidente, á Companhia das Docas, a poderosissima Companhia das Docas, que absolutamente não cumpre com as obrigações que o seu contracto e a lei determinam, o Governo da Republica dá a gratificacção de mais de cem mil contos. Premio á Indiscolpina e á desobediencia! (Pausa.)

Não sei, creio, indiscreto, si referir algumas das palavras do honrado ex-Ministro da Viacão a proposito justamente dos funcionarios de uma certa secção da Secretaria da Industria, Viacão e Obras Publicas. Sei guardar com o maximo oscurpulo as confidencias que me fazem, não só por educacção, como pela profissão que tenho; entretanto, não posso deixar de referir as palavras do honrado ex-Ministro, porquanto foram pronunciadas deante de duas testemunhas. Uma dellas foi o meu honrado amigo, Senador pela Paralyba, o Sr. Alvaro Machado, que não se achou presente, e outra o Sr. Galeão Carvalho, *leader* da bancada paulista na Camara dos Deputados.

Entre outras declarações, o ex-ministro affirmou que a Empreza das Docas exercia grande, extraordinaria influencia no pessoal da secção de obras publicas de sua secretaria, havendo mesmo funcionarios que jámais haviam informado em sentido contrario qualquer das suas proteções.

Isto quer dizer, Sr. Presidente, que essa secção de uma das secretarias do Estado é uma succursal da Empresa das Docas, o que não é de estranhar, porquanto o Senado deve estar lembrado do que se passou na penultimo ou ultimo dia da sessão do anno passado neste recinto.

Eu não pretendia referir-me nem voltar ao assumpto si um illustrado orgão da imprensa desta Capital não se tivesse referido a isto ha poucos dias.

Eu havia apresentado, como o Senado sabe, um projecto sobre esta companhia. Não pretendia, com este projecto crear direito novo. Absolutamente não. O unico intuito que tive foi avivar o interesse do Governo em prol das classes productoras do meu Estado.

Este projecto, depois de largamente fundamentado nesta tribuna, foi, de accórdo com as praxes regimentaes, enviado á Commissão de Justica e Legislação. Dado o parecer desta Commissão, foi o mesmo enviado á de Obras Publicas e, mais tarde, á de Finanças.

Quando o projecto foi ter á Commissão de Finanças, já o honrado ex-Ministro havia baixado a portaria de 7 de novembro dando as instrucções necessarias para fixação do capital e tomada de contas da Empresa das Docas.

Ora, Sr. Presidente, outro não havia sido o meu intuito, o meu objectivo ao apresentar o projecto nesta Casa.

Portanto, quando o meu honrado collega Senador pelo Pará, cuja ausencia lamonto, o Sr. Dr. Paes de Carvalho, me communicou gentilmente que lhe havia sido distribuido o projecto para sobre elle emittir parecer, eu lhe agradei extraordinariamente a gentileza e declarei que não havia mais necessidade desse parecer, porquanto eu já havia attingido o meu objectivo com a portaria de 7 de novembro de 1906, e declarei mais que, si houvesse necessidade, eu viria á tribuna retirar o projecto.

Eu estava certo, portanto, que a Commissão de Finanças não empregaria mais o seu tempo em lavrar um parecer sobre um projecto cujo autor estava disposto a retiralo da discussão.

Pois bem; no ultimo dia de sessão do anno passado, abrindo por acaso o *Jornal do Commercio*, vi o parecer da Commissão de Finanças, sobre o projecto, com seis assignaturas, entre ellas a de meu honrado collega, amigo e companheiro de bancada, o Sr. general Glycerio, o Dr. Alvaro Machado, o Dr. A. Azorodo, o Dr. Urbano Santos, o Dr. Paes de Carvalho e o Dr. Gomes de Castro.

Eu não estranharia, Sr. Presidente, as assignaturas dos meus honrados collegas, general Glycerio e Drs. Alvaro Machado e Azorodo, si por ventura o parecer fosse favoravel ao projecto. Estranhei, porém, ver essas assignaturas em um parecer contrario a um projecto que havia sido apresentado, de accôrdo com o meu honrado amigo e companheiro de representação.

O SR. URBANO SANTOS — Então V. Ex. attribue a assignatura dos outros signatarios do parecer ao poder da Companhia Docas do Santos?

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. tenha a bondade de me deixar concluir.

O SR. URBANO SANTOS — E' o que parece das palavras de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não conclui ainda a exposiçãõ de seu facto. Ouça-me V. Ex.

Sr. Presidente, vim então disposto a occupar a tribuna e a reclamar.

Antes, porém, de o fazer, o meu honrado collega e amigo pediu-me que desistisse da palavra em seu favor, tendo elle immediatamente explicado a fórma por que havia subscripto o parecer...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... declarando que retirava a sua assignatura, por não estar de accôrdo com as conclusões do mesmo parecer.

Nessa occasião o Sr. Senador Alvaro Machado fez a mesma declaração, corroborada, aliás, pelo Sr. Senador Azaredo.

A' vista da retirada de tres assignaturas do parecer, deixava elle de representar o da maioria da Commissão. O honrado Presidente do Senado, Sr. Dr. Nilo Peçanha, declarou então que ia mandar o papel á Commissão de Finanças, porque havia deixado de ser um parecer por não possuir os requisitos exigidos pelo Regimento, e assim o fez.

Eu não disse uma palavra; julguei-me sufficientemente desafiado com a explicação que o meu honrado collega e companheiro de bancada deu ao Senado.

O SR. URBANO SANTOS—Então V. Ex. considera uma afronta emittir-se uma opinião contraria á de V. Ex.? Desejo que este ponto fique bem explicado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não deixei de estranhar que um parecer dessa ordem a um projecto, cuja retirada eu já havia solicitado ao relator da Commissão, viesse á ultima hora, no penultimo dia do sessão, com as assignaturas regulamentares, tendo-se conseguido justamente a assignatura da maioria da Commissão por um modo tal, que obrigou tres dos seus signatarios a pedir a retirada da sua assignatura do mesmo parecer.

Estranhei, porquanto todos nós sabemos que estes pareceres, principalmente sobre certos projectos, projectos importantes, são sempre assignados no seio da Commissão, depois de lidos e discutidos.

Entretanto, é de crer que o parecer não tivesse sido lido, porque tres dos seus signatarios o ignoravam e assignavam sem conhecê-lo.

Bem, Sr. Presidente, mais tarde segui para o meu Estado. Creio que em abril, a Companhia das Docas publicou o seu relatorio e nelle vem um officio ao Sr. Ministro da Viação. Por acaso, comparando o parecer, relatado pelo honrado Senador pelo Pará, comparando este parecer, com a justificativa da directoria das Docas dirigida ao Ministro, justificativa esta que servia para afirmar ao Ministro a sua incompetencia para mandar proceder á fixação do capital e á tomada de contas, verificou-se que as idéas são as mesmas, as phrases quasi identicas, e as palavras muitissimo semelhantes, de fórma que, no meu espirito, surgiu uma duvida. Havendo uma semelhança tão grande entre o parecer da Commissão de Finanças e o relatorio da Companhia das Docas, subscripto pelos Srs. Gaffré e Guiné, hesitei em suppor si o parecer e relatorio eram de pessoas diversas, porque, Sr. Presidente...

O SR. URBANO SANTOS—O trabalho do Sr. Paes de Carvalho não tinha sido publicado?

O SR. ALFREDO ELLIS—Perdão. O parecer e o relatorio parece que haviam sahido...

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. está fazendo uma injuria injusta ao seu collega ausente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Absolutamente.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. está fazendo uma verdadeira injúria injusta ao seu collega ausente.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu vou lá, responderei a V. Ex... Acho que possível era que a Companhia das Docas tivesse copiado...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Deve ser esta a hypothesis.

O SR. ALFREDO ELLIS—... e acredito que assim fosse, apozar de ter copiado um parecer que não tinha sido subscripto pela maioria da Comissão de Finanças e nem acceto pelo Senado. Conclue-se, portanto, que a companhia se collocou á sombra de um parecer que só representava a opinião de seu relator.

O SR. URBANO SANTOS—Em todo caso, foi publicado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Custa crer que o meu honrado collega pelo Pará subscrevesse um parecer que não fosse de sua lavra. Acredito, que o meu honrado collega, Senador pelo Pará, seria incapaz de vir relatar um parecer que não fosse escripto por S. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O criterio e a integridade do Senador pelo Pará são justamente conhecidos desde o tempo da propaganda.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não, Sr. Presidente. Quando fallei do poderio das Docas não me referia a esse assumpto positivamente.

Era a outro que vou agora discutir e expor, notando-se que faço, justamente neste momento, grande violencia ao meu coração e aos meus sentimentos affectivos, porque venho censurar o procedimento de um amigo.

Acima, porém, de meus sentimentos está o dever, que me obriga a occupar esta posição nesta tribuna.

O SR. URBANO SANTOS—Portanto, declara que não considera absolutamente o trabalho do Senador Paes de Carvalho, que eu tive a honra de subscrever, uma prova do poderio das Docas?

O SR. ALFREDO ELLIS—V. Ex. não ouviu bem a minha exposição ou quer exigir em tom imperioso que eu confirme duas ou tres vezes, ou quantas vezes V. Ex. quizer, o que eu já disse. Costumo dizer uma só vez e não tenho o habito de retirar as minhas palavras. Eu já disse e não preciso confirmar aquillo que acabei de dizer.

O SR. URBANO SANTOS—Desculpe-me. Eu não tinha percebido bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sr. Presidente, a Companhia das Docas precisava de força hydraulica para transformal-a em energia, força e luz para suas obras e para o movimento de seus guindastes no caes do Santos.

Foi ao Governo, como sempre, e obteve o decreto n. 4.088, de 23 de julho de 1901. Esse decreto, Sr. Presidente, autoriza a

construcção de obras complementares no caes de Santos e dá outras providencias ; vou ler-o :

« O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta : »

Chamo a attenção do Senado para estes dous decretos que revelam o poderio das Docas.

« Art. 1.º Fica approvada a planta que com este baixa, rubricada pelo Director Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para construcção do edificio junto ao Outelrinho II, entre as ruas Taylor, João Macuco e o caes, destinados ás officinas, ao escriptorio tecnico e mais dependencias.

Art. 2.º É concedida a autorização para utilizar a força hydraulica do rio Jurubatuba e seus afluentes, transformando-a em luz e força electrica motora nas officinas e caes da companhia.

Art. 3.º As despesas a effectuar com as referidas obras, machinismos e suas installações serão opportunamente justificadas e, depois de approvadas pelo Governo, incorporadas ao capital da companhia.

Capital Federal, 22 de julho de 1901, 13.º da Republica.—(Assignado) *Manoel Ferraz de Campos Salles.*—*Alfredo Maia.*»

A Companhia das Docas, porém, Sr. Presidente, não satisfaz a força do rio Jurubatuba e seus afluentes, porquanto este rio não podia dar, nem pôde, mais de 3.000 cavallos de força, embora a companhia não carecesse de mais do que isso; mas o seu intuito era, exclusivamente, crear uma usina para utilizar a força necessaria, não sómente aos serviços das Docas, mas de modo a produzir energia com grande excesso para, depois de monopolizal-a, vender esse excesso á população de Santos. Então, veio, como costuma fazer sempre, ao Ministro pedir que rectificasse o decreto modificando o art. 2.º do primitivo.

É este o decreto que vou ler :

« Decreto n. 4.395, de 11 de novembro de 1901.—Altera o art. 2.º do decreto n. 4.088, de 22 de julho de 1901, para transformação da força hydraulica de rios em luz e força motora nas officinas e serviços da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica ampliada a autorização concedida pelo art. 2.º do decreto n. 4.088, de 22 de julho do corrente anno, assim de que possa a Companhia Docas de Santos utilizar a força hydraulica dos rios que os respectivos estudos demonstrarem convenientes á transformação em luz e força electrica motora nas officinas e serviços do caes de Santos, a cargo da referida companhia.

Capital Federal, 11 de novembro de 1901, 13.º da Republica.—*Manoel Ferraz de Campos Salles.*—*Alfredo Maia.*»

Sr. Presidente, a Companhia das Docas, por este decreto, conseguiu a concessão dos «rios». O primitivo decreto lhe havia dado o rio Jurubatuba e seus afluentes; ella não se contentou, voltou ao Ministro e esse Ministro rectificou o decreto, lavrando um outro em que concedia á empresa «os rios!»

Não sei, Sr. Presidente, como interpretar este decreto: si o Governo entendia naquella época de conceder ás Docas os rios da serra de Santos, si os rios do Estado de S. Paulo, si os rios do Brazil inteiro, tal a generalidade do decreto.

Os «rios!» Parece que este decreto abrange os rios todos sobre os quaes o Governo Federal pôde agir.

E' ou não estupendo o poderio das Docas, pergunto á consciencia dos Srs. Senadores?!

Hei de ter oportunidade, Sr. Presidente, de ler o edital primitivo, chamando concurrentes ás obras do porto de Santos, hei de ter oportunidade de ler as propostas que foram apresentadas para a construcção das referidas obras; hei de ler o contracto primitivo que assignalava o davo á empresa contractadora das Docas um real por kilogramma de mercadoria para carga e descarga e tres réis pelas mercadorias de grande volume e pouco peso; hei de ler o primitivo contracto para se poder fazer o confronto entre este contracto, no qual a companhia julgava os seus capitães bem remunerados com esta taxa insignificante, e as que ella cobra actualmente, tendo empregado este prazo de 17 annos para demolir o primitivo contracto, substituindo-o por este que ella poz em execução, sangrando, sugando o suor do povo de uma maneira atrocissima.

Sr. Presidente, nós outros em S. Paulo estavamos habituados, outrora, aos nossos trapiches e á antiga ponte ingleza e o commercio importador recobria as suas mercadorias pagando 500, 600 e 800 reis por tonelada. Realmente, naquella época, o porto de Santos estava longe de ter as condições necessarias para uma descarga com serviço prompto correspondente ao impulso e prosperidade do Estado. Vieram nos dizer que havia uma companhia capaz de transformar aquelle porto, construindo caes corrido com trilhos, guindastes e armazens, mediante um pequenino accrescimento; um pequenino sacrificio.

Accedemos todos, batemos palmas á iniciativa do Governo que havia providenciado no sentido de organizar uma empresa que conseguisse os melhoramentos do porto.

Depois, Sr. Presidente, de pagar o commercio de S. Paulo 1\$ por tonelada, quanto paga hoje?

A empresa não cogitou, logo depois de assignado o contracto, sinão de modificar justamente essas clausulas no sentido de augmento de lucros.

Não ha duvida alguma: O serviço é completo, é perfeito, mas não ha caso de se applicar á empresa actual a anedota que vi reproduzida por Hogarth, aquelle grande pintor caricaturista inglez, no *British Museum* de um camponez de sua terra.

Tratando esse matuto de fazer uma *tournee* pela metropole e sentindo-se esfimado durante a viagem, chegou a uma hospedaria e pediu a lista dos preços. Esta lhe foi immediatamente fornecida por um dos empregados. O camponez fez-se servir ordenando que lhe trouxessom um frango. Feito o repasto, puxou a bolsa e pediu a conta. Na lista elle havia verificado que o frango custava um *shilling* e já estava com o *shilling* prompto para o pagamento, quando o hoteleiro lhe mandou uma conta de 10 *shillings*. Naturalmente, o homem ficou assombrado, reclamou, mandou vir a lista, apontou e disse que elle apenas tinha comido um frango e um frango, pela lista, não valia mais de um *shilling*. Retrucou-lhe o hoteleiro que não, que realmente em parte elle tinha razão; um frango custava um *shilling*, o molho, porém, custava nove, e portanto, elle havia de pagar frango e molho.

O camponez não teve remedio, nem tinha mesmo para quem *appellar*; pagou os 10 *shillings* e saiu, mas dizem que, ao chegar á porta, muito arreliado, elle formulou estas palavras: « E, entretanto, o diabo do frango estava secco como um corvo. »

E' ou não o caso do nosso matuto paulista, olhando para as Docas de Santos, dizer o mesmo? Acenaram-nos com um real por kilo de carga e descarga e vem o molho posteriormente encarecer de tal fórma, que hoje estamos arropendí-dissimos desse melhoramento que nos forçaram a ter.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. ALFREDO ELLIS—A unica coisa que nós sentimos é não poder fazer presente daquellas obras magnificas ao Estado do honrado Senador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Estamos em peiores condições, porque a nossa exportação não chega á de S. Paulo, entretanto, pagaremos a mesma coisa, porque a lei para construção dos portos é igual.

O SR. ALFREDO ELLIS— Pois então nós fazemos o seguinte, por accôrdo: cedemos o molho a V. Ex. e ficamos com o frango.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Nós aceitamos, com muito prazer, os beneficios que o Estado de V. Ex. tem recebido, e que infelizmente não possuímos.

O SR. PRESIDENTE— Observo ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS— Sr. Presidente, tomarei ainda poucos minutos, tanto que não peço prorrogação da hora. Desejo ler o projecto que tenho a honra de apresentar á Casa e ao mesmo tempo as razões com que o fundamentei :

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficarão sujeitas, para todos os effeitos, ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás empresas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras, para o ap ro-

veitamento de força hydraulica e transformação consequente em luz e energia electrica— desde que se verifique ser a installação, a que se procedeu ou procederam, maior que as exigidas pelas necessidades proprias destas empresas, visando o fornecimento á industria particular—o que o citado decreto regula.

Art. 2.º As concessões feitas ás mesmas empresas deixarão de ser consideradas como complementares das primitivas ou iniciaes, para constituirem e ser consideradas—concessões novas, especiaes—reguladas, para todos os effeitos, pelo decreto citado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1907.— *Alfredo Ellis.* >

Com o projecto, Sr. Presidente, envio á Mesa as razões em que o fundamento e peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar transcovel-as no meu discurso. (*Muito bem; muito bem.*)

Justificação ao projecto sobre a installação hydro-electrica do Itatinga

SANTOS

A Consolidação das Leis das Alfandogas e Mesas de Rendas, no art. 427, claramente determina os dous unicos casos em que póde ser concedida a isenção de direitos para generos, mercadorias e mais objectos entrados pelas Alfandogas e Mesas de Rendas da Republica. Estes casos são:

- 1º, si a isenção estiver clara e expressivamente incluída na Tarifa das Alfandogas;
- 2º si do mesmo modo constar de disposição ou concessão de lei especial, ou decreto do poder competente.

Ora, os decretos ns. 4.088 e 4.255, de 22 de julho e 11 de novembro de 1901, permittiram á Companhia Docas de Santos aproveitar força hydraulica, para transformal-a em luz e força motora nas officinas e ctes da companhia, mas não concederam para a installação o favor da isenção do direitos, clara e expressamente, como exige o art. 427 da Consolidação das Leis das Alfandogas.

O argumento de fazer installação hydro-electrica do Itatinga, parte integrante das obras deste porto, não resiste á mais leve apreciação, mesmo em face dos decretos citados.

O facto de ter o decreto n. 4.088 ordenado que as despezas effectuadas com as obras, sejam levadas á conta do capital da com-

panhia, não reconhece, nem dá á companhia o favor da isenção de direitos.

Nem sequer, parece incidentemente, pôde ser admittido que assim seja, pois obras executadas a 32 kilometros de distancia do porto de Santos, não pôdem e não devem ser confundidas com as que são executadas nos limites estrictos do porto, determinadas e especificadas pelo decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, e outros que ampliarão no mesmo porto estas obras.

Não é admissivel que a isenção concedida pela clausula I, n. 3, § 2º deste decreto, para o material empregado na construção e custeio das obras do porto, se applicuem igualmente aos materiais destinados a obras executadas fóra do mesmo porto, tendo por fim illuminar o caes depois de concluido e fornecer força electrica motora ás officinas.

Não se comprehende igualmente como, deante dos termos resumidos dos decretos ns. 4.088 e 4.235, se deduzo o grande favor para a Companhia Docas, quando dos mesmos termos dos mesmos decretos pôde ser deduzida conclusão contraria, em beneficio da Fazenda Publica.

Quando, á vista do que fica dito, se reconhecesse gosar a companhia do favor de isenção de direitos para o material destinado ás obras do Itatinga, pelo facto de taes obras se destinarem á produção de luz e força electrica motora nas officinas e caes da companhia, ainda assim a companhia teria perdido tal favor, demonstrando como fez (installação para 20.000 HP de força), que a installação hydro-electrica do Itatinga não se destina unicamente á luz e energia electrica nas officinas e caes da companhia, para o que seriam necessarios no maximo 3.000 cavallos de força.

De facto, verifica-se que a companhia pretende fornecer a industrias particulares força e luz, fazendo manhosamente a installação, para depois, sem peias e fiscalização, fugir ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

Deste modo, a Companhia Docas do Santos, cujo fim é claramente determinado, não pôde, salvo si estiver autorizada por outro acto que se desconhece, fornecer á industria particular, ainda que seja o excesso de força electrica, que, nos termos precisos dos dous decretos citados (4.088 e 4.235), installa para seu serviço proprio.

De facto, a autorização é dada para a transformação em luz e energia electrica motora nas officinas e caes da companhia, não autorizando fornecimento a industrias particulares.

A Companhia Docas, depois de ter a installação do Itatinga concluida, distribuirá e venderá publicamente a energia electrica,

sem fiscalização, sem preços marcados, aproveitando-se da perfeita liberdade com que ficará, para impor condições, sómente tendo em vista o interesse e o lucro próprios, onerando todas as indústrias, não dando satisfações a ninguém, comtanto que tenha realizado o que deseja.

Podrá julgar-se si são ou não fundados estes recolos, á vista do modo pelo qual tem agido a companhia na execução das obras do porto de Santos, apogando-se a subterfugios, oppondo a mais completa resistencia aos termos claros e precisos dos compromissos mais serios que assumiu perante o Governo.

Sabe-se que a companhia recusa-se á prestação de contas do seu capital, excusando-se por consequencia aos termos claros, precisos, da lei de 1869 e á portaria de 7 de novembro ultimo, sem declarar, ontretanto, a companhia qual o regimen a que dá preferencia ou escolhe, como sendo o mais correcto para submeter-se e prestar as contas devidas. (Ultimo relatorio da companhia.)

A condição actual da Companhia Docas, executando as obras de melhoramento deste porto e por outro lado procedendo á installação hydro-electrica do Itatinga, para fornecimento a particulares, trará grande embaraço na prestação de contas do capital empregado nos dous casos.

Parece que a Companhia Docas tem utilizado no Itatinga material que importa com a declaração de ser destinado ás obras do porto de Santos, empregando-os depois no Itatinga.

Assim consta ter procedido com trilhos, locomotivas, cimento, etc.

Parece tambem ter igualmente empregado naquelle local material já usado nas obras do porto.

A Consolidação das Leis das Alfandegas determinou claramente, no art. 435, paragrapho unico, que sejam pagos os direitos devidos pelos machinismos ou motores importados, desde que tenham fim differente daquelle para que foi concedida a isenção.

Tanto trabalho, tanta perda de tempo poderiam ser evitados, si a Companhia Docas de Santos se submittesse ao regimen correcto do decreto n. 5.407, regulando as concessões para as installações hydro-electricas.

Mas á companhia não convem tal regimen, como não convem o estatuido pela lei de 1869, regulando a concessão das obras de melhoramentos nos portos. A ambos tem opposto e opporá sempre forte resistencia, pretendendo uma liberdade sem par, extraordinaria e incomprehensivel, antagonica e inconveniente aos interesses do paiz, nas concessões que explora e que vae explorar.

São estas as considerações justificativas do projecto.

O Sr. Presidente — O projecto do nobre Senador fica sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, continuam ellas adiadas e passa-se á materia em debate.

INSTITUTO DE PATHOLOGIA EXPERIMENTAL DE MANGUINHOS

Entra em 2ª discussão o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1903, creando o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos.

O Sr. Francisco Glycerio(*) — Sr. Presidente, accetto o projecto na sua parte principal, porque estou informado de corresponder elle a um melhoramento essencial, mas discordo de alguns dos seus dispositivos.

Assim, por exemplo, o § 2º do art. 1º dispõe que:

«Quando as circumstancias do serviço exigirem, o director poderá solicitar do Governo a nomeação de profissionaes, entre os nomes apresentados, para auxiliarem os trabalhos», e isto durante o tempo necessario.

De modo que a privativa competencia do Congresso em estabelecer o numero de empregados e determinar as suas categorias, as suas attribuições e ordenados, fica burlada deante da faculdade dada ao director do instituto de estender, á sua vontade, a lista dos seus empregados.

Portanto, mandarei á Mesa uma emenda suppressiva desse paragrapho 2º.

O § 9º, do mesmo artigo, estabelece que:

«O instituto poderá mandar, em commissão, com aquiescencia do Governo, qualquer dos seus membros para pontos differentes», e declara a disposição que:

«...o fará com o fim especial de estudar questões scientificas que forem de proveito para o Brazil».

Esta disposição, tambem, burla a faculdade superior e exclusiva do Congresso, em fixar as despezas publicas dos ministerios. Isso seria dar uma faculdade amplissima ao instituto e ao Governo, sem, ao menos, se fixar o maximo para essa despesa.

Peço, portanto, licença para mandar igualmente uma emenda suppressiva desse paragrapho.

(*) Este extracto não foi revisto pelo orador.

O § 11 declara que para completa instalação do instituto e para construção dos edificios necessarios, o governo poderá despende até a quantia maxima de 600:000\$, abrindo para isso o necessario credito.

Ora, Sr. Presidente, como é que o projecto consigna essa faculdade, estabelecendo o maximo de tão importante somma? Foi, porventura mediante informação authentica ministerial que os autores do projecto conseguiram adquirir a certeza de que essa quantia não era excessiva? Houve, porventura, prévio orçamento do custo dessas obras? Como pôde o Congresso autorizar despeza dessa, tomando um maximo inteiramente arbitrario, sem proceder a um estudo orçamentario das obras, sem que o Senado seja informado, ao menos pela autoridade do Poder Executivo?!

Além disso o § 12 estabelece que o Sr. Presidente da Republica ficará autorizado a desapropriar os terrenos da fazenda Manguinhos que forem necessarios para as installações do instituto.

Si os terrenos de Manguinhos não forem tão bons como outros, segundo a opinião do Governo, por que razão ficar o Governo subordinado a essa clausula, de preferencia decidida para um determinado ponto, que, segundo os exames technicos e administrativos, pôde não ser o mais conveniente? O Governo, por seus agentes, examinará os terrenos; si os de Manguinhos forem os mais convenientes, os desapropriará no todo ou em parte. A lei é que não pôde estabelecer regras tão firmes e tão duras no desempenho de uma tarefa que é do Governo, segundo a nossa organização politica.

Eu, portanto, accetando o projecto na sua parte propriamente technica, sou obrigado a apresentar estas emendas, que peço licença para ler, submettendo-as ao criterio do Senado. (Lê.)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Supprima-se o § 2º do art. 1º.

Supprima-se o § 9º do art. 1º.

O § 11 do mesmo artigo, seja assim substituido:

Para a instalação do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, comprehendendo as desapropriações de terrenos que forem necessarios para a construção dos edificios e o custo destes, o Governo mandará orçar a despeza total e solicitará do Congresso o necessario credito.

Supprima-se o § 12.

Sala das sessões, 13 de junho de 1907.—Francisco Glycerio.

O Sr. Erico Coelho—Sr. Presidente, tomo a palavra para ler o substitutivo á proposição da Camara, em debate, elaborado pela Comissão de Saude, da qual tenho a honra de ser membro. (Lê.)

EMENDA SUBSTITUTIVA DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 200, DE 1906

(Projecto n. 3, de 1907)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É creado o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para os seguintes misteros:

a) Estudo das molestias infectuosas e parasitarias do homem, assim como dos animaes domesticos;

b) Pesquisas a respeito da biologia dos seres morbigenos e seus transmissores, com induções á medicina, á veterinaria e (bem assim á agricultura);

c) Elaboração de vaccinas e sôros com applicação á prophylaxia ou á cura das molestias referidas;

d) Ensino tecnico de microscopia da bacteriologia e da parasitologia, em geral;

e) Escola de veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occurrentes.

Art. 2.º Dos estudos technicos e funcções docentes são incumbidos tres professores e seis assistentes, todos graduados em sciencias medicas e chirurgicas.

§ 1.º Os assistentes serão nomeados em virtude do concurso publico.

§ 2.º As cadeiras do professorado serão promovidos os assistentes, por merecimento.

§ 3.º Uns e outros funcionarios desta ordem são vitalicios, com direito á aposentadoria em caso de invalidez.

Art. 3.º Será o director do instituto quem for designado pelo Governo, dentre os professores em effectividade.

§ 1.º O director superintende todos os trabalhos scientificos do instituto, partilhando-os ao seu criterio, com os professores e distribuindo pelos assistentes os demais affazores.

§ 2.º Incumbe privativamente ao director a inspecção economica do instituto e sua administração immediata.

Art. 4.º São empregados de ordem administrativa os nomeados pelo ministro, para os cargos a saber:

do zelador;

do almoxarife;

do archivista escripturario;

do desenhista.

Esses empregados serão mantidos nos cargos enquanto não incorrerem em responsabilidade por alguma falta.

Art. 5.º O pessoal subalterno da administração do instituto é da escolha do director, que o conservará á discreção.

Conforme as conveniências occasionaes do serviço, o director poderá alterar o quadro do pessoal, comtanto que não exceda a somma consignada para as despesas respectivas.

Art. 6.º As vacinas e séros de que as repartições sanitarias de character federal tenham necessidade devem ser fornecidos pelo instituto e sem prejuizo das requisições dessa origem official serão satisfeitas as solicitações que os governos dos Estados ou a administração do Districto Federal fizerem, cada qual a seu turno.

Art. 7.º Ao director do instituto ou a algum dos seus auxiliares a-mandado, não se negará ingresso nos hospitaes, sanatorios ou dispensarios, estabelecimentos custeados ou subvencionados pelo Thesouro Nacional, sempre que for colher observações medicas e mais elementos para estudo em que o mesmo instituto laborar.

Art. 8.º No instituto se fará o exame das vacinas e séros procedentes do estrangeiro ou preparados no paiz, antes de serem offercidos ao consumo, dependendo do seu laudo favoravel a permissão para venda dessas mercadorias.

Art. 9.º Os estudos procedidos no instituto serão publicados a título de *Memorias* quando, a juizo do director, forem confirmados pela experiencia.

Esses impressos serão expedidos liberalmente aos institutos de ensino de medicina, da veterinaria e da agricultura, por todo o paiz, assim como permutados com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

Art. 10. A todo tempo o director poderá destacar do instituto, com aquiescencia do governo, alguns dos seus auxiliares, para o fim de effectuarem no paiz estudos experimentaes no interesse da medicina, da veterinaria e da agricultura tambem. No mesmo sentido o director indicará, dentre os seus auxiliares, quem o governo despachar para no estrangeiro proceder a taes investigações scientificas.

Art. 11. Por motivo de força maior o governo nomeará em commissão ou contractará profissionaes para auxiliarem os trabalhos scientificos do instituto, conforme as indicações do director, abrindo o preciso credito pela verba de — Soccorros Publicos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado :

1.º A fazer as primeiras nomeações de professores e de assistentes, abstrahindo das regras constantes dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º

2.º A formular as condições em que se permittirá aos estudantes de medicina praticarem no laboratorio que a alinea *d* do art. 1.º define.

3.º A traçar o regimen da escola a que se refere a alinea *e* do art. 1.º, facultada exclusivamente aos medicos diplomados ou licenciados officialmente no paiz.

4.º A despender até a somma de 600:000\$ na construcção dos edificios do instituto accomodados a todos os seus misteres.

Art. 13. Será promulgada com força de lei a tabella annexa das despesas ordinarias com o instituto que se crea.

TABELLA QUE ALLUDE O ART. 13

Das funcionarios

1 director.....	18:000\$000
2 professores a 14:400\$,	28:800\$000
6 assistentes a 10:800\$,	64:800\$000
1 zelador.....	7:200\$000
1 almoxarife.....	6:800\$000
1 desenhista.....	4:800\$000
1 archivista-escripturario.....	3:600\$000

134:000\$000

Do pessoal subalterno

1 chefe de cocheiras.....	3:600\$000
4 serventes de 1ª classe a 3:000\$,	12:000\$000
4 serventes de 2ª classe a 2:400\$,	9:600\$000
5 ajudantes a 2:160\$,	10:800\$000
1 mestre.....	5:400\$000
2 machinistas a 5:400\$,	10:800\$000
2 foguistas a 2:520\$,	5:040\$000

57:240\$000

Do material

Material, vidraria, apparatus, livros, jornaes, impressos, aquisições e sustento de grandes e pequenos animaes de laboratorio, conducção, concertos, combustivel, lubrificantes, productos chimicos, etc. Eventuaes. Contracto a que se refere o § 2º, e do pessoal a que se refere o § 6º. Gratificações e ajuda de custo para execucao do disposto no § 9º.....

140:000\$000

331:240\$000

Sala das Comissões, 13 de junho de 1907.— *Erico Coelho*. —
Candido de Abreu. — *Manuel Duarte*.

Deste modo, Sr. Presidente, a Comissão de Saude desempenha-se do compromisso que assumiu para com o Senado quando formulou parecer contrario á proposição da Camara que innova o ensino das molestias tropicaes, nas Faculdades do Rio de Janeiro e da Bahia, a cargo de uma cadeira unica aqui e alli.

Em nome da Comissão de Saude aconselhei ao Senado que não desse andamento a essa proposição, aguardando a oportunidade de se crear o ensino pratico das molestias communs ao homem e aos animaes domesticos, adaptado ao Instituto de Pathologia

Experimental de Manguinhos, como se lhe offerece agora occasião de propôr.

Ropito, Sr. Presidente, o que já uma vez disse quando tinha a ventura de ser deputado ao Congresso Nacional, isto é, que neste paiz ha medleos de sobra, mas faltam alveitares. (*Muito bem. Muito bem*).

O Sr. Presidente.—Deixo de submeter a apoioamento o substitutivo apresentado pelo Sr. Erico Coelho, por isso que é emenda offercida por uma Commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra fica, de accôrdo com o regimento, suspensa a discussão da proposição assim de serem submetidas ao estudo da respectiva. Commi-são as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Francisco Glycorio.

O Sr. Erico Coelho (pela ordem).—Sr. Presidente, as emendas, apresentadas pelo honrado Senador por S. Paulo, devem ir directamente á Commissão de Finanças, assim como o substitutivo elaborado pela Commissão de Saude Publica.

O pensamento da Commissão de Saude Publica se acha traduzido no substitutivo. Fóra deste systema de emendas á proposição, a Commissão de Saude Publica declara, pelo meu órgão, que não accoitará nenhuma.

O Sr. Presidente.—As emendas vão á Commissão do Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 19, de 1907, da Commissão de Poderes, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Norte no dia 5 de maio do corrente anno, e que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro (*Parecer, emendando, da Commissão de Finanças, rejeitado em 2ª discussão*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve para tratar de sua saude (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 179, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Corrolo de Caxias, no Estado do Amazonas, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, nº 16, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu o capitão-tenente honorário Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do tempo de serviço a que se julga com direito, para o efeito das gratificações adicionais que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Código dos Institutos do Ensino Superior Secundario e regulamento da Escola Naval (Com emenda approvada em 2ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

26ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e A. Azeredo (supplente de Secretario)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Brazillo da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Xavier da Silva, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (22); e sem communicação os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 13 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 25 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a mandar abrir o credito de 1:371\$280 no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento dos ordenados que deixou de receber o finado marido de D. Rita de Cassia Nunes de Alagão, amanuense do extincto Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, de 27 de janeiro de 1905 a 12 de dezembro do mesmo anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 26 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar a D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do estado-maior de 1.ª classe José Felix Barbosa de Oliveira, a differença do meio soldo desta patente para a do meio soldo de general de brigada, desde 13 de maio de 1898 a 18 de janeiro de 1904.

Paragrapho unico. Para a execução desta lei fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito, relevada a prescripção em que, porventura, tenha incorrido a dita viuva D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 27 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os funcionarios da justiça local do Districto Federal de que tratam o art. 8.º, n.º VII, e o art. 58 da lei n.º 1.338, de 9 de janeiro de 1905, não são vitalicios.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os actuaes serventuarios, cuja vitaliciedade é mantida.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a reintegrar os escrivães de paz e officiaes do registro civil, vitalicios, que occupavam escrivaniias por occasião da execução da reforma judiciaria e não foram aproveitados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo do 2.º. — A.ª Commissão de Justiça e Legislação.

Um do Governador do Estado do Piauí, de 6 de maio ultimo, offerecendo um exemplar da collecção das leis e decretos daquelle Estado, promulgados no anno de 1906. — Archive-se e agradeça-se.

Um do 1.º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 17 de maio ultimo, communicando o resultado da eleição da Mesa respectiva. — Intêrvido.

Requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, representada por seu presidente, pedindo para completar a sua rês de viação, o prolongamento daquelle via ferrea até Cacered, passando por Cuyabá. — A.ªs Commissões de Obras Publicas e Empresas Previligiadas e de Finanças.

O Sr. Cleto Nunes, servindo de 2.º Secretario, lê o seguinte

PARECER

N. 20 — 1907

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado os documentos que lhe foram apresentados a respeito de uma resolução do Conselho Municipal, que foi vetada pelo prefeito do Districto Federal, vem offerecer o seu parecer sobre o respectivo assumpto. A resolução vetada, revoga o art. 2.º do decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, que obriga ao pagamento do imposto predial os predios incendiados interdictados por qualquer motivo, demolidos, em reconstrucção e os em vacancia por mais de tres mezes. O prefeito fundou o seu veto, entre outras, nas seguintes razões:

- a) o imposto obriga os proprietarios á reedificação dos predios;
- b) o imposto predial é essencialmente diverso do imposto sobre a renda, servindo esta apenas de criterio do quanto deve ser cobrado;
- c) deve ser cobrado o imposto sobre os predios que não produzem renda, porquanto os culpados são os proprietarios que não os conservam em condições de ser habitados ou exigem alugueis tão elevados que ninguem os quer occupar;
- d) finalmente, o imposto predial está servindo de garantia a diversos compromissos contrahidos pela Municipalidade.

De uma representação enviada a esta Commissão por alguns proprietarios de predios, e em face da legislação que citaram, verifica-se que o imposto predial nesta Capital sempre teve por base o valor locativo dos respectivos predios.

Instituido este imposto pelo alvará de 3 de julho de 1809, foi asua arrecadação e escripturação regulada pelo alvará de 3 de

dezembro de 1810 e pelo decreto de 15 de setembro de 1818, tomando-se por base o valor locativo dos prédios.

Esse regimen foi invariavelmente mantido por todas as leis e regulamentos ulteriores; e somente modificado pelo art. 2º do decreto legislativo municipal n. 1.021, de 17 de maio de 1905, ultimamente revogado pela resolução vetada.

É claro que o imposto em questão recai sobre imóveis que não produzem renda, e, portanto, torna-se arbitrário o seu lançamento, porquanto, conforme se expressa o proprio prefeito, a renda serve de criterio do quanto deve ser cobrado.

Incontestavelmente trata-se de um imposto que se afasta dos principios correntes em materia de finanças, visto como seria sobre um capital que nem numa renda produz e também viola os preceitos da justiça distributiva exigindo em desigualdade de condições onus iguaes.

Semelhante contribuição ha de obrigar os proprietarios que não dispõem de recursos para reconstruir os prédios demolidos a vendel-os por preços inferiores aos seus valores.

Tambem não é meio habil para que os reconstruam os proprietarios que dispuzerem de recursos. Seria o caso de comminação de multas ou talvez com mais efficacia o incentivo de dispensar o imposto de transmissão, desde que o comprador por caução ou fiança se promptificasse a reconstruir taes prédios. Tambem a multa, e não o imposto predial, parece o meio mais acertado para compellir os proprietarios de prédios deshabitados para pol-os em estado de serem locados.

Finalmente, observa a Commissão que, si é exacto que os fins não justificam os meios, não procede o argumento de que o imposto predial está servindo de garantia a varios compromissos contraídos pela Municipalidade. Seria o caso do imposto odioso, chamado de repartição, imposto vexatorio, em cujo lançamento não são levados em conta os recursos dos contribuintes; a forma por excellencia da contribuição de guerra, na phrase de Stourme, e por meio da qual o vencedor fero o palz vencido.

Assim pensando, a Commissão de Justiça e de Legislação e de parecer que não seja approvedo o veto do prefeito.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1907. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *A. A. da Gama e Mello*, relator. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Martinho Garcez*.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Conselho Municipal da Capital Federal, em resolução de 9 de novembro de 1906, deliberou que ficasse revogado o dispositivo do art. 2º do decreto municipal n. 1.021, de 17 de maio de 1905, não pagando imposto predial da data de tal data em diante os prédios incendiados, interdittados por qualquer motivo, demolidos, em reconstrução e os em vacancia por mais de tres mezes.

O então prefeito municipal, Dr. Francisco Pereira Passos, negou sanção a tal resolução; e, nas razões expostas ao Senado Federal como fundamento de seu veto, pondera:

que a revogação de uma lei que tem sido cumprida sem difficuldade ou embaraços e que visa o saneamento e o embelezamento da cidade;

que o imposto encontra sua justificação na necessidade de tornar pouco atrahente a posse de propriedades, obrigando os proprietarios á edificação;

que as edificações em taes condições tornam-se perniciosas por darem facil guarida aos desclassificados da sociedade e servirem de deposito de immundicies, prejudicando enormemente a esthetica da cidade;

que o imposto predial é essencialmente diverso do imposto sobre a renda, servindo esta apenas de criterio do quanto deve ser cobrado;

que quando o immovel não produz, o unico culpado é o proprietario porque não o traz em condições de ser habitado, ou porque exige alugueis tão elevados que ninguem o quer occupar;

que, si fôsse adoptado o criterio de isentar de imposto os predios que não produzem renda por seu máo estado de conservação, também se deveria isentar de imposto as casas commerciaes que não auferirem lucros;

que o imposto predial está servindo de garantia a diversos compromissos contrahidos pela Municipalidade, que faltará á sé dos contrahentes si contribuir para a redução da sua renda, o que e dará a resolução for transformada em lei.

O imposto predial na Capital Federal comprehende os impostos que eram cobrados sob os titulos de *decima urbana*, *decima da igreja além da demarcação*, *decima adicional do mão morta*, *decima de bemfeitorias*, *decima de sublocação* (Souza Bandeira, *Manual do Procurador dos Reitos da Fazenda*, § 487; Amaro Cavalcanti, *Elementos de Finanças*, n. 64^a, pag. 230).

Sob a denominação de *decima urbana* foi este imposto creado pelo alvará de 27 de junho de 1808, em que foi determinado.

« Os proprietarios de todos os predios urbanos, que estiverem em estado de serem habitados... pagarão daqui em deante annualmente para a minha Real Fazenda 10% de seu rendimento liquido. »

Declarados pelo alvará de 3 de junho de 1809, foram seus methodos de cobrança e de escripturação regulados pelo alvará de 3 de dezembro de 1810 e pelo decreto de 15 de setembro de 1818.

Depois da independencia do Brazil foram diversas as providencias sobre tal imposto e constam ellas, entre outras, da lei de 27 de agosto de 1830, do decreto de 7 de outubro de 1831, da lei de 15 de novembro de 1831, da lei de 23 de outubro de 1832, da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, art. 17; do decreto n. 152, de 16 de abril de 1842, que deu regulamento para arrecadação da *decima urbana*, da lei

n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 29, (que prorogou a autorização conferida pelo art. 17 da lei n. 243, e em virtude da qual o decreto n. 152, de 1842, foi alterado e additado pelo decreto n. 409, de 4 de junho de 1845), do decreto n. 1.752, de 26 de abril de 1856, etc., etc.

Tendo as leis n. 719, de 28 de setembro de 1853, art. II, § 3º, n. 1, e n. 884 de 1º de outubro de 1856, autorizado o Governo a elevar a decima urbana na proporção necessária para fazer face ás despesas do contracto para o serviço de esgoto da cidade do Rio de Janeiro, a lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 17, § 3º, elevou a 12 % a quota do imposto e prescreveu disposições relativas ás corporações de mão morta, prédios pertencentes a sociedades anonymas, a associações pias, beneficentes, etc.

Posteriormente, as leis e decretos legislativos ns. 1.725, de 1870, 1.836, de 1870 e 2.308 e 2.213 de 1873, e muitos outros dispuzeram sobre isenções de pagamento.

A lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, art. II, § 3º, autorizou o Governo a alterar os regulamentos para a cobrança da decima dos prédios, reduzindo a taxa de 12 % para 10 % nos logares em que não houvesse serviço de esgoto subvencionado pelo Estado, mandando calcular as quotas do imposto sobre o valor locativo. (Foi depois desta lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, que o imposto de decima passou a ser denominado imposto predial).

A lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, no art. 12, paragrafo unico, n. 2, repetindo a autorização da citada lei n. 2.670, de 1875, permitiu a substituição das denominações—*Decima dos prédios urbanos*—*Decima adicional*—*decima de uma legua além da demarcação* pela de *Imposto predial*.

Para execução destas leis foi pelo Governo expedido o decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, que:

«Dá regulamento para arrecadação do imposto predial».

Organizado o Districto Federal, passou esse imposto para a respectiva Municipalidade e foram seu lançamento e cobrança regulamentados pelo decreto legislativo municipal n. 369, de 4 de janeiro de 1897, pelo decreto executivo municipal n. 431, de 10 de junho de 1903 e, finalmente, pelo decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, cujo art. 2º o Conselho Municipal resolveu revogar, sendo tal resolução, não sancionada pelo prefeito municipal Dr. Pereira Passos, sujeita á consideração do Senado Federal.

Si attender-se ao texto e ao espirito de todas as disposições quer legislativas, quer executivas apontadas, se tornará verificado e ovidente, o seguinte:

1.º Tanto o antigo imposto de *Decima urbana*—*Decima de legua*, etc, como o actual, denominado *Imposto predial*, tem como base para seu lançamento o rendimento da propriedade predial, computado pelo respectivo valor locativo;

2.º Desde a criação do tal imposto de 1808 até a presente data foi considerado motivo para isenção de seu pagamento o facto de não produzir renda o predio sobre o qual deveria incidir.

Assim, pois, o *Imposto predial*, na Capital Federal, por sua origem e por sua natureza nunca poderá ser considerado imposto sobre o capital immobilliario ou sobre terrenos.

E tanto assim é que a Municipalidade do Districto Federal cobra um imposto especial sobre terrenos não edificados.

Exigir que os proprietarios de predios incendiados ou demolidos, interdictados por qualquer motivo, em reconstrucção, ou em vaccancia por mais de tres mezes, continuem a pagar um imposto igual ao que pagavam pelos mesmos predios quando estes produziam renda, imposto este na razão de 12 % ou 10 % de uma renda que taes contribuintes não percebem, nem podem perceber, é exigir um verdadeiro confisco prohibido pela Constituição da Republica no art. 72, § 17, que garante em toda plenitude o direito de propriedade; porque, como bem diz Cooley—Constitutional Limitations, cap. XIV (pag. 638 de edição da 1890), a taxação não pôde prevalecer quando tem por fim desapossar o cidadão de sua propriedade.

Os argumentos apresentados pelo Prefeito Municipal em sustentação de seu *veto* não justificam juridicamente, não consagram administrativamente, nem economicamente a permanencia da taxação, nem as vantagens de ser conservada a disposiçào do art. 2º do decreto municipal n. 1.021, de 17 de maio de 1905.

Diz o Prefeito que a disposiçào tem sido cumprida sem embaraços e que visa o saneamento e o embolozamento da cidade; mas si o embolozamento e o saneamento tornam necessario lançar mão da propriedade individual, a Municipalidade está armada das leis de desapropriação das quaes tanto usou a Prefeitura Municipal para as obras que projectou e em parte executou.

Querer que o particular contribua individualmente por seu patrimonio pessoal para tal fim sem a correspondente indemnização, é esbulho que não pôde ser accõto perante os principios da equidade e da justiça. Dizer que o imposto *encontra justificativa na necessidade de tornar pouco atractivo a posse da propriedade*, é arvorar o Poder Executivo Municipal em um tutor dos legitimos interesses privados, sem que lei alguma lhe confie tal missão: tanto em relação aos que se acham em pleno gozo de seus direitos civis, como em relação aos que por incapacidade se acham judicialmente providos de representantes; é sophismar a garantia constitucional da propriedade, pretendendo por meios capciosos e indirectos obrigar o proprietario a fazer o que a lei não manda, com quebra flagrante do art. 72, § 1º da Constituição Federal. . . . Dizer que taes immovels e predios se tornam perniciosos por darem facil guarida aos desclassificados da sociedade será confessar que a Municipalidade não pôe em execução suas determinações que mandam trazer murados e cercados os terrenos; é desconhecer que a prevençào e a repressào do delictos cabem á policia administrativa e ao Poder Judiciario, para cujo custeio, em beneficio geral, contribuem os cidadãos com os impostos directos e indirectos.

Não pôde por justiça, nem por equidade deve ser destacada certa classe da sociedade para sobre ella especialmente mais pesarem os onus tributarios em vantagens de todos.

Dizer que os terrenos e predios nas condições indicadas tornam-se insalubres, como depositos de immundicies, é ignorar o rigor das visitas de vigilancia e fiscalização sanitarias existentes e exercidas com tanta e tão grande vantagem pelas autoridades sanitarias do Districto Federal.

Dizer que o proprietario é o unico culpado por não produzir renda o predio incendiado ou demolido (além de ser a confissão de que o imposto predial é um imposto sobre a renda), é querer desconhecer a verdade unanimemente sabida nesta Capital, que as condições para construcção e reconstrucção de predios são tão onerosas, que sómente os possuidores de grandes cabedaes podem de prompto satisfazer-as; é protender que sómente aos millionarios e plutocratas devam ser de facto e na realidade dadas as garantias constitucionaes, devendo deixar-se sem protecção o pequeno proprietario em patente contradicção e quebra dos principios da moral, da economia publica e da boa politica economica.

Dizer que a isenção do imposto predial nos casos previstos na resolução municipal vetada vai enfraquecer a garantia offerecida aos credores municipaes é puro *argumento de offeito*; pois, o proprio Prefeito Municipal confessa e declara que por sua habilitade administrativa, as rondas do municipio se tem multiplicado; e é notorio que os predios nas condições indicadas são em numero insignificante em relação á extensão da cidade. Além disso, pelos respectivos terrenos não edificados a Municipalidade cobra imposto territorial de terrenos baldios, por ella creado.

Do exposto se verifica que o veto é contrario ao espirito das leis que sempre regeram o imposto predial; á taxação que se pretende manter só cabe o qualificativo de onerosa para o contribuinte, sem que encontre justificação nos principios da justiça e sem que tenha base no legitimo interesse do municipio.

E' pois de esperar que a sabedoria patriotica do Senado Federal não mantenha o veto proferido pelo Prefeito do Districto Federal Dr. Francisco Pereira Passos, sobre o resolução do Conselho Municipal da Capital Federal de 9 de novembro de 1906, que revogou o art. 2º do decreto municipal n. 1.021, de 17 de maio de 1905, como a do justiça.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1907. — Carlos Soares Guimarães.
Leferino de Faria.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E RAZÕES DO VETO A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica revogado o dispositivo do art. 2º de decreto numero 1.021, de 17 de maio de 1905, não pagando imposto predial,

da data da promulgação desta lei em diante, os predios incendiados, interditados por qualquer motivo, demolidos, em reconstrução, e os em vacancia por mais de tres mozes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1906.—*Pedro Moulinho das Reis*, presidente.—*Eduardo José Pereira Raboçiva*, 1.º secretario.—*Manoel Luiz Machado*, 2.º secretario.

VETO

Srs. Senadores:

A presente resolução do Conselho Municipal revogando o artigo 2.º do decreto n.º 1.021, de 19 de maio de 1905, que obriga ao pagamento do imposto predial os predios incendiados e interditados por quaosquer motivos, demolidos, em construção e os em vacancia por mais de tres mozes, não pôde merecer o meu assentimento.

Data de pouco mais de um anno, a lei municipal que estatuiu que os predios nas condições acima indicadas fiquem sujeitos ao imposto predial, e nada, a meu ver, justifica agora a revogação da mesma lei que tem sido cumprida sem difficuldades ou embaraços, cujos resultados, para o fim que principalmente visou—o saneamento e embellezamento da cidade—são por demais patentes.

O imposto que se pretende revogar, o que é rigorosamente cobrado em grande numero de cidades estrangeiras, encontra sua justificativa na necessidade de tornar pouco attrahente a posse de taes propriedades, em regra pertencentes a individuos que, tendo aqui feito fortuna e residindo no estrangeiro, não querem empenhar na respectiva reconstrução capitães já collocados, preferindo deixal-os em abandono á espera da offerta que lhes convenha.

Os inconvenientes das edificações em taes condições, dentro da zona povoada, são intuitivos, pois, em regra se transformam em valhaçouts dos desclassificados da nossa sociedade, que nellas encontram facil guarida, verdadeiros antros de immoralidade e deposito de imundicies, prejudicando enormemente a esthetica da cidade, constituindo ao mesmo tempo permanente attentado contra a salubridade publica.

Foram esses os intuitos que levaram o Conselho a tornar obrigatorio o imposto predial para os predios inhabitaveis, e que a presente resolução pretende agora isentar de tão justo onus.

O argumento que é, em regra, empregado—de que taes propriedades, não produzindo renda, não devem pagar imposto—absolutamente não procede, porque o imposto predial é essencialmente diverso do imposto sobre a renda, servindo este apenas de criterio para fixação do quantum a ser cobrado pelo predio, e, além disso, quando o immovel não produz, o unico culpado é o proprietario, porque o não traz em condições de ser habitado ou exige aluguel tão elevado que ninguem o quer occupar.

Accresco ainda: Si fosse adoptado o criterio de isentar de imposto os predios que não produzem renda, por seu máo estado de

conservação, a Municipalidade, para ser justa, deveria igualmente dispensar do imposto de licença as casas commerciaes, industriaes e outras que não aufram resultado do seu negocio ou industria, que em vez de saldos annuaes tenham *deficits*.

Finalmente, o venerando Senado Federal sabe que o imposto predial está servindo de garantia a diversos compromissos contractados pela Municipalidade, não podendo esta, sob pena de faltar á fô dos contractos, concorrer para a redução da respectiva renda, o que se dará, fatalmente, si a resolução do Conselho for transformada em lei.

Por estes ponderosos motivos não posso sancionar a presente resolução.

O Senado Federal, na sua sabedoria, resolverá como melhor entender.

Distrito Federal, 13 de novembro de 1906. — *Francisco Pereira Passos*. — A imprimir

O Sr. Alfredo Ellis—Não me foi possível, Sr. Presidente, na sessão de hontem, concluir as observações que venho fazendo-o, por esse motivo, vou ainda occupar a attenção do Senado por alguns momentos.

De facto, Sr. Presidente, eu já havia hontem excedido de muito a hora do expediente e, percebendo a fadiga do Senado, entendi melhor deixar para hoje o resto das observações referentes á primeira serie dos discursos que pretendo fazer sobre as Decas, nesta Casa.

Em relação ás capatazias, nada mais tenho a dizer, tanto mais quanto pouco importa pesar ou avaliar o quanto a empresa arrecada do contribuinte paulista.

Para mim isto é uma questão secundaria. Todo o mundo sabe que a empresa cobra taxas verdadeiramente extorsivas, mas para mim, repito, isto é uma questão secundaria. O ponto principal que tenho procurado ferir é este — a companhia não tem obedecido á disposição legal que a força, que a obriga a fazer, de cinco em cinco annos, a revisão de tarifas.

Em relação a esta questão do capatazias, nada mais tenho a dizer sinão que, pelo decreto n. 1.283, de 17 de fevereiro de 1893, art. 17, vê-se que as mercadorias descarregadas no caes, que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão consideradas armazenadas e sujeitas ás taxas de armazenagem e capatazias.

Ora, si as mercadorias, que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão consideradas armazenadas e sujeitas ás taxas de armazenagem e capatazias, é claro, é evidente que as mercadorias que não forem, ficarão naturalmente isentas desta taxa de armazenagem e capatazias. Nada mais logico.

Em relação, Sr. Presidente, á taxa exorbitante que a companhia cobra de artigos que devem ser despachados sobre agua, vou ler a parte que diz respeito ao carvão de pedra, justamente porque foi este o artigo que eu trouxe para exemplo.

A Empresa das Docas, Sr. Presidente, fez um accôrdo com a *S. Paulo Railway* para o trafego mutuo e esse accôrdo foi homologado pelo Ministro, por despacho de 24 de agosto de 1893.

Consta de um regulamento o accôrdo a que se refere o despacho acima, lavrado na Directoria Geral das Obras Publicas.

Esse regulamento ainda está em vigor, si não me engano. Pois bem; pelo seu art. 5º se verifica o seguinte, conforme os seus dizeres:

«Pelos serviços de carga e descarga...» Attenda bem o Senado... «e a estiva de vagões e transporte do caes, para a estação da *S. Paulo Railway Company*, desta cidade e vice-versa, a Companhia Docas de Santos cobrará as seguintes taxas: carvão, 2\$ por tonelada; sal, 2\$500; quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis até ao peso de 1.500 kilos, 3\$; volumes de peso de 1.500 até 6.000 kilos, 4\$; volumes do peso excedente a 6.000 kilos, preço convencional.»

Ora, Sr. Presidente, o que se verifica deste accôrdo é que a companhia, em 1893, julgava-se perfeitamente remunerada, recebendo a quantia de 2\$ para o serviço de *carga, descarga, estiva e transporte* de uma tonelada de carvão, do caes para a estação da *S. Paulo Railway Company*, ao passo que hoje, pelos calculos que fiz e que foram publicados na imprensa do meu Estado, o contribuinte paulista paga 10\$ por tonelada.

Creio que não preciso dizer mais nada para demonstrar a ganancia insaciavel desse polvo. Em todo o caso, repito novamente, o que venho dizendo, affirmando: não fazemos mais questão de taxas, porque estamos certos de que não ha remedio para esse mal.

O proprio Governo não pôde subjugar aquella empresa. Haja vista o officio que ultimamente foi dirigido ao Ministro da Viação, em que a Empresa das Docas declara que não se submette ás disposições da portaria de 7 de novembro de 1906, porquanto julga que o Governo é uma parte contractante e não tem sobre ella a autoridade de Governo, mas de individuo para individuo.

É notavel o seguinte: a companhia, obrigando o Governo a desistir do seu poder soberano de supremo zelador dos interesses publicos, faz estranhar que não tenha tambem, junto a elle, fiscal seu.

Para haver igualdade de circumstancias e identidade de direitos me parece que, assim como o Governo tem o seu fiscal, a Empresa das Docas tambem devia ter funcionario igual junto ao Governo para verificar que elle não attentava contra os interesses das Docas.

É simplesmente tristissimo para a nossa administração publica essa circumstancia a que com pezar me refiro.

Sr. Presidente, com o arrendamento da Sorocabana, feito pelo honrado presidente de S. Paulo a *Companhia Light and Power*, tornou-se possivel o prolongamento dessa estrada a Santos, porque esta estrada tem o direito, tem a concessão para prolongar os seus trilhos até lá.

Constou-me que a referida companhia pretende solicitar do Governo Federal a concessão para o estabelecimento de docas no porto de S. Vicente. Não sei si isto é ou não verdade.

Devo entretanto declarar, Sr. Presidente, que sou contrario a esta medida, porque seria entregar as novas docas a uma potencia igual, si não maior do que as Docas de Santos.

O monopolio sempre gerou o abuso, e a concorrência foi sempre a valvula de segurança dos interesses do povo. Entendo que o Governo pôde perfeitamente mandar publicar editaes, chamando concurrentes para as novas obras do porto de Santos, obras estas que se tornarão em breve imprescindíveis, porque, quando as Docas de Santos levarem o caes ou concluirem suas obras até Outerinhos, de accôrdo com a ultima prorogação de prazo, que obtiveram do Governo passado, naturalmente nessa época já o desenvolvimento do porto exigirá novas obras complementares e entendo que será, então, opportuna a occasião para demonstrar á Companhia das Docas que ella não tem monopolio, mas, apenas, preferéncia para as obras que tiverem de ser executadas no porto de Santos; a preferéncia elimina a idéa de unidade, e, portanto, o Governo poderá contractar com qualquer outra empresa as obras que se tornarem necessarias para o desenvolvimento do porto de Santos.

Sr. Presidente, o projecto que hontem tive a honra de submeter á consideração da Casa, sobre a usina de Itatinga, vem de alguma sorte auxiliar a discussão sobre dous pontos importantissimos, dovendo o Senado providenciar no sentido de firmar bem os precedentes:

A Companhia Docas de Santos deixou de levantar a sua usina hydro-electrica em Jurubatuba, aproveitando a força hydraulica do rio Jurubatuba e seus afluentes, porque este rio não dava mais do que 3.000 cavallos de força e ella exigia um numero muito maior. Requereu então ao Governo outra concessão.

Lí ao Senado o segundo decreto n. 4.255, de 11 de novembro de 1901, concedendo á empresa os rios, e a empresa, Sr. Presidente, foi se utilizar, para sua usina do rio Itatinga e montou alli uma installação hydro-electrica, que disporá, em breve, de uma força de 20.000 cavallos, si não superior.

Pergunto eu: si a empresa não necessita de mais de 3.000 cavallos para utilização do caes e das obras do porto, que yac fazer ella do excedente de 17, 18 ou 20.000 cavallos?

Segundo me consta, a empresa já fez proposta ao director-gerente da *S. Paulo Railway* para a venda da força de que esta necessitar para a linha ferrea S. Paulo a Jundiahy.

Não sei si o fez com o consentimento do Governo; em todo o caso o que me parece certo é que a companhia, montando uma usina de força muitissimo superior ás suas necessidades, pretendia, naturalmente, vender o excesso.

Agora, pergunto eu:—Podrá a companhia recolher no seu bolsinho particular esse excesso de renda ou deverá essa somma

ser levada ao computo total da renda obtida pelo caes para o effeito da revisão de tarifas?

Ora, Sr. Presidente, essa usina hydro-electrica do Itatinga foi construida com isenção de direitos para os materiaes que foram importados, pergunto portanto: deve ou não essa renda produzida pela venda dos 17.000 cavallos de força ser levada á somma geral da renda do caes de Santos ou não? E como poderá o Governo fiscalizar essa renda si até hoje não o conseguiu fazer em relação á do caes?

Não poderá ella eximir-se, declarando que não está sujeita ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, porque este é posterior ao que acabo de citar?

E' preciso se tratar disso, porquanto é um ponto importantissimo.

Outro ponto: é preciso saber si essa concessão, que foi feita, de todos os rios, é legal. Acho que não; entendo, Sr. Presidente, que o Poder Executivo não podia absolutamente fazer concessão identica em rios não navegaveis, em rios que nascem e desaguam em um mesmo Estado; entendo, finalmente, que a concessão feita ás Docas é nulla, salvo si for homologada pelo governo estadual.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si assim fór, a companhia ver-se-há obrigada a pedir ao Estado de S. Paulo a homologação dessa concessão.

Estou certo, Sr. Presidente, que tendo eu clamado tanto desta tribuna contra as extorsões da Empresa das Docas a minha voz ha de chegar até as cumiadas do Poder.

Nutro verdadeira esperança de que o Governo actual não se desinteressará da questão, como succedeu com os governos passados.

O Ministro da Viação, si porventura quizer examinar pessoalmente as Docas de Santos, reproduzirá, sem duvida, ao passear pelo caes da empresa, uma parte do monologo de Hamlet, quando passava pelos terraços enluarados do regio palacio, de Elsinour, philosophando sobre os destinos da humanidade: *There is some thing wrotten here. Ha qualquer cousa de carniça aqui.*

S. Paulo, como o Lacoonte da fabula, apresenta-se perante seus irmãos neste recinto e com voz lancinante pede remedio ao seu extraordinario supplicio, lenitivo para seus males. As novas concessões que o Governo passado fez ás Docas, Sr. Presidente, correspondem a novos arrosos dos tentaculos deste polvo insaciavel.

Não ha remedio, Sr. Presidente, sinão pedir ao Governo que estude a desapropriação daquella empresa.

O SR. A. AZEREDO—Então ha remedio.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' o unico recurso, a unica esperança que restam áquelle Estado, e é isto que elle pede por meu intermedio.

O Governo que estude, que reflita, porque não é possível que os 20 Estados da Federação assistam impassíveis o espectáculo pungente de um irmão seu eternamente acorrentado ás concessões daquella maldita empresa!! Neste paiz não ha exemplo de uma unica reversão, mesmo quando são ellas decretadas para um lapso curto de tempo. As Docas conseguiram 92 annos de exploração. E' ou não a repetição da ficção mythologica de Prometthou eternamente torturado pelo abutre voraz? — A pena de galés foi substituida pelo maximo de 30 annos— S. Paulo, 92!!!

Tenho concluido.

Eis o projecto que tenho a honra de submeter á apreciação do Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, violentando sentimentos de velha e sincera camaradagem que me prendem ha longos annos ao illustre Senador por S. Paulo, colloquei-me em antagonismo a S. Ex. na ingrata campanha que vem fazendo contra a Empresa Docas do Santos e seus benemeritos directores, campanha essa tanto mais injusta e incomprehensivel, quando, sem receio de contestação, se póde afirmar que essa empresa tem sido um dos principaes elementos da prosperidade do grande, do rico e do futuroso Estado de S. Paulo.

As informações que solicito neste requerimento contribuirão para dar ampla e cabal resposta ao honrado Sr. Senador, estribando-me sómetne em disposições terminantes de leis e em resoluções de governos que mereceram e merecem decidido apoio de S. Ex., e ao mesmo tempo para levar ao espirito de meus illustres collegas a convicção de que, assumindo esta franca attitudo, obedeço tão sómetto a elevados sentimentos de justiça e de patriotismo, amparando e defendendo altos interesses geraes da União.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se requisito do Governo os seguintes documentos:

1.º Representação das companhias de estrada de ferro do São Paulo contra a Companhia Docas do Santos, apresentada em junho de 1896, processada no Thesouro e despachada pelo Ministro da Fazenda em 12 de novembro de 1898.

2.º Denuncia dada em um artigo do jornal *S. Paulo*, contra a Companhia Docas do Santos, processada no Thesouro e despachada pelo respectivo Ministro em 4 de maio de 1907.

Sala das sessões, 14 de junho de 1907.— *Victorino Monteiro.*

Este discurso não foi revisto pelo orador.

 ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 19, de 1907, da Comissão de Poderes.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1^a. que sejam approvadas as eleições a que se procedeu em 5 de maio do corrente anno, no Estado do Rio Grande do Norte;

2^a. que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá.

O Sr. Presidente— Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Dr. Francisco Salles Meira e Sá, a quem se vae officiar, convidando para vir tomar posse.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Posta a votos, é approvada a seguinte emenda da Comissão de Finanças.

Ao em vez de 300\$, diga-se: 200\$000.

Sala das sessões, 14 de junho de 1907. — *Gomes de Castro.* — *Feliciano Penna.* — *A. Azeredo.* — *Urbano Santos.* — *Moniz Freire.* — *Francisco Glycerio.*

Posta a votos a proposição, assim emendada, é approvada em escrutino secreto por 27 votos contra cinco e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telographista de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve, para tratar de sua saúde.

Posto a votos, é approvado o artigo unico da proposição em escrutino secreto, por 27 votos contra cinco.

A proposição passa para 3^a discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*peça ordem*)— Requeiro que seja consultado o Senado, no sentido de ser concedida dispensa de intersticio para a 3^a discussão da proposição que acaba de ser votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA A LUIZ BRITTO

Entra em 2ª discussão, com parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, desde muito pende de estudo da Comissão de Justiça o projecto que regula a concessão de licenças a funcionarios federaes. E, te projecto já veiu a debate e voltou á Comissão para conhecer de emendas que lhe foram offerecidas, está naquella Comissão ha cerca de 10 mezes.

Bem. O projecto que ora se discute caracteriza perfeitamente o estado anomalo em que nos achamos, para concessão de licenças a funcionarios federaes. Trata o projecto da concessão de licença a um ajudante do agente do Correio de Caxias. Desde o anno passado que este funcionario solicita licença e não será impossivel que tenha fallecido, si era grave a sua molestia.

O Sr. Urbano Santos—A ordem do dia diz erradamente Amazonas, mas é Maranhão. Este funcionario ainda está vivo.

O Sr. Pires Ferreira—Podia tambem referir-se ao Rio Grande do Sul, onde tambem ha Caxias.

O Sr. Francisco Glycerio—O meu fim é chamar a attenção do Senado para o projecto de lei, regulando a concessão de licenças, descentralizando este serviço, retirando do Congresso esta faculdade de conceder licenças.

O Sr. A. Azeredo—Apoiado.

O Sr. Francisco Glycerio—O Congresso annualmente se encontra nesta situação de conceder licença a funcionarios já fallecidos, tal é a demora no andamento destes projectos.

O Sr. Pires Ferreira—Essas concessões são menos prejudiciaes que aquellas, que se referem a licenças para os que estão vivos.

O Sr. Francisco Glycerio—O projecto em questão, se mo não engano, foi ainda apresentado pelo Sr. Senador Coelho Rodrigues, notavel membro desta Casa, ao tempo em que tinha assento aqui. Este projecto tem vindo a debate e tem sido emendado, mas, nada se tem conseguido fazer.

Devemos retirar do Congresso a faculdade de conceder essas licenças minimas, e passal-as para o Poder Executivo ou respectivos agentes.

O Sr. Coelho Lisboa—É uma boa medida.

O Sr. Francisco Glycerio—Fizemos uma federação systema de governo absolutamente descentralizador; entretanto, o pobre

ajudante do agente do Corroio de Caxias ha um anno que pede uma licença e ha um anno que a espera do Senado.

O SR. COELHO LISBOA—O Sr. Dr. Rodolpho Galvão expirava justamente no dia em que aqui se tratava da licença que havia solicitado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perfeitamente. O relator desse parecer creio que fui eu, no anno passado.

No dia em que o Senado votou a licença, o requerente expirava.

Mas, Sr. Presidente, eu pediria ao Senado, dirigindo-me com todo o acatamento devido á Commissão de Justiça, o favor de dar parecer, qualquer que elle seja, para que esse projecto se converta em lei ou não. Mas, Sr. Presidente, que cousa mais significativa! Eu estou insistindo para chamar a attenção publica para o Senado, porque nós não somos divinos, não somos infallíveis, não estamos acima de qualquer critica. O ajudante do agente do Corroio de Caxias, ha um anno que pede licença e o Senado discute essa licença assim como discute a questão da Caixa de Conversão, assim como discute as questões mais graves.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. se refere á questão da Caixa de Conversão ou ao preço de seu edificio? Cinco mil contos por uma casa na Avenida parece-me muito!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Acho que não é possível ter custado tanto dinheiro.

O SR. PIRES FERREIRA—O Thesouro que o diga. E dizem que ainda faltam mil e tantos contos para a conclusão das obras.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho concluído, Sr. Presidente. Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo, em escrutinio secreto por 29 votos contra tres.

A proposição passa para a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição, que acaba de ser votada.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO CAPITÃO-TENENTE HONORARIO DR. JOÃO CORDEIRO DA GRAÇA

Entra em 3ª discussão, com a emenda e sub-emenda approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados, n.º 16, de 1906, relevando a prescrição em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça para obter a contagem do tempo de serviço a que se julga com direito, para o effeito das gratificações addicionaes que lhe devem ser concedidas, de accordo com o Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario e regulamento da Escola Naval.

O Sr. Presidente—Informo ao Senado que esta proposição foi approvada pelo Senado em 2.ª discussão com as seguintes emendas:

«De accordo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e 3.652 de 2 de maio de 1900, referentes á Escola Naval, sejam mantidos os direitos e vantagens adquiridos pelo capitão de corveta honorario Dr. João Cordeiro da Graça, desde a data de sua nomeação para professor effectivo.»

«Depois de —Escola Naval— diga-se: seja contado para accrescimento de vencimentos o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordeiro da Graça, a que se referem os citados decretos.»

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, este projecto veio da Camara dos Deputados nos ultimos dias da sessão do anno passado.

Gracias a uma concessão regimental, foi elle submettido á discussão antes de ter ido á consulta da Comissão de Finanças. Tendo sido dada a 2.ª discussão nesta Casa, foram apresentadas as emendas a que V. Ex. se referiu e a cuja leitura procedeu.

Essas emendas tambem não foram submettidas ao conhecimento da Comissão de Finanças.

Ora, Sr. Presidente, sou capaz de asseverar, sem receio de errar, que, como eu, os diversos collegas que aqui se acham não tem a minima noção, o minimo conhecimento da materia que se encerra neste projecto, nem do fundamento em que se estriba o requerente.

Assim, pois, parece-me da maxima curialidade que o Senado determine, antes de dar o seu voto final, que esse projecto vá á Comissão de Finanças, para que, depois de detidamento estudado por ella, possa aquella Comissão apresentar o seu parecer, collocando os Srs. Senadores nas condições de julgarom com perfeito conhecimento de causa.

Assim, pois, peço a V. Ex. que submeta á deliberação do Senado o seguinte requerimento:

«Requiro que seja remettido á Comissão de Finanças o projecto n. 16, de 1906.»

E lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Feliciano Penna.

O Sr. Pires Ferreira—Espero, Sr. Presidente, que o nobre Senador por Minas Geraes permitta que eu combata o requerimento que acaba de apresentar, propondo a retirada da proposição da Camara relativa ao capitão de corveta honorario Cordeiro da Graça, com a mesma franqueza com que S. Ex. o formulou.

S. Ex. apresentou o seu requerimento allegando falta de conhecimento da questão por parte do Senado; eu sou contrario a este requerimento, porque entendo que a questão está bastante elucidada no parecer da Comissão de Marinha e Guerra desta Casa, cuja leitura peço licença ao Senado para fazer:

«Em vista das razões apresentadas pelo professor effectivo da Escola Naval capitão de corveta honorario, Dr. João Cordeiro da

Graça, em requerimento por elle dirigido ao Congresso Nacional (com os documentos annexos), é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que não se trata de uma prescrição, e sim de garantir-lhe um direito em que foi lesado em virtude do decreto n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, que mandou substituir os artigos do regulamento, que continha a vigorar, de ns. 133, 134, 144, 145 e o § 6º do art. 136 pelos de ns. 31, 32, 33 e 34 do novo Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.800, de 1 de janeiro do citado anno de 1901.

Ora, quando baixou o decreto n. 4.271, já o peticionario era professor effectivo da Escola Naval e, portanto, com o seu direito firmado nos artigos acima citados do actual regulamento.

O decreto n. 3.233, de 17 de março de 1899, que reformou o regulamento da Escola Naval, mandado executar pelo decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, já dizia no art. 234 das disposições transitorias que os membros do magisterio da Escola Naval teriam todas as vantagens de que gozassem ou viessem a gozar os membros das outras escolas superiores, civis ou militares. Conclue-se, pois, que se lhes deve contar o tempo de serviço civil e militar prestado á Nação como se contou a todos que, em identicas condições, se aproveitaram do favor da lei então vigente.

E' tão claro o direito do peticionario que a Comissão se anima a aconselhar ao Senado a approvação do substitutivo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º De accôrdo com os decretos ns. 3.233, de 17 de março de 1899, e 3.652, de 2 de maio de 1900, referentes á Escola Naval, sejam mantidos os direitos e vantagens adquiridos pelo capitão de corveta honorario, Dr. João Cordeiro da Graça, desde a data de sua nomeação para professor effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1906.—*Braz Abrantes*.
—*Belfort Vieira*, relator.—*Lauro Sodré*.—*F. Schmidt*.

Mas não basta isto, Sr. Presidente, ha alguma coisa mais. O anno passado, o Senado approvou a pretensão dos lentes militares, que, baseados no artigo do regulamento dos professores dos institutos superiores, pediam que se tornasse extensivo a elles o augmento que havia sido concedido aos lentes civis.

Houve quem se oppuzesse nesta Casa a essa pretensão e eu fui um delles, por entender que aos militares não cabe direito ás concessões feitas a civis, porque tem acesso de patente, augmento de soldo e outras vantagens que os civis não possuem.

A minha palavra, porém, não bastou e eu fui vencido, ficando os lentes militares com seus vencimentos augmentados, como os civis.

Onde está, portanto, a falta de conhecimento da questão por parte da Comissão de Finanças, si esta mesma Comissão já foi ouvida a respeito?

Aqui está o parecer da Comissão de Finanças :

«Estando a Comissão de Finanças do Senado de accordo com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara n. 16, de 1906, que revoa a prescripção em que incorreu o capitão-tenente honorario Dr. João Cordelro da Graça para obter a contagem do serviço militar, entendo que o Senado deve approvar o substitutivo que a mesma Comissão offerce á alludida proposição da Camara, apresentando a seguinte emenda : Depois de —Escola Naval— diga-se : seja contado para accrescimento de vencimentos o tempo de serviço do capitão-tenente honorario Dr. João Cordelro da Graça, a quo se referem os citados decretos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1906. — *F. Glycerio*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Urbano Santos*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

Este parecer, Sr. Presidente, só tem uma pequena incorrecção— é a de se referir ao capitão-tenente Cordelro da Graça, quando devia dizer — capitão de corveta.

Dous, portanto, são os pareceres sobre a materia e me parece que o Regimento da Casa foi observado em todos os seus artigos.

Pergunto eu : os Srs. Senadores não recebem diariamente os avulsos para estudo das questões antes de votar ? Recebem ; mas si o Senado acha que não são sufficientes as informações que acabo de prestar, por intermedio das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, approve o requerimento do honrado Senador, porque, estou certo, a proposição virá mais fortalecida com as opiniões dos signatarios do parecer que eu li e tambem com a do nobre representante por Minas Geraes, que não deixará de prestar apoio á justa causa de que se trata.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, o facto de eu não ter assignado o parecer da Comissão de Finanças explica a razão, por que affirmei ao Senado que essa Comissão não tinha sido ouvida.

Sr. Presidente, quando apresentei o requerimento que se acha em discussão, foi consultando a mim mesmo. Não achando em mim elementos para resolver com perfeito conhecimento de causa a questão ora em debate, entendi que todos os Srs. Senadores ostariam nas mesmas condições que eu.

Trata-se de um projecto apresentado o anno passado. Este anno não me foi entregue avulso com o projecto e com o parecer, de modo que si o meu requerimento não for approvado pelo Senado, ver-me-hei obrigado a dar um voto perfeitamente inconsciente, desde que não sei do que se trata e tenho o maior desejo de estudar a questão.

Não creio que o atrazo de tres ou quatro dias faça periclitar o direito do requerente. De mais, sempre suspeito desses projectos relevando prescripções, porque me impressiona o facto de, em um paiz em que se paga precisamente a pessoas que nenhum direito

tem de receber, haja atrazo com relação a quem tenha esse direito.

Senhores, o que é a relevação da prescrição si não a dispensa do lapso de tempo concedido para que o requerente não tenha o seu direito cahido em commisso?

Ora, qual a razão por que um individuo residente nesta Capital, deixa passar cinco annos, sem requerer o seu pagamento? Em todo o caso isso faz suspeitar que alguma difficuldade de ordem legal appareceu, para que esse pagamento não fosse feito. Sendo assim, deve-se, antes de dar o parecer, ouvir o Governo que foi quem recusou o pagamento. Elle dará as razões por que o fez, e só assim, só depois de ter o Senado recebido essas informações, poderá resolver o caso, fazendo justiça a quem a tiver.

Assim, pois, com o fundamento de que não prejudico o requerente, consumindo mais dous ou tres dias no estudo desta questão,ouseo insistir no meu requerimento, pedindo ao Senado que o approve.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo que, de accôrdo com o Regimento, V. Ex. só pôde fallar uma vez.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, parece, á primeira vista, que eu me oppoño ao requerimento do honrado Senador por Minas Geraes. Não.

Si com as explicações que dei, o honrado Senador não está satisfeito e quer estudar ainda mais o assumpto com o fim de zelar os interesses dos cofres publicos, voto pelo requerimento de S. Ex., porque estou certo de que S. Ex. não protelará a questão e em poucos dias esclarecerá o Senado.

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Vou ler o requerimento do Sr. Senador Feliciano Penna, chamando a attenção do Senado para a declaração de S. Ex., de que não conhece o assumpto e deseja estudal-o. (Lê).

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição, que é remettida á Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João

Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação, da que obteve para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder, um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Pantaleão Urbano de Assis Paniel, para tratamento de sua saúde. (*Não tem parecer*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde, onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda. (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azorodo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anisio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Moniz Freire, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Xavier da Silva, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado

(32); e sem comunicação os Srs. Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagom com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão do premio de viagem ao Dr. Fausto Alvés do Brito.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro;

Outro do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a reforma no posto de alferes, com o soldo da tabella em vigor, do enfermeiro-mór do Hospital Central do Exorcito Henrique José da Rocha.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. Cleto Nunes (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

LICENÇA A JOÃO LOPES BRAZIL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A LUIZ DE BRITTO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz de Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lho convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A PANTALEÃO URBANO DE ASSIS PAINEL

Entra em 2ª discussão, sem parecer, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Pantaleão Urbano de Assis Painei, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO PINTO MARTINS DE OLIVEIRA

Continúa, em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, a emenda offerecida, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saude. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 170, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz de Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Pantaleão Urbano de Assis Painei, para tratamento de sua saude. (*Não tem parecer*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de

licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lho convier. (*Parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Discussão única do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 9, de 1906, á resolução do Conselho Municipal que revoga o dispositivo do art. 2º do decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, sobre pagamento do imposto predial. (*Parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA EM 17 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

Á meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores: J. Catunda, Ferreira Chaves, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Araujo Góes, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Brazilio da Luz (19).

Deixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cloto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodre, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Froita e Victorino Monteiro (41); e sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimento do bacharel Rogerio Alves de Lavour, residente na cidade de Therezina, em que, allegando ter concebido idéas para uma nova forma de processo para se fazerem desinfecções geraes e particulares, pede privilegio para essa sua invenção, na conformidade do relatório que apresenta. — A's Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, de Saude Publica e de Finanças.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 172, de 1906, que autoriza o Presidente da República a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 179, de 1906, autorizando o Presidente da República a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Corroio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da República a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Pantaleão Urbano de Assis Paniel, para tratamento de sua saúde. (*Não tem parecer*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da República a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da República na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal n. 9, de 1906, á resolução do Conselho Municipal que revoga o dispositivo do art. 2º do decreto n. 1.021, de 17 de maio de 1905, sobre pagamento do imposto predial. (*Parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação*).

ACTA EM 18 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Gomes dos Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Candido de Abreu e Brazillo da Luz (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Buano Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Pelxoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Anizio de

Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Motello, Xavier da Silva, Hercílio Luz, Lauro Muller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (40) : o sem comunicação, os Srs. Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, do 15 do corrente, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações pedidas pelo Senado, acerca da quantia a que monta a subscrição popular angariada em favor dos Voluntarios da Patria ou veteranos da guerra do Paraguay e do destino dado ao producto dessa subscrição.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. Brazilio da Luz (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve para tratar de sua saúde. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 179, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier. (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, Pantaleão Urbano de Assis Painei, para tratamento de sua saúde. (*Não tem parecer.*)

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. (Parecer favoravel da Comissão de Finanças.)

27ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e J. Catunda

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomos de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paulo Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylverio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (23). E, sem communição, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate a 18 roçadas as actas da ultima sessão e das reuniões dos dias 17 e ppdo corrente mez.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 21-1907

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1906, concedendo a pensão de 300\$000, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro;

Ao artigo unico:

Ao envez de 300\$, diga-se 200\$000.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1907.—Coelho Lisboa.—Gama e Mello.—Cleto Nunes.

Fica sobre a mesa para ser discutido, na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 22 — 1907

A Comissão de Justiça e Legislação, cumprindo o dever de examinar o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Severino Vieira á proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1906, que estabelece o maximo das férias da que poderão gozar os juizes e funcionarios da justiça, e de parecer que seja rejeitado o substitutivo, pelos motivos que passa a expôr :

O fim almejado por aquella proposição da Camara dos Deputados foi abolir o systema de férias para o fóro, com a suspensão completa dos trabalhos para os juizes, funcionarios da justiça, advogados e partes, férias para *colhimento do vinho e do pão*, segundo os preceitos da Ord. do Liv. 3.º, Tit. 18, §§. 1.º e 2.º, fundando-se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Camara neste conceito intuitivo: «A justiça não pôde detor seu curso sem grave prejuizo da ordem jurídica e de altos interesses individuaes ou collectivos, que as soluções de continuidade no exercicio dos tribunaes e auditorios sacrificam ás vezes por completo.»

Já o decreto n. 67, de 18 de dezembro de 1889, para justificar a alteração do decreto n. 1.285, de 30 de novembro de 1853, reduzindo de 40 a 17 dias as férias do Natal, havia preceituado que «o regimen republicano em que se constituirá a Nação era essencialmente de trabalho e actividade», incompativel com o regimen do fóro «perturbado em suas funções por férias *excessivamente dilatadas e repetidas*».

Infelizmente, nove annos depois foi posto á margem aquelle bello conceito e promulgado o decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, que ostendeu as férias da *vindima*, preceituadas pela cit. Ord. do Liv. 3, Tit. 18, de 1 de fevereiro a 31 de março, além dos dias de festa nacional e dos feriados do decreto n. 67, de 1880, menos na parte modificada.

Achamo-nos, pois, deante deste facto: o velho regimen de férias completas para o fóro e o regimen creado pela proposição da Camara, que o altera completamente, só admitindo férias para os juizes e seus auxiliares, que as quizerem, durante 40 dias, sem desconto nos seus vencimentos, porque os juizes e seus auxiliares precisam de algum tempo de repouso ou descanso absoluto, para restabelecimento das forças depauperadas no exercicio diurno das suas funções.

Apresentar á proposição da Camara um projecto substitutivo, não é restabelecer o systema por ella modificado ou revogado, não é restaurar o que existe actualmente; porque, para manter *o statu quo*, bastava ao Senador pela Bahia, pedir a palavra e oppor-se á proposição da Camara, acceita com pequenas modificações pela Comissão de Justiça e Legislação do Senado.

Entretanto, o substitutivo não faz outra coisa, sinão manter as férias forenses existentes, estendendo-as a todos os juizes, a todos os funcionarios da justiça e ás partes, como preceituava a *Ordenação para colhimento do pão e do vinho*.

Não é, pois, um substitutivo, na accepção regimental; porque não contém idéa nova, é um pallativo, um simples pretexto para protelar a discussão da proposição da Camara, e, por isso, não pôde merecer a approvação do Senado, nem da Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissions, 18 de junho de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, Presidente.—*Martinho Garcez*, Relator.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Xavier da Silva*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1906, a que se refere o parecer supra

Emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação no seu parecer n. 307, de 1906

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São sómente feriados na justiça da União e no Districto Federal, além dos domingos, os dias de festa nacional e, em cada Estado, os de festa estadual, declarados taes por lei.

Art. 2.º Os juizes e mais funcionarios de justiça poderão gozar seguidamente, dentro do anno, até 40 dias de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, nem descontos de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria.

Art. 3.º Nenhum funcionario poderá entrar em gozo de férias sem licença do presidente do Supremo Tribunal Federal ou do presidente da Côte de Appellação, conforme a jurisdicção a que pertencer, os quaes terão em vista o disposto nos artigos seguintes.

Os presidentes, entrando em gozo de férias, passarão o exercicio de funcções aos seus substitutos legaes.

O mesmo fará o procurador geral da Republica, ao qual se dará substituto.

Art. 4.º Os juizes de direito, protores e mais funcionarios de

Ao art. 2.º Em vez das palavras—dentro do anno—diga-se : nos primeiros quatro mezes do anno.

Proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1906, a que se refere o parecer supra

Emendas offerecidas pela Commissão de Justiça e Legislação em seu parecer n. 307, de 1906

justiça, quando em gozo de férias, serão substituidos, no exercício de seus cargos como nos casos de impedimento, de accordo com as disposições em vigor.

Nenhum, porém, poderá gozar de férias conjuntamente com o seu substituto.

Art. 5.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal gozarão das férias collectivamente, as quaes começarão a 1 de janeiro e terminarão a 15 de fevereiro. Os juizes da Corte de Appellação, porém, gozal-as-hão por turmas e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

Art. 6.º Os empregados das secretarias do Supremo Tribunal e da Corte de Appellação terão, tambem, direito a férias; gozal-as-hão, porém, por escala e só pelo periodo de 30 dias, durante os quaes serão substituidos na conformidade dos respectivos regulamentos, sendo-lhes applicavel a ultima parte do art. 2º desta lei.

As substituições por motivo de férias não dão direito a maior vencimento.

Art. 7.º O Governo, no regulamento que expedir para a execução desta lei, terá em vista o modo de julgamento dos feitos submettidos aos tribunaes judicarios, procurando evitar qualquer retardamento por effeito das férias em que, porventura, se acharem os juizes.

Ao art. 5º. Em vez de — a 15 de fevereiro — diga-se : 10 de fevereiro ; em vez de — 30 dias — diga-se : 40 dias.

Ao art. 6º. Em vez de — 30 dias — diga-se : 40 dias.

Proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1906, a que se referé o parecer supra *Emendas offercidas pela Comissão de Justiça e Legislação em seu parecer n. 307, de 1906*

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Luis Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.

EMENDA SUBSTITUTIVA, OFFERECIDA PELO SR. SEVERINO VIEIRA

A' proposição da Camara, n. 138, de 1906, substitua-se pelo seguinte

Art. 1.º As férias forenses instituidas pela legislação em vigor, no periodo pela mesma determinado, aproveitam a todos os tribunaes e juizes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, a todo o pessoal do fóro e ás partes, ficando durante o mesmo periodo suspensos todos os processos, salvo os de natureza urgente, que por disposições expressas de lei se deverem proseguir ou iniciar durante as férias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Em 6 de dezembro de 1906.—*Severino Vieira*.

N. 23—1907

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o *veto* do Prefeito á Resolução do Conselho Municipal que transforma em escolas nocturnas quinze escolas elementares e determina as condições de nomeação dos respectivos professores, é de parecer que seja o *veto* approvado pelas razões inter-expostas, das quaes se destacam as seguintes :

a) A Resolução crea empregos e fixa despezas cuja iniciativa pertence exclusivamente ao executivo municipal, art. 28, da *Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal*, porque augmenta de trinta professores o quadro de magisterio primario, estabelecendo duas classes.— a dos professores cathedrauticos de escolas nocturnas, com os vencimentos de 4:000\$ annuaes e a dos professores auxiliares com os vencimentos de 3:000\$ annuaes. Disso resultam a criação de 30 empregos e o augmento de 129:000\$ de despezas nos orçamentos da Instrucção Publica, conforme o calculo exposto no *veto*.

b) Necessaria, como é, a criação do ensino primario nocturno ella deve ser tratada sem a supressão de 15 escolas diurnas, como

pretende a Resolução. Não se comprehende que desapareçam 15 escolas diurnas, não para serem substituidas por outras de organização mais completa. A Comissão acha procedente e faz votos para ser realizada ou levada a effeito pelo actual Prefeito a opinião manifestada no *voto* de que, para criação e custeio de classes primarias nocturnas, basta escolher algumas escolas primarias communs nos pontos mais convenientes da zona urbana e commissionar os seus professores para, sem prejuizo dos seus trabalhos diurnos e mediante gratificação especial, regerem as classes nocturnas que não poderão ser de mais de duas ou tres horas, evitando-se assim despezas de ordenados a professores e alugueis de casa.

c) A vista do exposto, encontrando a Comissão de Justiça na Resolução vetada a criação de empregos e aumento de despeza com a organização de um serviço que se pôde fazer do modo satisfactorio, sem perturbação do ensino publico e a suppressão de 15 escolas diurnas, é de parecer que seja o *voto* approvado.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Martinho Garces*, relator.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Xavier de Silva*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As actuaes escolas elementares que vierem a vagar no Districto Federal até o numero de quinze, a contar da data da promulgação desta lei, serão transformadas em «escolas nocturnas» para menores e adultos. Constituirão, sob essa designação, categoria distincta das escolas elementares, sendo equiparadas, para todos os effeitos, ás actuaes escolas primarias.

Parapho unico. Esta disposição não se applicará, entretanto, ás escolas elementares situadas nas freguezias rurales, desde o 11º até o 15º districto escolar.

Art. 2.º As escolas nocturnas serão installadas de preferencia nos bairros onde existam fabricas e, sempre que for possivel e não houver inconveniente para o ensino, nas proximidades destas, de modo a facilitar a frequencia de alumnos operarios.

Art. 3.º Para as nomeações de professores cathedraes terão preferencia os actuaes professores-adjuntos effectivos do sexo masculino, que tiverem concluido o curso da Escola Normal e, na falta destes, os que tiverem exames na referida escola.

§ 1.º O provimento de cada cadeira regular-se-á observando a seguinte ordem: 1) os que tiverem maior tempo de serviço; 2) entre diversos, com o mesmo tempo de serviço, os que tiverem maior numero de exames; 3) entre diversos, com o mesmo tempo

de serviço e igual número de exames, os que tiverem melhores notas.

§ 2.º Perderão o direito as nomeações os professores que aceitarem empregos em outras repartições municipaes.

Art. 4.º Cada escola terá, pelo menos, um professor auxiliar. Estes logares serão providos pelos professores adjuntos que não forem aproveitados como cathedraticos e, na falta, pelos antigos normalistas que tiverem exercido o cargo de professores adjuntos.

Art. 5.º Cada professor terá o vencimento annual de 4:000\$. Esta importância, quando se tratar de escola elementar vaga, será deduzida da de 5:400\$, que é a somma da respectiva subvenção annual de 2:400\$, adicionada do vencimento de 3:000\$ do cargo de professor adjunto. A quantia excedente de 1:400\$ será destinada ao reforço da verba referente a expediente escolar.

Paraphrasso unico: Os professores auxiliares perceberão os mesmos vencimentos dos professores adjuntos.

Art. 6.º São extensivos ás escolas nocturnas todas as disposições do Regulamento do Ensino Primario, em tudo que não for contrario á presente lei.

Art. 7.º A's escolas nocturnas particulares já installadas e que estejam funcionando por occasião da promulgação da presente lei, é reconhecido o direito de continuar sob o regimen e direcção que actualmente têm, ficando sujeitas, entretanto, á inspecção escolar municipal.

Art. 8.º Os professores adjuntos ás escolas nocturnas para menores e adultos serão nomeados por decreto e tirados dentre os normalistas do sexo masculino que apresentarem maior numero de exames e de pontos, obtidos no correr do anno da Escola Normal.

Art. 9.º Para execução desta lei e a medida que forem installadas as escolas nocturnas, fará o Prefeito as necessárias alterações nas tabeellas do orçamento em vigor.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 31 de maio de 1906. — *Pedro Moutinho, dos Reis*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboçira*, 1.º secretario. — *Manuel Luiz Machado*, 2.º secretario.

VETO

Srs. Senadores — A resolução do Conselho Municipal, transformando em escolas nocturnas quinze escolas elementares e determinando as condições de nomeação dos respectivos professores, oppõem-se ás leis Federaes e leis e regulamentos municipaes, vigentes no Districto Federal.

Nesta resolução se cream empregos e se fixam despesas cuja iniciativa não partiu do executivo municipal, como preceitua o art. 28 da *Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Districto Federal*.

Quinze escolas elementares são transformadas em escolas primarias nocturnas, equiparadas para todos os effectos ás actuaes escolas primarias—art. 1.º, escolas que, além dos respectivos cathedáticos, terão pelo menos um *professor auxiliar* cada uma, art. 4.º. Quer dizer: o quadro do magisterio primeiro é augmentado de 30 professores, formando duas novas classes—os professores cathedáticos das escolas nocturnas, com o vencimento de 4:000\$ annuaes, e os *professores auxiliares*, com os vencimentos de 3:000\$ annuaes.

São empregos novos, creados pelo conselho nesse projecto de lei. Pouco importa que os serventuarios sejam tirados dos quadros existentes, porque uma vez em vigor a lei e feitas as respectivas nomeações dão-se forçosamente outras tantas vagas no quadro dos adjuntos effectivos, vagas que serão logo preenchidas, porque o quadro dos adjuntos effectivos não foi reduzido.

Dá-se o mesmo que—art. 4.º, *in fine*—o Conselho manda nomear para os logares de *professores auxiliares*, na falta de adjuntos effectivos, individuos que, tendo exercido o cargo de *professor adjunto*, já o não exerçam. Nem se procura saber se taes individuos foram demittidos por incapazes, si abandonaram completamente os estudos. É a reintegração, ou, pelo menos, a readmissão, em massa de todos os incapazes, que em varias épocas, ou foram dispensados do magisterio, ou reconheceram, sahindo delle, a propria incompetencia.

De tudo isto resulta a criação de 30 empregos e o augmento de 129:000\$ de despesas no orçamento da Instrução Publica, como se demonstra no calculo seguinte:

São supprimidas 15 escolas elementares, produzindo uma *diminuição de despesa*..... 36:000\$000

porque a Municipalidade, para as escolas elementares, não dá casa, e se limita a pagar uma subvenção de 2:400\$000.

São creadas 15 escolas nocturnas, tendo cada uma um professor cathedático e, pelo menos, um professor auxiliar; escolas equiparadas ás outras, devendo, por conseguinte, funcionar em prelio custeado pela Municipalidade; e tudo isto representa

Augmento de despesa

15 professores cathedáticos, a 4:000\$.....	60:000\$000
15 professores auxiliares, a 3:000\$.....	45:000\$000
15 casas para escolas (aluguel) a 4:000\$.....	60:000\$000
	<hr/>
	165:000\$000
Deduzidos os.....	36:000\$000
	<hr/>
Verifica-se que ha um augmento de despesas de....	129:000\$000.

É verdade que no art. 5º se procura velar essa criação effectiva de despezas: fazendo uns calculos, nos quaes se sommam os vencimentos do professor adjunto que foi nomeado cathedratico á subvenção da escola que foi supprimida, para do total tirar-se o ordenado do professor cathedratico. Isto, porém, não se pôde fazer, porque o quadro dos adjuntos effectivos não foi alterado e a somma consignada em orçamento sob essa rubrica tem de ser reservada só para esse fim; as vagas que ahí se derem devem logo ser preenchidas, por força do art. 14 do decreto n. 844, de 19 de dezembro de 1901. Quanto ás outras despezas creadas—aluguel de predios, vencimentos de professores auxiliares—á essas nem se referem os calculos illusorios do mesmo art. 5º.

São creações onerosas, que nem se justificam. Si é necessario o estabelecimento de ensino primario nocturno, isto se pôde fazer de um modo mais perfeito, sem augmento sensivel de despezas e sem supprimir 15 escolas diurnas, que não devem desaparecer senão substituidas por outras de organização mais completa. Para criação e custeio de classes primarias nocturnas, fóra bastante escolher algumas escolas primarias communs, nos pontos mais convenientes da zona urbana do Districto Federal e commissionar professores do sexo masculino para, sem prejuizo dos seus trabalhos diurnos, e mediante uma gratificação especial, regerem essas classes nocturnas, que não poderão ser de mais de duas ou tres horas. Evitam-se deste modo as despezas de ordenados a professores e aluguel da casa.

Em vez disto, o Conselho, excedendo das suas attribuições, creou serviços novos e quadros especiaes de professores, perturbando e contrariando ao mesmo tempo a organização geral do ensino publico. Para o provimento dos cargos de professor estabelece novos criterios — criterios diferentes e em certos casos inadmissiveis. No caso de nomeação de cathedraticos, estatue a condição de antiguidade, desprozando o merecimento, não exigindo sequer que o individuo seja diplomado pela Escola Normal, quando pela legislação vigente, para as outras escolas, se exige além do curso completo pela Escola Normal, a prova complexa do concurso. Para a nomeação de professor auxiliar, despreza o criterio *antiguidade* e pede a *superioridade de pontos* de exames — não a somma de todos os exames que o adjunto tenha feito, mas « o maior numero de pontos obtidos no correr do anno da Escola Normal ». Não se determina que anno seja este; é um qualquer dos annos, uma série qualquer que o adjunto possa ter frequentado. E, neste caso, o que tiver cursado duas ou mais séries será muitas vezes sacrificado a quem só tenha cursado uma série, desde que este ultimo tenha um ponto a mais do que o outro nos exames da primeira série.

Em resumo: ha nesta Resolução do Conselho criação de empregos e augmento sensivel de despezas, com a organização de um serviço que se pôde fazer de modo mais perfeito sem a criação de novos cargos; e ha violação flagrante dos preceitos e normas consagrados na legislação geral do ensino publico municipal.

Districto Federal, 12 de novembro de 1906. — *Francisco Pereira Passos.*

E lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 3—1907.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficarão sujeitas, para todos os efeitos, ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás empresas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras, para o aproveitamento de força hydraulica e transformação consequente em luz e energia electrica—desde que se verifique ser a instalação a que se procedeu ou procederam, maior que as exigidas pelas necessidades proprias destas empresas, vizando o fornecimento á industria particular—o que o citado decreto regula.

Art. 2.º As concessões feitas ás mesmas empresas doixarão de ser consideradas como complementares das primitivas ou iniciais, para constituirem e serem consideradas—concessões novas, especiaes—reguladas, para todos os efeitos, pelo decreto citado; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 12 de junho de 1907.—*Alfredo Ellis.*

Justificação ao projecto sobre a instalação hydro-electrica do Itatinga.

SANTOS

A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas no art. 427 claramente determina os dois unicos casos em que pôde ser concedida a isenção de direitos para generos, mercadorias e mais objectos entrados pelas alfândegas e mesas de rendas da Republica. Estes casos são:

- 1.º si a isenção estiver clara e expressamente incluída na Tarifa das Alfândegas;
- 2.º si do mesmo modo constar de disposição ou concessão de lei especial, ou decreto do poder competente.

Ora, os decretos ns. 4.088 e 4.255, de 22 de julho e 11 de novembro de 1901, permitiram á Companhia Docas de Santos aproveitar força hydraulica, para transformá-la em luz e força motora nas officinas e edes da companhia, mas não concederam para a instalação o favor da isenção de direitos, clara e expressamente, como exige o art. 427 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

O argumento de fazer instalação hydro-electrica do Itatinga, parte integrante das obras deste porto, não merece a mais leve apreciação, mesmo em face dos decretos citados.

O facto de ter o decreto n. 4.088 ordenado que as despesas effectuadas com as obras sejam levadas á conta do capital da companhia não reconhece, nem dá á companhia o favor da isenção de direitos.

Nem sequer, parece, incidentemente, pôde ser admittido que assim seja, pois obras executadas a 32 kilometros de distancia do porto de Santos não pôdem e não devem ser confundidas com as que são executadas nos limites estrectos do porto, determinadas e especificadas pelo decreto n. 9.979, de 12 de junho de 1888, e outros que ampliaram no mesmo porto estas obras.

Não é admissivel que a isenção concedida pela clausula I, n. 3, § 2º deste decreto, para o material empregado na construção e custo das obras do porto, se applicuem igualmente aos materiais destinados a obras executadas fóra do mesmo porto, tendo por fim illuminar o cães depois de concluido e fornecer força electrica motora ás officinas.

Não se comprehende igualmente, como, deante dos termos resumidos dos decretos ns. 4.088 e 4.235, se deduza o grande favor para a Companhia Docas, quando dos mesmos termos dos mesmos decretos pôde ser deduzida conclusão contraria, em beneficio da Fazenda Publica.

Quando, á vista do que fica dito, se reconhecesse gosar a companhia do favor de isenção de direitos, para o material destinado ás obras do Itatinga, pelo facto de taes obras se destinarem á produção de luz e força electrica motora nas officinas e cães da companhia, ainda assim a companhia teria perdido tal favor, demonstrando como fez (installação para 20.000 HP de força), que a installação hydro-electrica do Itatinga não se destina unicamente á luz e energia electrica nas officinas e cães da companhia, para o que seriam necessarios no maximo 3.000 cavallos de força.

De facto, verifica-se que a companhia pretende fornecer a industrias particulares força e luz, fazendo manhosamente a installação, para depois, sem peias e fiscalização, fugir ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904.

Deste modo, a Companhia Docas de Santos, cujo fim é claramente determinado, não pôde, salvo si estiver autorizada por outro acto que se desconhece, fornecer á industria particular, ainda que seja o excesso de força electrica, que nos termos precisos dos dous decretos citados (4.088 e 4.235), installada para seu serviço proprio.

De facto, a autorização é dada para a transformação em luz e energia electrica motora nas officinas e cães da companhia, não autorizando fornecimento a industrias particulares.

A Companhia Docas, depois de ter a installação do Itatinga concluida, distribuirá e venderá publicamente a energia electrica,

sem fiscalização, sem preços marcados, aproveitando-se da perfeita liberdade com que ficará, para impor condições, sómente tendo em vista o interesse e o lucro próprios, onerando todas as indústrias, não dando satisfações a ninguém, comtanto que tenha realizado o que deseje.

Poderá julgar-se si são ou não fundados estes recios, á vista do modo pelo qual tem agido a companhia na execução das obras do porto de Santos, apegando-se a subterfugios, oppondo a mais completa resistencia aos termos claros e precisos dos compromissos mais sérios que assumiu perante o Governo.

Sabe-se que a companhia recusa-se á prestação de contas do seu capital, excusando-se, por consequencia, aos termos claros, precisos, da lei de 1869 e á portaria do 7 de novembro ultimo, sem declarar, entretanto, a companhia qual o regimen a que dá preferencia ou escolhe, como sendo o mais correcto para submeter-se e prestar as contas devidas. (Ultimo relatório da companhia.)

A condição actual da Companhia Docas, executando as obras de melhoramento deste porto e por outro lado procedendo á installação hydro-electrica do Itatinga, para fornecimento a particulares, trará grande embaraço na prestação de contas do capital empregado nos dous casos.

Paroce que a Companhia Docas tem utilizado no Itatinga material que importa com a declaração de ser destinado ás obras do porto de Santos, empregando-os depois no Itatinga.

Assim consta ter procedido com trilhos, locomotivas, cimento, etc.

Paroce tambem ter igualmente empregado naquelle local material já usado nas obras do porto.

A Consolidação das leis das Alfandegas determinou claramente no art. 435, paragrapho unico, que sejam pagos os direitos devidos pelos machinismos ou motores importados, desde que tenham fim differente daquelle para que foi concedida a isenção.

Tanto trabalho, tanta perda de tempo poderiam ser evitados, si a Companhia Docas do Santos se submettesse ao regimen correcto do decreto n. 5.407, regulando as concessões para as installações hydro-electricas.

Mas á companhia não convem tal regimen, como não conveiu o estatuido pela lei de 1869, regulando a concessão das obras de melhoramentos nos portos. A ambos tem opposto e opporá sempre forte resistencia, pretendendo uma liberdade sem par, extraordinaria e incomprehensivel, antagonica e inconveniente aos interesses do paiz, nas concessões que explora e que vae explorar.

São estas as considerações justificativas do projecto.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, principio por confessar não haver lido a «Vária» do *Jornal do Commercio* do dia

15, a qual passar-me-hia despercebida completamente si não fosse a obsequiosidade do meu illustre amigo e collega Senador pelo Paraná, que chamou a minha attenção:

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, não tivemos sessão, nem segunda nem terça-feira desta semana e, portanto, hoje é a primeira oportunidade que tenho de vir á tribuna para responder e fazer algumas considerações a respeito da mesma.

Seja-me permittido lê-la antes de commental-a:

« Escreve-nos o Sr. Dr. José Valentim Dunham :

« Estando ausente desta Capital o Sr. Dr. Paulo Frontin, cabe-me o dever, na qualidade de seu auxiliar immediato na commissão constructora da Avenida Central, de restabelecer a verdade em relação aos despachos de materias para as obras do edificio federal. »

Note-se—do edificio federal.

« ... em construcção na Avenida, para escriptorio e séde da Companhia Docas de Santos, a que se referiu, em sessão de hontem no Senado, o Sr. Dr. Alfredo Ellis.

« A commissão da Avenida nunca deu isenção de direitos para materias do referido edificio, nem de outro qualquer, por isso que não tinha competencia para tanto. A isenção de taes direitos foi sempre concedida pelo Ministro da Fazenda, a pedido do da Industria, Viação e Obras Publicas, em virtude de requisição que a mesma companhia dirigia á commissão da Avenida, como actual-mente a dirige á commissão fiscal e administrativa das obras do porto. »

« Esta é a «Vária.» Cumpro-me agradecer ao Sr. Dr. José Valentim Dunham, que não conheço, o seu valioso testemunho, affirmando justamente o que eu havia declarado desta tribuna, e tanto mais importante é esse testemunho quanto, além do seu character profissional, tem o cunho official, porquanto este senhor era ajudante do Dr. Paulo Frontin na commissão das obras do porto.

Ora, Sr. Presidente, diz elle que vem restabelecer a verdade, naturalmente deturpada pelo Senador que agora occupa a tribuna; entretanto, elle não faz mais do que affirmar aquillo que aqui asseverarei.

Seria dispauteo si, porventura, eu viesse dizer que o Dr. Paulo Frontin havia autorizado o inspector da Alfândega a despachar, livre de direitos, os materias para o palacio da Avenida pertencente á Companhia das Docas; o que affirmei e consta do meu discurso foi o seguinte:

« E quando, como no caso do palacio da Avenida, cujos terrenos valiosissimos foram dados a titulo gratuito pelo ex-Ministro da Viação, necessitando ella importar materias para a sua construcção, e pedindo isenção ao ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Leopoldo de Bulhões, e não havendo conseguido, o que fez a companhia?

Pagou, porventura, a taxa da importação desses materias? Não, Sr. Presidente; conseguiu a isenção!

Mas quem, a não ser o Ministro da Fazenda, lho poderia fazer essa concessão?

Venho eu agora expondo como a companhia obteve essa concessão:

« A companhia recorreu, não tendo conseguido directamente do Ministro, ao presidente da comissão da Avenida, e este presidente informou favoravelmente ao Ministro da Viação o referido pedido de materiaes importados pela Companhia das Docas, conseguindo assim do da Fazenda a precisa licença para o despacho dos materiaes para a construcção d'esse palácio, que é uma affronta á dignidade do paiz, e uma affronta á dignidade daquelle Governo.»

Ora, Sr. Presidente, o que affirmo e vem affirmar o engenheiro ajudante do Sr. Dr. Paulo Frontin é que a Directoria das Docas, não podendo conseguir directamente a isenção de direito para os materiaes, que havia importado para a construcção d'esse edificio, que, como acabei de dizer, é uma affronta á dignidade daquelle Governo, é uma affronta á dignidade d'este paiz, que fez?

Recorreu ao Dr. Paulo Frontin, solicitando que despachasse favoravelmente os pedidos, e depois foram os mesmos enviados ao Sr. Ministro da Viação, e este reclamou a licença e outorga do Ministro da Fazenda.

Ahi, Sr. Presidente, o Ministro da Fazenda não podia recusar, salvo si pretendesse levantar um conflicto com o seu collega da Viação, e autorizou, deu ordem ao inspector da Alfandega para despachar os materiaes necessarios. O que é verdade, Sr. Presidente, é que, nestas questões de isenções de direitos, havemos em breve de chegar a esta belleza: qualquer amanuense, qualquer escripturario do Thesouro, ha de ter autoridade, si o Presidente da Republica não cohibir estes abusos para conceder isenção de direitos á Companhia das Docas.

A proposito desta isenção de direitos, vou contar um caso, sem, entretanto, me responsabilizar pela sua veracidade; conto-o como chegou ao meu conhecimento.

A Companhia das Docas, no seu relatorio, queixa-se amargamente do ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Bulhões. Faz duras recriminações ao mesmo ministro e expõe a necessidade que teve de depositar centenas de contos de réis, para poder retirar materiaes necessarios ás obras do porto de Santos. Depositou o dinheiro sob protesto, e despachava esses materiaes, que iam ser empregados, não só nas obras do porto de Santos, como nas da celebre usina de Itatinga.

Pois bem, Sr. Presidente, o ex-Ministro da Fazenda, que resistiu durante muito tempo, que não consentiu que certos materiaes fossem despachados isentos de direitos, afinal—segundo blasonou o muito alto e poderoso Tzar de todas as Docas, ou um dos grão-duques, pertencentes áquella Directoria, em uma roda de intimos—alle, que havia sido de uma crueldade e uma implacabilidade ferozes para com essa companhia, cedeu á ultima esportada

que ella lhe havia dado, *desempacando* assim, mandando restituir a importancia depositada, e dando ordem immediata para serem despachados os materiaes pertencentes á empreza.

Não sei, Sr. Presidente, si isso é verdade e si isto se passou poucas horas antes do S. Ex. passar o Governo, no dia 15 de novembro de 1906. Quem poderá saber si isso é real é o actual Governo.

E tal, entretanto, o poderio das Docas, que nada extranho, acho tudo isso muito natural.

Além dessa «Vária», cuja verdade já está restabelecida, ou antes, cuja verdade continua estabelecida, porque nunca foi adulterada, a Companhia das Docas mandou publicar, creio que pela centesima ou pela millosima vez, os argumentos que tem sempre empregado para justificar os enormes abusos e escandalos que tem commettido e as enormissimas concessões que tem obtido como empreza unica, transformando-se, de pequena que era, cobrando um real por kilo de mercadoria, que fosse importada ou exportada, empreza colossal, cobrando o que hoje cobra, depois de modificar o alterar as taxas de accôrdo com a sua ganancia, de accôrdo com os seus interesses.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que pelo menos metade deste volume (*mostrando*) consta de decretos, portarias, avisos e accôrds de concessões a essa feliz empreza, que afinal chegou a constituir um Estado dentro do Estado, e contra a qual nem o proprio Poder Executivo tem força sequer para impôr uma multa, por minima, por insignificante que seja.

Pois bem, Sr. Presidente, o unico escudo, o unico argumento que tem essa companhia para justificar todos esses abusos é de que realmente o Estado de S. Paulo não prosperaria nem teria o desenvolvimento que assumiu, depois do inicio da construcção das obras do porto, si não fosse a grande generosidade do ter essa companhia escolhida o porto de Santos para construcção das Docas.

E vive, Sr. Presidente, essa companhia, em todos os seus relatorios, a constatar e reproduzir este facto, isto é, que a prosperidade do Estado de S. Paulo é devida, exclusivamente ás Docas e que, si não fossem ellas, S. Paulo hoje estaria em uma miserissima posição.

Pois, não é verdade, Sr. Presidente:

Ninguém contesta, ninguém contestou jámais os grandes beneficios que as Docas fizeram ao Estado de S. Paulo, principalmente no porto de Santos. Isto tenho affirmado constantemente, e os Srs. Senadores devem ter em mente a asseveração frequente que tenho feito dos grandes e inolvidaveis serviços que as Docas prestaram ao Estado de S. Paulo, quer se encare a questão sob o ponto de vista do problema economico, quer se a encare ante os grandes melhoramentos hygienicos directamente empregados na cidade de Santos.

Mas, Sr. Presidente, é preciso de vez examinar este argumento, isto é, verificar si realmente a Companhia Docas de Santos

da Parnahyba, principal factor do progresso de sua terra, brasileiro illustre, homem de vistas largas e espirito providente.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Ao conde da Parnahyba, a esse paulista illustre, a esse brasileiro eminente, deve, em grande parte, o Estado de S. Paulo o progresso e desenvolvimento que teve na sua riqueza e na sua prosperidade.

A Companhia Docas de Santos chegou, Sr. Presidente, em um momento psychologico, quando as forças vivas do Estado se desenvolviam, depois do advento da Republica, quebrados os laços que nos prendiam ao centro, dispendo, como passámos a dispôr, de accordo com a Constituição de 24 de Fevereiro, de uma autonomia que nos garantia em todos os empreendimentos, dando-nos força para novos impetus, infundindo-nos nova coragem, insuflando-nos o espirito de iniciativa, de progresso, de trabalho.

Não foi, Sr. Presidente, a Companhia das Docas, pois, o principal factor do progresso paulista, e isto posso provar com as estatisticas que aqui tenho.

«O desenvolvimento da renda publica no commercio de Santos é a Companhia das Docas.»

E' um capitulo interessantissimo este, que esclarece perfeitamente o assumpto. E' elle, entretanto, um pouco longo e não de-sejo fatigar a attenção dos meus collegas. Lerei, contudo, este pequeno trecho:

«...Até ao anno de 1893, pois, em que tão escassos eram os recursos materiaes da Companhia das Docas, conforme foi reconhecido no aviso do Ministerio da Fazenda n. 30, de 28 de junho de 1892, que já ficou transcripto. Portanto, nenhum concurso directo ou indirecto prestara a Companhia e já a receita aduaneira consignava estes algarismos.»

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que a Companhia das Docas só de 1893 em diante poderia agir como elemento do progresso no Estado. Entretanto, já em 1889, a receita aduaneira do porto de Santos era de 15.768:463\$933; em 1890, a renda havia subido a 17.925:480\$882; em 1891, a 24.305:247\$971; em 1892, a 24.170:972\$726; em 1893, a 26.954:933\$456.

Vê-se, Sr. Presidente, que, mesmo sem as Docas, a receita aduaneira do porto de Santos havia subido, em cinco annos, de 15.768:000\$ a 26:954:000\$000.

A exportação, que havia sido, em 1892, de 252.000:000\$, havia subido, em 1895, a 295.328:000\$000.

Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, destas estatisticas, que são officiaes, que a Empreza das Docas não concorrerá tanto quanto pensa e diz para o extraordinario progresso do meu Estado.

Allega também a Empreza, Sr. Presidente, ter resolvido o problema da enormissima crise que reinou em Santos, nos annos de 1890 a 1902, e chama para si a gloria de o ter feito.

Resolveu-o, em parte, porém ella não se pôde adornar com as pennas do pavão. Deve-se a ella, em grande parte, a resolução da

crise; mas é preciso dizer que ella concorreu para essa crise, obtendo uma ordem do Ministro da Fazenda de então para mandar demolir a ponte da Estrada do Ferro Inglesa, que servia justamente para a carga e descarga das mercadorias. Quer dizer que a Empreza, antes de haver arrancado da cordilheira do Montserrat o primeiro bloco de pedra para a construcção das docas já havia exigido a demolição de todas as pontes e de todos os trapiches do porto de Santos.

Entretanto, esses trapiches faziam o serviço de carga e descarga, e descarregavam uma tonelada de carvão por 700 réis; hoje, depois das bellissimas obras feitas, depois dos apparatus modernos montados, paga o commercio de S. Paulo 10\$ por esse serviço!

Realmente, Sr. Presidente, o beneficio foi caro de mais e hoje nos lembramos com saudades da velha ponte da Estrada do Ferro Inglesa e dos velhos trapiches de Paqueta e outros, que faziam o serviço modico, segura e honestamente.

E' curioso, Sr. Presidente, um outro processo adoptado pelas Docas: quando trata, como no seu relatorio apresentado aos accionistas e ao Ministro da Viação, de funcionarios da categoria de Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, Turibio Guerra e Ewbank da Camara, declara que são systematicamente inimigos da Empreza.

Sr. Presidente, por que razão a Empreza das Docas considera Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque um seu inimigo? Trata-se de um funcionario integro, que honra a Republica, que veiu subindo sem uma nota na sua fé de officio de funcionario publico desde os logares mais inferiores até a categoria de director das Rondas do Thesouro; trata-se de um brasileiro illustre, que tem percorrido e perlustado todas as repartições publicas, desde o extremo norte, desde o Acre até ao extremo sul; integro e honesto como os que mais o sejam.

Inimigo systematico das Docas por que? Vou contar ao Senado.

Em 1895 e 1896, a Companhia das Docas mandou *esguichar* contra esse funcionario todos os adjectivos insolentes e grosseiros do nosso idioma, simplesmente porque Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque fôra a S. Paulo para regulamentar a Alfandega dessa cidade, creada por lei de 1894.

Fui o autor do projecto na outra Casa do Congresso, creando a Alfandega de S. Paulo e de Juiz de Fora.

O Sr. Dr. Prudente de Moraes, tendo por Ministro o conselheiro Dr. Rodrigues Alves, mandou installar e regulamentar a Alfandega terrestre de S. Paulo.

Eu já previa, naquella época, os grandes abusos que a Companhia das Docas havia de commetter, naturalmente, tendo, como presume ter, monopolio do porto de Santos, monopolio sem contrastes e sem fiscalização.

Prevendo, Sr. Presidente, que a companhia abusaria desse monopolio, cogitei da creação da Alfandega de S. Paulo; porque o vagão da estrada de ferro seria o prolongamento do navio e a com-

panhia não teria o direito de cobrar taxas iníquas, de cobrar armazenagem?

Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque foi escolhido para essa missão. Seguindo as instrucções do seu superior hierarchico, dirigiu-se para S. Paulo, a fim de pôr em execução os serviços da Alfandega. Nada mais tinha a fazer.

Que odio, que rancor poderia ter esse homem, integro como é, e de espirito superior, elevado, recto, contra as Docas?

Pois bem; a Alfandega de S. Paulo chegou a ser installada. Mercadorias foram despachadas. Entretanto, tão poderosa é a Companhia das Docas que, depois de installada e funcionando a Alfandega, deliberou mandar fechala, e foi fechada.

O mesmo succedeu—e appello para os illustres Senadores por Minas—em relação á Alfandega de Juiz de Fora, tendo o governo de Minas gasto a somma de 1.500:000\$ para a construcção do respectivo edificio.

Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, que, ha poucos dias podiu aposentadoria, é accusado de inimigo systematico da Empreza. A Turibio Guerra a Empreza tambem considera seu inimigo systematico. O fiscal, Dr. Ewbank da Camara, engenheiro distinctissimo...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS—... justamente por cumprir o seu dever, é atrozmente injuriado nos relatorios da Companhia das Docas.

Entretanto, Sr. Presidente, esta Companhia, que enxovalha, que insulta, homens de verdadeiro merecimento, como estes que acabo de citar, endeosa Alvaro Ramos Fontes, sub-director do Thesouro, que hoje é o gerente das Docas.

A companhia, Sr. Presidente, foi áquella secção do Thesouro e lá encontrou, naturalmente, um que já lhe havia dado arruhas da sua sympathia, do seu reconhecimento, do seu profundo affecto, e então conseguiu que esse funcionario, em plena *valides*, se aposentasse, com o ordenado de 500\$, para ir assumir o logar de gerente das Docas, isto é, o logar de alto executor da justiça de sua magestade o Tzar de todas as Docas!

Quanto ao Dr. Ewbank da Camara, engenheiro distinctissimo, que está cumprindo o seu dever, não é elle que é injuriado, que é enxovalhado no relatorio das Docas, mas sim o Governo, porque elle é o seu representante perante aquella Empreza.

Entretanto, a Companhia, que aggride o engenheiro-fiscal das obras, que está cumprindo o seu dever, que está cumprindo as ordens do Ministro da Viação, nunca disse uma palavra contra o engenheiro Ulrico Mursa, antecessor do actual, porque este era amigo da empreza e nunca fez uma observação ao Governo sobre a missão que estava desempenhando ali. E não bem desempenhou esta commissão do Governo, que teve accesso; é o engenheiro de confiança das Docas, é empregado nas obras.

«E' ou não triste, Sr. Presidente, que o funcionario publico, o engenheiro-fiscal do Governo abandonasse o seu cargo para vestir o fardamento da empresa?»

Podorio das Docas! E' um Estado dentro do Estado! Tão poderosa é esta empresa, que se diz hoje uma repartição federal.

No seu relatorio declara que está equiparada á Estrada de Ferro Central ou á Repartição dos Correios. E' uma repartição curiosa; é uma repartição federal extravagante! Quando se trata de obter favores, a empresa traz sempre a escudella prompta: mão estendida, voz macia e plangente: «Eu sou uma repartição federal.»

E tão mesquinha é ella, que até procura livrar-se dos pagamentos das pequenas parcelas de sellos; e tão astuciosa é tambem, Sr. Presidente, que esconde atraz o cacete com que contunde, com que esmaga as energias do povo paulista.

Humilde, rasteira para pedir; orgulhosa e activa para recusar qualquer favor, qualquer beneficio.

Quer o Senado ter a prova? Vou ler a linguagem da empresa com relação ao Governo:

Atenda bem o Senado:

«Entre o Governo Federal e a Companhia das Docas existem relações de contractante a contractante. Quer dizer isso que o Governo figura no contracto de concessão como pessoa civil, e não é licito, pela manifestação exclusiva de sua vontade e mediante actos de autoridade, expedidos no character de poder publico, alterar uma só virgula desse contracto. O Governo despe-se do seu character de poder publico para se nivelar ao particular com quem contracta.

Como qualquer cidadão, acha-se elle sujeito ao direito privado e ao Poder Judiciario. (Constituição Federal, Art. 80. L. B.)

Em suas relações como Governo Federal a Companhia Docas de Santos não tem a attender sãdo aos seus contractos.

Pois bem, esses contractos demonstram que as obras de melhoramentos do porto de Santos não foram empreitadas por partes ou seções distinctas, constituindo cada qual objecto de especial concessão; e consequentemente tendo cada uma dessas seções capital proprio para os tres effeitos: do resgate, do fundo de amortização e da revisão de tarifas.»

Portanto (declara ella), sómente depois de concluidas as obras contractadas e acceitas definitivamente pelo Governo Federal, começaram a correr os seguintes prazos:

1º) Para o resgate, lei n. 1.746, de 1889, art. 1º, § 9º, *verbis* «... depois... de sua conclusão;

2º) Para a constituição do fundo de amortização, lei n. 1.746, de 1889, art. 1º, § 4º, *verbis*: «... depois de concluidas as obras.

3º) Para a revisão das tarifas, porque os lucros liquidos da empresa (lei n. 1.746, art. 1º, § 5º): «... sómente se poderão verificar depois de concluidas as obras».

E' a empresa das Docas, Sr. Presidente, que audaciosamente vem declarar ao Governo que não é obrigada ás tres unicas clausulas onerosas do seu contracto. E' uma petulancia unica e era preciso que até agora essa empresa tivesse contado com a humildade dos governos passados para ter essa linguagem audaz e prepotente. Ella declara positivamente que não é obrigada ás tres unicas clausulas que a lei de 13 de outubro de 1869 consignou como onerosas, para compensar as extraordinarias concessões que ella lho fazia.

A empresa declara que não é obrigada á revisão de tarifas nem á redução das taxas, quando, entretanto, a lei é clara, é positiva e terminante, dizendo que, de cinco em cinco annos far-se-ha a revisão de tarifas, quando mesmo os lucros não excedam de 12 %/, maximo que a lei fixou.

Pois bem, é a empresa que vem dizer — que ella não é obrigada a nenhuma dessas clausulas, unicas que a ella se tinha imposto para manter o equilibrio entre as enormes concessões e os pequenos onus que recalham sobre a empresa.

E a linguagem do relatorio é mais ou menos semelhante.

Sr. Presidente, nas relações entre a Prussia victoriosa e a França vencida, quando esta sentia o peso de um milhão e duzentos mil soldados esmagando o seu sólo, as arterias abertas, vencida e humilhada, inane, exangue, nem assim diante de um inimigo contra o qual jamais poderia levantar a sua espada, foi ella humilhada, porque a Prussia, vencedora embora, adoptou nas notas então trocadas uma linguagem nobre, cavalheiresca, elevada, que poupava á nação vencida a humilhação que as Docas não poupam ao publico ou ao Governo quando a elles se dirige.

Não foi de balde, Sr. Presidente, que desta tribuna o meu antecessor, cuja morte deploro, o Dr. Manoel Moraes e Barros, dirigiu a esta empresa aquella celebre apostrophe, que vale por mil discursos sobre tal assumpto, que vale por tudo quanto tenho dito e repetido nesta tribuna — sucidade saltadores!

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Deveria dizer — sucia de benemeritos — porque realmente o são.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Entretanto, Sr. Presidente, essa empresa, que vive com a escudella prompta a pedir ao Governo—o tem pedido tanto (*mostrando um volume*) que metade deste volume consta de avisos, decretos e concessões ás Docas—esta empresa, que vive com a escudella prompta a pedir ao Governo, que se diz repartição federal quando pretende receber favores e concessões; quando trata com o Governo Federal, além do Ministerio da Fazenda, que manda despachar pelas Docas materias do seu expediente, nenhuma concessão faz essa empresa ao Governo. Si o Governo quer ser servido ha de pagar como um particular qualquer, e a prova é que, segundo o depoimento do illustre coronel Sr. Villeroy, lido desta tribuna, a Companhia Docas de Santos cobrava do Governo, pelo transbordo apenas de um milheiro de tijolos 28\$500, isto é, mais do que o custo dos tijolos.

A empresa cobrou e continúa a cobrar do Governo Federal pelos serviços que presta aos Ministerios da Guerra, da Viação e da Marinha.

Entretanto, diz ser uma repartição federal!

E' este o modo de proceder da empresa Docas de Santos: repartição federal quando pede, empresa particular quando cobra. A esta empresa é inteiramente applicavel o adagio dos nossos caboclos do sertão: *Não ha nada como estar mal com o patrão e bem com o caldeirão.*

A empresa Docas de Santos, Sr. Presidente, para nós paulistas, symboliza bem aquella fabula da vibora que, em manhã invernososa, o viajante incauto encontrou enregelada, e, condoendo-se, aconchegou-a ao peito, mal suppondo que fosse venenosa e perfiada como é.

Abate as nossas enorgias, é uma barreira ao nosso progresso, em vez de ser um elemento de prosperidade e grandeza.

Ou então, Sr. Presidente, pôde-se applicar aquella a outra fabula da podenga que, em occasião critica e afflictiva, pediu á companheira que lhe dêsse um lugar onde pudesse terminar a sua gestação e crear os seus filhinhos, por não o poder fazer ao relento, correndo os perigos da estação hibernal; e, mais tarde, quando esta lhe veio reclamar o aposento, declarou que os filhos estavam ainda muito novos, não podiam supportar as intempories, que tivesse mais um pouco de paciencia. E, depois, quando pela segunda vez, a pobre companheira, que havia sido tão caridosa, bate-lhe á porta, encontra meia duzia de mollossos, de dentes preparados e caninos allados. Não teve remedio sinão abandonar e fugir.

Ha poucos dias, Sr. Presidente, passava eu pela Avonida e pela primeira vez vi o palacio de granito levantado alli pelo orgulho da empresa. Parece que ella pretende alli dentro guardar a lampada de Aladino, que possui e tem sido friccionada pelos ministros dos governos passados.

Vi nos portaes os emblemas esculpidos e talhados na madeira: vapores, navios á vela, e velas entunadas.

Realmente, Sr. Presidente, parece o de Jason e dos argonautas que partiram de volas pandas em busca do *vellocino de ouro*.

Mas, já dello estão de posse ha muito tempo e estão archimillionarios; portanto, não havia necessidade de collocar a empresa aquelle emblema nos seus portaes. Pelo contrario, deviam ser outros; em vez do *vellocino de ouro*, que aquellas velas vão procurar, deviam esculpir a imagem triste e ommagrecida do carneiro o tosquiado, de um lado, e, como *pendant*, a espora com que a empresa continúa a alecatar os ministros tardios no cumprimento de suas ordens.

Sr. Presidente, vou terminar, sinto-me fatigado, tanto mais quanto terel de voltar a esta tribuna.

Pôde a Companhia das Docas ficar certa de que o cansaço não ha de silenciar esta tribuna, assim como as injurias, os

doestos e os insultos não o conseguiram fazer. Hei-de continuar a clamar até que justiça seja feita.

Faço, por isso, em nome do povo de S. Paulo, em nome do povo vassallo, escravizado ás taxas e ás extorsões iníquas das Docas, o appello seguinte:

O Presidente da Republica é um homem fundamental e irreductivelmente honesto; tem uma alma limpida e boa e tem um coração vibrante de patriotismo. Pois bem, a essa alma, a esse espirito bom, a esse coração generoso e patriota, o povo de S. Paulo se dirige e pede que lhe faça justiça, que mande proceder á revisão das tarifas, que obrigue a Companhia das Docas á restituição do que tem arrancado a mais do povo, ou que mande desapropriar, em bem da moralidade, a Empresa das Docas de Santos.

Tenho dito: (*Muito bom; muito bom!*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 172, de 1905, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a João Lopes Brazil, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que obteve, para tratar de sua saúde.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 31 votos contra 1 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 170, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Lutz Britto, ajudante do agente do Correo de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 31 votos contra 1 e vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 208, de 1906, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo Pantaleão Urbano de Assis Paimel, para tratamento de sua saúde.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Podi a palavra, Sr. Presidente, apenas para declarar ao Senado que o petiçãoario falleceu em janeiro deste anno.

O Sr. Presidente — Nos termos das praxes estabelecidas, a votação da proposição deve ser publicada.

A proposição não tem parecer e, desde que seja rejeitada pelo Senado, será devolvida á Camara dos Deputados, para ali ser archivada.

Posta a votos, é a proposição rejeitada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, seis mezos de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O Sr. Presidente — Ha uma emenda do Sr. Pires Ferreira, com voto contrario da Commissão de Finanças.

Vae-se, na fôrma do Regimento, votar a proposição, salvo a emenda; a votação é por escrutinio secreto.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 10.

Posta symbolicamente a votos, é approvada a emenda do Sr. Pires Ferreira, assim concebida:

« Acrescente-se onde convier: Depois de inspeccionado pela junta de saúde. »

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

Convoco para amanhã, antes da sessão publica, sessão secreta, a fim do Senado deliberar sobre a proposição da Camara dos Deputados, que estabelece os limites entre o Brazil e a Guyana hollandeza.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão, á 1 hora e 45 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1 hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Cantanda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damasio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto

de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylvio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Julio Frota (29); e sem communicação os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Prefeito do Districto Federal, de 18 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que submete á apreciação do Senado Federal as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que estabelece que pelos cofres da Municipalidade não poderá ser paga despeza alguma, feita com publicações em outro jornal que não seja o órgão official da Prefeitura ou do Conselho Municipal. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Requerimento de Joanna Corina Alves Pires, viuva de Manoel Leopoldo Pires, alfores honorario e 2º sargento reformado do exercito, pedindo uma pensão mensal de: 120\$000. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha paroceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Antonio Fernandes Pinheiro.

O Sr. Virgilio Damasio — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, a nomeação de um membro para a Comissão de Instrucção Publica, na ausencia do Sr. Raymundo Arthur.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Raymundo Arthur, na Comissão de Instrucção Publica, o Sr. Coelho Lisboa.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra, na forma do Regimento, aos

Srs. Senadores que a quoiram para assumpto do expediente. (Pausa.)

Ninguém pedindo a palavra, vou levantar a sessão.

Convoco para amanhã, antes da sessão publica, sessão secreta a fim do Senado deliberar acerca da proposição da Camara dos Deputados, que estabelece os limites entre o Brazil e a Guyana Hollandeza.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Antonio Fernandes Pinheiro;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputadas, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da Justiça (com emendas da Commissão de Justiça e Legislação e parecer desta contrario á emenda do Sr. Severino Vieira);

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que providencia sobre a creação de 15 escolas nocturnas para menores e adultos (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

1ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1907, determinando que fiquem sujeitas, para todos os efeitos, ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás emprezas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras para aproveitamento de força hydraulica e consequente transformação em luz e energia electrica, dadas certas condições.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

30ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A 1ª hora da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz, Frolino, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido da Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Justo Cher-

mont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinhoiro Machado e Julio Frota (26); e sem communicacão os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Onze officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 28 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A excepção do art. 1.º da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903 é extensiva ao tenente João Philadelpho da Rocha, visto ter sido promovido por actos de bravura; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino; — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 29 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito especial de 123:387\$728, differença entre o alcance de 163:387\$728, apurado pelo Tribunal de Contas, pelo qual é responsavel o curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Tolles Bandeira de Mello, e a sua fiança, na importancia de 40:000\$, prestada em apólices da divida publica, para occorrer á restituicão de espólios que foram arrecadados por aquelle funcionario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4.º Secretario, servindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 30:000\$ e 70:000\$, papel, ás verbas ns. 23 e 30 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; revogadas as disposições em contrario..

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 31 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar o bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber a differença de sous vencimentos (ordenado e gratificação), desde a data em que foi illegalmente aposentado até cinco annos antes da propositura da acção pela qual conseguiu a annullação de sua aposentadoria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 32 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar pagar ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novaes o premio de viagem concedido pela congregação da Escola Polytechnica desta Capital, sendo-lhe dada a quantia de 4:200\$, ouro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 33 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Laurinda Ercilia Adelaide da Rocha para que possa receber no

Thesouro Nacional, as mensalidades a que tem direito (26\$250 mensaes), correspondentes á quarta parte do soldo que vencia seu irmão, o tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, a contar do dia 13 de abril de 1894 até 4 de março de 1906, abrindo o Poder Executivo para isso o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.

N. 34—1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença com a metade do ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.

N. 35—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a D. Amandina Esteves, a pensão correspondente ao montepio constituido por seu pae, Leopoldo Justiniano Esteves, fidalgo que foi da Alfandega de Florianopolis, satisfazendo previamente o pagamento das quotas respectivas até o dia do fallecimento do mesmo; salvas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.—A Comissão de Finanças.

N. 35 — 1907.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar, mensalmente, ás Sras. DD. Clóthilde Austriberta do Valle Cabral, Anna Adolphina do Valle Cabral, Mathilde Adalgisa do Valle Cabral e Brazilina Amelia do Valle Cabral, repartidamente, a quantia de 60\$ que percebia do Thesouro seu fallecido irmão, o major honorario, Francelino do Valle Cabral; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 37 — 1907

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 2:570\$530, para occorrer ao pagamento dos ordenados do 2º official dos Correios Antonio de Souza Guedes, relativos ao periodo de 19 de outubro de 1898 a 13 de novembro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 38 — 1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:276\$398, suplementar á verba — Alfandegas — do orçamento vigente, para occorrer á despesa resultante da execução do decreto legislativo n. 1.594, de 20 de dezembro de 1906, que concede mais duas quotas de gratificação aos fleis de armazem e aos ajudantes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de junho de 1907. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente interino. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simedo dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, que manda aproveitar os guardas das Alfandegas da Republica, que tiverem prestado concurso de 1ª entranceta em igualdade de condições, nesta data enviou á sancção a respectiva resolução. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 24 — 1907

O projecto do Senado, n. 46 de 1906, que eleva os vencimentos dos lentes, dos substitutos e professores, assim os militares, como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada,

de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1.º de setembro de 1906, no que lhes for applicavel, perdeu sua razão de ser, desde que identica disposição já se acha exarada no art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro do anno passado.

E, pois, de parecer a Comissão de Finanças que o referido projecto seja rejeitado.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Gonçalves Ferreira*.—*F. Glycerio*.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Môniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*Oliveira Figueiredo*.

PROJECTO DO SENADO, N. 46, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São elevados os vencimentos dos lentes, dos substitutos e professores, assim os militares, como os civis, dos institutos de ensino superior do exército e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1.º de setembro de 1906, no que lhes for applicavel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1906.—*Erico Coelho*.—*Lourenço Baptista*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Coelho Lisboa*.—*J. Bueno Brandão*.— A imprimir.

N. 25—1907

Foi presente ao Senado em 1900 a proposição da Camara dos Deputados, n. 94 de 1900, autorizando o governo a dar permanente installação em predio publico, de que possa dispor, a Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.

Submettida a proposição ao exame desta comissão, opinou ella em 5 de dezembro do mesmo anno que fosse ouvido o governo quanto a haver, ou não, predio disponivel em que possa ser installada a Faculdade, e si a installação dependerá de despeza o quanto montará esta.

O Senado, porém, em sessão de 7 do mencionado mez, rejeitou por 17 votos contra 15 o parecer, voltando a proposição á mesma Comissão, que até o presente não emittiu parecer a respeito da conveniencia, ou não, da medida nella contida.

Sendo já decorridos sete annos, e ignorando officialmente a Comissão si a referida Faculdade já está convenientemente installada, é de parecer que a proposição não seja approvada.

Sala das comissões, 20 de junho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Oliveira Figueiredo*, relator.—*F. Penna*.—*F. Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Môniz Freire*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 94, DE 1900, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a dar permanente installação, em prédio publico, de que possa dispor, á Faculdade Livre de Direito da Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1900.—*Carlos Vas de Mello*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novaes*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Netto*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 26 — 1907

A Comissão de Finanças, examinando de novo a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo acerca da criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção destinados aos melhores atiradores que annualmente se distinguirem em solemnes concursos, mantem o seu parecer já emittido em data de 23 de junho de 1905 e não de 1903 como consta do impresso.

Sala das Commissions, 20 de junho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Glycerio*, relator.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*Oliveira Figueiredo*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

PARECERES DAS COMMISSÕES DE MARINHA E GUERRA E DE FINANÇAS SOBRE A REFERIDA PROPOSIÇÃO

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a proposição n. 65, de 1903, da Camara dos Deputados, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, aconselha ao Senado a rejeição da mesma, visto ter sido já seu objecto submettido á consideração da Casa, no substitutivo á proposição da mesma Camara n. 13, de 1905.

Sala das Commissions, 12 de julho de 1905.—*Julio Frola*.—*Piros Ferreira*, relator.—*Belfort Vieira*.—*R. Arthur*.—*Brazilio da Luz*.

Dispõe a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, que o Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar, do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia necessaria á realização desse serviço.

Para dizer com segurança da materia do que se trata, a Comissão de Finanças pediu a respeito informações ao Ministerio da Guerra, que as prestou encarecendo as vantagens de ser o desenvolvimento da pratica do tiro nacional auxiliado officazmente pelo Governo, e mencionando os resultados apreciaveis já colhidos com a criação do Tiro Nacional, sob a jurisdicção daquelle ministerio.

A vista de taes informações, pensa a Comissão poder aconselhar ao Senado que approve a alludida proposição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1905.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azaredo*, relator.—*F. Glycerio*.—*J. Joaquim d. Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1903, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo animará a criação do Tiro Nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba—Instrucção Militar—do orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que fór necessaria á realização desse serviço.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.—A imprimir.

N. 27—1907

Em julho do anno passado, o Senado approvou um requerimento da Comissão de Finanças, requisitando informações ao Governo a respeito da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1905, que eleva a tabella dos vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Mandos.

Informando em agosto, declara a Mensagem do Governo que o director geral de Saude Publica, tendo inspecionado todos os portos da Republica onde ha serviço sanitario, verificou a necessidade da completa reorganização do mesmo serviço; parecendo não haver motivo para antecipar medidas que devem subordinar-se ao plano geral da reforma que tiver de ser adoptado e que, decretadas parceladamente, poderão contrariar a elaboração daquelle plano e dificultar a sua execução.

Na ausencia de outros elementos de informação, capazes de destruir essas ponderações officiaes, é de parecer a Comissão de Fi-

naças que a referida proposição não deve ser approvada pelo Senado

Sala das Comissões, 20 de Junho de 1907.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Gonçalves Ferreira*.— *F. Penna*.— *Urbano Santos*.— *Moniz Freire*.— *Oliveira Figueiredo*.— *A. Azevedo*.— *F. Glycerio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEUTADOS, N. 428, DE 1905, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica alterada a tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de fevereiro de 1904, na parte referente á Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, Estado do Amazonas, augmentados os vencimentos dos respectivos empregados pela tabella que acompanha a presente lei.

Art. 2.º O Poder Executivo, para execução do disposto no art. 1.º, fará a necessaria operação de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

TABELLA A QUE SE REFERE A LEI SUPRA

Pessoal:

1 Inspector com 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação...	4:500\$000
2 Guardas com 750\$ de ordenado e 375\$ de gratificação cada um	2:250\$000

Pessoal sem nomeação:

1 Patrão de escaler.....	1:800\$000
4 Remadores com 105\$ mensaes cada um.....	5:040\$000

Material.....	13:590\$000
	1:200\$000

Total.....	14:790\$000
------------	-------------

Camara dos Deputados, 11 de novembro de 1905.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 28 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional.

D'entre os documentos que a acompanham, destaca-se o atestado medico comprovando achar-se o peticionario soffrendo de hypertrophia da prostata, cystite chronica e pyelonephrite, precisando, por isso, de um anno de repouso para tratamento.

A Commissão de Finanças, á vista do exposto, é de parecer seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Maniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. É autorizado o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, licença por um anno, com ordenado, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 29—1907

Ao exame da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados foi submettido um projecto elevando a tabella das porcentagens dos exactores das Collectorias Federaes, fixada pela lei n. 1.193, de 2 de julho de 1904, e levemente alterada pelo art. 29 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, apenas para augmentar a 0,3% a porcentagem da arrecadação excedente de 600:000\$ que por aquella outra lei era de 0,2%.

A sobredita Commissão, depois de haver ouvido a respeito a Directoria de Rendas Publicas e colhido della a informação que a tabella vigente remunerava mal os exactores, que arrecadam rendas superiores a 80:000\$, e não é equitativa, apresentou o seu parecer, concluindo por offerecer um projecto substitutivo, com tabella

differente, por entender que a do projecto era exaggerada e prejudicial aos cofres publicos.

O substitutivo foi approvedo pela Camara e constituo a proposição n. 9, de 1907, ora estudada.

A Commissão de Finanças do Senado, tendo examinado com cuidado a tabella da proposição, verificou que esta, assim como a do primitivo projecto, até a arrecadação de 80:000\$, não se afasta da tabella vigente. Dessa importancia em doante a tabella da proposição desvia-se da vigente, não só nas percentagens, como também nos maximos das arrecadações, sobre que aquellas devem recahir.

Assim, eleva de 5 a 7% a percentagem sobre a arrecadação de mais de 80:000\$ até 100:000\$; altera para 5% a de 2% sobre mais de 100:000\$ até 170:000\$ e não até 200:000\$, como na tabella vigente; estabelece a de 3% sobre mais de 170:000\$ até 270:000\$ e a de 2% sobre mais de 270:000\$. E por ultimo contém a percentagem de 0, 1% de 3.500:000\$ para cima.

Do estudo comparativo das duas tabellas, reconheceu a Commissão que, por exemplo, em uma arrecadação maxima de 3.500:000\$, os exactores terão pela actual tabella a percentagem de 28:300\$, dos quaes 16:980\$ para o collector e 11:320\$ para o escrivão, ao passo que, pela tabella da proposição, caber-lhes-ha a percentagem de 37:800\$, sendo 22:680\$ para o collector e 15:120\$ para o escrivão, do que resulta que o augmento da tabella proposta para uma arrecadação de tal vulto será somente de 9:500\$ para ambos os funcionarios, ou mais 5:700\$ para o collector e 3:800\$ para o escrivão.

Semelhante augmento é perfeitamente justificado pelo grande trabalho e pesada responsabilidade de uma arrecadação de tal ordem e pelas despesas, que forçosamente ella acarreta aos exactores.

A Commissão de Finanças, pois, é de parecer que a proposição seja approveda.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Oliveira Figueiredo*, relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*. — *F. Glycorio*.

PROPOSTIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 9, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. As percentagens a que teem direito os collectores e escrivães pela arrecadação das rendas federaes são as estabelecidas na seguinte tabella, ficando derogados nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, e o art. 29 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905:

Tabella

30 % até	20:000\$000	
25 % de	20:000\$000 a	35:000\$000
20 % de	35:000\$000 a	50:000\$000
15 % de	50:000\$000 a	65:000\$000
10 % de	65:000\$000 a	80:000\$000
7 % de	80:000\$000 a	100:000\$000
5 % de	100:000\$000 a	170:000\$000
3 % de	170:000\$000 a	270:000\$000
2 % de	270:000\$000 a	400:000\$000
1 % de	400:000\$000 a	600:000\$000
0,5 % de	600:000\$000 a	1.600:000\$000
0,2 % de	1.600:000\$000 a	3.500:000\$000
0,1 % de	3.500:000\$000	para cima.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — *Carlos Reizolo de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o requerimento constante do seguinte

PAREBER

30 — 1907

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 196, de 1906, que equipara os vencimentos do secretario da Inspectoria do Arsenal de Marinha aos do chefe de secção da Secretaria do mesmo Ministerio.

A proposição originou-se de um projecto offerecido áquella Camara pelo Deputado João Luiz Alves, que o justificou pelos seguintes fundamentos:

1º. exercer o respectas torridos funcções de director de sua repartição;

2º. ter vencimentos exiguos e inferiores aos do mencionado chefe;

3º. não lhe caber, como a este cabe, acesso ou promoção.

A alludida Commissão de Finanças, reconhecendo a procedencia dessas razões, opinou pela approvação do projecto, o que teve lugar.

Entretanto, como se verifica da exposição de motivos apresentada em 30 do mez proximo passado ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Marinha, e que serviu de base á expedição dos decretos n. 6.495, de 5, e n. 6.502, de 12 do corrente mez, que o Governo cogita de remodelar diversas repartições do Ministerio da Marinha, inclusive os Arsenaes, para o que tem autorização na lei

n. 1.617, de 30 de dezembro do anno proximo passado, art. 19 n. 13 letra —C—, parece ser conveniente ouvir o respectivo Ministro sobre a proposição.

Sala das Comissões; 20 de junho de 1907—A. O. Gomes de Castro, presidente. — Oliveira Figueiredo, relator. — R. Penna. — Urbana Santos. — Moniz Freire. — A. Azeredo. — Gonçalves Ferroira. — Francisco Glycerio.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1906, concedendo a pensão de 300\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Antonio Fernandes Pinheiro.

Posta a votos é approvada a redacção.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

FERIAS FORENSES

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario á emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da Justiça,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Achando-se encerrada a discussão dos demais artigos, vae-se proceder á votação da proposição. Si fôr approvado o art. 1º, fica prejudicada a emenda do Sr. Senador Severino Vieira, substitutiva da proposição.

Posto a votos é approvado o art. 1º.

Posto a votos é approvado o art. 2º, salvo a emenda da Comissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos é approvada a emenda.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 3º e 4º.

Posto a votos é approvado o art. 5º, salvo a emenda da Comissão.

Posta a votos é approvada a emenda.

Posto a votos é approvado o art. 6º, salvo a emenda da Comissão.

Posta a votos é approvada a emenda.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 7º e 8º.

A proposição, assim emendada, passa para 3ª discussão.

ESCOLAS NOCTURNAS

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o veto, n. 7 de 1906, do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que providencia sobre a criação de 15 escolas nocturnas para menores e adultos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o veto.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito com a communicacão do occorrido.

CONCESSÕES ÀS COMPANHIAS NACIONAES DE PORTOS, ETC.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 4, de 1907, determinando que fiquem sujeitas, para todos os effeitos, ao decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, as concessões feitas ás em-presas nacionaes de portos, estradas de ferro e outras para aproveitamento de força hydraulica e consequente transformação em luz e energia electrica, dadas certas condições.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o projecto e passa para 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Finanças e de Obras Publicas e Em-presas Privilegiadas.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões:

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 23 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia-hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Urbano Santos, Pires Ferreira, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz e Julio Frota (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Sylvério Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort

Vieira, Anísio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Hercílio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (40); e sem comunicação os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Senador Cleto Nunes, de 21 do corrente mez, communicando que, por motivo de sua saúde alterada e a conselho medico, é forçado a ausentar-se desta Capital.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1906, elevando os vencimentos dos lentes, dos substitutos e professores, assim os militares, como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, no que lhes for applicavel (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, á Faculdade Livre de Direito da Capital Federal (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65 de 1903, dispondo sobre a criação de premio pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atradores (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças e contrario da de Marinha e Guerra*);

2ª discussão de proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Mandos. (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*):

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bothencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lho convier. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. J. Catunda, Pires Ferreira, Coelho Lisboa, Oliveira Valladão, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, J. Murtinho, Candido de Abreu, Xavier da Silva e Brazilio da Luz (12).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Alvaro Machado, Gama o Mello, Gonçaves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manuel Duarte, Coelho o Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercillo Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (48); e, sem comunicação, os Srs. Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

O Sr. A. Azeredo, (*supplente, servindo de 1º secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Coelho Lisboa, (*servindo de 2º secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores não pôde haver sessão hoje. Designo para ordem do dia da sessão seguinte, a mesma designada isto é:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46, de 1906, elevando os vencimento dos lentes, dos substitutos, o professores, assim os militares, como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, do 1 de setembro de 1906, no que lhes for applicavel (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, a Faculdade Livre de

Direito da Capital Federal (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidos, annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças e contrario da de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1ª do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

31ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Pedro Velho, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anizio do Abreu, Raymundo, Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Moniz Freire, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Motello, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (31), e, sem comunicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate, approvadas a acta da ultima sessão e as das reuniões dos dias 22 e 24 do corrente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Um do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente, pedindo a devolução da proposição da mesma Camara, que autoriza o Presidente da Republica a mandar pagar ao engenheiro civil Henrique de Novaes o premio de viagem a que tem direito, e que foi, por equívoco, enviada ao Senado em 20 do corrente. — Devolva-se.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o bacharel Manoel Joaquim da Costa Madeira, praticante dos Correios de Pernambuco, para tratamento de saúde. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 20 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com soldo e etapa, ao 2.º tenente do 6.º regimento de artilharia Ricardo de Berrêdo, para tratar de sua saúde onde lhe convier. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma da Mesa da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, assim concebido:

«A Mesa do Senado Federal — Rio — Bello Horizonte — 24 junho 1907.

A Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro acaba de votar unanimemente uma indicação applaudindo e secundando a acção patriótica do Congresso Nacional em torno da questão de credito agrícola e representando sobre a urgencia na adopção de medidas relativas á organização do mesmo credito, pendentas de sua elevada e esclarecida deliberação.

Saudações. — (Assignados) — Prado Lopes, presidente. — Arthur Bernardes, 1.º secretario. — Americo Lopes, 2.º secretario. — A' Comissão de Finanças.»

Requerimento do bacharel Carlos Honorio Benedicto Ottoni, juiz seccional do Estado de Minas Geraes, solicitando, em vista das disposições logicas constantes do art. 214 da consolidação das leis referentes á justiça federal, acto legislativo, que lhe permitta a inscrição no montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. — A' Comissão de Finanças.

Convito do major Gomes de Castro ao Senado Federal para a solemnidade da 12ª commemoração do passamento do marechal Floriano Peixoto, que terá logar no dia 20 do corrente mez. — In-teirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pedro Velho — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Meira e Sá, ultimamente eleito, reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte, roqueiro a V. Ex. se digno de nomear a commissão que o conduza a este recinto afim de que elle preste o compromisso consti-tucional e tome assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para a commissão os Srs. Senadores Pedro Velho, A. Azeredo e Alfredo Ellis.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, con-trao compromisso constitucional e toma assento o Sr. Meira e Sá.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, a 14 deste mez, dirigi um requerimento ao Governo por intermedio da Mesa do Senado. Esse requerimento foi approvado sem debate por esta Casa e, entretanto, até esta data não tive uma solução por parte do Governo.

Como as informações que solicitei virão por completo destruir todas as accusações levantadas neste recinto pelo illustre Senador por S. Paulo, e mesmo, querendo demonstrar a esta Casa a consi-deração que me merece o illustre Senador, desejava abreviar a minha resposta a S. Ex. Por isso, peço ao Sr. Presidente do Senado para intervir com os seus bons officios, afim de que o Poder Executivo cumpra esse elemental dever, remettendo o mais breve possivel as informações que solicitei e de que tanto preciso para responder com vantagem ao illustre Senador por S. Paulo.

O Sr. Presidente — A Mesa já dirigiu mensagem ao Poder Executivo, solicitando as informações pedidas pelo honrado Senador.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DOS LENTES SUBSTITUTOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MILITARES

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 46, de 1906, ele-vando os vencimentos dos lentes, dos substitutos e professores, assim os militares, como os civis, dos institutos do ensino superior do exército e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, no que lhes for applicavel.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

INSTALAÇÃO PERMANENTE À FACULDADE LIVRE DE DIREITO DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, a Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

PREMIOS AOS MELHORES ATIRADORES

Continua em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a creação de premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidos, annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA INSPECTORIA DE SAUDE DO PORTO DE MANÁOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º e 3º.

PORCENTAGENS A ESCRIVÃES E COLLECTORES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 0, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA A FRANCISCO JOAQUIM BITTENCOURT DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favorável da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a da sessão seguinte :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1906, elevando os vencimentos dos lentes, dos substitutos e professores, assim os militares como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1903, no que lhes for applicavel (*Parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 04, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, a Faculdade Livre do Direito da Capital Federal (*Parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidos, annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças e contrario da de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus (*Parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bithencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*Parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na Justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de fôrias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da justiça (com emendas approvadas da *Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ondo lhe convier. (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

32ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathias Pedrosa, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Vieira Malta, Manoel Duarte, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Candido do Abrou, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anisio de Abrou, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoeira, Coelho e Campos, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (20); e sem communicacão os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 31—1907

As Comissões, reunidas, de Finanças, e de Marinha e Guerra, tendo examinado o substitutivo e emendas additivas offerêcidas na

3ª discussão da proposição n. 139, de 1905, da Camara dos Deputados, com o fim de regular a concessão de um soldo vitalício aos voluntarios da patria e outros patriotas que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, são de parecer que, rejeitadas as emendas additivas, seja approvedo o substitutivo, com as seguintes emendas:

Ao art. 1.º Substitua-se por este:

Art. E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de prot sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional, que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§ Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

Ao paragrapho unico do art. 1.º Substitua-se por este:

§ Os officiaes e praças que já estiverem no gozo de pensão terão de optar entre ella e o soldo que a presente lei lhes concede.

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para que os interessados possam perceber o soldo vitalicio que esta lei lhes assegura, é indispensavel que se mostrem habilitados com as respectivas patentes, baixas ou documentos equivalentes, assim como os notes expedidos pelas repartições dependentes dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça, ou por certidões authenticas, isentas de sellos, extrahidas das mesmas, ou de quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados.

Sala das Commissões, 22 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — F. Glycerio, relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — Oliveira Figueiredo. — A. Azeredo. — Francisco Sá. — Victorino Monteiro. — Gonçalves Ferreira.

VOTO EM SEPARADO

As Commissões, reunidas, de Marinha e Guerra e de Finanças, no parecer que submettem á consideração do Senado, aconselham que se abone o soldo por inteiro, segundo a tabella vigente para o exercito e armada, aos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da patria, e da guarda nacional e aos auditores de guerra, estudantes de medicina e pharmacia, que serviram na campanha do Paraguay, como voluntarios da patria. E no respectivo paragrapho unico apenas propõem, de modo explicito, a exclusão desse beneficio aos que estão no gozo de pensão superior ao referido soldo, pois terão de optar pelo maior vencimento.

Foi contra esse modo de ver e de relatar que eu me insurgi, como presidente da Comissão de Marinha e Guerra, pois tal parecer evidentemente não satisfaz aos deveres impostos pela lei n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, pela equidade e pela humanidade, como veremos.

O meu fim é analysar o referido parecer, e, tendo em vista os inolvidaveis serviços prestados pelos civis, quaesquer que tivessem sido as suas funcções militares, isto é, de combatentes, medicos, pharmaceuticos, auditores, pagadores, machinistas, foguistas, etc., etc., apresentar um voto por escripto que, respeitando as condições do Thesouro, ampare os mesmos civis, que tantas privações soffreram, com minguados vencimentos, naquella memoravel luta, não esquecendo as desoladas e pauperrimas viúvas de alguns, postas dolorosamente á margem pelas ditas Commissões reunidas!

Passo a analysar.

Não é justo nem patriótico o substitutivo ao art. 1.º, pois exclue pessoal civil que prestou relevantes serviços na guerra, com os mesmos sacrificios que os demais, conforme reconheceu o governo imperial concedendo-lhe postos de officiaes honorarios na fórma do art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

Esse art. 12 manda que a esses benemeritos, juntamente com os postos de honorarios, se conceda vitaliciamente *soldo total* ou *em parte*. E', pois, illegal e iniqua tal exclusão desses civis tão dignos honorarios da guerra do Paraguay como os demais.

E' tambem injusto o parecer que discuto, quando, *implicitamente*, faz distincção entre civis que seguiram como voluntarios da patria propriamente ditos e os voluntarios que seguiram como contractados, como si, verdadeiramente, todos não fossem, ao mesmo tempo, contractados e voluntarios da patria, *nos proprios termos da lei*.

Com esta distincção dá-se a iniqua exclusão por completo de auditores, medicos, estudantes, pagadores, etc., cujo augmento foi determinado pelo accrescimento de marinheiros e soldados voluntarios da patria exigidos pela guerra.

Que o espirito de justiça do Senado tenha bem presente que esses, como os demais civis, que serviram, quer nas tropas que invadiram o Paraguay pelo sul, quer na valorosa columna que fez a homerica retirada da Laguna, estiveram sujeitos ás mesmas provações e perigos.

Continúa o parecer na sua injusta desigualdade quando exclue do beneficio os *mutilados-pensionarios*, em quanto que sempre se respeitou a pensão em commum com outra vantagem, como soldo, gratificações, cotas, etc., até para com os effectivos como o visconde de Polotas e outros, menos necessitados, do que os civis de que cogitamos.

Não se recordem as Commissões de que, mesmo entre os valorosos civis *que ellas favorecem e não excluem*, existem aposentados, jubilados, reformados da policia e bombeiros, tabellães, etc.

Haveria assim evidente e notoria injustiça para com os simples *mutilados-pensionarios*, que percebem pequenas quantias inferiores ás que percebem aquelles a que me referi.

E onde torna-se ainda mais injusto e ostranho o parecer é no facto de considerarem as Comissões reunidas iguaes os serviços de quem esteve mezes no Paraguay, mesmo no fim da guerra em época e situação de calma, e os serviços de quem soffreu cinco annos daquella cruenta guerra. Tal injustiça não pôde ser approvada, pois, além de tudo, ella fere a propria lei, como se vê da ultima parte do citado art. 12, isto é, *soldo por inteiro ou em parte*.

E, como ultimo e talvez mais pungente golpe, as Comissões levaram o seu rigor ao ponto de deixarem sem o minimo conforto as pobres viúvas que perderam o amparo de seus maridos, mortos em combate ou em virtude de doenças devidas aquella mortifera campanha.

O Senado não deixará que continuem a se estropiar na miseria aquellas que serviram de incentivo aos seus maridos, animando-os aos soffrimentos e ás batalhas, para terem o galardão de abraçal-os ao retorno á familia, embora mutilados, comtanto que lhes trouxessem victórias a que podessem entoar hymnos de engrandecimento á patria. A ellas o Governo deve o que devia pagar depois da guerra, nos termos da lei.

Não é maior o meu dever nem o meu patriotismo em relação aos nobres membros das Comissões; porém, tenho algo de especial como obscura, testemunha ocular dos grandes feitos e sacrificios dessas legiões que a patria encontrou para salvar a sua propria integridade, detendo a invasão estrangeira e garantindo a paz e o respeito de que ainda hoje goza a nação.

Pequeno é o paiz que o dictador Lopez armou contra nós, mas, grande, valeroso e extraordinariamente disciplinado era o seu exercito, e vencel-o foi uma obra gigantesca de tão inestimaveis beneficeios para todos, que o Senado, representando a gratidão nacional, não deve regatear ossas pequonas recompensas, nem fazer distincções que os factos e os sacrificios communs a todos não podem admitir.

E' de accôrdo com as apreciações precedentes que apresento a emenda seguinte, que combina do melhor modo possivel o tempo de serviço com as condições do Thesouro e com os desejos das Comissões.

O que é inadiavel é que o Senado complete o sagrado compromisso que o governo imperial assumiu solemnemente pelo decreto publicado a 7 de janeiro de 1865, sob o n. 3.371.

E' preciso que elle não dê o exemplo de indifferença pelos sacrificios desses grandes servidores da patria, que só quorem o cumprimento da palavra dos altos poderes do paiz, expresso em lei.

Que não concorra o Senado para que amanhã, quando o paiz precisar de novos sacrificios, oncontre arrefecido o patriotismo em vista das protellações e do publico menospreso que, porventura, manifestem os representantes do povo.

Sala das sessões, 26 de junho de 1907. — Pires Ferreira.

EMENDA A QUE SE REFERE O VOTO SUPRA

O art. 1.º do substitutivo Penna seja substituído pelo seguinte:

Art. 1.º Fica concedido mensalmente aos officiaes honorarios, por effeito da guerra do Paraguay, cujas honras tenham sido decretadas até 31 de dezembro de 1872, ás praças de pret de qualquer milicia que serviram naquella guerra, ás viúvas que representam muitos daquelles officiaes honorarios, soldo, de accordo com os arts. 10 e 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, nas condições seguintes :

1.º Aos officiaes, soldo pela tabella vigente no exercito e armada, dividido em cinco partes, recebendo cada official tantas partes quantos forem os annos de serviço na guerra.

Paragrapho unico. A fracção de um anno é contada por um anno e é tambem computado o tempo passado nos hospitaes ou em goso de licença para tratamento de saude ou como prisioneiros.

2.º Aos officiaes que receberam ferimentos em combate, será sempre abonado soldo por inteiro.

3.º As referidas viúvas receberão meio soldo pela tabella que baixou com o decreto n. 2.105, de 8 de fevereiro de 1873.

4.º As praças de pret, inclusive enfermeiros e classes correspondentes ás mesmas praças, receberão soldo por inteiro pela tabella vigente para o exercito e armada.

Supprima-se o paragrapho unico do citado art. 1.º

Substitua-se o art. 2.º do mesmo substitutivo pelo seguinte :

Art. 2.º As habilitações serão feitas perante uma commissão de dous generaes do exercito e um da armada.

§ 1.º Os nomes dos habilitados perante a commissão de que trata o presente artigo serão publicados no *Diário Official*.

§ 2.º Os documentos comprobatorios constarão das fés de officio, escusas de serviço, diplomas de condecorações e medallas e outros documentos de caracter official, com dispensa de sello.

§ 3.º Os interessados recorrerão da commissão referida para o Presidente da Republica ou para os tribunaes competentes.

Art. 3.º O Governo expedirá regulamento para a presente lei.

Os arts. 3.º e 4.º do dito substitutivo passam a denominar-se respectivamente 4.º e 5.º.

Sala das sessões, 26 de junho de 1907:—Pires Ferreira.

EMENDA A QUE SE REPERE O VOTO SUPRA

Emendas additivas

Accrescente-se ao art. 1.º o seguinte: «uma vez que provem carecer de meios decentes de subsistencia».

A' emenda da Commissão de Finanças accrescente-se: O beneficio da presente lei aproveita igualmente ás viúvas e filhos dos voluntarios fallecidos depois do 1 de março de 1870, nas mesmas condições exigidas para o goso de meio-soldo e montepio dos officiaes do exercito.—*Severino Vieira.*

Emenda substitutiva

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos voluntarios da patria, que ainda existirem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito, e marinha em campanha soldo por inteiro ou em parte, de seus postos, pela tabella vigente ao anno de 1870, a contar da data desta lei.

Parapho unico. Este favor não se estende aos officiaes e praças que estejam no goso de pensão, reforma, aposentadoria ou de empregos publicos conferidos em attenção aos serviços que prestaram.

Art. 2.º Para perceber os favores desta lei os interessados se habilitarão apresentando as respectivas baixas ou documentos equivalentes expedidos pelas repartições dependentes do Ministerio da Guerra, nos termos da legislação militar, excluidas as justificações por meio de testemunhas.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1906. — *Feliciano Penna.* — *Moniz Freire.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 139, DE 1905, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do

exercito em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquello tempo, a contar da data da presente lei.

Art. 2.º Aos soldados, praças do pret, o pagamento será feito pela tabella actualmente em vigor no exercito.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a realizar as necessarias operações de credito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1905.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario.—A imprimir.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, venho dizer ao Senado, e, portanto, ao paiz inteiro que a campanha de reivindicacão dos direitos do povo paulista, que venho fazendo desde o anno passado nesta Casa e nesta tribuna contra a Companhia Docas de Santos, está terminada, terminada por uma esplendida victoria, não minha, mas da lei. Mais rija do que o aço, mais inflexivel do que o raio na sua trajectoria, a lei vao ser cumprida e, depois dessa longa noite polar em que o povo vassallo daquella empreza viveu mergulhado em trevas, pela primeira vez, surgiu no horizonte o sol, que representa a lei, com todo seu brilho, com toda a força impetuosa do direito e da justiça.

O decreto n. 6.501, publicado hoje no *Diario Official*, vem quebrar os grilhões daquelle Prometheu, que vivia acorrentado á rocha do desespero, entregue ao abutre voraz e insaciavel da ganancia daquella empreza.

E' hoje esse Prometheu que sente e lamenta não ter uma scintella de fogo celeste para illuminar a fronte dos honrados e benemeritos Srs. Presidente da Republica e Ministro da Viação e Obras Publicas. Não tem essa scintella, mas ha uma cousa que póde substitui-la com o mesmo fulgor divino: é a gratidão de um povo inteiro, que ha de, infallivel, inilludivelmente, clarear e fazer rebrilhar a trajectoria desses eminentes brasileiros, que só por esse decreto se tornaram immortaes e cujos nomes hão de ser immorredouros para o povo de minha terra.

E' escusado recordar a campanha que venho fazendo, em prol dos direitos daquelle povo contra a ambição insaciavel da Companhia das Docas, porque o Senado deve lembrar-se de que perante essa empreza não havia direitos nem lei. Para isso, bastará citar o facto de nem uma representação feita pelo meu Estado á Companhia das Docas ter sido jamais attendida por essa companhia.

O SR. A. AZEREDO—Tres Presidentes da Republica eram paulistas.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sabemos que a Companhia das Docas devia se regular pelo mesmo regimen das estradas de ferro.

As nossas estradas de ferro publicam os seus balanços, a sua receita, a sua despoza e os dividendos que distribuem aos accionistas.

Tenho aqui (*mostrando*) um quadro do movimento financeiro das estradas do ferreo de S. Paulo, que vou ler (*Lê*).

Pois bem, Sr. Presidente, desde julho de 1888, data do contracto, que a Companhia das Docas deixou de publicar um só balanço da sua receita e despeza.

Pela lei de 13 de outubro, a companhia é obrigada á revisão das suas tarifas, de cinco em cinco annos, no entanto, ella jámais prestou attenção a essa disposição legal. Tanto isso é verdade que o Governo da Republica ignora completamente qual a renda dessa empreza, assim como ignora o povo si a renda arrecadada excede ou não de 12 %, limite maximo que a lei traçou para compensar os capitães empregados naquellas obras.

Quanto á philantropia da empreza, não preciso mais do que repetir o facto, que aqui consignei, de que a Camara Municipal de Santos pediu á empreza das Docas que lhe cedesse um pequeno logar no cães, para o embarque do lixo e encontrou a mais implacavel negativa.

O actual *leader* da representação de S. Paulo, na outra Casa do Congresso, formulou um pedido e endereçou ao ex-Ministro da Viação do Governo passado. Justamente quando esse Ministro, de portas fechadas, fazia um accôrdo com a Companhia das Docas, concedendo-lhe mais direitos do que a propria União possui, esse membro do Governo, solicitado pela Camara Municipal de Santos, negava-lhe esse pequeno serviço que ella lhe pedia, concedendo-lhe um pequenino trecho do cães, para o embarque do lixo. Era essa a philantropia da empreza.

A empreza das Docas começou a sua vida economica humilde e rasteira, solicitando favores de toda a ordem. Mais tarde, engrandecida e orgulhosa, quando tratava com o Governo, apresentava-se com mãos de ferro e luvas de pellica, através das quaes, pelos seus rasgões, se notava a dureza e aspereza com que a elle se dirigia.

Sr. Presidente, o illustre Ministro da Viação é um benemerito...

Não tenho a autoridade do Presidente Roosevelt, dos Estados Unidos, mas faço minhas as suas palavras em relação a um estadista do seu governo.

Este homem, dizia elle, tem como antepassado um dos signatarios da Constituição da Republica; tem, portanto, um antepassado, mas, quando não o tivesse, tem merito sufficiente, valor bastante para ser um antepassado.

O mesmo digo eu em relação ao illustre, ao eminente Ministro da Viação: S. Ex. tem um illustre antepassado, um grande estadista do imperio, entre os seus avós, mas, si o não tivesse, elle seria um antepassado.

Em nome do Estado de S. Paulo, daquelle povo vassallo da empreza, dirijo desta tribuna, que é um pinaculo, os votos de sincera gratidão, do extraordinario e immorredouro reconhecimento ao benemerito Presidente da Republica e ao illustre Ministro da Viação da Republica. (*Muito bem. muito bem. O orador foi muito felicitado pelos collegas presentes.*)

Decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907. Approva as instruções para execução do disposto nos §§ 4º, 5º e 9º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instruções que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para execução do disposto nos §§ 4º, 5º e 9º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907, 19ª da Republica.— Affonso Augusto Moreira Penna.— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.501, DESTA DATA

CAPITULO I

DA MEDIÇÃO, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS

Art. 1.º Semestral ou annualmente, de accôrdo com o respectivo contracto de concessão de obras de melhoramento dos portos nacionaes, feita á companhia ou empresa particular (lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869), e annualmente, caso nada tenha sido estipulado a respeito, fará o engenheiro fiscal (decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898, art. 12) a medição, descrição e avaliação das obras executadas durante o semestre ou anno antecedente, examinará si todas as indicadas no projecto approvado pelo Governo foram executadas, ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, e as razões dellas, verificará as peças dos processos de desapropriação, applicará os preços approvados, organizará a folha de medição, sendo o original lançado em um livro especial por elle aberto, rubricado e encerrado.

§ 1.º Para os fins deste artigo, os semestres terminarão a 30 de junho e a 31 de dezembro, e o anno neste ultimo dia.

§ 2.º O engenheiro fiscal iniciará os trabalhos dentro dos cinco primeiros dias consecutivos á terminação do semestre ou anno, requisitando da companhia ou empresa os documentos e esclarecimentos de que necessitar.

CAPITULO II

DO TRAFEGO PROVISORIO E DO DEFINITIVO

Art. 2.º A medida que as obras de construcção de docas e armazens para carga e descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação (L. cit. n. 1.746, art. 1º) permit-

tiram a atracação de navios ao caes, o embarque e desembarque de passageiros, o movimento e abrigo de mercadorias; autorizará o Governo que sejam entregues provisoriamente á exploração pública.

Art. 3.º Depois de concluidas todas as obras concedidas e de acceitas pelo Governo, será estabelecido o trafego definitivo.

CAPITULO III

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 4.º Junto a cada companhia ou empresa funcionará uma comissão de exame da escripturação e tomada de contas. (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º.)

Art. 5.º A comissão será composta do respectivo engenheiro fiscal (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º), como representante da Administração Federal, que presidirá aos trabalhos, de um empregado da Fazenda, como representante da Fazenda Federal, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empresa, legalmente constituído, como representante desta.

Parapho unico. Um mez antes de começarem os trabalhos de medição, descripção e avaliação das obras (art. 1.º), enquanto não estiverem concluidas todas as concedida, ou no mez de novembro de cada anno, depois da conclusão dellas, solicitará o engenheiro fiscal do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que requisite o empregado de Fazenda, e officiará á companhia ou empresa para que constitua o seu representante e lh'o communique até tres dias antes daquello em que deva reunir-se a comissão (art. 7.º).

Art. 6.º A comissão se reunirá no escriptorio em que funcionar a contabilidade da companhia ou empresa, e, si esta o não consentir, no da fiscalização das obras, ou no logar que para este fim for escolhido.

§ 1.º O engenheiro fiscal communicará aos demais membros o logar, dia e hora em que se realizará a reunião (art. 7.º), bem como á companhia ou empresa para os fins do art. 8.º.

§ 2.º Si o engenheiro fiscal ou o empregado da Fazenda, depois de aceita a designação, se achar impedido de comparecer no dia e hora marcados, deverá communicar-o immediatamente ao respectivo Ministro, affirmo de que lhe seja dado substituto, providenciando, neste sentido, dentro de dous dias, a companhia ou empresa, si o impedido for o seu representante.

Art. 7.º Enquanto não tiver sido verificado o valor de todas as obras conhecidas, reunir-se-ha a comissão semestral ou annualmente, conforme a época convencionada no respectivo contracto de concessão, para a medição, descripção e avaliação das

obras, e annualmente, caso nada tenha sido estipulado a respeito, dentro de um mez contado do dia em que o engenheiro fiscal terminar esses trabalhos. (Art. 1.º)

Depois de verificado o valor de todas as obras concedidas, a comissão só se reunirá annualmente, no mez de janeiro.

Art. 8.º Para os fins do artigo immediato, é a companhia ou empresa obrigada a remetter ao engenheiro fiscal até á vespera da reunião da comissão (art. 6.º, § 1.º) todos os documentos necessarios para os trabalhos.

Art. 9.º Reunida a comissão, serão apresentados pelo engenheiro fiscal, depois de numerados e rubricados, os documentos relativos á medição, descripção e avaliação das obras (art. 1.º); caso ainda não esteja verificado o valor de todas as concedidas, e os que tiverem sido remettidos pela companhia ou empresa (art. 8.º), e encetados os trabalhos de verificação: a) do valor das obras (art. 12) medidas, descriptas e avaliadas, emquanto não tiver sido apurado o de todas b) da receita (art. 15), c) das despesas de custeio (art. 13), para o que examinará todos os documentos (arts. 1.º, 8.º, 10 e 11) e d) dos lucros liquidos (art. 31, paragrapho unico) do semestre ou anno (art. 7.º), caso haja alguma secção em exploração provisoria (art. 2.º), ou já esteja estabelecido o trafego definitivo (art. 3.º), fazendo-se em seguida o calculo da porcentagem dos lucros liquidos sobre o capital effectivamente empregado nas obras. (Art. 31.)

Art. 10. A comissão requisitará a remessa, dentro do prazo de oito dias, de todos os balanços, balancotes, documentos e esclarecimentos de que precisar, caso os de que trata o art. 8.º não sejam sufficientes e verificará e examinará a escripturação e contabilidade da companhia ou empresa (art. 11). (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º)

Art. 11. Si a companhia ou empresa não remetter os documentos, ou não permitir o exame da sua escripturação (art. 1.º, §§ 2.º, 8.º e 10.º), será requerida a exhibição judicial dos seus livros, assim de que sejam examinados (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º), servindo então da documento para os trabalhos da comissão (art. 9.º) a certidão do auto de exame.

Art. 12. Para a verificação do valor das obras medidas, descriptas e avaliadas (art. 1.º), a comissão, além de examinar os documentos respectivos (arts. 1.º, 8.º, 10.º e 11), applicará os preços approvados pelo Governo, e procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar no computo do capital despendido nellas, observando o que a respeito tiver sido convencionado.

Art. 13. As despesas de custeio só comprehendem as feitas com o serviço, a conservação e o reparo das obras e as de fiscalização por parte do Governo.

§ 1.º Caso no contracto de concessão haja a isto respeito convenção especial, observar-se-ha o que constar das respectivas clausulas.

§ 2.º Só será incluído nas despesas de custeio o preço do material consumido, e pelo da factura, ao dia do seu pagamento.

Art. 14. As despesas (arts. 12 e 13) serão justificadas com os projectos approvados, autorizações, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento o, em geral, com recibos devidamente legalizados.

Parapho unico. Serão glosadas as despesas não justificadas, fazendo-se disto especial menção na acta de tomada de contas.

Art. 15. A receita será demonstrada com os documentos relativos ás taxas percebidas pelos serviços prestados nos estabelecimentos da companhia ou empresa (art. 28), e a qualquer renda ordinária, extraordinária, complementar ou eventual.

Art. 16. Si, depois de reunida a commissão, qualquer dos seus membros não puder continuar a tomar parte nos trabalhos, observar-se-ha o disposto no art. 6.º, § 2.º.

Art. 17. Caso o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas julgue necessario, serão requisitados, mediante representação da commissão, outros empregados da Fazenda como auxiliares.

Art. 18. Si a companhia ou empresa não constituir o seu representante (art. 5.º), ou não lhe der substituto (arts. 6.º, §§ 2.º e 10), será citada para fazel-o dentro de cinco dias, sob pena dos outros membros da commissão (art. 5.º) procederem ao exame e tomada de contas á sua revella.

Art. 19. Em qualquer dos casos previstos nos arts. 11 e 18, officiará o engenheiro fiscal immediatamente ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a fim de que providencie nos entido da exhibição dos livros da companhia ou empresa, ou da sua citação.

Art. 20. A commissão funcionará em dias consecutivos com excepção dos em que estiver fechada a contabilidade da companhia ou empresa, ou caso se tenha reunido em outro lugar (art. 6.º), dos domingos e dias de festa nacional (Dec. n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890), até a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 21. As deliberações da commissão serão tomadas por maioria de votos.

Parapho unico. Caso os trabalhos della sejam feitos á revella da companhia ou empresa (art. 18), e diverjam as opiniões do engenheiro fiscal e do empregado da Fazenda, serão ambas consignadas na acta de tomada de contas, decidindo opportunamente o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. (Art. 25.)

Art. 22. Da tomada de contas lavrará o secretario uma acta, segundo o modelo anexo, em livro exclusivamente destinado a este fim, aberto, rubricado e encerrado pelo engenheiro fiscal, a qual deverá mencionar tudo o que occorrer na sessão, e ser assignada por todos os membros da commissão.

Parapho unico. No caso de divergencia, a respeito do objecto dos trabalhos, poderá qualquer dolles assignar-se vencido, mas fundamentando a sua opinião.

Art. 23. Dentro de cinco dias, contidos do encerramento dos trabalhos, reverterá o engenheiro fiscal ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas cópia da acta de tomadas de contas, do balanço respectivo, dos quadros estatísticos necessários e o inventario minucioso dos documentos de despeza, depois de terem sido por elle numerados e rubricados, e em duas vias, excepto os quadros, bem como uma cópia da acta, da companhia ou empresa.

Paraphrasso unico. Os documentos que tiverem servido para os trabalhos da commissão e o pelo qual for constituido o representante da companhia ou empresa serão archivados depois de convenientemente emmaçados.

Art. 24. A companhia ou empresa poderá reclamar perante o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas contra qualquer resolução da commissão dentro de um mez da data do encerramento dos trabalhos, considerando-se feita dentro dello a reclamação expedida pelo Correio, sob registro, antes do findo esse prazo.

Art. 25. A apuração das contas pela commissão não importa approvação definitiva dellas, cabendo esta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que poderá aceitar ou recusar as glosas feitas, ou mesmo fazel-as em relação á despezas que entenda indevidamente acceptas.

Art. 26. Uma vez fixado pela forma indicada nos artigos antecedentes, não poderá mais ser alterado o capital empregado nas obras.

CAPITULO IV

DA PERCEPÇÃO DE TAXAS, DA REVISÃO DA TARIFA E DA REDUCÇÃO GERAL DAS TAXAS

Art. 27. Logo que forem iniciadas as obras, e durante o periodo de construcção, enquanto não houver secção alguma em trafego, será cobrada da taxa respectiva sobre o valor da importação a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo verificado como empregado nas obras, caso assim tenha sido convencionado no contracto da concessão.

Art. 28. Uma vez entregue alguma secção das obras ao trafego, começará a companhia ou empresa a perceber pelos serviços prestados em seus estabelecimentos as taxas constantes da tarifa approvada pelo Governo (L. cit. n. 1.746, art. 1º, § 5º).

Art. 29. Caso no fim de cada anno, antes ou depois de estabelecido o trafego definitivo (art. 3º), se verique que, com a cobrança destas taxas (art. 28), a renda bruta arrecadada é inferior á porcentagem convencionada, cobrar-se-ha da taxa sobre a importação (art. 27) a parte necessaria para porfazel-a.

Art. 30. A tarifa será revista pelo Governo de cinco em cinco annos, contados da data da sua approvação, ou da ultima revisão, (L. cit. n. 1.746, art. 1º, § 5º.)

Art. 31. Quando os lucros líquidos annuaes da companhia ou empresa, antes ou depois de concluidas todas as obras contractadas, excederem a 12 % do capital effectivamente empregado nellas, far-se-ha a redução geral das taxas (L. cit. n. 1.746, art. 1º, § 5º.)

Parapho unico. Considera-se lucro liquido a differença entre a renda bruta e as despezas de custo, salvo si no respectivo contracto de concessão houver sido convencionado de outro modo.

CAPITULO V

DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.

Art. 32. O prazo de 10 annos dentro do qual deve principiar a formação do fundo de amortização, o só depois de cuja terminação coderá ser feito o resgate (L. cit. n. 1.746, art. 1º, §§ 4º e 9º), começará a correr da data da conclusão de todas as obras concedidas.

Art. 33. Para o calculo das quotas destinadas á formação do fundo de amortização e para fixação do preço do resgate (L. cit. n. 1.746, art. 1º, §§ 4º e 9º), o capital da companhia ou empresa será o que resulta da somma das importancias, semestral ou annualmente verificadas como effectivamente empregadas nas obras, depois de concluidas todas as que tiverem sido concedidas.

Art. 34. As quotas destinadas á formação do fundo de amortização serão deduzidas dos lucros líquidos da companhia ou empresa e calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão (L. cit. n. 1.746, art. 1º § 4º).

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 35. Dentro de um mez, contado endto da publicação destas instrucções, iniciará o respectivo anno da ire fiscal os trabalhos de medição, descripção e avaliação das obras (art. 1º), solicitará a requisição do empregado da Fazenda e officiará á companhia ou empresa para que constitua o seu representante (art. 5º), communicando-lhe, em seguida, á conclusão dos trabalhos, o lugar, dia e hora em que deverá reunir-se a commissão (art. 6º § 1º).

Art. 36. Por occasião da primeira medição, descripção e avaliação das obras e da primeira reunião da commissão, os trabalhos

o os documentos comprehendão o periodo decorrido desde o inicio da construcção e do trafego; caso haja alguma secção em exploração, até 31 de dezembro do anno proximo passado.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MODELO A QUE SE REFERE O ART. 22

Acta de tomada de contas da..... (companhia ou empresa)

Aos.... dias do mez de..... de 189... (1) no escriptorio da (nome da companhia ou empresa, ou si ella não consentir, da fiscalização das obras, ou á rua..... numero..... caso tenha sido escolhido outro lugar para a reunião (2), nesta cidade..... á hora préviamente designada (3), reunidos os membros da Comissão de exame da escripturação e tomada de contas, F., o engenheiro fiscal, presidente, F., servindo de secretario, e F., representante legalmente constituido pela referida..... (companhia ou empresa, ou constituido pela companhia ou empresa) depois de citada para este fim, ou á revelia da dita companhia ou empresa; visto não ter querido constituir o seu representante, ou dar-lhe substituto, para o que não só lhe officiou o engenheiro fiscal, mas também foi citada, como consta dos autos respectivos, que se acham no cartorio do escriptorio... (4); abriu-se a sessão e pelo presidente foram apresentados (caso ainda não tenha sido verificado o valor de todas as obras) os documentos relativos á medição, descripção e avaliação das obras executadas durante o semestre (ou anno)..... ou de.... (data do inicio da construcção) até 31 de dezembro do anno passado, no caso da primeira reunião, (5) e os que lhe foram remettidos (pela companhia ou empresa, ou (6) si ella o não tiver feito, a certidão do auto de exame dos livros da companhia (ou empresa), que se realizou no juizo..... visto não ter ella remettidos os documentos necessarios para os trabalhos (7), em numero de...., todos rubricados pelo engenheiro fiscal (8).

Passando a Comissão ao exame e apuração dellos e dos que foram requisitados (9) (caso tenham sido fornecidos) e á verificação do exame da escripturação e contabilidade (10) (ou si a companhia ou empresa não tiver consentido, no da certidão do auto de exame da escripturação e contabilidade (11) e feitas pelos representantes da Administração e da Fazenda Federal as glosas das seguintes parcelas (caso o tenham sido, discriminando-se cada especie com indicação do motivo) (12), verificou a Comissão que, no semestre (anno ou periodo) indicado:

a) o valor das obras executadas é de... (por extenso);

(e no caso de haver alguma secção das obras em exploração provisoria, ou depois de estabelecido o trafego definitivo (arts. 12.º e 3.º);

b) a receita foi de:.. (idem);

c) as despesas do custeio importaram em... (*idem*);

d) os lucros líquidos da (*companhia ou empresa*) foram de... (*idem*); e

e) como o valor das obras executadas até... (*fim do semestre, anno ou periodo*) é de... (*idem*), a porcentagem dos lucros líquidos, calculada sobre o capital effectivamente empregado nellas é de... (*idem*) (13).

(*Na acta se deverá tambem mencionar o mais que tiver occorrido na sessão*) (14.)

Nada mais havendo a considerar, deu a Comissão os seus trabalhos por findos, encerrando-se a sessão aos... dias do mez de... de... (15), do que, eu, secretario, lavrei a presente acta, que é por todos assignada (16).

F. (*presidente*)

F. (*secretario*)

F. (*representante da companhia ou empresa*) (17).

(1) Art. 6 § 1º — (2) Art. 6 — (3) Art. 6 § 1º — (4) Arts. 5 e 18 — (5) Arts. 9 e 36 — (6) Art. 8 — (7) Art. 11 — (8) Art. 9 — (9) Art. 10 — (10) Art. 10 — (11) Art. 11 — (12) Art. 14, paragr. unico — (13) Arts. 9, 12 a 15 e 21. — (14) Arts. 6, § 2º, 16, 17, 19 21, paragr. unico e 22 — (15) Art. 20 — (16) Art. 22 — (17) Art. 22, paragr. unico.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, não venho ainda, como era do meu desejo instantaneo, responder á serie de discursos pronunciados pelo illustre Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, porque, como V. Ex. sabe, o Governo ainda não se dignou remetter as informações, que desta tribuna reclamei ha 14 dias, informações de tal natureza, que serão sufficientes para destruir todas as acusações do illustre Senador por S. Paulo.

São, Sr. Presidente, as informações do fisco, prestadas por funcionarios do Thesouro da maior competencia; é o despacho subscripto por um illustre paulista, então Ministro da Fazenda, o Sr. Bernardino de Campos; e, ainda mais, é o novo despacho exarado pelo illustre Ministro da Fazenda que preside actualmente os destinos daquello departamento da administração publica.

Eu desconhecia completamente o decreto a que o honrado Senador por S. Paulo acaba de se referir, e, francamente, Sr. Presidente, não participo, como o illustre Senador, desse prazer, e nem tambem acho que isso seja um reflexo de luz divina, porque um acto de prepotencia nunca pôde ser um reflexo dessa luz, que nada mais é que a justiça e o direito.

Este acto demonstra o contrario, significa que, quando o Governo se sente fraco, não obedece á lei; exerce um acto de poderio, porque, quando o poder publico contracta, com quem quer que seja, nivela-se com o particular para regular as suas relações pelo direito privado.

Eu, portanto, Sr. Presidente, não dou parabens á Nação, ao Estado de S. Paulo, e lamento que um moço de tantas esperanças, tão illustre, o qual admiro profundamente, talvez pela sua inexperiencia, pelo seu desconhecimento juridico, se tenha deixado levar ao ponto de querer ferir direito de uma empreza das mais grandiosas, a que mais tem concorrido para o desenvolvimento do Estado de S. Paulo.

Felizmente, Sr. Presidente, este reflexo *de luz divina* não pôde ser jamais amparado e sustentado pelo Poder Judiciario, unico poder que, pelo nosso systema constitucional, tem competencia para derimir questões desta natureza.

E quando um Governo não está de accôrdo com estes principios, quando elle contracta e depois quer fazer prevalecer a opinião que tem sobre interpretação do contracto, só pôde recorrer ao Poder Judiciario.

Não dou parabens ao Senado ; lamento actos desta natureza, porque elles representam um desconhecimento completo das leis que regem a Republica.

Muito breve, desde que receba as esperadas informações do Governo, eu me comprometto, perante o Senado e perante a Nação, a demonstrar que todas as accusações, que aqui foram feitas não tem fundamento legal e para isso eu me hei de amparar em todas as mensagens do proprio Poder Executivo e de illustres Ministros, dos quaes alguns ha que hoje occupam logar saliente neste recinto.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia começa por votações. A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores, mas verificando-se não haver esse numero no recinto, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixa de responder o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações, continuam ellas adiadas e passa-se ás materias em debate.

FÉRIAS FORENSES

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e funcionarios da justiça.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO BACHAREL JOÃO PINTO MARTINS DE OLIVEIRA

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1906, elevando os vencimentos dos lentes, dos substitutos o professores, assim os militares como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, no que lhes for applicavel (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, a Faculdade Livre de Direito da Capital Federal (*Parecer contrario da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecuniarios e medalhas de distincção, para serem conferidos, annualmente, em concurso solomne, aos melhores atiradores (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças e contrario da de Marinha e Guerra*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus (*Parecer contrario da Commissão Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio, devem perceber, pelo serviço de arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gosar os juizes e funcionarios da justiça (*Comemendas approvadas da Commissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier (*Com emenda approvada em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1906, determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz a quantia de 2.500:000\$, para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundaçáo, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica (*Não tem parecer. Foi julgada materia urgente o anno passado*).

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

33ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Candido de Abreu, Xavier da Silva, Brazilio da Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Justo Chermont, Belfort Vieira, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoeira, Araujo Góes, Martinho Garcez, Cloto Nunes, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (25); e sem communicacáo os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussáo e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente, remettendo a seguinte proposição daquella Camara.

N. 39—1907

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 50:000\$, para occorrer ás despezas com os funcionarios e commissões designadas para inspecionar e fiscalizar as repartições arrecadadoras; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de junho de 1907.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente da Camara.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que tendo a Camara adoptando o projecto do Senado, autorizando o Governo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara nesta Capital, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar da saude onde lhe convier, enviou nessa data á sancção respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que tendo a Camara adoptando o projecto do Senado, equiparando a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas a identica repartição no Estado de Pernambuco, enviou nessa data á sancção, respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que a Camara adoptou e enviou á sancção a projecto autorizando o Governo a conceder um anno de licença com ordenado ao 3º escripturario da Casa da Moeda, Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario, de 26 do corrente, communicando que aquella Camara, em sessão do dia anterior, deliberou convidar o Senado a constituir com ella uma Commissão mixta de Senadores e Deputados, que continue a estudar os projectos e emendas relativos á organisação dos montepios do Estado, afim de que seja decretada, com urgencia, a reforma desses institutos.

O Sr. Presidente—O Senado será opportunamente consultado acerca do convite que por esse officio lhe faz a Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 46, de 1906, elevando os vencimentos dos leites, dos substitutos e professores, assim os militares, como os civis, dos institutos do ensino superior do exercito e da armada, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, no que lhes for applicavel.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do projecto, ficando prejudicado o art. 2º.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1900, autorizando o Governo a dar permanente installação, em predio publico, de que possa dispor, á Faculdade Livre de Direito da Capital Federal.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico da proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1903, dispondo sobre a criação de premios pecunia-rios e medalhas de distincção, para serem conferidos, annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores.

Posto a votos, é rejeitada a proposição, que vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1905, augmentando os vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude do Porto de Manãos.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º da proposição, ficando prejudicados os arts. 2º e 3º.

A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1907, fixando a porcentagem que, em cada exercicio devem perceber, pelo serviço da arrecadação das rendas federaes, os collectores e escrivães, derogando nesta parte o art. 1º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904.

Posto a votos, é aprovado o artigo unico da proposição, que passa para 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é aprovado, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 6, o artigo unico da proposição, que passa para 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser aprovada, entre na ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 138, de 1906, declarando quaes os dias feriados na justiça da União e na do Districto Federal e estabelecendo o maximo de férias de que poderão gozar os juizes e funcionarios da justiça.

Posta a votos, é a proposição approvada com as emendas que já o tinham sido em 2ª discussão, e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 142, de 1905, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel João Pinto Martins de Oliveira, procurador da Republica, na secção do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 6, com a emenda que já o tinha sido na 2ª discussão, e vai ser remettida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 2.500:000\$ PARA SOCCORRO A DIVERSOS ESTADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1906, determinando que seja posta á disposição dos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Matto Grosso, Minas Geraes, Alagoas, Sergipe e Goyaz, a quantia de 2.500:000\$ para soccorro ás localidades flagelladas pelas calamidades da inundação, da secca e dos gafanhotos, distribuida essa quantia do modo que indica.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição rejeitada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier (*Parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 207, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito, com a patente de general de brigada, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira (*Não tem parecer*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1905, concedendo vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquelle tempo (*Parecer das Comissões de Finanças e de Mari-*

nha e Guerra propondo um substitutivo, com voto separado do Sr. Pires Ferreira, concluindo por um outro substitutivo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1906, concedendo diversos favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares (*Não tem parecer*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1907

Presidencia dos Srs. Nilo Poçanha e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Pereira Chaves, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Pedro Velho, Meira e Sá, Gama e Mello, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Araujo Góes, Paula Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Montiz Freire, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Cândido de Abreu, Xavier da Silva, Brazillo da Luz, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Silverio Nery, Sá Peixoto, Justo Chermont, Gomes de Castro, Anizio de Abreu, Raymundo Arthur, Pedro Borges, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Cloto Nunes, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz, Lauro Müller e Felippe Schmidt (23); e sem comunicação os Srs. Paes do Carvalho e Severino Vieira (2).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Mesa da Camara dos Deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, de 25 do corrente mez, communicando que aquella Camara votou uma moção de applauso ao Congresso Nacional pela sua acção patriótica em torno da questão do credito agricola e representando sobre a urgencia na adopção das medidas relativos á organização do mesmo credito, pendentes de sua elevada e esclarecida deliberação. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 32 — 1907

Em virtude de parecer da Comissão de Finanças, aprovado em sessão de 23 de novembro ultimo, o Senado ouviu o Governo sobre o seu projecto n. 24, do anno passado, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario pela verba — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que se lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo por elle exercido de 6 de fevereiro a 26 de abril daquelle anno.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 20 de dezembro, informa que, por aviso de 30 de junho, foi mandado pagar ao alludido doutor o vencimento integral daquelle logar, no periodo de que se trata.

A vista dessa informação, pensa a Comissão de Finanças que o projecto está prejudicado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, presidente. — Moniz Freire, relator. — F. Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — Oliveira Figueiredo. — Urbano Santos. — F. Penna.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito que for necessario pela verba — Faculdade de Medicina — para pagar ao Dr. Celestino Vicente o que lhe deve pelos serviços de assistente effectivo de clinica pediatrica da mesma faculdade, cargo que aquelle doutor em medicina exerceu desde 6 de fevereiro até 26 de abril do corrente anno, computando a divida pela tabella n. 1, appensa aoCodigo de Ensino, em que estão fixados os vencimentos de todos os funcionarios daquelle instituto, deduzida a quota da gratificação que lhe pagou, a titulo de vencimentos, no presupposto de ser elle assistente interino, cargo do qual não se fez menção nem no mesmo codigo, nem no regulamento da faculdade, nem sequer em acto official posterior á sua criação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1906. — O. Barata Ribeiro. — A. Imprimir.

N. 33 — 1907

A Comissão de Finanças examinou de novo o projecto do Senado n. 29, do anno passado, relevando o Estado do Piahy do pagamento da quantia de 38:059\$945, que ainda parece dever á União, proveniente do saldo devedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em maio de 1890 com o Banco da Lavoura e Commercio, após a vinda das informações officiaes solicitadas ao Governo.

O preambulo que precede ao projecto começa considerando— que esse emprestimo contrahido em março de 1890, na importancia de 526:000\$ de capital, ao juro de 5 % ao anno, montava na época da sua apresentação ao Senado (sessão de 11 de outubro de 1906) á somma de 844:151\$640, pela addição dos juros decorridos no espaço de 20 annos.

E' este o primeiro equívoco em que labora o preambulo, pois de março de 1890 a outubro de 1906 vão apenas 16 annos e oito mezes; sendo indispensavel que esta rectificação seja feita desde logo, porque sobre aquella somma se calculam outras que dão em resultado o saldo devedor, cujo perdão se propõe.

Em seguida declara que em 1896, quando as prestações por pagar ao mesmo banco montavam a 221:240\$283, o Thesouro pagou apenas a quantia de 217:818\$479. E' esse o segundo equívoco do preambulo; porquanto, a verdade é que em 1896, em virtude do credito aberto pelo decreto n. 2.337, de 3 de setembro do mesmo anno, o Thesouro pagou ao referido Banco da Lavoura e Commercio a quantia de 249:739\$924, como se vê da informação ministerial junta aos papeis.

O preambulo ainda affirma, que havendo o decreto supracitado de n. 2.337, aberto o credito de 300:000\$ em execução da lei n. 120, de 8 de novembro de 1892 e n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e tendo o Governo despendido sómente a quantia de 217:818\$479, o saldo da differença entre uma e outra, na importancia de 82:121\$521, a que se deve juntar a quota de loteria não entregue ao Estado na importancia de 39:650\$, tudo sommando na importancia de 121:821\$521, era devido ao Estado do Piahy.

E' o terceiro equívoco do preambulo, porquanto, em virtude do referido credito de 300:000\$, o Thesouro pagou, como em parte já se rectificou, por conta do mencionado emprestimo, as parcelas seguintes:

Em 1896.....	249:739\$924
Em 1897.....	32:457\$051
Em 1898.....	39:125\$907
Em 1898 mais.....	6:909\$945

Sommando tudo..... 328:232\$827

Portanto, longe de saldo algum proveniente do referido credito que devesse ser entregue ao Estado do Piahy, houve um excesso de despesa por parte do Thesouro de 28:232\$827.

O preambulo refere que o Thesouro deixou de pagar ao Estado do Piahy as importancias devidas pelas quotas de loterias, de accordo com a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

Realmente essa lei de orçamento, regulando o serviço das loterias, dispõe que os Estados que não incidirem nas condições do § 3º e art. 24 terão direito á quota annual de 39:650\$000.

Assumpto é esse, porém, que deve ser opportunamente ventilado, na occasião em que o governo do Estado do Piahy estiver prestando as suas contas ao Ministerio da Fazenda, contas que são

categoricamente exigidas pelo art. 2º da lei 173 A, de 10 de dezembro de 1893, o que deverão ser presentes ao Congresso Nacional. Por agora o que cumpre á Comissão de Finanças é tornar bem patente a situação real da dívida do Estado do Piauhy á União.

É verdade que os arts. 3º e 4º das disposições transitórias da Constituição dispõem que á proporção que os Estados se fossem organizando, ser-lhes-hiam entregues os serviços que lhes competissem, liquidando-se então a responsabilidade da administração federal no tocante a taes serviços; e, enquanto elles se occupassem em reorganizar-os, principalmente os que em razão do novo regimen político se descentralizavam e passavam a ser custeados pelos Estados, o Governo Federal abrir-lhes-hia para esse fim creditos especiaes; segundo as condições estabelecidas por lei. De facto as leis 120 e 173 A, de 8 de novembro de 1892 e 10 de setembro de 1893, estabeleceram as condições seguintes:

- a) o subsidio de 500:000\$000;
- b) prestação do contas pelo Estado subsidiado das quantias pagas pelo respectivo credito; e
- c) o Governo pagaria, por conta da parte deste credito, a dívida a que porventura estivesse obrigado o Estado e de que a União fosse fiadora, entregando ao Estado a sobra que houvesse.

Em execução destas leis, o Governo Federal pagou:

Em 1892, directamente ao Estado.....	100:000\$000
Em 1893 > > > mais.....	100:000\$000
Em 1896 ao Banco Comercio e Lavoura.....	249:739\$924
Em 1897 > > > > >	32:457\$051
Em 1898 > > > > >	39:125\$907
Em 1898 > > > > > mais.....	6:909\$945
Em 1899 > > > > > apolices resgatadas.....	280:800\$000
Tudo sommando.....	809:032\$827

Ao credito do Estado se deverá levar sem duvida a importancia de 500:000\$, prefixada pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, visto que a Constituição prometteu indemnizar os Estados das despezas com a reorganização dos serviços, por isso que no periodo dessa reorganização não somente a União se eximia do pagamento da magistratura e outros serviços, que se descentralizaram, como ainda continuou arrecadando impostos que a Constituição attribuiria á competencia exactora dos Estados; não bastando para que assim se proceda que conste das leis citadas a prefixação do subsidio, sendo indispensavel que o Estado preste as suas contas, mostrando que o empregou precisamente no custeio de taes serviços. Si esta demonstração não se fizer, ou for dada imperfeitamente, as quantias não applicadas legalmente serão debitadas ao Estado, augmentando assim o saldo devedor constante dos lançamentos do Thesouro.

E' pois a Commissão de parecer que o projecto n. 29, do anno passado, seja rejeitado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907.—A. O. Gomes, de Castro, presidente.—F. Glycerio, relator.—F. Penna.—Urbano Santos.—Moniz Freire.—Oliveira Figueiredo.—A. Azeredo.—Gonçalves Ferreira.

PROJECTO DO SENADO N. 29, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que em março de 1890 o Estado do Piahy contractou, sob fiança da União, com o Banco da Lavoura e Commercio, um empréstimo de 526:000\$ a 5 % ao anno;

que, calculados estes juros pelo prazo de 20 annos, montam a 318:151\$640, perfazendo, adicionados ao empréstimo, a importancia de 844:151\$640;

que, em 1890 e 1891 pagou, o Estado, de juros e amortização 84:415\$164;

que não lhe tendo sido possível pagar as prestações relativas a 1892, foi, pela lei n. 120, de 21 de novembro do mesmo anno (orçamento para 1893), consignada a verba para tal pagamento o que entretanto não foi effectuado;

que, em 1896, quando as prestações já montavam a 221:240\$283, o Thesouro, em virtude do credito especial de 300:000\$, aberto pelo Governo Federal por decreto n. 2.337, de 3 de setembro desse anno, e em vista da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, para completar o auxilio de 500:000\$, concedido ao Estado pelo decreto legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892, pagou ao banco somente a quantia de 217:818\$479, ficando o Estado em atrazo, para com este, em 3:421\$804;

que, ao passo que assim succedia, o Estado tinha, como é evidente, o saldo de 82:121\$521, differença dos 300:000\$ do credito especial citado, e mais 39:650\$, constantes do § 1º, letra a, combinado com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, perfazendo tudo 121:821\$521.

que, havendo o Thesouro entrado até 1 de abril de 1899 para o banco com importancias na totalidade de 106:797\$115, ficou um saldo a favor do Estado de 15:034\$406, não obstante um atrazo do Estado para com o banco de 6:909\$945;

que, tendo o Thesouro resgatado em junho desse anno os remanescentes do empréstimo, passou o Estado a dever 357:909\$945, reduzidos a 342:875\$530, pela deducção dos 15:034\$406 acima citados;

que, deduzidas as quotas das loterias e o auxilio de 200:000\$, constante do decreto n. 3.146, de 3 de dezembro de 1896, fica reduzido a 38:859\$945 o debito de 309:032\$897, consignado no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda de 1904;

que, dessa importancia de 38:859\$945 não foram descontadas as quotas de loterias que o Estado não recebeu, anteriores a 1894;

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Estado do Piauy relevado do pagamento da quantia de 38:950\$045, que ainda parece dever á União e proveniente do saldo devedor do emprestimo que, sob fiança desta, contrahiu em 1890 com o Banco da Lavoura e Commercio; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1906.— *Pires Ferreira*.— A imprimir.

N.º 34 — 1907

Ao exame da Comissão de Finanças foi de novo submettido o projecto n.º 37, de 1906, do Senado, determinando que a parteira auxiliar do ensino de clinica obstétrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, continuará a perceber os vencimentos iguaes aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e professores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$000.

A solicitação do Senado, informou o Sr. Presidente da Republica por sua mensagem de 20 de dezembro do anno findo, dizendo que «segundo o disposto no art. 108.º do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n.º 3:890, de 10 de janeiro de 1901, se consideram auxiliares do ensino os preparadores, os assistentes de clinica, os profissionais incumbidos do ensino de clinica odontologica, os internos de clinica e as parteiras e a tabella n.º 1, annexa ao mesmo código, fixa em 3:600\$ annuaes os vencimentos dos preparadores, assistentes e parteiras. Comquanto o serviço destas ultimas se possa considerar razoavelmente retribuido pelos vencimentos actuaes, todavia, havendo sido por decreto n.º 1:541, de 5 de novembro do anno findo, augmentados os vencimentos dos preparadores e assistentes funcionarios de igual categoria, nos termos do Código de Ensino, parece conveniente fazer desaparecer a desigualdade de retribuição.»

A Comissão opina do modo differente. Desde que é o proprio poder administrativo quem informa que o serviço das parteiras se possa considerar razoavelmente retribuido com o vencimento actual de 3:600\$ annuaes, não se justifica que o elevemos sómente pelo gosto da equiparação. Poder-se-ha dizer que houve injustiça elevando os vencimentos dos preparadores e assistentes funcionarios de igual categoria, e não tornar extensivas ás parteiras a mesma elevação. Mas, desde que a administração informa que o vencimento actual destas, retribue razoavelmente o serviço que prestam, o que se deve concluir é que o Congresso elevando os daquelles, praticou um acto de pura liberalidade, que nenhuma consideração autoriza a generalizar.

A Comissão é, pois, de parecer que o projecto não seja approvedo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *F. Glycerio*, Relator. — *F. Penna*, pela conclusão. — *Urbano Santos*, idem. — *Miniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*, pela conclusão. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*, pela conclusão.

PROJECTO DO SENADO N. 31, DE 1906, A QUE SE REFERE PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A parteira, auxiliar do ensino de clinica obstetrica de cada uma das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, continuará a perceber vencimentos iguaes, como ainda se dá no exercicio corrente, aos dos outros auxiliares do ensino, assistentes de clinica e preparadores, cujos vencimentos foram elevados a 5:400\$ annuaes.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1906. — *Virgilio Damazio*. — *Alfredo Ellis*. — *Coelho Lisboa*. — *Gama e Mello*. — *Alvaro Machado*.

N. 35 — 1907

Examinando as emendas apresentadas á proposição, n. 57 de 1906, da Camara dos Deputados, equiparando os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina e de Direito, a Commissão de Finanças é favoravel á que foi apresentada pelo Sr. Senador *A. Azeredo* que equipara tambem os vencimentos do bibliothecario e sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos dos funcionarios de igual categoria na Faculdade de Medicina.

Quanto á emenda substitutiva do Sr. Senador *Coelho Lisboa*, tem ella por fim extensivo equiparar, desde já, os vencimentos dos corpos administrativos das Escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e da Faculdade de Direito, aos da Faculdade de Medicina, e dar outras providencias, que, pelo seu complexo alcance, demandam um estudo muito mais detido, e, certamente, virá trazer um enorme augmento de despeza, parecendo ser de máo conselho iniciar o Senado, a presente sessão legislativa, augmentando despezas, sem evidente e demonstrada necessidade.

E' pois a Commissão de Finanças de parecer que esta emenda substitutiva não seja approvada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Miniz Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam desde já equiparados os vencimentos do sub-secretario e dos amanuenses da Escola Polytechnica aos das Faculdades de Medicina e de Direito.

Art. 2.º Fica igualmente o Presidente da Republica autorizado a abrir no corrente exercicio o credito necessario para fiel execucao da presente lei.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*James Darcy*, 1.º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2.º secretario.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os bibliothecarios das Faculdades de Medicina ha muito percebem, em virtude da decisao legislativa de 1900, vencimentos maiores que os de igual categoria das outras escolas;

Considerando o que preceitua oCodigo de Ensino Superior, no tocante a funcionarios da mesma categoria, com os mesmos deveres e obrigações;

Considerando que o citadoCodigo de Ensino, por onde se regem os Institutos de Ensino Superior, determina igualdade de vencimentos para empregados da mesma categoria;

Considerando, finalmente, que não póde, por mais tempo, permanecer a falta de igualdade, no tocante aos vencimentos, existente entre o bibliothecario e sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e os bibliothecarios e sub-bibliothecarios das Faculdades de Medicina;

Proponho o seguinte:

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos do bibliothecario e sub-bibliothecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro aos funcionarios de igual categoria das Faculdades de Medicina.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.—*A. Azeredo*.

Substitua-se a proposição da Camara dos Deputados pelo seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos dos corpos administrativos das Escolas Polytechnica e de Minas, do Gymnasio Nacional e das Faculdades de Direito aos das Faculdades de Medicina.

Art. 2.º São considerados sub-secretarios, para os effeitos desta lei, os escrivães do Gymnasio Nacional.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para a fiel execucao da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1906.—*Coelho Lisboa*.— A imprimir.

N. 30 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n.º 6 de 1907, autoriza o relevamento da proscricao em que incorreu o direito que tinham Degrazia & Irmão, ao pagamento da quantia de 7:627\$500, importancia que lhes era devida pelo fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal, que guarneciam Itaqui, no Rio Grando do Sul, durante a revolução.

Dentro dos documentos appensos á proposição acham-se alguns comprovando ter aquella firma commercial fornecido, de facto, viveres á guarnição federal destacada naquelle ponto do territorio nacional; outros por onde se verifica não ter ella recebido a importância, que reclama, por julgar o Ministerio da Guerra a quem solicitaram o pagamento ter o mesmo incorrido em prescripção; e finalmente, outro onde allegam tel-o reclamado em tempo.

Si está ou não prescripto o seu direito é assumpto, cuja decisão, escapa á competencia do Poder Legislativo, cabendo ao judicial decidil-o.

A respeito do relevamento da prescripção não encontra a Commissão de Finanças motivos que a induzam a concedel-o, porque sempre que o fez foi attendendo á situação excepcional dos beneficiados e em favor dos quaes militavam condições nas quaes não estão os peticionarios.

Assim sendo, a Commissão é do parecer que seja rejeitada a proposição.

A. O. Gomes de Castro, presidente. — F. Glicerio, relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Muniz Freire. — Oliveira Figueiredo. — A. Azeredo. — Gonçalves Ferreira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 6, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARERE SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam relevados da prescripção, em que por ventura tenham incorrido, Degrazia & Irmão, para que possam receber a quantia de 7:627\$500, proveniente do fornecimento de viveres ás forças do Governo Federal em guarnição á cidade de Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo ultimo da revolução naquelle Estado, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Melciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Antonio Simeão do Santos Leal, 4º Secretario, servindo de 2º.

A imprimir.

N. 37 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1907, autoriza a concessão de um anno de licença ao tabellião da Prefeitura do Alto Purús, Octavio Muniz de Souza.

Não tendo o peticionario vencimentos visa, apenas o pedido de licença garantir o logar, para o qual foi elle nomeado pelo Governo Federal, de accordo com o disposto no art. 7º, § 1º, do decreto

n. 5.188, de 7 de abril de 1904, expedido em virtude da autorização constante da lei n. 1.181, de 25 de fevereiro do mesmo anno.

Nestas condições a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *F. Glycerio*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Urbano Santos*. — *Moniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Octavio Moniz de Souza, tabellião da Prefeitura do Alto Purús, um anno de licença, na fórma da lei; revogadas as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 38—1907

O pedido de credito feito pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 5 de junho do anno passado, que deu logar á proposição da Camara dos Deputados, n. 11 de 1907, tem por fim pagar uma indemnização proveniente de desapropriação effectuada por utilidade publica. O valor dessa indemnização de 3.000\$, foi fixado por arbitramento em processo regular e promovido no prazo competente.

Estando, pois, plenamente justificada a divida, a Camara, é de parecer que a proposição seja submettida ao Senado e approvada.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Moniz Freire*, relator. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Pereira*. — *Urbano Santos*. — *Oliveira Figueiredo*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3.000\$ para occorrer ao pagamento da desapropriação, por utilidade publica, de duas casas de ns. 27 e 33, situadas no terreno fronteiro ao Jardim Botânico; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2º Secretario servindo do 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PAROER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada apreciação, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, relativamente á concessão do credito extraordinario de 3:000\$, para pagar a Pedro da Costa y Trillo a desapropriação das casas ns. 27 e 33, situadas nos terrenos fronteiras ao Jardim Botânico.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1906. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto n. 5.256, de 26 de julho de 1904, foi approvado o plano das obras necessarias á conservação e arborização do Jardim Botânico, e bem assim desapropriadas, por utilidade publica, nos termos da legislação vigente, duas pequenas casas, de ns. 27 e 33, situadas nos terrenos fronteiras ao mesmo jardim e pertencentes a Pedro da Costa y Trillo.

Intentada no juizo competente a acção que foi preciso correr para tornar-se effectiva a referida desapropriação, pelo arbitramento a que se procedeu, foram avalladas as ditas casas em 3:000\$; mas, para tal pagamento, nenhuma consignação ha no orçamento vigente, e por isso ainda não pôde este Ministerio attender a uma requisição da Procuradoria da Republica, para pôr á sua disposição, em deposito no Thesouro Federal, a mencionada quantia.

A vista do exposto, peço vos dignéis providenciar, a fim de ser concedido pelo Congresso Nacional o credito que se torna indispensavel para esse fim.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907. — *Lauro Severiano Müller*.

A imprimir.

N. 39 — 1907

A lei n. 140, de 18 de julho de 1893, que deu organização ao Supremo Tribunal Militar, dispõe em seu art. 17 que os juizes togados desse tribunal perceberão vencimentos iguaes aos dos membros da Corte de Appellação da Capital Federal.

Tendo a lei n. 1.625, de 2 de janeiro do corrente anno, elevado os vencimentos dos membros da Corte de Appellação, os Ministros do Supremo Tribunal Militar, desembargadores José Novaes de Souza Carvalho, Ascyndino Vicente de Magalhães e Encas de Arroxellas Galvão, reclamam ao Ministerio da Guerra a abertura do credito suplementar á verba da rubrica 2.^a do art. 23 da lei do orçamento vigente, a fim de serem pagos na conformidade desse augmento, que lhes é extensivo por força daquella disposição.

Consultado pelo Ministro o Tribunal de Contas, reconheceu este a legitimidade da pretensão e bem assim a insuficiência da verba alludida, que foi votada ainda, na vigencia da tabella anterior; opinou, porém, que fallecia ao Poder Executivo competencia para abrir esse credito, cuja concessão deveria caber ao Legislativo.

Originou-se dahi o presente pedido de credito do Sr. Presidente da Republica, o primeiro sobre que se pronuncia o Senado na actual sessão, e que faz objecto da proposição n. 22, de 1907, da Camara dos Deputados.

A quantia de 13:500\$ estipulada na proposição é a differença entre os vencimentos que percebiam os Ministros pela antiga tabella e aquelles a que em virtude da lei de 2 de janeiro teem agora direito.

Sendo, pois, evidente a justiça da medida legislativa proposta, a Comissão de Finanças é de parecer que seja ella submettida ao Senado e approvada.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907.— *A. O. Gomes de Castro*, presidente.— *Muniz Freire*, relator.— *F. Glycerio*.— *Gonçalves Ferreira*.— *F. Penna*.— *Urbano Santos*.— *Oliveira Figueiredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 13:500\$, complementar á verba da rubrica 2.^a do art 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao augmento de vencimentos dos juizes togados do Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com o art. 1.^o da lei n. 1.025, de 2 de janeiro de 1907, e em virtude do art. 17 da lei n. 149, de 18 de julho de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907.— *Carlos Peizoto de Mello Filho*, Presidente.— *Melciades Mario de Sá Freire*, 1.^o Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4.^o Secretario, servindo do 2.^o.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Senhores Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito da quantia de 13:500\$ para reforço da rubrica 2.^a do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, por onde deve correr o pagamento da differença de vencimentos reclamados pelos ministros do Supremo Tribunal Militar José Novaes de Souza, Carvalho, Acyndino Vicente de Magalhães e Encas Arrochellas Galvão, em vista

do disposto no art. 17 da lei n. 140, de 18 de julho de 1893, peço que me habiliteis a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna.*

A imprimir.

N. 40—1907.

O credito especial de 1.000:000\$ de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1907, foi solicitado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em exposição transmittida ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 25 de maio findo.

Elle se destina a obras urgentes da estrada de Ferro Oeste de Minas, cujo trafego está sendo prejudicado, já por falta de material para substituir os trilhos antigos, que já não supportam, apesar da extraordinaria multiplicação de dormentes, o peso de certos transportes exigidos pela riqueza da zona, taes como o minerio de manganéz, já pelos grandes estragos que soffreu o seu leito em consequencia de successivas inundações.

A administração da Estrada tem procurado remediar essa situação, por meio de trabalhos provisórios comportados pelos creditos ordinarios á sua disposição; mas a demora em executar as obras definitivas, necessarias para pôr a estrada em condições satisfatorias de trafego vaõ contribuindo para a diminuição de sua renda, e, certamente, deve ser origem de grandes desgostos e prejuizos para as zonas a que ella serve.

Estas razões são assás procedentes para que o Congresso se apresse em habilitar o Poder Executivo a agir como as circumstancias o exigem, e por isso a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição merece ser logo discutida e approvada.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Monte Freire*, relator. — *F. Glycerio*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Oliveira Trigueiredo*. — *Urbano Santos*. — *F. Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000\$, para aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos necessarios á Estrada de Ferro Oeste de Minas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de junho de 1907. — *Carlos Peixoto Mello Filho*, Presidente da Camara. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Na exposição de motivos que junto submetto á vossa consideração, o Ministro da Indústria, Viação e Obras Publicas, expondo as condições actuaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que reclama com urgencia o provimento de necessidades que se accentuam de dia para dia e interessam á regularidade e segurança do respectivo trafego, suggere a providencia da abertura de um credito de 1.000.000\$, indispensavel á aquisição de material fixo e rodante e execução dos melhoramentos inadiaveis de que carece aquelle proprio nacional.

Para o assumpto, que se me afigura da maior relevancia, chamo a vossa esclarecida attenção, a fim de sobre elle resolverdes como vos parecer conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1907. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*

Sr. Presidente da Republica — São bem conhecidas as condições economicas em que foi a principio projectada e construida a Estrada de Ferro Oeste de Minas, adoptando-se a bitola de 0^m,78 e o emprego do material correspondente, que ora absolutamente não satisfaz ás necessidades do trafego e, ao contrario, offerce graves inconvenientes em relação á propria segurança dos transportes, porquanto, os trilhos de ferro, por exemplo, do primeiro trecho entre Sitio e S. João d'El-Rey, que pesavam 17 kilogrammas por metro corrente, por occasião da respectiva inauguração, no anno de 1881, permanecem ainda em serviço supportando, apesar dos estragos e da sensível redução do peso já soffrida, locomotivas de 14 a 27 toneladas, por meio de extraordinaria multiplicação de dormentes e sem que reste algum sobressalente para qualquer substituição necessaria, o que impossibilita certos transportes, taes como o minerio de manganez, que concorreriam para o augmento da renda da estrada e desenvolvimento da industria nacional.

Por outro lado, o leito da estrada foi deixado, em diversos pontos, sujeito a inundações, que, de 1902 para cá, se teem elevado a mais de cinco metros acima dos trilhos, destruindo pontes, edificios e aterros e causando outros danos que a administração tem procurado reparar na medida dos recursos fornecidos pelos creditos ordinarios postos á sua disposição.

Estas providencias, entretanto, geralmente de caracter provisorio, teem-se limitado, como não poderia deixar de acontecer, a attender ás necessidades mais urgentes, tornando-se cada dia mais deficiente o material fixo e rodante deteriorado pelas causas indicadas, por falta de regular conservação, de que toda a estrada se resentiu durante longo periodo, bem como pelo excessivo serviço a que teem estado sujeita em consequencia do desenvolvimento do trafego.

Nestas condições, sendo inadiável prover-se ao indispensável para que a estrada possa satisfazer aos seus fins, seja qual for o destino que resolvaes dar a esse proprio nacional, na forma da vigente autorização legislativa, tenho a honra de vos propor, cumprindo imperioso dever, que vos digneis de sollicitar ao Congresso Nacional o credito de 1.000:000\$, que a administração considera imprescindível para aquisição de material fixo e rodante e execução dos mais urgentes melhoramentos reclamados pela dita estrada.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — A Imprimir.

N. 41—1907.

Allega D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, em requerimento n. 13, de 1903, gosar apenas de pensão e meio soldo no valor de 58\$, e pede lhe seja concedida uma pensão ou se lhe mando pagar a importancia daquelle pela tabella actual.

Diz mais a peticionaria ter seu marido fallecido na guerra do Paraguay e ter em sua familia muitos militares que prestavam relevantissimos serviços de guerra á nação e outros que continuam a bem servir seu paiz.

A Commissão de Finanças, comquanto não deixe de reconhecer o valor dos serviços prestados pelos cidadãos que se dedicam á carreira militar, lembra, entretanto que, por serem elles de natureza especial, tambem especiaes são as vantagens que lhes concedo a nação estendendo-as a suas familias quando fallecidos.

O facto de ter o marido da peticionaria fallecido em combate não basta, por si só, para tornal-a merecedora de uma pensão; na guerra do Paraguay, ou em consequencia della, falleceram muitos voluntarios da patria nada deixando a suas familias, que se encontram, portanto, em condições mais precarias que a supplicante.

Quanto á segunda parte do requerimento, importaria seu deferimento, em abrir um precedente contrario ás regras do montepio e por isso mesmo pernicioso.

Pelo exposto, a Commissão é de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *Francisco Glycerio*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *Monte Freire*. — *Oliveira Figueiredo*. — *A. Azeredo*.

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento de D. Anna Coelho de Figueiredo, sollicitando augmento de pensão ou pagamento de meio soldo pela tabella em vigor.

A peticionaria, que é septuagenaria, fundamenta o seu pedido allegando a sua qualidade de viuva do capitão do exercito Joaquim

Souza de Figueiredo, morto na guerra contra o governo do Paraguay, contar em sua familia muitos militares que prestaram relevantissimos serviços de guerra a nação e outros que continuam a bem servir a seu paiz, e lhe ser presentemente muito difficil prover a sua subsistencia com a diminuta quantia de 58\$, a que montam a pensão e meio soldo que recebe.

O requerimento está assignado a rogo por Isaias Costa Ferreira e não é acompanhado de documento algum por onde se possa julgar da identidade da impetrante e do merito em que devem ser tidas as allegações que faz, por mais justas que ellas pareçam ou sejam realmente.

Por isso, não pôde a Comissão aconselhar ao Senado um voto favoravel a esta solicitação e é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1906. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 42 — 1907.

D. Virginia Lamenha Lins Schiefler, viuva do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler, em requerimento dirigido ao Senado, solicita do Congresso uma pensão de 200\$000.

Como unica allegação justificativa da pretensão que tem a supplicante depara-se com a declaração de ter seu marido fallecido em virtude de molestias contrahidas no Estado do Amazonas, quando commandante do torpedeiro *Tupy*.

O desempenho da commissão a cargo do finado official, quanto de natureza penosa, apenas poderia ser levado á conta de — merecimento — para futuras promoções na sua carreira, e julga a Comissão de Finanças não ser da ordem daquellas que se recomendam á gratidão nacional.

A peticionaria deve se achar no goso do montepio e meio soldo que deixam todos os officiaes de terra e mar e portanto a coberto da penuria.

Opina, consequentemente, a Comissão pelo indeferimento da petição n. 18, de 1904.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — *A. O. Gomes de Castro*, Presidente. — *F. Glycerio*, Relator. — *F. Penna*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Moniz Freire*. — *Oliveira Figueiredo*.

A imprimir.

N. 43 — 1907.

A 16 de maio de 1905 requereram DD. Albinu Silveira da Motta Condo e Anna Silveira da Motta relevamento da prescripção em que incorreu o direito que tinham ao montepio civil.

Dirigem-se as peticionarias ao Congresso Nacional por ter sido o requerimento que endereçaram ao Sr. Ministro do Interior inde-

ferido, bascando-se, para isso, aquelle Ministro no disposto no art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, creando o montepio civil.

Determina o citado artigo, que «incorrerá, em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.»

Dispõe este decreto, art. 5º:

«Quando o pagamento que se houver de fazer aos credores for dividido por prazos de mezes, trimestres, semestres ou annos, e se der a negligencia da parte dos mesmos credores, a prescripção se irá verificando a respeito daquello ou daquelles pagamentos parciaes que se forem comprehendendo no lapso dos cinco annos; de sorte que por se ter perdido o direito a um pagamento mensal, trimensal, semestral ou annual, não se perde o direito aos seguintes, a respeito dos quaes ainda não tiver corrido o tempo da prescripção.

Devem se achar, consequentemente, as peticionarias no gozo do montepio desde a data da respectiva habilitação, não lhes aproveitando o relevamento que sollicitam sinão para o recebimento das prestações evidentemente proscripitas, e ás quaes não lhes assiste direito á vista da legislação em vigor sobre a materia.

A Commissão de Finanças, entendendo não se dever abrir uma excepção, afastando-se as peticionarias dos effeitos dessas disposições, e que estabeleceria um procedente attentatorio da segurança daquella instituição tão abalada, que foram em 1897 suspensas as admissões de novos contribuintes, é de parecer se não o requerimento n. 2, de 1905, indeferido.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — F. Glycerio, Relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — Oliveira Figueiredo. — A. Azeredo. — Gonçalves Ferreira. — A imprimir.

N. 44—1907

Os membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant requereram, em petição de 19 de dezembro do anno proximo passado, sob o n. 52, que se lhes torne extensivo o acrescimo de vencimentos, que os fontes do Gymnasio Nacional obtiveram pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906.

A petição não tem mais razão de ser, pois que, em sessão do Senado de 22 daquelle mez, o Sr. Senador Lauro Sodré apresentou ao Orçamento do Interior uma emenda, consignando a medida que os peticionarios reclamam; e, approvada essa em emenda, é ella hoje o art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 (Orçamento da Despesa.)

A Commissão de Finanças é, portanto, de parecer que a petição seja indeferida.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro. — Oliveira Figueiredo, Relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — F. Glycerio. — Gonçalves Ferreira.

N. 45—1907

D. Anna Leopoldina da Sena Gonçalves (viscondessa de S. Luiz do Maranhão) e D. Juliana da Sena Nunes Gonçalves, esta solteira e maior, viuva e filha do desembargador Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, fallecido nesta Capital em 31 de maio de 1899, requereram ao Senado, em 11 do corrente mez, uma pensão que, repartidamente, por ellas, lhes assegure os meios de subsistencia o o decôro, compativel com a sua posição de representantes de um antigo servidor da Nação no desempenho por muitos annos dos mais elevados cargos.

Invocam as peticionarias, em abono da sua pretensão, os importantes serviços; prestados por seu esposo e pae, já na magistratura, como juiz municipal e de direito, já na administração, como chefe de Policia e presidente das antigas provincias do Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco e, finalmente, em cargos politicos, como Deputado á assembléa geral legislativa, Senador do Imperio e conselheiro de Estado.

E', na verdade, de tal notoriedade a relevancia desses serviços, que a Commissão de Finanças se considera dispensada de rememoral-os.

Attendendo a elles, ás condições das peticionarias, necessitadas do auxilio que impetram, e aos reitorados precedentes, a Commissão é de parecer que o pedido seja deferido, concedendo-se, em vista dos mesmos precedentes, a pensão annual de 3:600\$, repartida igualmente entre as duas.

Esses precedentes, concedendo-se igual pensão, são: o decreto n. 156, de 3 de agosto de 1893, á viuva e filha do Senador do Imperio visconde de Vieira da Silva; o decreto n. 365, de 11 de janeiro de 1896, á viuva do Senador da Republica Francisco Manoel da Cunha Junior; o decreto n. 826, de 28 de dezembro de 1901, á viuva do Senador da Republica Esteves Junior; o decreto n. 838, de 31 de dezembro de 1901, á viuva do Senador da Republica Almeida Pernambuco; o decreto n. 998, de 1 de agosto de 1903, á viuva do Senador do Imperio Floriano de Godoy; o decreto n. 1.447, de 23 de dezembro de 1905, aos filhos do Senador da Republica Cesario Alvim; o decreto n. 1.454, de 30 de dezembro de 1905, á viuva do Senador do Imperio Silveira Martins; o decreto n. 1.456, de 2 de janeiro de 1906, á filha do Senador do Imperio Nabuco de Araujo.

Ainda ha mais precedentes: o decreto n. 1.348, de 1 de julho de 1905, concedendo a pensão annual de 1:800\$ a cada um dos filhos do Senador da Republica Pedro Paulino da Fonseca; o decreto n. 840, de 2 de janeiro de 1902, concedendo a pensão annual de 6:000\$ á viuva do Senador da Republica Felício dos Santos; e o decreto n. 1.480, de 4 de agosto de 1906, concedendo a pensão annual de 3:000\$ á filha do Senador do Imperio Fernandes da Cunha.

A Commissão, pois, offerece á consideração do Senado o seguinte:

PROJECTO

N. 5 — 1907

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida repartidamente a D. Anna Leopoldina da Sena Gonçalves e a D. Juliana da Sena Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, abrindo-se para o seu pagamento o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — Oliveira Figueiredo, Relator. — F. Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — A imprimir.

N. 46 — 1907

A proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1906, determinando que se não suspenda o julgamento da partilha por falta de inscripção da hypotheca legal, e que não é essencial nas escripturas de hypotheca convencional a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes, merece a approvação do Senado, como passa a Comissão de Justiça e Legislação a expor:

A Camara dos Deputados, tendo recebido uma indicação do Congresso Mineiro, fazendo ver a conveniencia de ser alterada a disposição do art. 189 do decreto de 2 de maio de 1890, no sentido de não ser prejudicado o processo summario dos inventarios pela morosa exigencia daquella disposição, enviou-a a Comissão de Constituição e Justiça, que, julgando procedente e plausivel a indicação, offereceu o projecto n. 87, do anno de 1905, revogando o art. 189 do decreto n. 3.370, de 2 de maio de 1890, addicionando, tambem, a revogação do art. 436, 2ª parte, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890.

Pelo systema do decreto de 2 de maio de 1890, que estabelece a especialização como formalidade preliminar e necessaria da inscripção, arts. 115 e 116, torna-se impossivel a especialização antes de julgada a partilha e, como a partilha só se póde julgar depois da inscripção effectuada (art. 189), chega-se a um verdadeiro circulo vicioso, do qual só inconvenientes e prejuizos teem colhido os interesses dos menores e interdotos.

Accresce o facto, que é vulgar, de não possuir o responsavel, pãe, mãe, tutor ou curador, bens do raiz para serem especializados.

Si, ontretanto, da especialização depende a inscripção, segue-se que esta não poderá se effectuar. Ora, si as partilhas não

podem ser julgadas sem que dos autos conste certidão de estar a inscrição effectuada (art. 189 do decreto de 2 de maio); si a inscrição depende, fatalmente, da especialização, (art. 116 do citado decreto) mas, si esta não pôde ter logar quando os responsáveis não possuam bens de raiz; logo, ficarão as partilhas sem julgamento (o que é commum) e, portanto, os interessados sem uma sentença que assegure os seus direitos sobre os bens que lhes foram aquinhoados: logo, a imprescindibilidade da especialização é prejudicial, não só aos menores e interdictos, como aos demais interessados na partilha.

Quid, si o pae ou mãe não tem bens immobiliarios para especializar-os? Tirar-lhe a administração dos bens de seu filhos? Seria barbaro e illegal.

Tratando-se de pessoa estranha, é facil de encontrar quem leve a sua abnegação pela humanidade ao ponto de sujeitar os seus bens a uma hypotheca, impossibilitando de poder, a qualquer tempo, delles dispor ou effectuar qualquer transacção? Não é natural, nem humano. Por conseguinte, a lei é absurda e, ou colloca os menores e interdictos na situação de não acharem quem administre suas pessoas e seus bens, ou obriga os juizes a desrespeital-a, si não quizerem deixar paralyzados os inventarios e as partilhas sem julgamentos.

Quanto á eliminação da exigencia do art. 4º § 6º, 2ª parte, do decreto n. 169 A, de 15 de janeiro de 1890, parece bastante claro que, sob o dominio dessa lei, que manda especializar todas as hypotheses, é absolutamente impossivel ser alguém induzido a receber em hypotheca um immovel já gravado por outra anterior.

As hypothecas legaes, quando eram geraes, deviam ter uma garantia ou providencia preservadora de fraudes e dahi a disposição acauteladora, que no regimen da especialização das hypothecas legaes não tem mais razão de ser e só se explica por inadvertencia de cópia, podendo, por isso, ser eliminada da legislação, poupando aos juizes o pretexto de annullarem qualquer contracto de hypotheca (são muitas as sentenças nesse sentido) só pelo facto de não se declarar no corpo da escriptura não estarem os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legaes.

A vista do exposto e como no projecto do Código Civil, que está sendo estudado pelo Senado, não ha disposição a respeito das prescripções da proposição da Camara, respeitado por elle o direito vigente, e como não convem com prejuizo e com o descredito da lei manter um regimen absurdo e condenado pela experiencia, é a Comissão do parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 68, do anno de 1906, remettida ao Senado em agosto do anno passado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907.— *Oliveira Figueiredo*, Presidente.— *Martinho Garcia*.— *J. J. Coelho e Campos*.— *Gama e Mello*.— *Xavier da Silva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS DE 68, DE 1906, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se suspenderá o julgamento da partilha por falta de inscrição da hypotheca legal dos menores ou interdictos; mas uma vez julgada, promoverá o juiz, sem demora, a referida inscrição.

Art. 2.º Não é essencial, nas escripturas de hypotheca convencional, a declaração de estarem ou não os bens hypothecados sujeitos a outras hypothecas legais.

§ 1.º As escripturas em que se omitirem taes declarações nem por isso serão nullas de pleno direito, mas darão lugar, contra o mutuário ou outorgantes, á pena criminal de estellionato, a requerimento do contractante prejudicado ou successores, quando se verificar má fé.

§ 2.º Presume-se má fé sempre que o mutuário ou outros outorgantes não possnam meios de reparar os prejuizos causados pela referida omissão.

Art. 3.º Ficam derogados: o art. 189 do decreto n. 3.370, de 2 de maio de 1890, o art. 4.º, § 6.º, segunda parte, do decreto n. 169A, de 19 de janeiro de 1890, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1906.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*James Darcy*, 1.º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 47—1907.

O projecto do Senado n. 1., do anno de 1897, inspirado embora no louvavel intuito de assegurar a fiel execução dos orçamentos, não merece a approvação da Comissão do Justiça e Legislação por ser, em uma parte, redundante ou inutil e, na outra, de um rigor excessivo, que compromette a honestidade da administração.

De feito, fulminando o art. 1.º do projecto com a pena de nullidade de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo sem declaração de lei que os autoriza e sem referencia expressa á verba declarada no orçamento, é redundante ou inutil, porque os contractos celebrados com o Poder Executivo só tem execução depois que o Tribunal de Contas os manda registrar e o registro só se poderá verificar si o acto estiver de accôrdo com a lei e as verbas do orçamento.

Não poderia o Poder Legislativo proclamar de modo mais solenne a inutilidade do Tribunal de Contas, commettendo, aliás, injustiça, do que convertendo em lei o art. 1.º do projecto.

O art. 2.º, equiparando ao crime de estellionato, classificado no art. 398 do Código Penal, os funcionarios que celebrarem contractos com transgressão do art. 1.º, e o art. 3.º, equiparando ao

mesmo crime os funcionarios que, excedidas as verbas orçamentarias, fizerem pedidos sem ordem expressa do Presidente da Republica, contem disposições tão rigorosas, que aberram do principio fundamental da proporcionalidade da pena do delicto.

O paragrapho unico do art. 3º encerra disposição incompativel com o decôro e moralidade da administração, pois estabelece a irresponsabilidade do Thesouro pelos fornecimentos por elle recebidos *extra verba*.

Nada mais capaz de abalar a confiança que a todos deve merecer o Estado do que aproveitar-se elle do fornecimentos pedidos por seus agentes ou funcionarios e os não pagar, não havendo meio de verificarem os fornecedores quando se acham esgotadas as verbas orçamentarias.

E' principio basico que, só mediante a publicidade que se faz pelo registro de titulos e documentos e registro hypothecario, não é licito a terceiro allegar a boa fé, quando prejudicados. Não havendo um registro das verbas orçamentarias, não se comprehende o absurdo de dar o Estado o direito de locupletar-se com a propriedade alheia, o que importaria em elevar a principio legal a doutrina do calote. O Estado é sempre responsavel pelos abusos dos seus funcionarios; contra estes e a sua fortuna particular deve voltar-se o rigor da lei e não contra terceiros illudidos na sua boa fé, por falta de publicidade.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Gama e Mello*.—*Xavier da Silva*.—A' Commissão de Finanças

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados os requerimentos constantes dos seguintes

PARECERES

N. 48 — 1907

Relativamente ao requerimento n. 29, de 1904, em que D. Luzia Nonato de Abreu, Luiz Alves Pinto e Luiz Monteiro, possuidores da apolice n. 438 da divida externa da Republica do Paraguay, pedem uma medida legislativa tendente a acautelar os direitos que teem, precisa a Commissão de Finanças do informações do Poder Executivo e, por isso, requer lhes sejam ellas sollicitadas por intermedio da Mesa do Senado.

Sala das Commissões, 27 de junho de 1907.—*A. O. Gomes de Castro*.—*F. Glycério*, Relator.—*F. Penna*.—*Urbano Santos*.—*Moniz Freire*.—*Oliveira Figueiredo*.—*A. Azeredo*.—*Gonçalves Ferreira*.

N. 49 — 1907

Os auxiliares dos laboratorios da Escola Polytechnica desta Capital requereram, em petição de 12 de julho de 1906, equipa-

ração de seus vencimentos, que são actualmente de 166\$066 por mez, aos dos conservadores, cujos vencimentos são de 200\$ mensaes. A Comissão de Finanças é do parecer que se requisitem informações do Governo, por intermedio do Sr. Ministro do Interior.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — Oliveira Figueiredo, Relator. — F. Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — Moniz Freire. — Urbano Santos. — F. Penna.

N. 50 — 1907

O Senado approvou no anno passado um parecer da Comissão de Finanças, propondo que se solicitassem ao Governo as informações justificativas do pedido de credito constante da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1906, autorizando a abertura do credito de 535:875\$147, para pagamento de dividas, de exercicios findos. O parecer approvado fundava-se em não terem sido satisfeitas pelo Governo as exigencias do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, em sua lettra b, porquanto com o pedido de credito foram apenas remettidas as listas enumerativas dos processos.

Subsistindo as mesmas razões do voto proferido e não tendo a Comissão novos elementos para julgar da materia da proposição, é ella de parecer que se peçam ao Governo os esclarecimentos necessarios para a formação do seu juizo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — Moniz Freire, Relator. — F. Glycerio. — Gonçalves Ferreira. — Urbano Santos. — F. Penna. — Oliveira Figueiredo.

N. 51 — 1907

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 34, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratar de sua saude. A petição solicitando a licença, assim como o attestado medico diagnosticando uma dyspepsia atonica, complicada de hepatite aguda, ou sub-aguda, são datadas de Macau, não havendo em nenhum desses papeis reconhecimento de firmas que lhes ministrem authenticidade, o que é de summa necessidade. Opina, portanto, a Comissão que se peçam informações ao Ministerio da Industria e Viação, não sómente acerca do estado do peticionario e do prazo da licença, como ainda acerca da identidade de pessoa e de firma do medico attestante.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1907. — A. O. Gomes de Castro, Presidente. — F. Glycerio, Relator. — F. Penna. — Urbano Santos. — Moniz Freire. — Oliveira Figueiredo. — Gonçalves Ferreira.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A FRANCISCO JOAQUIM BITTENCOURT DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra seis, e vai ser submettida á sancção.

REVERSÃO DO GENERAL DE BRIGADA DIONYSIO EVANGELISTA

DE CASTRO CERQUEIRA

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 207, de 1906, mandando reverter ao serviço activo do exercito com a patente de general de brigada, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

O Sr. Antonio Azeredo — (·) Sr. Presidente, não pretendo tomar muito tempo ao Senado; limitar-me-ei a justificar o meu voto em relação á proposição que ora está submettida á consideração dos Srs. Senadores.

Sou, em principio, avesso ás reversões, quer para a armada, quer para o exercito; entretanto, como as excepções servem exactamente para confirmar a regra geral, eu a abro, neste caso, para dar o meu voto á proposição da Camara dos Srs. Deputados, que permitta a reversão ao exercito do illustre general Dyonisio Cerqueira.

E o faço, Sr. Presidente, em homenagem aos seus grandes serviços, prestados, quer na paz quer na guerra; e quando não houvesse essas circumstancias que o tornassem digno de voltar ao exercito da Republica, bastaria a leitura da sua fé de officio, honrosissima, capaz do confronto com as dos officiaes que mais houraram o nome brasileiro na guerra do Paraguay.

Indo para alli voluntariamente, oven ainda, o general Dyonisio Cerqueira conquistou pelo seu valor, pela sua bravura, pela sua coragem, as primeiras promoções, sendo o seu nome inscripto em quasi todas as ordens do dia dos commandantes em chefe da guerra do Paraguay, como prova exuberantemente a sua brilhante fé de officio.

Não se encontra entre os que honraram o nosso exercito na campanha um só general que não tivesse mandado clogiar o nome do illustre soldado, que, ainda criança, conseguiu a primeira promoção, sendo, aos 23 annos, galardoado pelo Imperador com o Officalato da Rosa.

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De sua fé de officio constam, Sr. Presidente, os actos heroicos praticados por este official. Quando, para não citar outros, quizesse eu justificar a sua bravura no Paraguay, bastaria o procedimento que teve no combate de Campo-Grande, depois da famosa batalha de Perrebebuy, em que elle acompanhado de outro companheiro ainda moço, filho do Estado de Minas, conseguiu arrancar do inimigo duas boccas de fogo. E isto consta da ordem do dia mandada publicar pelo bravo general Deodoro da Fonseca, que então commandava a divisão, da qual fazia parte o Duque de Caxias. Nessa ordem do dia o nome de Dyonisio Cerqueira é mencionado destacadamente, sendo galardoado por aquelle illustre general com os qualificativos mais elevados pela sua bravura, coragem, enthusiasmo e patriotismo.

Não preciso, Sr. Presidente, acrescentar a este outros factos, aliás innumerados, porque Caxias, Camara, Deodoro, Conde d'Eu...

O SR. BRAZ ABRANTES — Tiburcio...

O SR. A. AZEREDO — ...Tiburcio, todos nomeadamente destacaram o nome desse moço soldado que tinha sabido com bravura conquistar na campanha do Paraguay as suas primeiras promoções.

Dahi, para cá, a sua vida não tem sido menos honrosa, nem menos digna.

Tendo conquistado na Escola Militar, como estudante, um dos primeiros logares pelas sympathias a que sempre se impoz, pelos seus serviços e pelo seu valor pessoal, elle enfrentava até nas questões de interesse politico, como republicano que era, com o commandante daquela escola, o bravo general Polydoro.

As suas promoções successivas, por merecimento, e os serviços indiscutíveis por elle prestados durante a paz, quer na Camara dos Deputados, quer em missões diplomaticas, são da maior relevancia. Basta lembrar que elle figurou ao lado do eminente brasileiro, o Sr. Barão do Rio Branco, quando tivemos de submeter a nossa questão das Missões ao arbitrio dos Estados Unidos.

Ainda mais: Foi elle o escolhido pelo Governo brasileiro, para fazer as demarcações no extremo sul do nosso paiz.

Na politica, chegou ao alto posto de ministro, merecendo a confiança do Chefe da Nação, que o chamou para occupar esse logar.

Sr. Presidente, si o general Dyonisio Cerqueira teve necessidade de pedir a sua reforma, o fez ainda por um acto digno, honroso, que não deve ser esquecido.

Ninguém imagine que outro era o intuito do general Dyonisio de Cerqueira, quando solicitou do marechal Deodoro da Fonseca a sua reforma. Foi depois do golpe de Estado, em pleno sitio, após a pretensa dissolução do Congresso Nacional, pelo marechal Deodoro, que elle, amigo da Republica e soldado, entendeu que não devia prestar o seu apoio, como militar, nem recusar-o áquelle que tinha sabido honrar a sua amizade, e tão elevado tinha-se mostrado perante a opinião nacional — o marechal Deodoro.

.....A sua reforma não o desdoura, antes o honra o muito. Por esse motivo, entendi dever justificar o meu voto, para que elle não ficasse occulto na esphera branca que, depositada na urna, não se sabe de que mão cahiu, si foi a favor ou si foi contra a deliberação tomada.

Dando meu voto ao general Dyonisio, faço-o excepcionalmente, entendendo que se trata de um official tão digno como aquelles que já obtiveram do Congresso Nacional a sua reversão ao serviço activo do exercito e da armada; tão digno, como o almirante Jacaguay, o Sr. coronel Serzedello Corrêa e o Sr. Menna Barreto.

Por esse motivo, penso que ao Senado não ficaria mal fazer com que voltasse para o exercito brasileiro um general digno, intelligente, honesto e, o que é mais, que, estando fóra do exercicio da sua profissão, tem acompanhado de perto, estudando e conhecendo todos os assumptos militares.

Disso tive demonstração exacta pelo honrado Sr. Ministro da Guerra, quando declarou que a reversão do Sr. general Dyonisio de Cerqueira era uma distincção merecida. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, por ser symbolica a votação, o illustre Senador por Matto Grosso veio declarar, da tribuna do Senado, o modo por que a ella daria o seu voto, para conhecimento do Senado e da opinião. Por minha vez, declaro que voto pela reversão do general Dyonisio Cerqueira, porque voto sempre pela reversão ao serviço activo de todos os bons servidores do exercito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, apesar de não ter havido nenhuma impugnação á proposição da Camara, sinto-me igualmente obrigado a defender o meu voto a este respeito.

Entendo que o Congresso tem, entre as suas faculdades, a de fazer revertor ao serviço activo militares reformados.

E, ao que parece, incontestavel esta minha proposição; é uma attribuição perfeita do Congresso, pois que, pela Constituição, a elle incumbe a organização do exercito nacional.

A questão está no uso desta faculdade, parecendo-me que o Congresso Nacional póde permittir e ordonar a reversão de militares reformados, desde que reconheça nelles merito excepcional.

Estou convencido de que o general Dyonisio Cerqueira é um militar de valor e merito exceptionaes, (*apoiados*) e é nestas condições que dou o meu voto a favor da proposição.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o artigo unico, por 20 votos contra 16.

A proposição passa para 3ª discussão.

SOLDO A VOLUNTARIOS DA PATRIA

Continua em 3ª discussão, com o parecer das Comissões Reunidas de Finanças e de Marinha e Guerra o voto em separado do

Sr. Pires Ferreira, a proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1905, concedendo vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da patria, que ainda existem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito em campanha, o soldo por inteiro de seus postos naquello tempo.

O Sr. Pires Ferreira esperava que o relator das Commissions Reunidas rompesse o debate para combater o seu voto separado. S. Ex., porém, guardou o silencio calculado de velho politico, para que o orador fallasse primeiro.

O voto separado não lhe permittia o largo desenvolvimento que a questão deve ter, que o facto provoca. Dirá, portanto, mais alguma coisa em prol dos direitos das viúvas dos sobreviventes da guerra do Paraguay.

E' a ultima vez provavelmente que esta questão vem ao debate do Senado; deve, portanto, considerá-la já.

Quando, em 1865, o Governo do Imperio foi sorprendido pela guerra que lhe moveu o dictador do Paraguay, não conhecia os recursos de que esse dictador dispunha. No principio da guerra tinha o Paraguay um exercito de 80,000 soldados bem disciplinados e fanatizados. O exercito do Brazil era pequeno e o Governo expediu, em janeiro daquello anno, um decreto chamando os brasileiros ás armas em defesa da patria.

A nossa influencia na America do Sul, o nosso prestigio moral, permittia crer que esse decreto e o levantamento dos brasileiros conteria o governo do Paraguay. Viu-se, porém, que em vez de dez ou doze batalhões de voluntarios da Patria, era preciso chamar maior numero para repellar os invasores do territorio.

Isto é a historia que o Senado conhece.

A defesa nacional foi feita não só com a esquadra e o exercito, como principalmente com essas phalanges que o patriotismo criou, as dos voluntarios da Patria e da Guarda Nacional.

No decreto de 7 de janeiro de 1865, o Governo do Imperio procurou firmar os direitos que concedia aos voluntarios da Patria e á Guarda Nacional os direitos que já existiam para o exercito. Deu-lhes soldo, otapa, gratificações, garantiu a sorte dos mutilados e as viúvas e os orphãos dos combatentes. Tem-se feito isto? Tem-se cumprido o decreto de 1865? Não.

Mostra o orador que as emendas substitutivas das Commissions reunidas representam, é certo, uma despoza enorme, mas pequena em face dos direitos que tem as viúvas dos voluntarios da Patria e dos guardas nacionaes esquecidos pelo Governo do Imperio.

O art. 12 do decreto de 1865 garantiu-lhes o meio soldo e uma pensão equivalente: elles não o tiveram. Os patriotas que foram para o Paraguay calaram-se por muito tempo, não se queixaram. Contentaram-se com a mesquinha paga que tinham.

Falla o art. 12 no soldo por inteiro ou em pario, mas os voluntarios nunca tiveram soldo, e os officiaes recobiam o mesmo que

os officiaes do exército e as praças do pret uma gratificação diaria de 300 réis. O soldo por inteiro caberiam aos benemeritos e neste artigo a lei só se podia referir ao tempo do serviço para a concessão de parte do soldo.

Não é possível que o Congresso conceda o mesmo soldo ao official que serviu por cinco annos, e ao official que apenas serviu um anno na guerra.

Depois que o Conde d'Eu assumiu o commando em chefe, os sacrificios na guerra foram muito menores.

Eis porque, como relator da Commissão de Marinha e Guerra, o anno passado, o orador apresentou o substitutivo com a tabella e agora insiste nelle perante o Senado.

O Senado estude bem a questão para, de uma vez, resolvel-a de accordo com o direito e com a humanidade.

Foi affirmado nas Commissões Reunidas que não existiriam mais de 200 ou 300 officiaes com direito á pensão. Parece ao orador exaggerado esse maximo. Aceita-o, porém, com a media do posto de capitão para calcular a despeza annual a fazer em 720:000\$000.

Representará essa quantia sacrificio enorme para o Thesouro ante os compromissos tomados pela nação para com os voluntarios? Não.

O Congresso depois da guerra do Paraguay tem concedido pensões superiores a 2.000:000\$ a favor de viuvras de funcionarios e servidores da Nação.

Alonga-se o orador na demonstração por algarismos, para que o Senado considere bem a inferioridade da despeza que ao Thesouro acarretará a solução dessa divida de honra para com viuvras e orphãos dos defensores da Patria, que, no ardor da lucta, nas pelejas da honra nacional, não regatearam o seu sangue e muito menos entraram em conta com a situação de angustia e de miseria em que ficariam as suas familias.

Não cessará, portanto, na defesa desses direitos, o vencedor ou vencido, terá a consciencia tranquilla de haver cumprido o seu dever.

O que não é permittido á nação alguma, ou seja uma monarchia ou seja uma republica, é deixar que as viuvras e orphãos dos seus servidores morram á mingua, ou regateiem a sua honra pessoal.

Lembra que, ainda hontem, na Commissão de Finanças desta Casa, se discutiu favoravelmente uma pensão á familia de um grande do Imperio, o Sr. visconde de S. Luiz do Maranhão, ao passo que agora se pretende recusar o amparo ás viuvras e orphãos de que se bateram, a peito descoberto, pela grandeza e pela victoria do seu paiz.

Lembra como o ex-Imperador premiou os serviços dos que sobreviveram ás luctas da guerra e com que carinho os galardoou em cargos vitalicios e inamoviveis.

Respondendo a apertes, diz que não está em jogo um interesse de sua pessoa, porque, neste momento, acima mesmo das necessidades e das lagrimas das viuvras e orphãos dos voluntarios da

Patria, está o compromisso da Nação, expresso no decreto de 7 de janeiro de 1865 e affirmado pela gratidão publica, no momento das angustias, na hora em que a Patria entregava a sua propria honra ao valor e á coragem dos seus filhos. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, a maior questão do honrado Senador pelo Piauhy, o ponto capital de sua divergencia é aquelle que se refere á dotação em favor das viúvas.

O Sr. Pires Ferreira — Não apoiado; não é só isto.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas, Sr. Presidente, as viúvas dos que falleceram na guerra ou em consequencia do ferimentos nella recebidos não dependem deste projecto de lei, pois que a Lei de 7 de janeiro de 1865 lhes garantiu uma pensão.

Portanto, toda a pessoa da familia do voluntario da Patria, que puder provar essa circumstancia, e que o seu chefe falleceu na guerra ou em consequencia de ferimentos ali recebidos, tem direito a uma pensão, nada mais restando a essas pessoas que se encontrarem nessa situação juridica, do que, requerer a legaliação pratica do seu direito, no Ministerio da Guerra.

O Sr. Pires Ferreira — Vem logo a prescripção. Ellas perderão seu tempo. Não tem dinheiro para comer, quanto mais para angariar documentos em seu favor. V. Ex. não acha talvez que seja uma injustiça dar-se vencimentos por inteiro a quem esteve lá apenas um mez?

O Sr. Francisco Glycerio — «As familias», — diz o art. 10 da lei — «dos voluntarios que fallecerem no campo de batalha, ou em consequencia de ferimentos recebidos nella, terão direito»... Terão direito!...

O Sr. Pires Ferreira — Sim, senhor.

O Sr. Francisco Glycerio — «a pensão ou»...

O Sr. Pires Ferreira — Até hoje sophismada.

O Sr. Francisco Glycerio — O honrado Senador attenda-me... «ou ao meo soldo...» (*Trocam-se apartes.*)

Si a pensão é, porventura, uma dotação illiquida, o meo soldo não é... «correspondente á patente do chefe da familia, conforme se acha estabelecido para os officiaes e praças do exercito.»

Senhores, cada vez que eu me detenho na leitura deste decreto mais presto homenagem aos seus autores, porque elle providencia, de um modo completo acerca das vantagens aquelles que marcharam para o campo de guerra, como voluntarios.

O Sr. Coelho Lisboa — Assim tivesse sido executado o decreto.

O Sr. Francisco Glycerio — Assim tivesse sido, como bem diz o honrado Senador, executado o decreto, pelas administrações anteriores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

As famílias dos voluntarios da Patria, portanto, nessas condições, já estão com seu direito á pensão e meo-soldo perfeitamente assegurado.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está afirmando uma coisa que não é possível.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está na lei que acabei de ler.

O SR. PIRES FERREIRA — E a prescrição?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.— Vencimentos militares não prescrevem.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas ahí não se trata de vencimentos militares. V. Ex. sabe disso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Diz o honrado Senador que o Governo allegará a prescrição. No meu modo de pensar, vencimentos militares não prescrevem. Mas si o Poder Executivo assim entender, nada impedirá que as pessoas que se acharem nessa situação venham ao Poder Legislativo pedir a relevação da prescrição.

O SR. PIRES FERREIRA — Ellas mal toem tempo de trabalhar para se sustentarem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O que é certo é que as viúvas e os orphãos estão com o seu direito garantido.

Sr. Presidente, o que ha a respeito é o seguinte: em geral as viúvas, aliás, necessitadas, eu reconheço, que pedem pensão actualmente, são aquellas que contrahiram casamento com voluntarios depois do seu regresso do Paraguay.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está enganado. Muitas dessas senhoras já eram casadas, quando os seus maridos seguiram para a guerra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ainda hontem, ao entrar nesta Casa, fui assediado por nada menos de quarenta senhoras viúvas, cada qual mais respeitavel. Prestei-lhes a maior attenção e perguntei si todas ellas eram viúvas do primeiro casamento; responderam-me, algumas, que nem todas. E' a primeira consideração a fazer — nem todas eram viúvas do primeiro casamento.

Além disso, perguntei si já eram casadas com os voluntarios fallecidos; responderam que nem todas, ou antes, que quasi todas se haviam casado depois que seus maridos regressaram da guerra. Portanto, o que parece é que em geral as viúvas dos voluntarios já foram attendidas em suas pretensões, pelos anteriores governos do Brazil.

O SR. PIRES FERREIRA—Não apolado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em todo o caso as viúvas estão attendidas pela lei. O nobre senador pelo Piauhy referiu-se ainda á questão do pagamento dos vencimentos no seu todo ou em parte. Nos termos do art. 12, da lei de 1885, S. Ex. não tem razão. Tanto merece o voluntario da patria que, chegando ao campo da

guerra, foi ferido mortalmente e obrigado a regressar ao Brazil, como aquelle que lá esteve durante todo o tempo de campanha.

O SR. PIRES FERREIRA—O substitutivo manda dar o soldo por inteiro áquelles que não foram feridos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O art. 12 da lei se refere aos vencimentos no todo ou em parte.

S. Ex. acha injustiça—são suas textuaes palavras—que se dê dotação igual aquelle que atravessou cinco annos de guerra, e aquelle que lá permaneceu 30, 60 ou 90 dias.

Peço licença para observar, como já observei, que é possível que o voluntario da patria tenha servido naquella campanha, durante cinco annos, com denodo, com civismo e até sem ferimento algum; mas é tambem possível que outro voluntario depois de 30 dias de combate tenha recebido ferimento grave, em virtude do qual fôsse obrigado a regressar ao paiz.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O direito é igual para todos.

Ora, Sr. Presidente se são estas, na maior parte, as observações feitas pelo honrado Senador, ha ainda a observar o seguinte: inicialmente, quando eu e o meu honrado amigo, Senador pela Parahyba do Norte, tomamos a tarefa de fazer andar esse projecto, propuz á Commissão de Finanças e ao Senado que se pagassem todos os atrasados devidos aos voluntarios da Patria.

Propuz que se tomasse por base a tabella vigente ao tempo da terminação da guerra e se pagassem os atrasados nessa razão. Era uma despeza avultada, mas representava o cumprimento de obrigação devida.

O SR. COELHO LISBOA—O pagamento em apolices da divida publica...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Justamente, em apolices da divida publica, a juro modico.

Mas, no correr da discussão, fomos chamados para um terreno de transacção. Não foi possível conciliar todas as opiniões em favor deste modo de encarar o assumpto, e fomos obrigados a transigir, não no nosso interesse, mas no da causa que, igualmente interessa o Senado. Procuramos obter um ponto de vista que pudesse satisfazer a maioria dos Senadores. Este ponto de vista nós o achamos; as Commissões reunidas, após discussões prolongadas, chegaram a este accôrdo. Porquo não ha de tambem chegar ao mesmissimo fim o honrado Senador pelo Piahy no interesse de apressar a passagem da lei?

Tenho dito tudo quanto julgo sufficiente para explicar as razões que tiveram as commissões reunidas, não annuindo ás observações contidas no voto em separado do S. Ex. combatendo o seu voto em separado; sobretudo tive muito prazer, em me occupar do assumpto, para mostrar a S. Ex. quanta consideração me mereçam as suas opiniões e a sua pessoa. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Pires Ferreira suppoz que o relator da Comissão guardasse silencio sobre as palayras do orador, e dessa fórma alcançasse victoria mais rapida e menos se compromettesse.

O honrado Senador por S. Paulo fugiu completamente ás razões do voto em separado, e, por isso, o orador o apanhou nas malhas de sua rede, fornecendo-lhe armas para mostrar a sem razão do parecer da Commissão, que fore o direito dos voluntarios e de suas viuvns.

Foi o parecer da Commissão que me insurgiu, que me trouxe a esta posição de protesto contra a distribuição dos dinheiros do povo de um modo injusto e desigualavel.

O orador pede ao seu honrado collega por S. Paulo que lhe releve a causticidade da phrase, admirado de ver negar o seu auxilio aos voluntarios da Patria, o representante da terra de onde sahiu o 7º batalhão, o legendario vencedor da Ilha da Redempção, o vencedor das mais aguerridas hostes de Solano Lopez, recuadas e batidas na sua artilharia e infantaria.

Sente que nesta discussão ardorosa arrefessam os laços de solidariedade que o ligaram sempre ao honrado Senador paulista, prégador da justiça, do direito e do amor a todos, mas que agora nega esses attributos aos mutilados da guerra do Paraguay.

Sente que o debate vae longo, mas tambem que não lhe é permittido abandonar a defesa dos herdeiros dos nomes mas gloriosos. Dar-se o soldo por inteiro a quem combatou cinco annos, ou a quem combatou 30 dias; dar-se o soldo por inteiro a quem já foi aquinhoado com tabellionatos e escrivancias, não é medida de justiça, não é criterio de direito, quando se busca excluir até os mutilados!

Razão, portanto, tem o orador quando affirma que o seu substitutivo é que melhor attonde os interesses dos voluntarios.

O orador analysa os effeitos da lei de 1865 em todos os seus itens para perguntar á Commissão em que se baseou para proceder segundo o seu parecer.

Provou já que em lugar de 720:000\$, que a Commissão calculou se gastarão com os voluntarios, a despeza ficará reduzida a 360:000\$, restando, portanto, uma larga margem para se fazer justiça a essas spartanas brasileiras, ás viuvns dos defensores do Brazil que o relator da Commissão quiz collocar em posição difficil, allegando que algumas dellas já se casaram duas vezes, como se isso fosse uma razão de ordem moral e de ordem jurídica para apagar-lhes o direito.

Si os voluntarios da Patria adquiriram um direito, e si esse direito passou como legado ás suas familias, não cabe ao Congresso brasileiro sonão o dever de respeitá-lo, por honra da nação, como a melhor homenagem aos que se bateram morrendo e encendo nas margens do Aquidaban.

Vae concluir, e espera que o Senado não se esqueçerá da legenda victoriosa de Barroso, incitando a maruja valente e heroica de Riachuelo: — «O Brazil espera que cada um cumpra o seu dever.» (Muito bem; muito bem).

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, o projecto ora em debate, embora venha de longa data sendo arrastado por discussões prévias no seio das commissões desta Casa, ainda assim, não me parece sufficientemente elucidado.

Por minha parte, tenho o meu nome proso ao parecer da honrada Commissão de Marinha e Guerra, do anno passado, sobre essa proposição, vinda da outra Casa.

A opinião emitida, no tocante a este assumpto, pelos membros da Commissão de Marinha e Guerra é radical e consta do avulso distribuido no Senado.

Nós aceitamos um projecto substitutivo emanado da propria Commissão e as emendas a elle apresentadas pelo nosso honrado collega, Senador pela Parahyba. Entretanto, no seio das commissões-reunidas, considerações de occasião e, principalmente, motivos de oportunidade, levaram os membros dessas commissões, como acaba de declarar o honrado relator do parecer em debate, a um terreno de conciliação, que conduziu as commissões ás conclusões constantes de uma emenda substitutiva, impressa com o parecer das commissões reunidas.

Mas, Sr. Presidente, vejo no recinto ao Senado uma critica fundada; ha da parte do honrado Senador pelo Piahyb observações que tenho por criteriosas e justas.

E' verdade, Sr. Presidente, que este projecto que manda, de agora em diante, attender aos subsistentes da homérica luta, deixa completamente de lado as familias dos que tiverem fallecido o que, talvez, tenham ficado em situação mais precaria, mais dolorosa.

Ora, parece-me uma injustiça flagrante que as familias que tiveram a fortuna de conservar ainda hoje seus chefes, para que com o esforço da sua intelligencia, e da sua actividade possam attender ás suas necessidades, fiquem amparadas pela lei, que manda contemplar os voluntarios subsistentes com os beneficios que o projecto de lei vai conceder de ora em diante; ao passo que familias que tiveram o grandissimo infortunio de perder os seus chefes, que eram o seu arrimo, e que, sem este amparo, estão reduzidas á mais extrema miseria não tenham auxilio de ordem alguma. E o proprio relator do parecer, invocando a lei que se refere aos que se empenharam na luta, mostra que assiste direito ás viúvas, pelo texto expresso da lei.

Mas, Sr. Presidente, como é que deparando com uma disposição expressa e clara de lei não consideramos no erro em que vamos proceder, cumprindo os preceitos dessa lei.

Penso que não é opportuno que, em redor desta questão se abra debate sobre formas de governo, nem de responsabilidades da Republica, deante do Imperio. Em face desses lutadores que correram para a defesa da honra e da soberania nacional nos campos do Paraguay, não ha a invocar sinão uma unica responsabilidade—a responsabilidade da Nação. (Apoiados.)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A forma de governo não está em questão. É preciso que se declare que a Republica vem cumprir um dever que a Nação tomou durante o regimen passado, que por esta ou aquella circumstancia deixou de fazel-o, o que é para cumprir essa responsabilidade e para executar essa honrosa herança da liquidação desta divida que aqui estamos deliberando.

Entendo então que, embora accetando estas bases de conciliação, não será possível dizer, abrindo uma conta nova com os lutadores do Paraguay, que nos excusamos de liquidal-a com as viúvas dos officiaes desaparecidos, que não podem gosar dos beneficios que a lei concede.

Neste sentido mandarei uma emenda á Mesa, para que, si fosse approvada, como presumo, a emenda substitutiva das commissões reunidas, se incluisse nella, onde melhor conviesse, naturalmente como sub emenda, um dispositivo extendendo os auxilios e beneficios do meio-soldo ás viúvas. Porque é que desentranho da emenda substitutiva do honrado Senador pelo Piahy este preceito que elle nella incluiu?

Porque o projecto substitutivo do S. Ex. constitue um systema a que eu difficilmente ligaria, em todos os pontos, o meu nome.

O SR. PIRES FERREIRA—Nós estamos sempre em opposição. Sempre estivemos.

O SR. LAURO SODRÉ—E como reputo questão capital neste substitutivo essa a que acabo de me referir—a concessão desse auxilio pecuniario ás viúvas e orphãos desse projecto desentranho essa idéa, e aproveito-a na emenda, que, de accordo com meu collega, Sr. Belfort Vieira—caso seja regimental — pretendo apresentar o submótor ao criterio do Senado.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa deve ponderar ao nobre Senador que não lhe pareça regimental a apresentação dessa emenda.

O alvitre lembrado pelo honrado Senador não pôde ser accetito porque a discussão tem um campo restricto. A Commissão mandou um substitutivo, sobre elle o Senado está se pronunciando.

O SR. LAURO SODRÉ—Perdoe-me V. Ex. Mas si estão em discussão, não só a emenda da Commissão, como a emenda do honrado Senador pelo Piahy, me parece que um membro da Casa tem o direito de apresentar outra emenda.

Lembro a V. Ex. apenas que o que desejo apresentar é uma sub-emenda: é uma emenda á emenda substitutiva das commissões reunidas.

Desde que V. Ex. submette ao Senado, para que discuta e se pronuncie, a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Piahy, não sei porque não poderá tambem o Senado se pronunciar sobre uma emenda de qualquer outro Senador, embora fazendo parte da Commissão.

V. Ex. não julga regimental a apresentação de uma nova emenda; de sorte que, pelo criterio de V. Ex.—que só desejo acatar—si essa emenda tivesse sido apresentada na occasião em que eu

tinha que assignar o parecer, o [que não tive oportunidade de fazer, por não estar presente...

O SR. PRESIDENTE — Ah! sim. Agora não é possível. O criterio da Mesa é o do Regimento.

O SR. LAURO SODRÉ — Não sei si V. Ex. tem de resolver em ultima instancia e si o Senado não pôde se pronunciar sobre o caso. Assim limitar-me-hei a ponderar que o sentimento que me trouxe à tribuna, nesta última hora, quasi ao encerrar-se a discussão, foi apenas o de suggerir uma solução, que ao meu espirito se deparava, no sentido de levar a melhor termo, essa questão na qual infelizmente, apezar de tão longos debates e de tão grandes esforços, não chegamos a um resultado satisfactorio. (*Muito bem; muito hem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex., nos termos do Regimento, já não pôde fallar sobre o assumpto.

O Sr Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o nobre Senador pela Capital Federal veio em auxilio dos orphãos. Felizmente já vejo alguém em campo, batalhando em prol desses desherdados.

A Comissão de Marinha e Guerra, Sr. Presidente, o anno passado apresentou um substitutivo, que foi assignado pelos Srs. Julio Frota, Pires Ferreira, Belfort Vieira e Alexandrino de Alencar, concebida nos seguintes termos : «as viúvas e orphãos dos que morrerem em combate ou em consequencia de ferimentos nos mesmos recebidos, perceberão o soldo por inteiro, correspondente á patente do fallecido e pela tabella em vigor áquelle tempo».

Esse substitutivo foi rejeitado. Lamento que no momento de sua apresentação não tivesse achado neste recinto a palavra vibrante do honrado Senador por esta Capital, porque, si assim tivesse succedido, a victoria teria sido certa.

O Sr. Belfort Vieira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o substitutivo apresentado pelo honrado Senador pelo Piauhy, muito embora tenha ligações intimas com o projecto em discussão, encerra materia nova.

Ora, sendo a-sim, parece-me que a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal, tem toda a procedencia, motivo por que me animo a chamar a attenção de V. Ex. para o caso.

Tratando-se de a sumpto importante, qual o de acautelar o futuro dos orphãos dos voluntarios da patria, parecc-me que é o

caso de V. Ex. consultar o Senado no sentido da acceitação ou não da emenda.

O Sr. Presidente—Devo, ainda uma vez, em respeito a V. Ex. e aos demais Srs. Senadores, dizer que o criterio da Mesa não pôde deixar de ser sinão o criterio regimental.

Estou informado pelos eminentes Senadores que já occuparam esta cadeira, de que não ha nenhum precedente que suffrague o criterio de V. Ex.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — O Senado procederá como entender; e nem a Mesa tem o direito de examinar as sympathias que a opinião de V. Ex. possa suscitar no seio do Senado.

O Senado se pronunciará pelo substitutivo emendado pela Comissão de Finanças, com a maxima imparcialidade.

A discussão é restricta.

O proprio Sr. Senador Pires Ferreira — e vae nisto a declaração peremptoria da imparcialidade da Mesa — não podia fallar segunda vez, porque o art. 142 só dá este direito aos relatores das Comissões.

A Mesa, entretanto, interpretando mui liberalmente o Regimento, e tendo em attenção que se trata de assumpto importante que está impressionando a opinião publica e ao Senado, concedeu segunda vez a palavra a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Tambem sou relator de um voto em separado, e o Regimento não faz distincção.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, pois, dá por terminada a questão de ordem levantada por S. Ex.

O SR. URBANO SANTOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Urbano Santos.

O Sr. Urbano Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que, nesta questão, ha a considerar um elemento novo, que ainda não foi trazido ao alto conhecimento e criterio de V. Ex. E' o facto desta proposição vir do anno passado, tendo sido reaberta a discussão, de accôrdo com o Regimento, na presente sessão.

Ora, si a disposição regimental determina que as discussões encerradas de uma para outra sessão são reabertas, fel-o naturalmente porque entende o Regimento que, de uma para outra sessão pode surgir um elemento novo, que sirva de subsidio ou melhor esclarecimento aos Srs. Senadores.

Ora, si o Regimento assim entende em relação a uma discussão encerrada, deve fazel-o com maioria de razão a respeito de uma discussão simplesmente suspensa, pois é bem possivel que, durante a suspensão, novos elementos surjam capazes de esclarecerem a in-

telligencia de cada um dos Srs. Senadores, e portanto tragam esta deliberação mais sabia.

Parece-me, pois, que a circumstancia da proposição ter vindo de uma sessão para outra é sufficiente para mudar a face da questão.

Venho trazer com todo o respeito e acatamento ao alto criterio de V. Ex. estas considerações, certo de que qualquer que seja a solução que V. Ex. dá ao assumpto, respeitai-a-hei, como fructo de maduro juizo e da sabedoria com que V. Ex. preside os trabalhos desta Casa. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente—Devo declarar ao nobre Senador que o artigo 182 do Regimento distingue a discussão suspensa, da discussão encerrada. Não é a hypothese a que V. Ex. se refero.

O artigo 72 diz o seguinte:

«As materias, com discussão encerrada, que não forem resolvidas na sessão legislativa e ficarem para o seguinte, considerar-se-hão adiadas para continuarem a ser discutidas, nos termos em que se acharem».

Se prevalecesse esta hypothese, teria razão V. Ex.; mas a hypothese de que cogita, não é esta.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estou de accordo com a decisão de V. Ex. acerca da questão de ordem e desejaria propor um alvitre ao criterio dos illustres collegas que se affligem deante da hypothese de não serem as viúvas e orphãos devidamente attendidos.

Os nobres Senadores que estão convencidos de que as viúvas e orphãos tem direito a melo-soldo e pensão, podem perfeitamente autorizar esse pagamento por uma simples emenda ao orçamento da guerra, que em breve estará sujeito á discussão do Senado.

De que se trata? Trata-se de uma questão de ordem pelo gosto de apurar o Regimento ou trata-se do interesse elevado de viúvas e orphãos? —

O Sr. Belfort Vieira — Trata-se de uma e outra cousa.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdoe-me; não posso comprehender que os nobres Senadores, que se levantam como paladinos do elevado interesse de viúvas e orphãos, venham equiparar-o a uma questão regimental. Os nobres Senadores podem perfeitamente amanhã, na discussão do orçamento da guerra, ou mesmo no da justiça, apresentar uma emenda...

O Sr. Pires Ferreira — Não podem porque sendo despezas de character permanente, a Mesa não accelta emendas nessas condições.

O Sr. Francisco Glycerio — Então os nobres Senadores não querem cousa alguma; os nobres Senadores, não; o nobre Senador pelo Piahy não quer cousa alguma. S. Ex. está intransigente, não

quer nem mesmo aproveitar-se da oportunidade do orçamento para remediar essa falta de que não cogitou o projecto.

Os nobres Senadores tem um caminho perfeitamente legal. De que trata a emenda? De attender a interesses de viúvas e orphãos.

De que trata o substitutivo? De attender a interesses de viúvas e orphãos.

Pois votem o substitutivo do nobre Senador, que, segundo a opinião manifestada, attende perfeitamente a esses interesses.

O SR. LAURO SODRÉ — O artigo é complexo; não pôde ser votado destacada esta parte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Submetto á consideração do Senado este alvitre para conciliar interesses e não prejudicar o projecto.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a questão está despertando interesse tal, que me sinto contente. Assim, pergunto a V. Ex. si aceita um requerimento meu, pedindo a volta do parecer ás Comissões reunidas para reconsiderarem sobre o assumpto, tal a sua relevancia.

Parece que não sou assim tão intransigente, como disse o nobre Senador por S. Paulo.

Si V. Ex. accoita o meu requerimento, eu o enviarei á Mesa. Desta modo, as Comissões reunidas terão oportunidade de remodelar o seu parecer, no sentido de satisfazer a opinião nacional.

O Sr. Presidente — Devo dizer ao honrado Senador que a Mesa não pôde deferir o requerimento de S. Ex., porque esse requerimento importa em novo adiamento da discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, está encerrada a discussão. (Pausa.)

O Sr. Pires Ferreira — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. falla tanto no Regimento, acoberta tanto a sua autoridade com elle, que tambem me animei, baseado no Regimento, a requerer que sejam ouvidas as Comissões, antes de ser votada a proposição. É um direito que me concede o Regimento.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. é para que a proposição, antes de ser votada, volte ás Comissões reunidas?

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE — O honrado Senador pelo Piahy, requereu adiamento da discussão, a fim do que a proposição e as emendas voltem á Comissão.

Devo declarar a S. Ex. que a discussão está encerrada.

Ao mesmo tempo, em respeito ao honrado Senador e á Casa, que, não tendo a Mesa accoitado a emenda do Sr. Senador Lauro

Sodré, porque não sabia si devia aceitar-a ou não, vao tambem deixar que o Senado se pronuncie sobre o requerimento do honrado Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Sr. Presidente, entro em duvida acerca da legitimidade desse requerimento, pois que não sei de que se vao tratar. Adiamento, para que?

O SR. PIRES FERREIRA—A discussão está encerrada.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Adiamento para ir á Commissão? A Commissão não pôde mais emendar.

O SR. PRESIDENTE—O Senado votará como entender. A Mesa não pôde deixar de aceitar o requerimento.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da votação, a fim de que a proposição e emendas voltem ás Commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Finanças, para reconsiderar a materia.

Sala das sessões, 28 de junho de 1907.—*Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Sr. Presidente, ha poucos dias a Nação Brazileira festejou, por intermedio da sua marinha de guerra, a nossa colossal victoria nas aguas do Paraná.

Naquelle momento o bravo almirante Barroso mandou içar, no topo do mastro do navio capitanea, o signal que dizia: *o Brazil espera que cada um cumpra com o seu dever.*

São estes os votos que faço em relação ás viúvas dos voluntarios da Patria.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede preferencia na votação para o substitutivo do Sr. Feliciano Penna e para as emendas da Commissão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Si ha preferencia para o substitutivo, eu requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para o meu substitutivo e requeiro tambem votação nominal para o seu art. 1º.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam o requerimento de preferencia, apresentado pelo Sr. Senador Glycerio, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved. Fica prejudicado o requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)—Requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE—A votação em 3ª discussão é feita em globo; o Senado não pôde pronunciar-se sobre o art. 1º isoladamente. V. Ex. pede então votação nominal para todo o substitutivo?

O SR. PIRES FERREIRA—Exactamente.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam o requerimento de votação nominal, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O requerimento foi rejeitado.

Vae ser votada a emenda do Sr. Feliciano Penna, substitutiva da proposição, salvo as sub-emendas das Comissões reunidas de Marinha e Guerra e de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Feliciano Penna, assim concebida:

«Art. 1.º E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria, que ainda existirem, aos membros dos tribunaes militares em campanha e aos estudantes de medicina que serviram como contractados no corpo de saude do exercito e marinha em campanha, soldo por inteiro ou em parte, de seus postos, pela tabella vigente ao anno de 1870, a contar da data desta lei.

Paragrapho unico. Este favor não se estende aos officiaes e praças que estejam no goso de pensão, reforma, aposentadoria, ou de empregos publicos conferidos em attenção aos serviços que prestaram.

Art. 2.º Para perceber os favores desta lei, os interessados se habilitarão apresentando as respectivas baixas ou documentos equivalentes, expedidos pelas repartições dependentes do Ministerio da Guerra, nos termos da legislação militar, excluidas as justificações por meio de testemunhas.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1906.—*Feliciano Penna.*—*Moniz Freire.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as sub-emendas das Comissões reunidas.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Peço ainda preferencia para o substitutivo, visto que o Sr. Glycerio requereu tal medida regimental sómente em relação á emenda do Sr. Feliciano Penna.

O Sr. Presidente—O requerimento do Sr. Glycerio, em relação á emenda do Sr. Senador Feliciano Penna, é materia vencida, pois o Senado pronunciou-se pelo requerimento do S. Ex.

Postas successivamente a votos, são approvadas as seguintes sub-emendas:

« Ao art. 1º Substitua-se por este:

Art. E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret, sobreviventes dos corpos de voluntarios da Patria o da

guarda nacional, que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e a situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar.

§. Igual concessão é extensiva e nas mesmas condições aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram como voluntarios na referida campanha.

Ao paragrapho unico do art. 1.º Substitua-se por este:

§. Os officiaes e praças, que já estiverem no gozo de pensão, terão de optar entre ella e o soldo que a presente lei lhes concede.

Ao art. 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para que os interressados possam perceber o soldo vitalicio, que esta lei lhes assegura, é indispensavel que se mostrem habilitados com as respectivas patentes, baixas, ou documentos equivalentes, assim como os actos expedidos pelas repartições dependentes do Ministerio da Guerra, da Marinha e da Justiça, ou por certidões authenticas, isentas de sello, extrahidas das mesmas, ou de quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados.

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão do Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem).—Creio, Sr. Presidente, que a preferencia, concedida em virtude do requerimento do Sr. Francisco Glycerio, não prejudica *in totum* as emendas que apresentei.

O SR. PRESIDENTE.—Será talvez por falta ou defeito do meu entendimento; mas parece-me que o substitutivo de V. Ex. está inteiramente prejudicado.

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Entra em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1906, concedendo favores aos individuos ou associações que se propuzerem a construir casas populares.

O Sr. Feliciano Penna — Sr. Presidente, este projecto foi submettido á discussão sem vir acompanhado do parecer de qualquer das Comissões da Casa. Deve-se esta circumstancia ao facto de ter o projecto aqui chegado nos últimos dias de sessão do anno passado.

Trata-se de assumpto importante, sobre o qual o Senado não tem nenhuma noção actualmente.

Acho, pois, que é de inteira prudência que vá o projecto a uma das Comissões, provavelmente a de Finanças, para sobre a matéria emitir parecer.

Pede, pois, a V. Ex. que consulte a Casa si consente no adiamento da discussão, para o fim de ir o projecto à Comissão de Finanças.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição seja submittida ao exame da Comissão de Finanças.— *F. Penna.*

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão da proposição, e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia-hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Coelho Lisboa, Erico Coelho, Lopes Chaves e Brazilio da Luz (5).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Sr. Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Buono Brandão, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Anisio do Abreu, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Pedro Borges, Pedro Velho, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gama e Mello, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Araujo Góes, Paula Malta, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido do Abreu, Xavier da Silva, Herclio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (56); e sem communicação, os Srs. Paes de Carvalho e Severino Vieira (2).

O Sr. Brazilio da Luz, (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Coelho Lisboa, (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas cinco Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é, trabalhos de Comissões.

FIM DO SEGUNDO VOLUME